# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba, 04 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | № 2491

#### **Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

#### Diretoria 2015/2016

#### Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa

1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede

2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande

3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda-Piancó

4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior-Itabaiana

1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea 2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal

1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro

2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

#### Conselho Fiscal

#### Efetivos

Paulo Gomes Pereira - Areia José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira Jurandi Gouveia Farias - Taperoa Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

#### Suplentes

Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim Jacinto Bezerra da Silva - Camalau Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

#### LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação CONTRATAÇÃO IN00004/2019: DE ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESÁRIOS EXCLUSIVOS DAS BANDAS ZÉ CANTOR, HENRY FREITAS E SÂMYA MAIA, PARA ABRILHANTAR OS FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2019 NA SEDE DO MUNICÍPIO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA: FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 26.551.493/0001-41 - VALOR: R\$ 30.000,00. EMPRESA: HENRY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA **FREITAS** CNPJ: 30.807.771/0001-56 - VALOR: R\$ 30.000,00. EMPRESA: SOLTEIROES DO FORRO GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - CNPJ: 08.073.121/0001-75 - VALOR: R\$ 55.000,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 03 de Dezembro de 2019.

# CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Franco Borges Código Identificador:E770EEEB

## LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DE EMPRESÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO EXCLUSIVOS DAS BANDAS ZÉ CANTOR, HENRY FREITAS E SÂMYA MAIA, PARA ABRILHANTAR OS FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2019 NA SEDE DO MUNICÍPIO; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00004/2019, a qual sugere a contratação de: EMPRESA: FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 26.551.493/0001-41 - VALOR: R\$ EMPRESA: HENRY FREITAS PRODUCOES 30.000,00. ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 30.807.771/0001-56 - VALOR: R\$ 30.000,00. EMPRESA: SOLTEIROES DO FORRO GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - CNPJ: 08.073.121/0001-75 -VALOR: R\$ 55.000,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 03 de Dezembro de 2019.

# CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Kalinna Helen Franco Borges

Código Identificador:6CC2F33D

#### LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS – INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR o servidor Elianor Balbino da Silva, Secretária, como **Gestor** dos contratos e o servidor Saulo Severino Lima dos Santos, Chefe de Divisão de Políticas para a Juventude, para **Fiscal** dos contratos decorrentes da Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESÁRIOS EXCLUSIVOS DAS BANDAS ZÉ CANTOR, HENRY FREITAS E SÂMYA MAIA, PARA ABRILHANTAR OS FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2019 NA SEDE DO MUNICÍPIO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 03 de Dezembro de 2019.

# CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

1

Kalinna Helen Franco Borges **Código Identificador:**835D16CC

LICITAÇÃO AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2019 A Prefeitura Municipal de Caaporã— PB, torna público, que fará realizar as 09:00hs (horário local) do dia 19/12/2019, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO CENTRO CULTURAL DE CAAPORÃ/PB, COM RECURSO PRÓPRIO. Esclarecimentos, na Prefeitura Municipal em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00hs.

Caaporã, 03 de Dezembro de 2019.

#### EDILZA CORREIA DA SILVA

Presidenta da Comissão

Publicado por:

Kalinna Helen Franco Borges Código Identificador: CE84ABA1

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

#### GABINETE DO PREFEITO ATA RP 38 2019

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00038/2019

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, situada na Rua Padre Amâncio Leite - Centro, em Condado (PB) representada neste ato pelo Prefeito, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e do Decreto nº 010/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 38/2019, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado e homologada pelo Sr. Prefeito do Município, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

#### Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: JOSENILDO ARAÚJO SILVA

CPF nº 929.481.204-97

RUA MIGUEL FERNANDES FERREIRA, 419

CENTRO - CONDADO - PB - 58714-000

(083) 982130184

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 38/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PRECOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 38/2019.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 38/2019. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas

e condições constantes do Edital do Pregão nº 38/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 38/2019, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 38/2019.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 38/2019.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 6.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 6.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
- 7.2.De conformidade com o Art. 86:
- 7.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidade previstas na Lei 8.666/93.
- 7.3.Nos termos do Art. 87:
- 7.3.1.Advertência;
- 7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 7.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 7.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior
- 7.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 7.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizarse-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa

oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

7.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 38/2019 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de Malta/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Condado/PB, 22 de Outubro de 2019.

## JOSENILDO ARAÚJO SILVA

Promitente Contratado

# CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Contratante

# PROPOSTA ATUALIZADA

# REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviço mecânico por empreitada/tarefa, sem fornecimento de peças, destinado à manutenção e conservação de veículos do município, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

PROPONENTE: JOSENILDO ARAÚJO SILVA

CPF nº 929.481.204-97

RUA MIGUEL FERNANDES FERREIRA, 419

CENTRO - CONDADO - PB - 58714-000

(083) 982130184

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00038/2019 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços mecânicos em geral por empreitada/ tarefa, sem fornecimento de material, destinado à manutenção e conservação de veículos do município, nos termos da alinea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93	Hora	600	80,00	48.000,00
Total:					48.000,00

Condado - PB, 23 de Outubro de 2019.

**JOSENILDO ARAÚJO SILVA** 929.481.204-97 Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador:FD81CA5A

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2019

OBJETO: Alienação junto à Instituição Financeira para operação com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, estatutários e contratos emergenciais do município de Condado/PB pelo prazo de sessenta meses. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00036/2019. VIGÊNCIA: até 04/10/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: CT Nº 00245/2019 - 04.10.19 - BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 83.000.00.

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Ŝilva **Código Identificador:**B48E8008

#### GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00041/2019, que objetiva: Contratação de serviços de locação de veículo, destinado ao transporte de estudantes da rede pública de ensino, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Condado - PB, 26 de Novembro de 2019

# CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**695744A5

## GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00042/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00042/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais para manutenção de abastecimento d'água, com fornecimento parcelado, destinados ao Município de Condado; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CASA ALMEIDA IRRIGACAO LTDA - ME - R\$ 135.052.64.

Condado - PB, 26 de Novembro de 2019

# CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**A12916B1

# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00042/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais para manutenção de abastecimento d'água, com fornecimento parcelado, destinados ao Município de Condado. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00042/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Condado: Elemento de Despesa - 339030 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: CT Nº 00260/2019 - 26.11.19 - CASA ALMEIDA IRRIGACAO LTDA - ME - R\$ 11.254.38.

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**76925A51

#### GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00043/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00043/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da farmácia básica do município de Condado; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 12.789,00; DROGAFONTE LTDA - R\$ 26.600,00; PHARMAPLUS LTDA - R\$ 6.918,00.

Condado - PB, 26 de Novembro de 2019

# CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**42974A3F

# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00043/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da farmácia básica do município de Condado. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00043/2019. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos financeiros oriundos do Programa Farmácia Básica do Governo Federal, Governo Estadual e recursos próprios do município - Elementos de Despesas 339030 e 339032 - Material de Consumo e Material de Distribuição Gratuita, do orçamento operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: CT Nº 00261/2019 - 26.11.19 - CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 1.065,75; CT Nº 00262/2019 - 26.11.19 - DROGAFONTE LTDA - R\$ 2.216,67; CT Nº 00263/2019 - 26.11.19 - PHARMAPLUS LTDA - R\$ 576,50.

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**118221D8

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2019

# AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2019

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, às 10:00 horas do dia 20 de Dezembro de 2019, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE CUIUIU NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3376-1040. E-mail: pmbsr.pb2017@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Barra de Santa Rosa - PB, 02 de Dezembro de 2019

#### JULIANA DIAS MONTENEGRO SALES

Presidente da Comissão

Publicado por: José Daniel Martins Silva Código Identificador:016FE322

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2019

# EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL $N^{\circ}$ 00038/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS DESTINADAS AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00038/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Barra de Santa Rosa: Recursos Próprios do Município de Barra de Santa Rosa:. VIGÊNCIA: até 29/10/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 10099/2019 - 29.10.19 - ÂUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - R\$ 539.450,00; CT Nº 10100/2019 - 29.10.19 - CAYO CESAR CONSERVA ALVES -ME - R\$ 185.700,00.

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador:023F69EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 00004/2019 - CONTRATO Nº 10078/2019-CPL

#### GABINETE DO PREFEITO

# NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 00004/2019 - CONTRATO Nº 10078/2019-CPL

Ilmo Senhor

Representante Legal da Contratada

MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

Avenida Dom Pedro II, 987, Sala 304 Centro, João Pessoa-PB, Cep: 58013-420

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.993.925/0001-92, com sede à Rua Manoel de Sousa Lima, n° 1180, Centro, Barra de Santa Rosa, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, o Senhor JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO, brasileiro, casado, portador do CPF n° 049.124.004-08 e RG 2.911.369 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora da Conceição n° 470, Centro, Barra de Santa rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a NOTIFICADA é vencedora da Licitação Tomada de Preço nº 00004/2019;

Considerando que o prazo final de execução da obra nos termos do contrato nº 10078/2019-CPL é até 18/01/2020;

Considerando que em visita técnica realizada em 28/11/2019 pela equipe de fiscalização da Prefeitura, através do Engenheiro Civil Roberto José Vasconcelos Cordeiro, CREA 160119627-0, constatou-se que a OBRA ESTÁ PARALISADA;

Considerando que a primeira medição da obra deveria contemplar 16,26% dos serviços e só contemplou 6,28% e de acordo com RRE, a obra se encontra em situação de atraso, em dissonância com o cronograma físico-financeiro estipulado para a contratação;

Considerando que a empresa contratada não justificou os motivos para atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro;

Considerando que o retardamento da execução e conclusão da obra provoca graves e injustificados transtornos;

Considerando o disposto nos Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Resolve NOTIFICAR a empresa MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, na condição de contratada para EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB, para no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta, retomar imediatamente a execução da obra, nos termos das especificações técnicas, sob pena de, não fazendo, ser promovida a execução do contrato, com a sua rescisão, pelo descumprimento das obrigações contratuais, conforme preleciona os incisos I, II, III e V do artigo 78 da Lei de Licitações.

Por fim, registre-se que o não atendimento das exigências estabelecidas contratualmente a partir desta notificação implicará, ainda, na aplicação das sanções cabíveis e constantes da Lei Federal nº 8.666/93, em especial em seus artigos 77, 78, 79 e 109 em suas alíneas 'e' e 'f', em especial, aplicar advertência, multas, suspensão e consequente rescisão do Contrato firmado, como também possível demanda judicial, visando assim resguardar os recursos financeiros públicos.

Barra de Santa Rosa, 02 de dezembro de 2019.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito

Publicado por: José Daniel Martins Silva Código Identificador:810FC69E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 00002/2018 - CONTRATO Nº 10081/2018-CPL

GABINETE DO PREFEITO

# NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 00002/2018 - CONTRATO Nº 10081/2018-CPL

Ilmo Senhor

Representante Legal da Contratada

MELO CONSTRUÇÕES EIRELI

Rua Jose Guedes Bezerra, s/nº

Centro, Barra de Santa Rosa-PB, CEP nº 58.170-000

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.993.925/0001-92, com sede à Rua Manoel de Sousa Lima, n° 1180, Centro, Barra de Santa Rosa, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, o Senhor JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO, brasileiro, casado, portador do CPF n° 049.124.004-08 e RG 2.911.369 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora da Conceição n° 470, Centro, Barra de Santa rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a NOTIFICADA é vencedora da Licitação Tomada de Preço nº 00002/2018;

Considerando que o prazo final de execução da obra nos termos do contrato nº 10081/2018 e aditivos é até 13/01/2020;

Considerando que em visita técnica realizada em 28/11/2019 pela equipe de fiscalização da Prefeitura, através do Engenheiro Civil Roberto José Vasconcelos Cordeiro, CREA 160119627-0, constatou-se que O ATRASO NO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, OCASIONANDO MOROSIDADE NA EXECUÇÃO DA OBRA;

Considerando que a empresa contratada não justificou os motivos para atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro;

Considerando que o retardamento da execução e conclusão da obra provoca graves e injustificados transtornos;

Considerando o disposto nos Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Resolve NOTIFICAR a empresa MELO CONSTRUÇÕES EIRELI, na condição de contratada para EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE ESCOLAR COM 04 (QUATRO) SALAS DE AULA LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB, para a partir do recebimento desta, retomar imediatamente o cumprimento do cronograma físico financeiro da obra, nos termos das especificações técnicas, sob pena de, não fazendo, ser promovida a execução do contrato, com a sua rescisão, pelo descumprimento das obrigações contratuais, conforme preleciona o inciso I, II e III do artigo 78 da Lei de Licitações.

Logo, a contratante estabelece prazo de 30 dias para contratada regularizar a execução da obra da forma pactuada, com a consequente entrega da mesma concluída no dia 13/01/2019, sendo improrrogável os prazos estabelecidos nesta notificação, em caso de não cumprimento por parte da contratada, a mesma sofrerá as devidas sanções, sendo o contrato reincidido.

Por fim, registre-se que o não atendimento das exigências estabelecidas contratualmente a partir desta notificação implicará, ainda, na aplicação das sanções cabíveis e constantes da Lei Federal nº 8.666/93, em especial em seus artigos 77, 78, 79 e 109 em suas alíneas 'e' e 'f', em especial, aplicar advertência, multas, suspensão e consequente rescisão do Contrato firmado, como também possível demanda judicial, visando assim resguardar os recursos financeiros públicos.

Barra de Santa Rosa, 02 de dezembro de 2019.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito

Publicado por: José Daniel Martins Silva Código Identificador:954F4787

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2018 - CONTRATO Nº 10069/2018-CPL

GABINETE DO PREFEITO

# NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2018 - CONTRATO Nº 10069/2018-CPL

Ilmo Senhor

Representante Legal da Contratada

PEX SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Avenida Expedicionários, 87, Sala 01,

Expedicionários, João Pessoa-PB, Cep: 58.041-010.

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.993.925/0001-92, com sede à Rua Manoel de Sousa Lima, n° 1180, Centro, Barra de Santa Rosa, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, o Senhor JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO, brasileiro, casado, portador do CPF n° 049.124.004-08 e RG 2.911.369 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora da Conceição n° 470, Centro, Barra de Santa rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a NOTIFICADA é vencedora da Licitação Tomada de Preço nº 00001/2018;

Considerando que o prazo final de execução da obra nos termos do contrato nº 10069/2018-CPL é até 24/12/2019;

Considerando que em visita técnica realizada em 28/11/2019 pela equipe de fiscalização da Prefeitura, através do Engenheiro Civil Roberto José Vasconcelos Cordeiro, CREA 160119627-0, constatou-se que a OBRA ESTÁ PARALISADA;

Considerando que não se conhecem motivos para a paralisação dos serviços e retardamento da conclusão da obra;

Considerando que a empresa contratada não justificou os motivos para atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro;

Considerando que o retardamento da execução e conclusão da obra provoca graves e injustificados transtornos;

Considerando o disposto nos Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Resolve NOTIFICAR a empresa PEX SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, na condição de contratada para EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DE (01) UMA UNIDADE ESCOLAR PADRÃO FNDE COM 02 (DUAS) SALAS DE AULA NO ASSENTAMENTO QUANDÚ NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB, para no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta, retomar imediatamente a execução da obra, nos termos das especificações técnicas, sob pena de, não fazendo, ser promovida a execução do contrato, com a sua rescisão, pelo descumprimento das obrigações contratuais, conforme preleciona os incisos I, II, III e V do artigo 78 da Lei de Licitações.

Por fim, registre-se que o não atendimento das exigências estabelecidas contratualmente a partir desta notificação implicará, ainda, na aplicação das sanções cabíveis e constantes da Lei Federal nº 8.666/93, em especial em seus artigos 77, 78, 79 e 109 em suas alíneas 'e' e 'f', em especial, aplicar advertência, multas, suspensão e consequente rescisão do Contrato firmado, como também possível demanda judicial, visando assim resguardar os recursos financeiros públicos.

Barra de Santa Rosa, 02 de dezembro de 2019.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito

Publicado por: José Daniel Martins Silva Código Identificador:B607AD75

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE NOTIFICAÇÃO PARA CONTRA-RECURSO

AVISO DE NOTIFICAÇÃO PARA CONTRA-RECURSO FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 08/2019.

A Comissão de Licitação do Município de Bernardino Batista/PB torna público aos interessados que a empresa CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI, apresentou recurso administrativo contra a decisão da comissão de licitação que a inabilitou no certame, bem como, a decisão que habilitou as empresas: CONSTRUTORA DOIS LTDA E F E TAVARES ENGEFRANCE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI no processo de licitação Tomada de Preços nº 08/2019, tendo como objeto contratação de serviços de reestruturação do campo de futebol denominado de Estádio Municipal o Cabocão, no Distrito Antônio Paulo no município de Bernardino Batista/PB. Abre-se prazo, a partir desta data, aos demais licitantes para impugnação, nos termos do §3ºodo Art. 109, da Lei 8.666/93. Os autos deste processo estão com vista franqueada aos interessados, naRua Ednete Abrantes de Abreu, 30 -Centro - Bernardino Batista-PB.

Bernardino Batista/PB, 03 de dezembro de 2019.

#### MATEUS RIBEIRO DANTAS.

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:4A9F7A8D

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de forma parcelada de pneus e acessórios novos de primeira linha fabricação, destinados a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Bernardino Batista/PB.

OPregoeiro Oficial do Município de Bernardino Batista torna público aos interessados que, após análise dorecurso interposto pela recorrente LUZIA DE AQUINO FERREIRA-EPP contra a decisão do pregoeiro que classificou e habilitou à empresa recorrida FRANCISCO EDILSON VIEIRA-EPP, julga parcialmente procedente o recurso administrativo para desclassificar os itens 1, 2, 3, 4 e 15 da proposta de preços da ofertada pela recorrida FRANCISCO EDILSON VIEIRA-EPP, por não atender às exigências técnicas do edital. Ato Contínuo será convocado a empresa LUZIA DE AQUINO FERREIRA-EPP, segundo classificado no certame referente aos itens 1, 2, 3, 4 e 15 da proposta de preços, para negociar os preços ofertados com objetivo de obter a melhor proposta para administração, nos termos do inciso XVII do Art. 4º da Lei 10.520/2002. As informações a respeito da decisão foram remetidas ao Prefeito, que confirmou a decisão do Pregoeiro. Os atos das decisões do Pregoeiro e do Prefeito de Bernardino Batista se encontram à disposição dos interessados. Os autos deste processo estão com vista franqueada aos interessados para conhecimento da decisão, na sala da comissão de licitação, sede da Prefeitura, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Bernardino Batista - PB, 03 de dezembro de 2019

ANTONIO DUARTE DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:C5D6D7E0

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 64601/2019 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CNPJ N°35.484.971/0001-39

CONTRATADO (A):MODERNA LOCAÇÃO

EMPREENDIMENTOS LTDA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2019

OBJETO:locar BANHEIROS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA PMBV E REALIZAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS NO MUNICÍPIO.

VALOR:R\$ 261.750,00 (duzentos e sessenta e um mil e setecentos e cinquenta reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2019.

VIGÊNCIA: INICIAL: 01 de novembro de 2019.

FINAL: 01 de novembro de 2020.

#### Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:2C26B15B

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2019

DECRETO LEGISLATIVO N°. 004/2019, De 02 de dezembro de 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Art.128, do Diploma Regimental, em consonância com o Art. 21, Inciso XIV da Lei Orgânica Municipal c.c. o Art.58 da Constituição da República Federativa do Brasil, e

Considerando, os fundamentos do Processo TC nº. 05016/17 que trata da Prestação de Contas Anuais do Exercício de 2016 de responsabilidade da Ex-Prefeita e ordenadora de despesas: A Sra. ALDERI DE OLIVEIRA CAJU relativo ao exercício financeiro de 2016 deste Município de Bonito de Santa Fé, devidamente tramitada no Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em cumprimento as regras da Lei Complementar Estadual, nº 18, que dispõe sobre a Organização do TCE, Paraíba;

Considerando, o PROCESSO TC nº. 05016/17 e ACÓRDÃO APL TC - 00417/19, onde foi emitido parecer favorável a aprovação das Contas do Governo da Ex-Prefeita de Bonito de Santa Fé, a Senhora ALDERI DE OLIVEIRA CAJU relativas ao exercício de 2016 e julgou regulares com ressalvas;

Considerando, que a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CPFOF emitiu parecer favorável, concordando assim com o parecer do Tribunal de Contas a PCA 2016 PROCESSO TC nº. 05016/17, e o plenário da Câmara Municipal aprovou o citado parecer;

Considerando, finalmente, a decisão do Plenário, em Reunião Legislativa Ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2019, resolve baixar o seguinte:

#### **DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1°.** – Ficam **APROVADAS** as contas da Ex-Prefeita ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, referente ao exercício financeiro de 2016, em votação plenária com a presença de 08 (oito) vereadores na Câmara Municipal, onde a mesma obteve o seguinte resultado: 08 (oito) votos pela manutenção do ACÓRDÃO APL TC - 00417/19.

**Art. 2°.** – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, com expedição de cópias da edição aos membros da Casa, Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, Ministério Público, Chefe do Poder Executivo Municipal e a ex gestora julgada.

Plenário Prefeita Áurea Dias de Almeida, da Casa de Antonio Dias de Lima, em 02 de dezembro de 2019.

**VEREADOR FRANCISCO TOMAZ DOS SANTOS**Presidente

VEREADOR PEDRO PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA 1º Secretário

VEREADOR MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA 2º Secretário

Publicado por: Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador:6995F9AF SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE
NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às quinze horas e quinze minutos, na sala das Reuniões da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Casa Antônio Dias de Lima, com as presenças de: FRANCISCO TOMAZ DOS SANTOS - Presidente -; PEDRO PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA – Primeiro Secretário -; MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA - Segundo Secretário -; e demais vereadores: Antônio Marcos Lacerda da Silva, Francisco Rodrigues da Costa, João Aucy Filho, João Bosco dos Santos, José Devânio Oliveira da Silva, Pedro Paulo Barbosa de Oliveira, Rosinaldo Paulino de Freitas. Constatando a presença de todos os vereadores, o Sr. Presidente abriu os trabalhos da presente reunião em nome de Deus e da democracia e em seguida determinou a leitura da ata da Reunião anterior onde o Sr. Primeiro Secretário pediu a dispensa da mesma e foi aceita pelo plenário depois de colocada para decisão do mesmo pelo presidente. Em seguida, o Sr. Presidente determinou a leitura do Expediente do Dia pelo então Primeiro Secretário, onde foi lido o seguinte: MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO: Processo TC nº 05016/2017, Exercício 2016, da ex-gestora Alderi de Oliveira Caju, consubstanciadas no Acórdão APL – TC – 00417/19 e no Parecer PPL – TC – 00214/19. **Projeto de** Resolução nº 001/2018, da Mesa Diretora da Câmara Municipal. Dispõe sobre a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba e toma outras providências. Projeto de Lei nº 012/2019, do Poder Executivo Municipal. Autoriza remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias e dá outras providências. Projeto de Lei nº 013/2019, do Poder Executivo Municipal. Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de Bonito de Santa Fé, para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências. Projeto de Lei nº 014/2019, do Poder Executivo Municipal. Dispõe sobre as modificações e programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentária Santa do Município de Bonito de Santa Fé para o exercício de 2020 e dá outras providências. Projeto de Lei nº 015/2019, do Poder Executivo Municipal. Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Bonito de Santa Fé para o exercício de 2020 e dá outras providências. Projeto de Lei nº 017/2019, do vereador Antônio Marcos Lacerda da Silva. Autoriza ao Poder Executivo Municipal repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Combate as Endemias (ACE) incentivo financeiro adicional e dá outras providências. Requerimento nº 005/2019, do vereador Antônio Marcos Lacerda da Silva, requerendo após ouvido o plenário que esta Casa Legislativa faça a contratação da Rádio Santa Fé FM de nossa cidade para que seja feita transmissão das Reuniões Ordinárias para todos via facebook, instagram e rádio. MATÉRIAS PARA VOTAÇÃO: Processo TC nº 05016/2017, Exercício 2016, da exgestora Alderi de Oliveira Caju, consubstanciadas no Acórdão APL -TC - 00417/19 e no Parecer PPL - TC - 00214/19. Em seguida o Sr. Presidente abriu espaço para as breves comunicações. Usando o espaço o vereador João Aucy Filho lamentou a falta do pagamento dos funcionários municipais. O vereador Francisco Rodrigues da Costa pediu reposição de lâmpadas para a rua próxima ao Posto de Saúde do Jardim das Neves. O vereador Antônio Marcos agradeceu a todos que fazem parte da secretaria de saúde que ajudaram na audiência pública em prol do Hospital Laureano. Neste momento todos os vereadores cumprimentaram o Secretário de Saúde que hoje está na Casa para esclarecimentos de sua pasta. Ato contínuo, o Sr. Presidente anunciou a presença do Secretário de Saúde no plenário da Casa para prestar esclarecimento aos vereadores sobre sua pasta. Neste viés, foi dada oportunidade ao mesmo para os devidos esclarecimentos. De posse da palavra e cumprimentando a todos fez uma rápida prestação de contas da sua pasta. Em seguida o Sr.

Presidente abriu espaço para os vereadores indagarem o secretário de Saúde, Sr. Anderson Barbosa. Iniciando, o Presidente indagou o porquê a cidade de Monte Horebe tem médicos especialistas e Bonito não. O Secretário explicou que Bonito possui mais UBS do que Monte Horebe e possui um Hospital funcionando. Mostrou que Bonito marca consultas com especialistas. Em seguida o vereador Antônio Marcos indagou o secretário sobre o fato de algumas UBS não ter médico atendendo. O secretário disse que todas as UBS funcionam e os problemas existentes estão a caminho da solução. Ainda foi feita mais indagações sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Saúde. O secretário explicou que tão logo o município tenha condições financeiras esse problema seja resolvido. Continuando, o vereador Antônio Marcos continuou indagando o Secretário e este continuou explicando todas as dúvidas do vereador. Em seguida foi dada a oportunidade ao vereador João Aucy Filho que indagou o valor de custeio que o município recebeu. Segundo o secretário o município recebeu mais de dois milhões e que o município não contrata médico porque não tem dinheiro, mas sim por falta de material humano e que sua luta é grande para trazer médicos para Bonito. Em seguida foi dada a oportunidade ao vereador Marcos Antônio Pinto de Sousa que indagou os motivos da não permanência do médico da UBS do Viana. O Secretário explicou que o médico saiu porque não recebeu já possuía outro vínculo federal. Explicou que ele foi admitido pelo Programa Mais Médico e quem paga é o Ministério da Saúde. Em seguida, o vereador Francisco Rodrigues da Costa indagou ao Secretário onde fica o lugar da central de marcação de exames. O Secretário informou que fica na secretaria de saúde local. Neste momento, o vereador Francisco Rodrigues da Costa informou que precisava ausentar-se. Ato contínuo, foi dada oportunidade ao vereador José Devânio Oliveira da Silva que apenas parabenizou o secretário por vir a Câmara. Em seguida foi dada a oportunidade ao vereador Rosinaldo Paulino de Freitas e também ao vereador João Bosco dos Santos e Pedro Paulo Barbosa de Oliveira, todos indagaram sobre dúvidas em relação a medicamentos e foram todas esclarecidas pelo secretário. Terminada a participação do Secretário de Saúde, o Sr. Presidente determinou ao Primeiro Secretário a leitura das matérias aptas para votação. Neste viés foi lido o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos nº 004/2019 ao Processo TC nº 05016/16. Este Parecer concordou com o Parecer da Corte de Contas do Estado. Colocado para discussão, o relator vereador Antônio Marcos Lacerda da Silva apresentou seu parecer concordando com o Acórdão APL - TC- nº 00417/19 e Parecer PPL – TC – 00214/19. Colocado para votação, foi aprovado pelos presentes, ou seja, o Parecer teve oito votos a favor do mesmo. Em seguida foi colocado o Processo TC nº 05016/2017, Exercício 2016, da ex-gestora Alderi de Oliveira Caju, consubstanciadas no Acórdão APL - TC - 00417/19 e no Parecer PPL - TC - 00214/19. APROVADOS POR OITO VOTOS. Em seguida foi determinado pelo Presidente da Câmara que a secretaria da Casa tomasse as devidas providências de encaminhamento do resultado da votação as autoridades competentes. Dando continuidade, o Sr. Presidente facultou a palavra ao vereador Antônio Marcos Lacerda da Silva para uso dos vinte minutos regimentais. De posse da palavra e após os cumprimentos de costume, o vereador agradeceu a todos que colaboraram para a realização da Audiência pública sobre o Hospital Napoleão Laureano na última segunda-feira. Comunicou que a luta em prol do Hospital ainda continua, portanto anunciou que a sociedade ainda pode colaborar através da energisa. Disse que esperava mais da sociedade. Agradeceu ao Executivo pela colaboração. Concluiu. Ainda falou o vereador João Bosco dos Santos que após os cumprimentos comunicou que todos os vereadores buscarão uma audiência para a volta do Banco do Brasil. Concluiu. Nada mais a ser debatido nesta reunião, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião e determinou a lavratura desta ata.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em vinte e nove de novembro de dois mil e dezenove.

FRANCISCO TOMAZ DOS SANTOS Presidente

**PEDRO PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA** Primeiro Secretário

# MARCOS ANTÔNIO PINTO DE SOUSA

Segundo Secretário

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador:EC3348F1

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

# EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o decimo segundo termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a pessoa jurídica ABÍLIO LIMA NETO EIRELI-EPP, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO 009/2016 N° CONTRATO: 117/2016

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato particular de prestação de serviços originário, sob nº 117/2016, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará no primeiro termo aditivo em 18 de agosto de 2017, através do décimo primeiro termo de aditivo 12/11/2019 terá sua vigência prorrogada através do presente termo aditiva pelo prazo de 90 (Noventa) dias, passando, em decorrência, a se vencer em 12 de fevereiro de 2020.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao que se integra, para todos os efeitos de direito. E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, e justamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB). CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59

CONTRATADO (a): ABÍLIO LIMA NETO EIRELI-EPP

CPF/CNPJ: CNPJ N° 05.935.592/0001-57 VIGÊNCIA: 12/11/2019 A 12/02/2020

Publicado por:

Jose Djamilson Batista de Araujo Código Identificador:84185CB5

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 941/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C OS ARTs. 64, X e 76, II, a, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público nº. 01/2016, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal nº. 141, de 21 de junho de 2016, publicado no Diário da Federação das Associações Municipais da Paraíba-FAMUP, de 21 de junho de 2016;

CONSIDERANDO, enfim, o inteiro atendimento das condições dispostas no Decreto Municipal nº. 146/2019, de 31 de Outubro de 2019, que convocou a aprovada no sobredito concurso para a apresentação dos documentos necessários à nomeação e conseguinte posse no respectivo cargo,

# RESOLVE:

Nomear **AMANDA COSMO VENTURA**, portadora do RG nº. 3.875.474-SSDS/PB e do CPF nº. 017.902.624-02, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **Monitora**, a quem atribui as

responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, nos termos da Legislação Municipal em vigor, notadamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da respetiva categoria.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 02 de Dezembro de 2019.

**DIVALDO DANTAS** 

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:3504FCE5

# SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMDCA Nº 020/2019 - CONVOCAÇÃO PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - ITAPORANGA – PB

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 020/2019 - CONVOCAÇÃO PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE ITAPORANGA-PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos da LeiNº 878 /2014, conforme disposto no Edital 01/2019 que dispõe sobre o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, do município de Itaporanga-PB, e dá outras providências, e por maioria absoluta de seus membros.

CONSIDERANDO indisponibilidade do facilitador;

#### RESOLVE:

Art. 1°- RETIFICAR calendário referente ao Edital nº 01/2019:

Onde se lê: "Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes 14/11/2019";

Leia-se: "Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes 07/01/2020 e 08/01/2020";

Art. 2º- CONVOCAR os Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, eleitos conforme Resolução CMDCA Nº 019/2019, para o curso de capacitação que será realizado na 7º Região de Ensino, R. Manoel Moreira Dantas, Itaporanga – PB, nos dias 07 e 08 de janeiro de 2020.

Itaporanga - PB, 03 de dezembro de 2019

JULIANA PEREIRA DINIZ

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Wesley Alves da Silva Código Identificador:B3EEC2F3

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 043, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 043, de 03 de dezembro de 2019.

Concede férias coletivas aos servidores públicos municipais da rede pública municipal de educação do Município de Juripiranga - PB, no período de 30 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica do Município de Juripiranga - Paraíba

CONSIDERANDO o art. 91 da Lei nº 395/2007, Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO que a escala de férias é realizada conforme a necessidade do servico:

CONSIDERANDO as férias escolares na rede de ensino do Município de Juripiranga, que acontecerão durante o mês de janeiro

CONSIDERANDO a necessidade de poucos servidores de apoio para a prestação de serviços nas Escolas e Creche municipais;

#### DECRETA

- Art. 1º Férias coletivas para todos os servidores públicos municipais, do quadro efetivo, lotados na Secretaria de Educação do Município de Juripiranga.
- § 1º- As férias a que se refere o caput deste artigo, não serão concedidas aos servidores do cargo de vigilante do CME Prefeito Arnaldo Mouzinho e aos demais servidores do mesmo cargo que ainda não completaram um ano de serviço.
- § 2º- As férias a que se refere o caput deste artigo terão início no dia 30 de dezembro de 2019 e findar-se-ão no dia 31 de janeiro de 2020, devendo todos os servidores se apresentarem as suas escolas de origem, às 07:00 horas da manhã no primeiro dia útil do mês de fevereiro de 2020.
- Art. 2º Ficam suspensas e proibidas as concessões de Férias aos Gestores Escolas, Coordenadores e Supervisores Escolares nos meses de Janeiro de Fevereiro.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 4º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, em 03 de Dezembro de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador: A5CC31A6

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - Nº 658/2019.

# GABINETE DO PREFEITO - Nº 658/2019.

ALTERA ANEXOS DA LDO E PPA PARA EXERCÍCIO DE 2020 E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º Ficam modificados os anexos da LDO de acordo com os anexos constantes dessa Lei: Demonstrativo I – Metas Anuais, Modificações das Receitas da LDO, Modificações das Despesas de Capital da LDO, Modificações de Programas e Ações Governamentais da LDO;

Art. 2º Ficam modificados os anexos do PPA de acordo com os anexos constantes dessa Lei: Modificações das Receitas do PPA e Modificações de Programas e Ações Governamentais do PPA;

Art. 3º Fica modificado no Art. 1º da LDO, onde se encontra registrado o exercício de 2019 para o exercício de 2020.

Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JURIPIRANGA, 28 de novembro de 2019.

#### PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**B105EF09

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 659/2019

#### GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 659/2019

Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de JURIPIRANGA, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

## 02.040 Secretaria Municipal de Transportes 1043 Aquisição de Veículo P/ Secretaria Municipal de Transportes

1001 Recursos Ordinários

4490.52 Equipamentos e Material Permanente ....... R\$ 2.700,00

1930 Alienação

4490.52 Equipamentos e Material Permanente ...... R\$ 45.300,00

# SUB TOTAL ..... R\$ 48.000,00 TOTAL ..... R\$ 48.000,00

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE JURIPIRANGA/PB

Juripiranga, 28 de novembro de 2019.

#### PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**69328D41

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 0038/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 0038/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação

Pregão Presencial nº 00038/2019, cujo objeto é a aquisição de 05 (cinco) Motocicletas, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Juripiranga.

EMPRESA VENCEDORA: COMERCIAL MOTEC LTDA, CNPJ  $n^{\circ}$  08.547.366/0002-78.

Item 01 - R\$ 10.500,00 e Item 02 - R\$ 10.500,00, num valor total: R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Juripiranga (PB), 29 de novembro de 2019.

# EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador: 086D66E4

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA AVISO

# AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2019

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Benicio de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, às 08:30 horas do dia 17 de Dezembro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS PARA SUPRIR OS EVENTOS DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICIPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Lei Federal nº 8.666/93 Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3399-1105. Edital: www.tce.pb.gov.br

Massaranduba - PB, 03 de Dezembro de 2019.

# ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Silvania Alves Santos

Código Identificador:D2F5229B

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais e equipamentos para o abastecimento de água do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00006/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 1022 - Implementação e Recuperação do Sistema de Distribuição de D'àgua; 4490.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes; 2030 - Manut. das Ativ. de Abast. D'àgua do Município; 3390.30 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00091/2019 - 02.12.19 - MARCIA DOS SANTOS ROSAS DO NASCIMENTO - ME - R\$ 21.000,00.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:95A5D0DE

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2019 - EXONERAÇÃO COLETIVA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO OS
DESTINADOS DE CARGOS DE CONFIANÇA E OU EM
COMISSÃO.

#### **DECRETO Nº 009/2019**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO COLETIVA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
CONTRATADOS POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PUBLICO, BEM COMO OS
DESTINADOS DE CARGOS DE CONFIANÇA E
OU EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, MARCOS ERON NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a excessiva redução dos repasses de recursos continua comprometendo a receita do município, obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme recomendação do TCE - Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual.

CONSIDERANDO ser dever do gestor o fiel cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente o da legalidade e moralidade que implica no adimplemento das obrigações mantendo assim o equilíbrio das finanças públicas pelo ente federativo;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 169 da CF, combinado com os dispositivos contidos nos artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que impõem ao Prefeito ajustar as despesas referentes ao índice estabelecido por lei para a despesa com pessoal.

# **DECRETA:**

- Art 1º, Ficam exonerados todos os servidores municipais contratados por excepcional interesse publico, bem como os detentores de Cargos de Confiança e ou em Comissão, que sejam de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal de Monte Horebe-PB. §1º O disposto no caput deste artigo, não se aplica aos seguintes
- §1° O disposto no caput deste artigo, não se aplica aos seguintes classes funcionais:
- I Àquelas que, nesta data, estiverem comprovadamente gestantes ou em gozo de licença gestante, ante as exigências constitucionais vigentes;
- II Aos Secretários Municipais ORDENADORES DE DESPESAS: Secretário de Administração e Fazenda, Secretária de Saúde, Secretária de Educação e Secretária de Ação Social;
- III Os servidores responsáveis pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, o responsável pela CONFECÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO e o responsável pelo SETOR DE ARRECADAÇÃO do município.
- IV Os serviços essenciais ao estrito funcionamento da Saúde pública no município.
- § 2º Determina-se as Secretarias de Administração e Fazenda e da Saúde que identifiquem as funções que serão excetuadas em razão das informações de cada órgão que serão essencial e indispensável ao funcionamento e bom andamento da administração pública, que mantenham a validação das Portarias e ou Contratos por ato especifico.
- Art. 2° Para fins de continuidade dos serviços públicos os servidores vinculados ao quadro efetivo de pessoal de cada repartição, permanecerão no exercício pleno de suas atribuições, respondendo pelo expediente dos respectivos órgãos, até a nomeação dos titulares;
- Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de dezembro de 2019.

Monte Horebe-PB, 02 de dezembro de 2019.

#### MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador: ADF9501E

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVOCAÇÃO DE LICITANTES PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2019

O Pregoeiro Oficial designado para atuar na licitação em epígrafe, considerando o disposto no Parecer Jurídico 789/GPJ, que dispõe acerca da desclassificação das propostas de licitantes em razão de não apresentação de amostras,

RESOLVE CONVOCAR as licitantes: VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ Nº 07.358.710/0001-37, DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI – CNPJ Nº 29.903.019-0001-20, AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 28.633.173/0001-66 e demais interessados, a comparecerem na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Antônio Firmino, nº 348, Centro Administrativo Municipal, às 11:00 horas do dia 17/12/2019, para análise da documentação de habilitação da licitante AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 30.712.427/0001-83, Negociação dos valores relativos aos itens que as licitantes desclassificadas figuravam como vencedoras e demais procedimentos inerentes ao fechamento do certame.

#### **Licitantes Desclassificadas:**

JOSIMAR MEIRA DE AZEVEDO 03757082435 – CNPJ N° 32.214.291-07;

MULT NORDESTE COMERCIO EIRELI – CNPJ Nº 28.997.034/0001-11;

SPORT'S MAGAZINE LTDA EPP – CNPJ N° 004.826.424/0001-60; UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA – CNPJ N° 04.826.424/000160.

Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação no endereço supramencionado no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, pelo telefone: (083) 3371-2126 ou pelo email: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.

Publique-se.

Picuí-PB, 03 de dezembro de 2019.

# CARLOS ANDRÉ DE MEDEIROS CASADO

Pregoeiro

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:8569ADD6

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM convoca suas integrantes para participarem de reunião ordinária, que será realizada na próxima segunda-feira, 09 de dezembro, às 14 horas, na sede da Casa dos Conselhos, localizada na Rua Roldão Zacarias de Macedo, 09, Bairro JK – Picuí/PB.

#### PAUTA

- Informes sobre a Campanha Municipal 16+5 Dias de Ativismo Pelo Fim da Violência Contra a Mulher;
- Apresentação do Selo Social Prefeitura Parceira das Mulheres;
- Elaboração do Regimento Interno do CMDM.

Obs.: Solicitamos que, na impossibilidade de comparecimento da integrante titular, esta justifique sua falta e determine a presença de

seu suplente para comparecimento à reunião. Convidamos também toda sociedade civil organizada.

Picuí, 03 de dezembro de 2019.

# ADRIANA ALESSANDRA SANTOS LUCENA

Presidente do CMDM

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**747935A6

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00005/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00005/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS GRADATIVA DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS FISICAS PARA SHOWS E EVENTOS POPULARES, REFERENTE A ATA DE ADESÃO Nº 088/2018 - PJM/RN, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU - RN; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DENISE MOURA DO NASCIMENTO - R\$ 173.271,00.

Pocinhos - PB, 29 de Novembro de 2019.

# CLAUDIO CHAVES COSTA

Prefeito

Publicado por:

Andria Melo Barros Calisto **Código Identificador:**7EF10173

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS GRADATIVA DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS FISICAS PARA SHOWS E EVENTOS POPULARES, REFERENTE A ATA DE ADESÃO Nº 088/2018 - PJM/RN, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU - RN. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00005/2019 - Ata de Registro de Preços nº 088/2018, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 053/2018, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pocinhos: 01.013 Secretaria de Cultura e Desporto - 13 392 1006 2023 Promoção de eventos culturais, oficiais e populares - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 29/11/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos e: CT Nº 05801/2019 - 29.11.19 - DENISE MOURA DO NASCIMENTO - R\$ 173.271,00.

Publicado por:

Andria Melo Barros Calisto Código Identificador:241FEA34

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

#### COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar através de oficinas de informática (operador de micro) para os alunos atendidos pelo SCFV

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 060/2019, de 29/04/2019, e

observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1.353, de 26 de Março de 2009,e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00050/2019, que objetiva: Contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar através de oficinas de informática (operador de micro) para os alunos atendidos pelo SCFV; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- JOÃO PAULO DE PAIVA TRIGUEIRO.

CPF: 073814974-84. Valor: R\$ 19.140,00.

Pombal - PB, 02 de Dezembro de 2019.

# LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes **Código Identificador:**D0C29846

#### GABINETE TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

Pombal - PB, 03 de Dezembro de 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 039/2019: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO CAMINHÃO TIPO COMPACTADOR, PARA COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

1 - UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 02.323.033/0001-06 Valor: R\$ 394.000,00.

Publique-se e cumpra-se.

## ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes **Código Identificador:**2B4ECC9C

#### GABINETE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

Pombal - PB, 03 de Dezembro de 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 039/2019, que objetiva o Registro de Preços para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO CAMINHÃO TIPO COMPACTADOR, PARA COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

1- UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 02.323.033/0001-06 Valor: R\$ 394.000,00.

Publique-se e cumpra-se.

#### ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

#### Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes Código Identificador: DEEF291F

# GABINETE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00050/2019

Pombal - PB, 03 de Dezembro de 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 0050/2019, que objetiva: Contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar através de oficinas de informática (operador de micro) para os alunos atendidos pelo SCFV; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- JOÃO PAULO DE PAIVA TRIGUEIRO.

CPF: 073814974-84. Valor: R\$ 19.140,00.

Publique-se e cumpra-se.

#### ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes **Código Identificador:**98F362E2

# GABINETE CONVOCAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 048/2019

O Prefeito do Município de Pombal, no uso de suas atribuições, CONVOCA as empresas: CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.679.119/0001-93; EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA -EPP, CNPJ: 07.239.645/0001-20; NILDO **FREITAS DANTAS** ME CNPJ: 01.034.997/0001-63; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - CNPJ: 09.478.023/0001-80, para assinatura da Ata de Registro de Preços, do Pregão Presencial nº 048/2019, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato, conforme dispõe o item X do edital. Maiores informações no departamento de licitação, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07:00 às

Pombal-PB, 03 de Dezembro de 2019.

#### ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes **Código Identificador:**578471ED

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 320/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, CONTRATADA:Maria Aparecida Cordeiro Florentino de Lima, CNPJ nº 23.948.743/0001-93JUSTIFICATIVA TÉCNICA: Justificamos o pedido da prorrogação da vigência do contrato em tela de 23/10/2017 a 23/10/2018, para a nova vigência que de 23/10/2019 a 23/10/2020, para utilização do saldo contratual, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência do referido contratado. Desta forma a vigência deverá ser prorrogada até 23/10/2020, para prestar o fornecimento de frutas e verduras, visando

atender a demanda dos programas sociais e outros serviços de interesses da municipalidade, através das Secretarias da Prefeitura de Princesa Isabel/PB, conforme termo de referência, fundamenado no Art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993

**CONTRATANTES:**Ricardo P. do Nascimento (Pela Contratante) e a Sra. Maria Aparecida Cordeiro Florentino de Lima, CPF nº 077.370.314-48(Pela contratada).

Princesa Isabel/PB, 01 de outubro de 2019.

# RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**DB3FC705

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2019, que objetiva: Aquisição de 05(cinco) veículos 0KM, do tipo Hatch para atender as necessidades da Secretaria das Secretarias do Município e de Princesa Isabel, conforme especificações contidas no termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da pessoa jurídica: DICAL - VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 12.825.186/0003-69, com o valor total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Princesa Isabel - PB, 03 de Dezembro de 2019

#### RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**C9A787E1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

**Objeto:** Aquisição de 05(cinco) Veículos 0km, do Tipo Hatch para Atender as Necessidades da Secretaria das Secretarias do Município e de Princesa Isabel, Conforme Especificações Contidas No Termo de Referência.

**Notificação:** Convocamos a empresa Dical - Veiculos, Pecas e Servicos Ltda - CNPJ 12.825.186/0003-69 para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Informações:** na sede da CPL, Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 34572419.

Princesa Isabel - PB, 03 de Dezembro de 2019

# RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**C99EB824

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2019

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Rio Tinto - PB, às 10:00 horas do dia 19 de dezembro de 2019, licitação

modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de reforma das seguintes unidades escolares: Escola Municipal Presidente Rodrigues Alves - Local: Sítio de Tavares, Escola Municipal Getúlio Vargas – Local: Sítio de Piabuçú, Escola Municipal João XXIII - Local: Sítio de Tanques, Escola Municipal Maria Milta Bernardo Leandro - Local Sítio de Arintigui, Escola Municipal Josina Arruda Câmara - Local: Sítio Campart II, Escola Municipal Terezinha Agripino da Costa - Local: Sítio Cajarana e Escola Municipal Severino Joaquim da Silva - Local: Tatupeba, todas localizadas na Zona Rural deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3291-2222. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Rio Tinto - PB, 03 de dezembro de 2019

# JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Josenildo Silva de Oliveira Código Identificador: EED3260A

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00051/2019

# REPUBLICAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços de manutenção de equipamentos e bens imóveis pertencentes ao município de São Francisco.

A Pregoeira comunica aos interessados que foi aberto um novo prazo para a licitação em epígrafe, devido a alteração no Termo de Referência, nos termos do Art. 21, § 4° da Lei 8.666/93. A abertura da sessão pública fica remarcada para o dia 16 de Dezembro de 2019 às 08:30. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.saofrancisco.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal Tribunal de Contas do Estado Paraíba: da https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

São Francisco - PB, 03 de Dezembro de 2019

#### MARIA SONALY DA SILVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

Maria Sonaly da Silveira Código Identificador:FE95623A

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00053/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços de extração, transporte e fornecimento de pedras em paralelepípedos e de meio fio destinados ao município de São Francisco. Data e Local: 16 de Dezembro de 2019 às 09:30 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Ana Gomes do Nascimento, 60 - Centro - São Francisco - PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.saofrancisco.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal Tribunal de Contas do Estado Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

São Francisco - PB, 03 de Dezembro de 2019

# MARIA SONALY DA SILVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

Maria Sonaly da Silveira Código Identificador:71731CB3

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO **CRUZ**

#### GABINETE DA PREFEITA TERMO DE DISPENSA Nº 050/2019

#### Ref. Processo Licitatório nº 096/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Administração. Assunto: Aquisição de cadeiras e caixa de som.

# TERMO DE DISPENSA Nº 050/2019

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. DE ACORDO.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo à empresa ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO EPP (CNPJ nº 70.307.939/0001-89), com a importância global de R\$ 10.105,00 (dez mil cento e cinco

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a Contratação direta para aquisição de cadeiras e caixa de som, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de São José do Brejo do Cruz/PB.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Brejo do Cruz/PB, 29 de novembro de 2019.

#### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador: B9819A83

#### GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DAS AUTORIZAÇÕES DE COMPRA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2019 - DISPENSA Nº 050/2019

#### EXTRATO DAS AUTORIZAÇÕES DE COMPRA PROCESSO LICITATÓRIO nº 096/2019 - DISPENSA Nº 050/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADA: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO EPP (CNPJ nº 70.307.939/0001-89); OBJETO: Aquisição de caixa de som e cadeiras; PRAZO PARA ENTREGA: em até cinco (05) dias do recebimento da Autorização de Compra; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 14 08 244 0020 2117 0000 MANUTENÇÃO DO IGD BOLSA FAMÍLIA; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE: 0.1.311/410.000/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 03 04 122 0003 2005 0000 - MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE: 0.1.001/001.001/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 122 0015 2104 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 4.90.52.00 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE: 0.1.001/300.000/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 301 0048 2036 0000 - APOIO AO PROGRAMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTES: 0.1.212/310.000; 0.1.212/300.214/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 304 0048 2148 0000 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTES: 0.1.212/310.000; 0.1.212/300.214/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06 12 361 0007 2013 0000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE: 0.1.001/220.000/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06 12 361 0007 2112 0000 – QSE –SALARIO EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE: 0.1.120/220.120; VALOR GLOBAL: R\$ 10.105,00 (dez mil cento e cinco reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, II da Lei N° 8.666/93.

São José do Brejo do Cruz/PB, 29 de novembro de 2019.

# ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**EAB24827

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2019, que objetiva: Registro de Preços para futura e eventual contratação para o fornecimento de material para confecção de próteses dentárias, em atendimento as demandas operacionais da secretária de Saúde do Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 03 de Dezembro de 2019

# ADRIANO JERONIMO WOLFF

Prefeito

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva **Código Identificador:**88BB4490

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

#### CPL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA № 00001/2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00001/2019, que objetiva: Credenciamento de entidades para contratação de procedimentos de oftalmologia - tratamento de Glaucoma - para atender as necessidades da população deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA - R\$ 254.847,96. A remuneração pelos serviços prestados conforme a demanda será de acordo com os preços vigentes na data do atendimento constantes da Tabela SUS.

Sapé - PB, 01 de Novembro de 2019

# GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR

Secretário

**Publicado por:** Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:2209407C

#### CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Credenciamento de entidades para contratação de procedimentos de oftalmologia - tratamento de Glaucoma - para atender as necessidades da população deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00001/2019. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.302.3007.2098 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 01/11/2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00078/2019 - 01.11.19 - CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA - R\$ 254.847,96. A remuneração pelos serviços prestados conforme a demanda será de acordo com os preços vigentes na data do atendimento constantes da Tabela SUS.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador: C390F900

# PREVSAPÉ PORTARIA Nº 047/2019

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREV SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em vista o que consta o Processo nº 998/2019.

R E S O L V E, com base no Art. 6°, incisos I a IV, da Emenda Constitucional 41/03 c/c o art. 40, § 5° da Constituição Federal conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais a GRAÇA DE MARIA SOUSA PANTA, matrícula nº 788, Professor P1, Classe E, Nível 1, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Diretoria Executiva do Prev Sapé, em 02 de dezembro de 2019.

# THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA

Diretora Executiva do PrevSapé

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:81812EDB

#### PREVSAPÉ PORTARIA Nº 046/2019

**A DIRETORA EXECUTIVA DO PREV SAPÉ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em vista o que consta o Processo nº 701/2019.

R E S O L V E, com base no Art. 3°, incisos I a III da Emenda Constitucional 47/05 conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais a CARMEN REJANE FIGUEIRÊDO DOS SANTOS, matrícula nº 825, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Diretoria Executiva do Prev Sapé, em 02 de dezembro de 2019.

# THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA

Diretora Executiva do PrevSapé

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**24ECC381

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 276/2019

LEI MUNICIPAL Nº 276/2019. De 02 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de SERRA GRANDE, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

15

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

**Art. 2**° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Grande - PB, em 02 de dezembro de 2019

#### JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jocsã Ladiv de Moura Cruz **Código Identificador:**8093BE63

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 277/2019

#### LEI MUNICIPAL Nº 277/2019. De 02 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre as modificações nos Relatórios da LDO para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os relatórios da LDO para o Exercício de 2020, cujos anexos estão em perfeita adequação com a LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 e compatibilidade com o PPA 2018 a 2021.

**Art. 2º** - As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas constam nos relatórios apensos a este Projeto de Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Grande - PB, em 02 de dezembro de 2019.

# JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jocsã Ladiv de Moura Cruz **Código Identificador:**C9727F3A

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N° 278/2019

Secretaria de Finanças Lei Municipal nº 278/2019

De 03/12/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SERRA GRANDE, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 17.594.446,00 (Dezessete Milhões, Quinhentos e Noventa e Quatro Mil e Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO I	DIRETA	%
Receitas Correntes	16.307.938	92,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	231.776	1,32
RECEITA PATRIMONIAL	21.541	0,12
TRANSFERENCIAS CORRENTES	16.046.059	91,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.562	0,05
Receitas de Capital	3.449.059	19,60
Transferências de Capital	3.449.059	19,60
Deduções	2.162.551	12,29
Transferências Correntes	2.162.551	12,29
Total:	17.594.446	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	17.594.446	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	13.254.513	75,3
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.714.859	43,8
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.630	0,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.538.024	31,4
DESPESAS DE CAPITAL	4.231.295	24,0
INVESTIMENTOS	3.807.853	21,6
INVERSÕES FINANCEIRAS	15.000	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	408.442	2,3
Reserva de Contingência	108.638	0,6
Reserva de Contingência	108.638	0,6
Total:	17.594.446	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,0
2-Total Geral da Administração Direta:	17.594.446	100,0
DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRET.	A	
Código Descrição	Valor	%
01.010 Câmara Municipal	836.000	4,7
02.010 Gabinete do Prefeito	510.846	2,9
02.020 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	1.019.226	5,7
02.030 Secretaria Municipal de Finanças	1.281.929	7,2
02.040 Secretaria Municipal de Educação	4.672.211	26,5
02.050 Secretaria Municipal de Saúde	1.805.559	10,2
02.060 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	3.016.991	17,1
02.070 Secretaria Municipal de Assistência Social	289.725	1,6
02.080 Secretaria Municipal de Agricultura	837.472	4,7
02.090 Fundo Municipal de Saúde	2.310.790	13,1
02.100 Fundo Municipal de Assistência Social	589.488	3,3
02.200 Secretaria Municipal de Cultura	315.571	1,7
99.990 Reserva de Contingência	108.638	0,6
Total:	17.594.446	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,0
		100,0

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 108.638,00 (Cento e Oito Mil e Seiscentos e Trinta e Oito Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos

Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:
- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as
- disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.
- § 1º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo,

mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 8. O As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9. º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Serra Grande/PB, 03 de dezembro de 2019.

#### JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Jocsã Ladiv de Moura Ĉruz **Código Identificador:**F5158FE0

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 279/2019

# LEI MUNICIPAL 279/2019. De 03 de dezembro de 2019.

Autoriza remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2020 até o valor de R\$ R\$ 5.278.333,00(cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil e trezentos e trinta e tres reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 2º** Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de carater continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas, do Exercício de 2020 até o valor de R\$ R\$ 5.278.333,00(cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil e trezentos e trinta e tres reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. - A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo  $1^{\rm o}$  desta Lei

**Art. 3º** - O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I – "31" – Pessoal e Encargos Sociais;

II – "32" – Juros e Encargos da Dívida;

III – "33" – Outros Despesas Correntes;

IV – "44" – Investimentos; V – "46" – Amortização da Dívida.

**Art. 4º** - O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes;

II – no programa a órgão diferentes;

III – a órgãos e programas diferentes.

**Paragrafo único.** - O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites especificos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Serra Grande/PB, 03 de dezembro de 2019.

# JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Jocsã Ladiv de Moura Cruz **Código Identificador:**4332A008

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 280/2019

LEI MUNICIPAL Nº 280/2019. De 03 de dezembro de 2019.

Cria Cargos Públicos de provimento efetivo para preenchimento mediante concurso público, altera os quantitativos dos cargos de provimento efetivo constantes na Lei Municipal nº 092/1997, 142/2009 e 240/2017 conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados junto ao Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Serra Grande - PB, os Cargos abaixo especificados, de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante Concurso Público, com vencimento básico, quantitativos e carga horária definidos nos anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo Único - As atribuições decorrentes e específicas para o exercício dos cargos criados por esta lei serão fixadas em ato específico editado pela Prefeitura Municipal de Serra Grande.

- Art. 2º As contratações serão feitas pelo Regime Estatutário, estabelecido na Lei Municipal nº 080/95, subsidiada pela Lei Federal nº 8.112/90, no que couber.
- Art. 3° Para o provimento dos cargos criados por esta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá observar e cumprir as regras estatuídas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inclusive no que diz respeito à declaração dos ordenadores de despesa, quanto a sua adequação aos limites financeiros e orçamentários.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Grande – PB, 03 de dezembro de 2019.

#### JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CARGA HORÁRIA (H/S SEMANA)	VENCIMENTO INICIAL	NÚMEROS DE VAGAS
Médico PSF	40	R\$ 7.500,00	01
Farmacêutico	40	R\$ 1.800,00	01
Odontólogo	40	R\$ 2.000,00	01
Fiscal de Tributos	40	R\$ 1.800,00	01
TOTAL			04

#### ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MEDIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO PÚBLICO	CARGA HORÁRIA (H/S SEMANA)	VENCIMENTO INICIAL	NÚMEROS VAGAS	DE
Técnico em Saúde Bucal	40	R\$ 1.100,00	02	
Oficineiro	40	R\$ 1.040,00	02	
Agente Comunitário de Saúde	40	R\$ 1.250,00	01	
Fiscal de Obras	40	R\$ 1.040,00	01	
TOTAL	06			

#### ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL AUXILIAR

CARGO	CARGA HORÁRIA (H/S SEMANA)	VENCIMENTO INICIAL	NÚMEROS DE VAGAS
Eletricista	40	1.040,00	01
Podador	40	1.040,00	02
TOTAL			03

## Publicado por:

Jocsã Ladiv de Moura Cruz Código Identificador: CAED86E8

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

# SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00003/2017. RESCIÇÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00106/2017 - C.s.t Servicos Em Manutencao e Reparacao de Maquinas Ltda - - Rescindido - unilateralmente. ASSINATURA: 26.11.19

#### Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista **Código Identificador:**D24BCE23

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 298/2019

**Portaria nº** 298/2019. Uiraúna – PB, 03/12. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: ROMÉRIO MIGUEL SARMENTO DE OLIVEIRA do Cargo Comissionado de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo AT-7 junto a SECRETÁRIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA deste município, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB, em 03 de Dezembro de 2019.

#### JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador:BD4DCF75

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 299/2019

**Portaria nº** 299/2019. Uiraúna – PB, 03/12.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR: MARIA ERINALDA DE SOUSA FONSECA do Cargo Comissionado de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo AT-7 junto a Secretaria de Infraestrutura deste município de Uiraúna - PB, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB, em 03 de Dezembro de 2019.

#### JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador:7E43DF1E

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 300/2019

**PORTARIA** nº. 300/2019 - PMU

Uiraúna/PB, 03 de Dezembro de 2019.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 03 de Dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de

Agricultura e Meio Ambiente, relativo ao período aquisitivo do ano de 2017:

FRANCISCO REGINALDO SOBREIRA no período de 03/12/2019 A 01/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 03 de Dezembro de 2019.

#### JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES

Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador:C2A2ED52

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 301/2019

PORTARIA nº. 301/2019 - PMU

Uiraúna/PB, 03 de Dezembro de 2019.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 03 de Dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2018:

JOSÉ HENRIQUE DE LACERDA NETO no período de 03/12/2019 A 01/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 03 de Dezembro de 2019

#### JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES

Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador: A29001AA

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 302/2019

PORTARIA nº. 302/2019 - PMU

Uiraúna/PB, 03 de Dezembro de 2019.

Concede férias a servidor público municipal que menciona

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 03 de Dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2019:

MARIA DE FÁTIMA MORAIS LIRA DE ANDRADE no período de 03/12/2019 A 01/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 03 de Dezembro de 2019.

#### JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES

Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador:56462589

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 303/2019

PORTARIA nº. 303/2019 - PMU

Uiraúna/PB, 03 de Dezembro de 2019.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

# **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 03 de Dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2019:

AMARO ROCHA LIRA no período de 03/12/2019 A 01/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 03 de Dezembro de 2019.

# JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES

Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador:FAFE1CD0

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA LEI 889/2019

LEI nº 889/2019, de 29 de novembro de 2019.

CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL A COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER, CRIA CARGO DE COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, no uso de suas atribuições legais que são conferidas

pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

#### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 1º** Fica criada no âmbito da estrutura administrativa do Município de Uiraúna/PB a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres é vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo subsidiada por quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, considerando a disponibilidade de servidores.

- **Art. 2º** Fica criado o cargo de Coordenador de Política Pública para as mulheres, no âmbito da estrutura administrativa do município de Uiraúna/PB.
- § 1°. O cargo de Coordenador é cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 2°. Para efeitos do caput deste artigo, o vencimento do cargo de Coordenador de Políticas Públicas para as Mulheres é o mesmo dos demais cargos de Coordenador vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e sua carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.
- § 3º Se o Coordenador de Políticas Públicas para as Mulheres for escolhidos dentre servidores ocupantes de cargo efetivo dentro do quadro de servidores efetivos do município de Uiraúna, este não poderá acumular os vencimentos, mas poderá receber uma gratificação no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) para desempenho das atribuições inerentes ao cargo de coordenador.
- § 4º A gratificação de que trata o parágrafo anterior, tem carácter discricionário, ficando a cargo do Prefeito decidir por aplicar ou não a referida gratificação, mediante avaliação das funções exercidas.
- **Art. 3º** A estrutura organizacional da(o) Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, tem a seguinte composição:
- I 01 Coordenadora de Política para Mulher;
- ${
  m II}-01$  Assistente Administrativo(a) da Coordenadoria de Política para Mulher;

# SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 4º** Constituem competências da(o) Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, entre outras:
- I desenvolver, apoiar, articular e acompanhar ações políticas e programas de governo e mulher;
- II assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações políticas voltadas à mulher:
- III dar assessoramento às ações políticas relativas às questões de vida da mulher e ao combate dos mecanismos de subordinação e exclusão;
- IV prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e movimentos sociais de mulheres, no Município;
- V constituir e participar de fóruns para articulação de ações e recursos em política voltadas para a mulher;
- VI fomentar e articular com diferentes órgãos públicos programas e políticas para a mulher;
- VII prestar assessoramento ao Prefeito em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- VIII acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher;
- IX promover a realização de estudos e pesquisas sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas para a mulher;
- X promover a igualdade de gênero;
- XI planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;

- XII- realizar intercâmbio com instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com políticas para a mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implementadas no Município.
- XIII prestar assessoramento ou assistência ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando houver;
- XIV- desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
- **Art. 5º** São atribuições do cargo de Coordenador de Políticas Públicas para as Mulheres:
- I Assessorar os órgãos competentes nas ações políticas relativas à condição de vida da mulher e à promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;
- II dirigir os trabalhos de elaboração de fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e representar ou indicar representantes para participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;
- III coordenar o assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- IV prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
- V Assessora o Prefeito do Município de Uiraúna em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- VI acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;
- VII dirigir os trabalhos para promoção da realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;
- VIII dirigir os trabalhos para promoção da constituição de um banco de dados, através de um sistema informatizado, contendo dados estatísticos, relatórios de pesquisas, gráficos com dados relativos à realidade da mulher uiraunense, programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com mulheres visando ao empoderamento, a ser disponibilizado para consultas;
- IX direcionar os trabalhos para promoção e supervisionar a constituição de um centro de documentação e informações, disponibilizando bibliografia e documentários com caráter educativo sobre as temáticas que envolvam as relações de gêneros, violência de gênero e outros;
- X mediar e assessorar a elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres de Uiraúna;
- XI dirigir os trabalhos para promoção e coordenar a articulação na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios para o Conselho Municipal de Direito das Mulheres, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero;
- XII com base em dados de pesquisa, a partir das demandas postas por mulheres, principalmente as excluídas dos direitos mínimos, coordenar fóruns para a definição de prioridades em relação a políticas específicas, referente à raça/etnia, a diferentes orientações e expressões sexuais, geracional, às artesãs e às agricultoras, para as mulheres que habitam em Uiraúna;
- XIII mediar e assessorar a elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não-governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e seja extinguida a discriminação;
- XIV dirigir os trabalhos para promoção, mediar e coordenar os debates, discussões e deliberações conjuntas com o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.
- **Art.** 6°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.
- **Art.** 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município, Uiraúna/PB, 29 de novembro de 2019.

#### JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Márcia Fernandes da Silva **Código Identificador:**C88DA382

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA LEI 888/2019

Lei nº 888/2019, de 29 de novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno pertencente ao Município de Uiraúna e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à PARÓQUIA DA SAGRADA FAMÍLIA – UIRAÚNA/PB, inscrita no CNPJ sob o n. 04.886.413/0008-42, com endereço a Avenida José Cirilo Fernandes, 05, Centro, Uiraúna/PB, CEP: 58.915-000, o imóvel assim especificado: LOTE 01 QUADRA C, Área Total: 538,90 m², Perímetro: 95,08, corresponde a parte do lote 01 da quadra "C", do imóvel denominado Terreno, no Conjunto Frei Damião, em Uiraúna-PB, desta comarca, medindo 30,45 metros de frente para Rua Projetada 02; com fundos medindo 23,44 metros onde confronta com o lote 07; por 20,00 metros de ambos os lados direito e esquerdo, confrontando do lado direito com a Rua Projetada 01 e do lado esquerdo com a Rua Projetada 04; encerando uma área de 538,90 m², conforme memorial descrito anexo e croqui da área.

Parágrafo único. A doação do terreno será feita para fins de construção de um Salão Comunitário ou uma Capela no Conjunto Frei Damião, para fins de ações comunitárias da igreja naquela localidade carente.

- **Art. 2º** Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, a realizar todos os registros, contábil e patrimonial, necessários ao cumprimento da presente lei.
- **Art. 3º** Caso a Paróquia não desenvolva o projeto proposto ou ainda que venha a deixar de cumprir suas obrigações, o terreno deverá retornar ao patrimônio público municipal.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 29 de novembro de 2019

# JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Márcia Fernandes da Silva **Código Identificador:**0C8908B1

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA LEI 887/2019

Lei n. 887/2019, de 29 de novembro de 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 758, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS – NOSSO NEGÓCIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faço

saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº. 758, de 31 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3° .....

- § 2º Fica autorizada a aplicação de até 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados através do Fundo NOSSO NEGÓCIO, na forma do *caput* do presente artigo, no custeio operacional do Programa NOSSO NEGÓCIO, ficando ressalvadas as situações que se enquadram nos objetivos previstos no art. 1º, § 3º, inciso VI, desta lei. § 3º...............
- § 4º Permite-se o uso dos recursos do programa, além dos 10% aqui previstos, 20% (vinte por cento) para viabilizar a educação empreendedora, como a promoção de cursos à população que norteie para instalação e montagem de seu negócio ou que oriente para participação e exercício de trabalho em empresas da região, bem como para realização de eventos no município de Uiraúna/PB.
- Art. 2º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, 29 de novembro de 2019.

#### JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Márcia Fernandes da Silva Código Identificador: B451A4DC

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA LEI 890/2019

Lei nº 890/2019, de 29 de Novembro de 2019.

Proíbe o uso de capacete, touca ou equipamento similar que dificulte a identificação em estabelecimentos comerciais, industriais e financeiros, repartições públicas e prestadoras de serviços, hospitais e maternidades, na cidade de Uiraúna e dá outras providencias.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica proibido a entrada e a permanência de pessoas estabelecimentos comerciais e financeiros, repartições públicas, hospitais e maternidades, usando capacete, touca ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.
- **Art. 2º** Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.
- $\S$  1° O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor, o ''carona''.
- § 2º A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.
- Art. 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte descrição: "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, TOUCA OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE A SUA IDENTIFICAÇÃO", sob pena de pagamento de multa.

Parágrafo único: Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da discrição a qual se refere o caput deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 29 de Novembro de 2019.

#### JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Márcia Fernandes da Silva Código Identificador:8B3BDE7C

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA LEI 891/2019

#### Lei nº 891/2019, de 29 DE Novembro de 2019.

Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Ficam os bares, casas noturnas, restaurantes e organizadores de festas no geral, obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Uiraúna PB.
- **Art. 2º** O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até um ambiente seguro interno ou externo, ao carro ou demais meios de transporte, e, caso necessário, comunicar à polícia.
- § 1º Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.
- § 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.
- **Art. 3º** Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 29 de Novembro de 2019.

# JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Márcia Fernandes da Silva **Código Identificador:**215E34E4

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DECRETO 020/2019

#### DECRETO nº 020/2019, de 03 de dezembro de 2019.

Declara em situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública, toda a área do município de Uiraúna afetada pelo fenômeno da Estiagem e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, II, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a pouca incidência de chuvas na região, comprovada através da observância dos índices pluviométricos, e que tem provocado a falta de água nas comunidades componentes deste município;

CONSIDERANDO quea falta de água vem prejudicando os plantios da região, trazendo grandes prejuízos econômicos e danos materiais e sociais à população;

CONSIDERANDO que os poços e demais reservatórios de água do município estão com pouca capacidade, já entrando em colapso hídrico:

CONSIDERANDO que a situação vem se agravando a cada dia, comprometendo a normalidade, exigindo a adoção de medidas emergenciais ao amparo às famílias atingidas, sendo da alçada dos poderes, buscarem soluções para minimizar os efeitos deste fenômeno, que impede a ação humana local,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 39.531, de 30 de setembro de 2019, que decreta situação anormal caracterizada como situação de emergência as áreas e municípios definidos no anexo único do referido decreto, onde se encontra incluso o município de Uiraúna/PB, CONSIDERANDO a Portaria nº 2.550, de 29 de outubro de 2019, editada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, que reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Paraíba/PB, incluindo-se o município de Uiraúna na relação de municípios paraibanos,

CONSIDERANDO as necessidades da população e o interesse público,

# **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelo fenômeno da Estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0, que ocasionou a situação de calamidade pública em todo o município de Uiraúna/PB.
- §1º Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pela estiagem.
- §2º Esta situação também está atestada pelo Decreto Estadual que dispõe sobre a situação anormal caracterizada como estado de emergência as áreas dos municípios ali especificadas, afetadas pela estiagem.
- **Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar as ações necessárias ao combate das consequências provocadas pela Seca, bem como a desenvolver ações com o fito de amenizar os problemas provocados por aquele fenômeno natural.
- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito extraordinário para suprir as deficiências da calamidade causadas pela longa estiagem.

Parágrafo Único – A tomada de decisão contida no *caput* deste artigo, de imediato, será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência a Legislação em vigor.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Uiraúna/PB, Estado da Paraíba, em 03 de dezembro de 2019.

#### JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES

Prefeito Constitucional

Publicado por: Márcia Fernandes da Silva Código Identificador:860638FA

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

#### GABINETE DO PREFEITO ATA RP 42 2019

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00042/2019

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, situada na Rua Padre Amâncio Leite - Centro, em Condado (PB) representada neste ato pelo Prefeito, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e do Decreto nº 010/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 42/2019, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado e homologada pelo Sr. Prefeito do Município, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

# Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: CASA ALMEIDA IRRIGACAO LTDA - ME

CNPJ nº 09.151.564/0001-08

R CEL JOSE FERNANDES, 261 CENTRO - POMBAL - PB - 58840-000

(83) 3431-2616

casaalmeidapombal@gmail.com

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 42/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 42/2019.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 42/2019. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 42/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 135.052,64 (cento e trinta e cinco mil reais e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 42/2019, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 42/2019.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 42/2019.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 042/2019, em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS PEÑALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC. 8.2.De conformidade com o Art. 86:
- 8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

- 8.3.Nos termos do Art. 87:
- 8.3.1.Advertência;
- 8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 42/2019 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Malta/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Condado/PB, 26 de novembro de 2019.

#### CASA ALMEIDA IRRIGACAO LTDA - ME

Promitente Contratado

#### CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Contratante

#### PROPOSTA ATUALIZADA

# REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais para manutenção de abastecimento d'água, com fornecimento parcelado, destinados ao Município de Condado.

# PROPONENTE: CASA ALMEIDA IRRIGACAO LTDA - ME

CNPJ nº 09.151.564/0001-08

R CEL JOSE FERNANDES, 261 CENTRO - POMBAL - PB - 58840-000

(83) 3431-2616

casaalmeidapombal@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00042/2019 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a proposta inicial devidamente atualizada:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Abraçadeira 1" (29 a 32 mm)	INCA	Unid	58	6,49	376,42
2	Abraçadeira 2" (54 a 62 mm)	INCA	Unid	50	7,30	365,00
3	Adesivo pvc 175 g incolor	VIQUA	Unid	15	11,00	165,00
4	Adesivo pvc 75 g	VIQUA	Unid	8	3,49	27,92
6	Bomba 6 (220 v/ 60 hz)	LUKMA	Unid	8	819,50	6.556,00
7	Bomba ecco (220 v/ 60 hz)	RYMA	Unid	6	250,00	1.500,00
8	Bomba sub 220 v 3/4"	LEÃO	Unid	9	265,00	2.385,00
9	Bota pvc s/f branca - s. branco c. l. n° 40	PEGA FORTE	Par	30	34,50	1.035,00
10	Bota pvc s/f branca - s. branco c. l. n° 42	PEGA FORTE	Par	30	34,50	1.035,00
11	Cabo flexível 3 x 2,5 mm preto	CONDUFLEX	Metro	100	5,80	580,00
12	Cabo pp 2 x 1,5 mm <sup>2</sup> 750 v	CONDUFLEX	Metro	3000	2,59	7.770,00
13	Capacitor am 216 - 259 uf - 110v	ALAMAR	Unid	20	24,45	489,00
14	Capacitor am 270 - 324 uf - 110v	ALAMAR	Unid	25	27,00	675,00
15	Capacitor ppm 15 uf - 440v	ALAMAR	Unid	25	18,00	450,00
16	Capacitor ppm 20 uf - 440v	ALAMAR	Unid	28	22,00	616,00
17	Centrifugo grande furo 18 mm 02 polos	ALAMAR	Unid	40	14,00	560,00
18	Centrifugo pequeno furo 16 mm 04 polos	ALAMAR	Unid	28	14,00	392,00
19	Contactor nc 1 - 1210 m7 - bobina 220 vac	ALAMAR	Unid	30	110,70	3.321,00
20	Contactor nc 1 - 1810 m7 - bobina 220 vac	ALAMAR	Unid	38	112,70	4.282,60
21	Curvas PN 80 – 50 mm	MISU	Unid	50	8,85	442,50
22	Curvas PN 80 – 75 mm	MISU	Unid	50	17,00	850,00
23	Decis ec25 - 1 litro	DECIS	Litro	5	12,00	60,00
24	Disjuntor termomagnético 3 ka 1p c 10 <sup>a</sup>	SOPRANO	Unid	20	7,85	157,00
25	Disjuntor termomagnético 3 ka 1p c 16ª	SOPRANO	Unid	20	10,35	207,00
26	Disjuntor termomagnético 3 ka 1p c 20 <sup>a</sup>	SOPRANO	Unid	20	10,85	217,00

127 I	District Addition 1, 20	LCORPANO	Unid	Lie	Lee 10	1071.50
	Disjuntor trifásico de 30 Disjuntor trifásico de 40	SOPRANO SOPRANO	Unid	15 15	58,10 60,00	871,50 900,00
	Disjuntor trifásico de 50	SOPRANO	Unid	15	60,60	909,00
	Disjuntor trifásico de 60	SOPRANO	Unid	15	65,60	984,00
	Eletrobomba (compatível c7e4) 1,0 cv 110/220 v	KING	Unid	4	1.125,00	4.500,00
	Eletrobomba (compatível c7e5) 1,5 cv 110/220 v	KING	Unid	4	1.590,00	6.360,00
	Eletrobomba (compatível c8e7) 3,0 cv 110/220 v	KING	Unid	6	2.374,00	14.244,00
34	Eletrodo de nível enj	LUKMA	Unid	15	20,35	305,25
36	Jimo cupim incolor 400 ml aerosol	GENCO	Unid	20	28,00	560,00
37	Jimo cupim incolor 900 ml	ЛМО	Unid	30	32,00	960,00
38	Lona agro pta/ bca 8 x 50m, aproximadamente 58 kg	ЛМО	Unid	5	750,00	3.750,00
39	Lona pta 04 x 100m, aproximadamente 40 kg	LONAX	Unid	6	400,00	2.400,00
	Luvas de 50 mm	LONAX	Unid	20	3,30	66,00
	Luvas de 75 mm	MISU	Unid	20	5,30	106,00
	Mangueira pebd 1" x 2,0 mm	MISU	Metro	39	1,50	58,50
	Mangueira pebd 1/2" x 1,3 mm	PLASTIC	Metro	60	0,79	47,40
	Mangueira pebd 3/4" x 1,5 mm	PLASTIC	Metro	58	1,00	58,00
	Mangueira sm serviço médio azul 1 1/2"	PLASTIC	Metro	50	13,00	650,00
	Mangueira sm serviço médio azul 1"	PLASTIC	Metro	40	8,58	343,20
	Mangueira sm serviço médio azul 2"	PLASTIC	Metro	34	18,85	640,90
48 49	Mini contactor 220 v	PLASTIC	Unid	30	86,90	2.607,00
50	Motobomba (compatível 4r3 pa - 10) - 1,0 cv 220 - grafite  Motobomba (compatível 4r3 pa - 10) - 1,0 cv 220 - rolamento	LEÃO LEÃO	Unid Unid	4	1.250,00 1.450,00	5.000,00 5.800,00
51	Motobomba (compativel 4r5 pa - 10) - 1,0 ev 220 - rolamento  Motobomba (compativel 4r5 ia - 09) - 1,5 ev 220 - grafite	LEÃO	Unid	5	1.570,00	7.850,00
52	Niple simples 2"	FERREIRA	Unid	18	18,25	328,50
	Óculos de proteção	ALMEIDA	Unid	8	8,85	70,80
	Partida direta mono 1,5 cv 220 vac - 2 p - 7 a 10	WEG	Unid	15	182,50	2.737,50
	Partida direta mono 2,0 cv 220 vac - 12 a 18	WEG	Unid	18	197,50	3.555,00
	Platinado pequeno até 3/4 cv nema 48	ALAMAR	Unid	50	17,00	850,00
	Platinado quadrado 5 hp acima ip-54	ALAMAR	Unid	33	43,00	1.419,00
58	Pulverizador agricola - 20 litros	JACTO	Unid	2	370,00	740,00
59	Registro de esfera sold. Irrig. Azul 25 mm ll	VIQUA	Unid	4	6,00	24,00
60	Registro de esfera sold. Irrig. Azul 32 mm ll	VIQUA	Unid	6	9,95	59,70
61	Registro gaveta bronze bruto hd ¾	AMANCO	Unid	6	31,80	190,80
62	Registro gaveta dn 25 1"	AMANCO	Unid	40	48,40	1.936,00
	Registros de 32 mm	VIQUA	Unid	20	9,95	199,00
	Registros de 50 mm	VIQUA	Unid	20	12,83	256,60
	Registros de 75 mm	VIQUA	Unid	20	70,00	1.400,00
	Rele de nível 220 v rnj	LUKMA	Unid	28	130,50	3.654,00
	Rele de tempo 220 vca rtej - 0 a 30 seg	LUKMA	Unid	15	85,00	1.275,00
68	Rele térmico nr 2 - 25/z - 2,5 a 4,0 a 6,0	LUKMA	Unid	20	85,00	1.700,00
	Rolamento 6202	VTO	Unid	38	13,60	516,80
	Rolamento 6203	VTO	Unid	41	15,45	633,45
	Rolamento 6204	VTO	Unid	39	16,00	624,00
72 73	Selo mecânico 1 inox ts Selo mecânico 11 16 mm (para boma submersa)	IPACON IPACON	Unid Unid	15 40	30,00 15,00	450,00 600,00
74	Selo mecânico 3/4 inox ts	IPACON	Unid	50	17,00	850,00
	Selo mecânico 5/8 inox ts	IPACON	Unid	20	16,75	335,00
	Silicone neutro 50 g	VIQUA	Unid	12	6,60	79,20
	Tee de 32 mm	VIQUA	Unid	30	2,50	75,00
		`		20	5,50	110,00
	Tee de 50 mm	VIQUA	Unid	20		
	Tee de 50 mm Tee de 50 x 32 mm	VIQUA VIQUA	Unid Unid	20	4,43	88,60
79						
79 80	Tee de 50 x 32 mm	VIQUA	Unid	20	4,43	88,60
79 80 81	Tee de 50 x 32 mm Tee de 75 mm	VIQUA VIQUA	Unid Unid	20 20	4,43 14,50	88,60 290,00
79 80 81 82	Tee de 50 x 32 mm Tee de 75 mm Tee de 75 x 32 mm	VIQUA VIQUA VIQUA	Unid Unid Unid	20 20 20	4,43 14,50 11,00	88,60 290,00 220,00
79 80 81 82 83	Tee de 50 x 32 mm Tee de 75 mm Tee de 75 x 32 mm Tee de 75 x 50 mm	VIQUA VIQUA VIQUA VIQUA	Unid Unid Unid Unid	20 20 20 20 20	4,43 14,50 11,00 11,75	88,60 290,00 220,00 235,00
79 80 81 82 83 84 85	Tee de 50 x 32 mm  Tee de 75 mm  Tee de 75 x 32 mm  Tee de 75 x 50 mm  Tubo pvc 1 1/2 com 6 metros rosca	VIQUA VIQUA VIQUA VIQUA VIQUA MISU MISU MISU MISU	Unid Unid Unid Unid Unid Unid Unid	20 20 20 20 20 80 70 50	4,43 14,50 11,00 11,75 65,50	88,60 290,00 220,00 235,00 5.240,00 3.640,00 1.780,00
79 80 81 82 83 84 85 86	Tee de 75 x 32 mm  Tee de 75 mm  Tee de 75 x 32 mm  Tee de 75 x 50 mm  Tubo pvc 1 1/2 com 6 metros rosca  Tubo pvc 1 1/4 com 6 metros rosca  Tubo pvc 1 com 6 metros rosca  Tubo pvc 32 mm agrop. com 6 metros para bolsa	VIQUA VIQUA VIQUA VIQUA VIQUA MISU MISU MISU MISU MISU MISU	Unid Unid Unid Unid Unid Unid Unid Unid	20 20 20 20 20 80 70 50	4,43 14,50 11,00 11,75 65,50 52,00 35,60 11,00	88,60 290,00 220,00 235,00 5.240,00 3.640,00 1.780,00 550,00
79 80 81 82 83 84 85 86 87	Tee de 75 x 32 mm  Tee de 75 x 32 mm  Tee de 75 x 32 mm  Tee de 75 x 50 mm  Tubo pvc 1 1/2 com 6 metros rosca  Tubo pvc 1 1/4 com 6 metros rosca  Tubo pvc 1 com 6 metros rosca branco  Tubo pvc 32 mm agrop. com 6 metros para bolsa  Tubo pvc 50 mm pn-40 com 6 metros p/ bolsa	VIQUA VIQUA VIQUA VIQUA VIQUA MISU MISU MISU MISU MISU MISU MISU MISU	Unid Unid Unid Unid Unid Unid Unid Unid	20 20 20 20 20 80 70 50 50	4,43 14,50 11,00 11,75 65,50 52,00 35,60 11,00 18,00	88,60 290,00 220,00 235,00 5.240,00 3.640,00 1.780,00 550,00 216,00
79 80 81 82 83 84 85 86 87 88	Tee de 75 x 32 mm  Tee de 75 x 32 mm  Tee de 75 x 32 mm  Tee de 75 x 50 mm  Tubo pvc 1 1/2 com 6 metros rosca  Tubo pvc 1 1/4 com 6 metros rosca  Tubo pvc 1 com 6 metros rosca branco  Tubo pvc 32 mm agrop. com 6 metros para bolsa  Tubo pvc 50 mm pn-40 com 6 metros p/ bolsa  Tubo pvc ponta bolsa azul irrigação 25 mm	VIQUA VIQUA VIQUA VIQUA VIQUA MISU MISU MISU MISU MISU MISU MISU MISU	Unid Unid Unid Unid Unid Unid Unid Unid	20 20 20 20 20 80 70 50 50 12	4,43 14,50 11,00 11,75 65,50 52,00 35,60 11,00 18,00 9,30	88,60 290,00 220,00 235,00 5.240,00 3.640,00 1.780,00 550,00 216,00 372,00
79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89	Tee de 50 x 32 mm  Tee de 75 mm  Tee de 75 x 32 mm  Tee de 75 x 50 mm  Tubo pvc 1 1/2 com 6 metros rosca  Tubo pvc 1 1/4 com 6 metros rosca  Tubo pvc 1 com 6 metros rosca branco  Tubo pvc 32 mm agrop. com 6 metros pr bolsa  Tubo pvc 50 mm pn-40 com 6 metros p/ bolsa  Tubo pvc ponta bolsa azul irrigação 25 mm  Tubo pvc ponta bolsa classe A 25 mm	VIQUA VIQUA VIQUA VIQUA VIQUA MISU MISU MISU MISU MISU MISU MISU MISU	Unid Unid Unid Unid Unid Unid Unid Unid	20 20 20 20 20 80 70 50 50 12 40	4,43 14,50 11,00 11,75 65,50 52,00 35,60 11,00 18,00 9,30 12,00	88,60 290,00 220,00 235,00 5.240,00 3.640,00 1.780,00 550,00 216,00 372,00 480,00
79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89	Tee de 50 x 32 mm  Tee de 75 mm  Tee de 75 x 32 mm  Tee de 75 x 50 mm  Tubo pvc 1 1/2 com 6 metros rosca  Tubo pvc 1 1/4 com 6 metros rosca  Tubo pvc 1 com 6 metros rosca branco  Tubo pvc 32 mm agrop. com 6 metros proba bolsa  Tubo pvc 50 mm pn-40 com 6 metros p/ bolsa  Tubo pvc ponta bolsa azul irrigação 25 mm  Tubo pvc ponta bolsa classe A 25 mm  Tubo pvc ponta bolsa classe A 32 mm	VIQUA VIQUA VIQUA VIQUA VIQUA MISU MISU MISU MISU MISU MISU MISU MISU	Unid Unid Unid Unid Unid Unid Unid Unid	20 20 20 20 20 80 70 50 50 12 40 40	4,43 14,50 11,00 11,75 65,50 52,00 35,60 11,00 18,00 9,30 12,00 14,00	88,60 290,00 220,00 235,00 5.240,00 3.640,00 1.780,00 550,00 216,00 372,00 480,00 420,00
79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90	Tee de 50 x 32 mm  Tee de 75 mm  Tee de 75 x 32 mm  Tee de 75 x 32 mm  Tee de 75 x 50 mm  Tubo pvc 1 1/2 com 6 metros rosca  Tubo pvc 1 1/4 com 6 metros rosca  Tubo pvc 1 com 6 metros rosca  Tubo pvc 32 mm agrop. com 6 metros para bolsa  Tubo pvc 50 mm pn40 com 6 metros p/ bolsa  Tubo pvc ponta bolsa azul irrigação 25 mm  Tubo pvc ponta bolsa classe A 25 mm  Tubo pvc ponta bolsa classe A 32 mm  Válvula de pé 2"	VIQUA VIQUA VIQUA VIQUA VIQUA MISU MISU MISU MISU MISU MISU MISU MISU	Unid Unid Unid Unid Unid Unid Unid Unid	20 20 20 20 80 70 50 50 12 40 40 30 8	4,43 14,50 11,00 11,75 65,50 52,00 35,60 11,00 18,00 9,30 12,00 14,00 68,00	88,60 290,00 220,00 235,00 5.240,00 3.640,00 1.780,00 550,00 216,00 372,00 480,00 420,00 544,00
79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91	Tee de 75 x 32 mm  Tee de 75 x 32 mm  Tee de 75 x 32 mm  Tee de 75 x 50 mm  Tubo pvc 1 1/2 com 6 metros rosca  Tubo pvc 1 1/4 com 6 metros rosca  Tubo pvc 1 com 6 metros rosca  Tubo pvc 32 mm agrop. com 6 metros para bolsa  Tubo pvc 50 mm pn-40 com 6 metros p/ bolsa  Tubo pvc ponta bolsa azul irrigação 25 mm  Tubo pvc ponta bolsa classe A 25 mm  Tubo pvc ponta bolsa classe A 32 mm  Válvula de pé 2"  Válvula de ret. Horizontal com portinhola 1"	VIQUA VIQUA VIQUA VIQUA VIQUA MISU MISU MISU MISU MISU MISU MISU MISU	Unid Unid Unid Unid Unid Unid Unid Unid	20 20 20 20 20 80 70 50 50 12 40 40 30 8	4,43 14,50 11,00 11,75 65,50 52,00 35,60 11,00 18,00 9,30 12,00 14,00 68,00 75,00	88,60 290,00 220,00 235,00 5.240,00 3.640,00 1.780,00 550,00 216,00 372,00 480,00 420,00 544,00 750,00
79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92	Tee de 75 x 32 mm  Tee de 75 x 32 mm  Tee de 75 x 32 mm  Tee de 75 x 50 mm  Tubo pvc 1 1/2 com 6 metros rosca  Tubo pvc 1 1/4 com 6 metros rosca  Tubo pvc 1 1/4 com 6 metros rosca  Tubo pvc 1 com 6 metros rosca branco  Tubo pvc 32 mm agrop. com 6 metros para bolsa  Tubo pvc 50 mm pn-40 com 6 metros p/ bolsa  Tubo pvc ponta bolsa azul irrigação 25 mm  Tubo pvc ponta bolsa classe A 25 mm  Tubo pvc ponta bolsa classe A 32 mm  Válvula de pé 2"  Válvula de ret. Horizontal com portinhola 1"  Vassoura de arame regulável com cabo	VIQUA VIQUA VIQUA VIQUA VIQUA MISU MISU MISU MISU MISU MISU MISU MISU	Unid Unid Unid Unid Unid Unid Unid Unid	20 20 20 20 20 80 70 50 50 12 40 40 30 8	4,43 14,50 11,00 11,75 65,50 52,00 35,60 11,00 18,00 9,30 12,00 14,00 68,00 75,00 10,00	88,60 290,00 220,00 235,00 5.240,00 3.640,00 1.780,00 550,00 216,00 372,00 480,00 420,00 544,00 750,00 150,00
79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93	Tee de 75 x 32 mm  Tee de 75 x 32 mm  Tee de 75 x 32 mm  Tee de 75 x 50 mm  Tubo pvc 1 1/2 com 6 metros rosca  Tubo pvc 1 1/4 com 6 metros rosca  Tubo pvc 1 1/4 com 6 metros rosca  Tubo pvc 1 com 6 metros rosca branco  Tubo pvc 32 mm agrop. com 6 metros para bolsa  Tubo pvc 50 mm pn-40 com 6 metros p/ bolsa  Tubo pvc ponta bolsa azul irrigação 25 mm  Tubo pvc ponta bolsa classe A 25 mm  Tubo pvc ponta bolsa classe A 32 mm  Válvula de pé 2"  Válvula de ret. Horizontal com portinhola 1"  Vassoura de arame regulável com cabo  Vassoura metálica regulável com cabo	VIQUA VIQUA VIQUA VIQUA VIQUA MISU MISU MISU MISU MISU MISU MISU MISU	Unid Unid Unid Unid Unid Unid Unid Unid	20 20 20 20 20 80 70 50 50 12 40 40 30 8 10	4,43 14,50 11,00 11,75 65,50 52,00 35,60 11,00 18,00 9,30 12,00 14,00 68,00 75,00 10,00 15,00	88,60 290,00 220,00 235,00 5.240,00 3.640,00 1.780,00 216,00 372,00 480,00 420,00 544,00 750,00 150,00 300,00
79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92	Tee de 75 x 32 mm  Tee de 75 x 32 mm  Tee de 75 x 32 mm  Tee de 75 x 50 mm  Tubo pvc 1 1/2 com 6 metros rosca  Tubo pvc 1 1/4 com 6 metros rosca  Tubo pvc 1 1/4 com 6 metros rosca  Tubo pvc 1 com 6 metros rosca branco  Tubo pvc 32 mm agrop. com 6 metros para bolsa  Tubo pvc 50 mm pn-40 com 6 metros p/ bolsa  Tubo pvc ponta bolsa azul irrigação 25 mm  Tubo pvc ponta bolsa classe A 25 mm  Tubo pvc ponta bolsa classe A 32 mm  Válvula de pé 2"  Válvula de ret. Horizontal com portinhola 1"  Vassoura de arame regulável com cabo	VIQUA VIQUA VIQUA VIQUA VIQUA MISU MISU MISU MISU MISU MISU MISU MISU	Unid Unid Unid Unid Unid Unid Unid Unid	20 20 20 20 20 80 70 50 50 12 40 40 30 8	4,43 14,50 11,00 11,75 65,50 52,00 35,60 11,00 18,00 9,30 12,00 14,00 68,00 75,00 10,00	88,60 290,00 220,00 235,00 5.240,00 3.640,00 1.780,00 550,00 216,00 372,00 480,00 420,00 544,00 750,00 150,00

Condado - PB, 26 de Novembro de 2019.

*CASA ALMEIDA IRRIGACAO LTDA - ME* 09.151.564/0001-08

Publicado por: Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador:01B21A45

GABINETE DO PREFEITO ATA RP 43 2019 01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00043/2019-01 Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, situada na Rua Padre Amâncio Leite - Centro, em Condado (PB) representada neste ato pelo Prefeito, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e do Decreto nº 010/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 43/2019, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado e homologada pelo Sr. Prefeito do Município, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

#### Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA

CNPJ nº 08.674.752/0001-40 RUA COSMORAMA, 710

BOA VIAGEM - RECIFE - PE - 51030-640

(081) 3035.9050

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 43/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a **PROMITENTE** CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 43/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 43/2019. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 43/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 12.789,00 (doze mil setecentos e oitenta e nove reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 43/2019, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 43/2019.

#### CLÁUSULA OUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 43/2019.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 043/2019, em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
- 8.2.De conformidade com o Art. 86:
- 8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 8.3. Nos termos do Art. 87:
- 8.3.1.Advertência;
- 8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 8.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 43/2019 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Malta/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Condado/PB, 26 de novembro de 2019.

# CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA

Promitente Contratado

## CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Contratante

#### PROPOSTA ATUALIZADA

#### REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da farmácia básica do município de Condado.

PROPONENTE: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA

CNPJ nº 08.674.752/0001-40

RUA COSMORAMA, 710

BOA VIAGEM - RECIFE - PE - 51030-640

(081) 3035.9050

Prezados Senhores, Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00043/2019 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Bromazepam 6 mg	TEUTO	Comprimido	10000	0,12	1.200,00
3	Clonazepam 0,5 mg	GEOLAB	Comprimido	10000	0,07	700,00
6	Meloxicam 15 mg	ZYDUS	Comprimido	10000	0,23	2.300,00
7	Mebendazol 20 mg/mL Suspensão oral	SOBRAL	Frasco 30ml	500	1,15	575,00
12	Albendazol 40 mg/mL Suspensão oral	PRATI DONADUZZI	Frasco 100ml	500	1,30	650,00
13	Anlodipino 10 mg	GEOLAB	Comprimido	5000	0,09	450,00
14	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI Pó para suspensão injetável	TEUTO	Frasco- ampola	600	8,19	4.914,00
15	Captopril 25 mg	GEOLAB	Comprimido	40000	0,03	1.200,00
24	Furosemida 40 mg	PRATI DONADUZZI	Comprimido	20000	0,04	800,00
Total:						12.789,00

Condado - PB, 26 de Novembro de 2019.

#### CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA

08.674.752/0001-40

Publicado por: Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador:92681A05

#### GABINETE DO PREFEITO ATA RP 43 2019 02

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00043/2019-02

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, situada na Rua Padre Amâncio Leite - Centro, em Condado (PB) representada neste ato pelo Prefeito, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e do Decreto nº 010/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 43/2019, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado e homologada pelo Sr. Prefeito do Município, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: DROGAFONTE LTDA

CNPJ nº 08.778.201/0001-26

R BARAO DE BONITO, 408 - ANEXO 424/450 VARZEA - RECIFE - PE - 50740-080 (81) 2102-1819

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 43/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 43/2019.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 43/2019. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 43/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 43/2019, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 43/2019.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 43/2019.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

# CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 043/2019, em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC. 8.2.De conformidade com o Art. 86:
- 8.2.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 8.3.Nos termos do Art. 87:
- 8.3.1.Advertência;
- 8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 43/2019 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Malta/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Condado/PB, 26 de novembro de 2019.

# DROGAFONTE LTDA

Promitente Contratado

#### CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Contratante

#### PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da farmácia básica do município de Condado.

PROPONENTE: DROGAFONTE LTDA

CNPJ nº 08.778.201/0001-26

R BARAO DE BONITO, 408 - ANEXO 424/450

VARZEA - RECIFE - PE - 50740-080 (81) 2102-1819

REYNALDO@METACONTADORESASSOCIADOS.COM.BR

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00043/2019 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
16	Carbamazepina 200 mg	NEO QUIMICA	Comprimido	20000	0,13	2.600,00
20	Dexametasona 1 mg/g (0,1%) Creme	GREENFARMA	Bisnaga 10g	2000	1,06	2.120,00
22	Diazepam 10 mg	SANTISA	Comprimido	25000	0,07	1.750,00
26	Haloperidol 5 mg	CRISTALIA	Comprimido	25000	0,21	5.250,00
27	Ibuprofeno 600 mg	PRATI DONADUZZI	Comprimido	20000	0,21	4.200,00
29	Itraconazol 100 mg	GEOLAB	Cápsula	2000	0,76	1.520,00
32	Maleato de dexclorferinamina 0,4 mg/mL Xarope	HIPOLABOR	Frasco 100ml	1000	1,11	1.110,00
33	Metildopa 250 mg	SANVAL	Comprimido	15000	0,43	6.450,00
35	Nistatina 100.000 UI/mL Suspensão oral	PRATI DONADUZZI	Frasco 50ml	400	4,00	1.600,00
Total:						26.600,00

Condado - PB, 26 de Novembro de 2019.

DROGAFONTE LTDA

08.778.201/0001-26

Publicado por: Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador:F54EBAF6

Courgo Tuchtineauor.1 5-1

#### GABINETE DO PREFEITO ATA RP 43 2019 03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA N° RP 00043/2019-03

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, situada na Rua Padre Amâncio Leite - Centro, em Condado (PB) representada neste ato pelo Prefeito, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e do Decreto nº 010/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 43/2019, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado e homologada pelo Sr. Prefeito do Município, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: PHARMAPLUS LTDA

CNPJ nº 03.817.043/0001-52 RUA JOÃO DOMINGOS SOBRINHO, 91 MANOELA VALADARES - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE - 56800-000 (087) 3838-1652

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 43/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 43/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 43/2019. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 43/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 6.918,00 (seis mil novecentos e dezoito reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 43/2019, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 43/2019.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 43/2019.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

# CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 043/2019, em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
- 8.2.De conformidade com o Art. 86:
- 8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

- 8.3. Nos termos do Art. 87:
- 8.3.1.Advertência;
- 8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defea, ficará impedido de licitar e de contratar

com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório

nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 43/2019 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Malta/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Condado/PB, 26 de novembro de 2019.

#### PHARMAPLUS LTDA

Promitente Contratado

#### CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Contratante

#### PROPOSTA ATUALIZADA

#### REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da farmácia básica do município de Condado.

#### PROPONENTE: PHARMAPLUS LTDA

CNPJ nº 03.817.043/0001-52

RUA JOÃO DOMINGOS SOBRINHO, 91

MANOELA VALADARES - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE - 56800-000

(087) 3838-1652

#### Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00043/2019 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Cetoconazol 200 mg	PRATI	Comprimido	6000	0,20	1.200,00
5	Paracetamol 750 mg	PRATI	Comprimido	12000	0,08	960,00
21	Dexametasona 4 mg	EMS	Comprimido	8000	0,28	2.240,00
23	Espirolactona 25 mg	ASPEN	Comprimido	5000	0,19	950,00
25	Furosemida 10 mg/ mL Solução injetável	FARMACE	Ampola 2ml	2000	0,52	1.040,00
36	Sulfato ferroso 25 mg/mL Solução oral	NATULAB	Frasco 30ml	600	0,88	528,00
Total:						6.918,00

Condado - PB, 26 de Novembro de 2019.

# PHARMAPLUS LTDA

03.817.043/0001-52

Publicado por: Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador:554D9062

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

# SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2019

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2019 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# O PREFEITO DO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que o Poder Legislativo do Município de Itaporanga decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Este Código regula os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos e demais rendas que constituem receita do Município de Itaporanga.

Art. 2°. O Código é constituído de 4 (quatro) Livros, com a matéria, assim distribuída:

LIVRO I - Estabelece Normas Gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município;

LIVRO II - Regula o Sistema Tributário Municipal;

LIVRO III – Regula o Regime Contratual dos Preços Públicos Municipais;

LIVRO IV – Estabelece as Disposições Gerais, Transitórias e Finais.

#### Art. 3°. O Código Tributário Municipal é subordinado:

I - à Constituição Federal;

II - ao Código Tributário Nacional e demais Leis Complementares da União;

III – à Lei Orgânica do Município de Itaporanga.

LIVRO I

DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I

# DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4°. Este Livro estabelece normas aplicáveis a todos os impostos, taxas e contribuições devidos ao Município de Itaporanga.

Art. 5°. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em Lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Parágrafo único. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificála:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela Lei;

II - a destinação legal do produto de sua arrecadação.

Art. 6°. O Município de Itaporanga, ressalvadas as limitações da competência tributária definidas nos instrumentos normativos citados no artigo 3°, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 7°. A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos ou de executar Leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não constitui delegação o cometimento, à pessoa jurídica de direito privado, do encargo da função de arrecadar tributos nos termos da Lei.

Art. 8°. O não-exercício da competência tributária municipal não a defere a pessoa jurídica de direito público.

CAPÍTULO II

## DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 9°. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município de Itaporanga:

I - exigir ou aumentar tributos sem Lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado;

no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco:

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município, nos termos da Lei;

VI - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

VII - instituir impostos sobre:

patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;

templos de qualquer culto;

patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;

livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§1º. A vedação do inciso VII "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

- **§2º.** As vedações do inciso VII "a" e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
- §3º. As vedações expressas no inciso VII, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas relacionadas.
- §4°. O disposto no inciso VII deste artigo, não exclui as entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, bem como, não a dispensam da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros, na forma da Lei.
- §5°. A Lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre bens e serviços.
- **§6°.** Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante Lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.
- §7°. A Lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de impostos ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.
- Art. 10. O disposto no artigo 9°, inciso VII, alínea "c", é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
- I não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais:
- III manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
- Art. 11. A imunidade não exclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, sujeitando seu infrator à aplicação das cominações ou penalidades cabíveis.
- Art. 12. A imunidade será reconhecida mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria.

Parágrafo Único. A eficácia da decisão que deferir o requerimento tratado neste artigo alcançará os fatos geradores posteriores à data em que o interessado demonstrar o preenchimento de todos os requisitos necessários ao gozo do benefício.

TÍTULO II

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

#### DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 13. A expressão "legislação tributária" compreende as Leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

SEÇÃO II

#### DAS LEIS E DECRETOS

- Art. 14. Somente a Lei pode estabelecer:
- I a instituição de tributos ou a sua extinção;
- II a majoração de tributos ou sua redução:
- III a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
- IV a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
- V a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
- VI as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários ou de dispensa ou redução de penalidades.
- §1º. Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo que importe em torná-lo mais oneroso.
- §2º. Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.
- Art. 15. O conteúdo e o alcance dos decretos:
- I restringem-se ao disposto nas Leis em função das quais sejam expedidos, com intuito regulatório;
- II serão determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

SEÇÃO III

## DAS NORMAS COMPLEMENTARES

- Art. 16. São normas complementares das Leis e dos decretos:
- I as portarias, as instruções, avisos, ordens de serviços e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- II as decisões dos órgãos competentes das instâncias administrativas;
- III as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
- IV os convênios que o Município celebra com autoridades da administração direta ou indireta da União, do Estado ou de outros Municípios.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II

# DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 17. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.
- Art. 18. A legislação tributária do Município vigora fora do respectivo território, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe ou do que disponha a Constituição Federal.
- Art. 19. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:
- I os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo 16, na data da sua publicação;
- II as decisões a que se refere o inciso II do artigo 16, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;
- III os convênios a que se refere o inciso IV do artigo 16, na data neles prevista.
- Art. 20. Produzem seus efeitos no exercício seguinte e noventa dias após sua publicação àquela que detenha dispositivos de Lei:
- I que instituem ou majoram tributos;
- II que definem novas hipóteses de incidência:
- III que extinguem ou reduzem isenções:
- salvo se a Lei dispuser de maneira mais favorável ao sujeito passivo; e
- exceto quando a isenção for concedida por prazo certo e em função de determinadas condições.

#### CAPÍTULO III

#### DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa, nos termos do artigo 35.

#### Art. 22. A Lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

quando deixe de defini-lo como infração;

quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na Lei vigente ao tempo da sua prática.

#### CAPÍTULO IV

#### DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 24. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

a analogia:

os princípios gerais de direito tributário;

os princípios gerais de direito público;

a equidade.

- § 1°. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em Lei.
- § 2°. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.
- Art. 25. Os princípios gerais de direito privado se utilizam para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 26. A Lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal ou pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 27. Interpretase literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I suspensão ou exclusão do crédito tributário;

outorga de isenção;

dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 28. A Lei tributária que define infrações ou lhe comina penalidades, interpretase da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

à capitulação legal do fato;

à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;

à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

#### TÍTULO III

# DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A obrigação tributária é principal ou acessória.

Art. 30. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária e extinguese juntamente com o crédito dela decorrente.

Art. 31. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§1°. Ato do Poder executivo instituirá os livros, notas fiscais e demais documentos, bem como os modelos respectivos.

§2°. As obrigações acessórias constantes desta Lei e regulamento não excetuam outras de caráter geral e comuns a vários tributos previstos na legislação própria.

Art. 32. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária. CAPÍTULO II

#### DO FATO GERADOR

Art. 33. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em Lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 34. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de fato que não configure obrigação principal.

Art. 35. Salvo disposição de Lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em Lei.

Art. 36. Para os efeitos do Inciso II do artigo anterior, e salvo disposição de Lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento do seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 37. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se;

I - da validade jurídica dos atos, efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III

DO SUJEITO ATIVO

Art. 38. Sujeito ativo da obrigação é o Município de Itaporanga.

CAPÍTULO IV

#### DO SUJEITO PASSIVO

# SEÇÃO I

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributos ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único. O sujeito passivo da obrigação principal, diz-se;

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador.

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em Lei.

Art. 40. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

**Art. 41.** Salvo disposição de Lei em contrário às convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributo, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

# SEÇÃO II

#### DA SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 42. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II – as pessoas que concorram para a prática de atos que, em tese, constituam Crime Contra a Ordem Tributária;

III – as pessoas expressamente designadas em Lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta beneficio de ordem.

Art. 43. Salvo disposição de Lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

#### SEÇÃO III

#### DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 44. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída ou inscrita no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Itaporanga, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

#### SEÇÃO IV

# DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 45. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município de Itaporanga.

§1º. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§2°. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

§3º. O sujeito passivo comunicará à repartição competente a mudança de domicílio, no prazo do regulamento.

# CAPÍTULO V

# DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

#### DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 46. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a Lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

# SEÇÃO II

# DA RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO

SUBSEÇÃO I

#### DA RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO IMOBILIÁRIA

Art. 47. O disposto nesta seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 48. Sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, o crédito tributário relativo:

I - a imposto cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel;

II - à taxa cujo fato gerador seja a prestação de serviço público relativo a bem imóvel;

III - à contribuição cujo fato gerador seja:

a valorização de imóvel decorrente de obra pública; ou

a localização do imóvel em zona beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

# SUBSEÇÃO II

# DA RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO PESSOAL

Art. 49. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de *cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

# SUBSEÇÃO ÎII

# DA RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO EMPRESARIAL

Art.50.Respondem pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas transformadas, extintas ou cindidas:

I-a pessoa jurídica resultante da transformação de outra;

II-a pessoa jurídica constituída pela fusão de outras, ou em decorrência de cisão de sociedade;

III-a pessoa jurídica que incorporar outra ou parcela do patrimônio de sociedade cindida;

IV-a pessoa física sócia da pessoa jurídica extinta mediante liquidação, ou seu espólio, que continuar a exploração da atividade social, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual;

V-os sócios, com poderes de administração, da pessoa jurídica que deixar de funcionar sem proceder à liquidação, ou sem apresentar a declaração de rendimentos no encerramento da liquidação.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pelo imposto devido pela pessoa jurídica:

I-as sociedades que receberem parcelas do patrimônio da pessoa jurídica extinta por cisão;

II-a sociedade cindida e a sociedade que absorver parcela do seu patrimônio, no caso de cisão parcial;

III-os sócios com poderes de administração da pessoa jurídica extinta, no caso do inciso V.

Art. 51. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

#### SEÇÃO III

#### DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 52. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 53. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de Lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

#### SECÃO IV

#### DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 54. Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na legislação tributária.

Parágrafo Único. Salvo disposição expressa em sentido contrário, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe:

I - da intenção do agente ou de terceiro;

II - da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 55. Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, todas as pessoas que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.

Art. 56. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Parágrafo único. No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade.

Art. 57. O pagamento da penalidade não exime o infrator do cumprimento das exigências legais de natureza tributária, administrativa, civil ou penal.

Art. 58. Caracteriza reincidência a prática de nova infração referente ao descumprimento das obrigações acessórias, prevista no mesmo dispositivo da legislação tributária e pelo mesmo agente ou terceiro, dentro de 5 (cinco) anos, a contar:

I - da data do pagamento da exigência do crédito tributário; ou

II - do término do prazo para interposição da impugnação do lançamento; ou

III - da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa.

Art. 59. Nos termos da Lei, aos agentes e terceiros responsáveis pela prática das infrações de que trata esta seção, aplicar-se-á, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I - multa por infração;

II - suspensão ou perda definitiva de benefícios fiscais;

III - cassação de regimes especiais de escrituração.

**Art. 60.** A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por Lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

das pessoas referidas no artigo 46, contra aquelas por quem respondem;

dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 61. A responsabilidade é excluída:

I - pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido atualizado monetariamente e dos juros de mora ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração;

II - pela apresentação de consulta formulada validamente, nos termos do regulamento.

§1º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

§2º. Nos casos do inciso II deste artigo, a exclusão:

I - restringe-se às penalidades decorrentes de ações cuja descrição conste como objeto da consulta formulada;

II - relativa à multa de mora e aos juros de mora, ficará sujeita ao protocolo do processo de consulta antes do vencimento do crédito tributário.

§3º. A apresentação de documentos obrigatórios à administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

TÍTULO IV

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 63. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

#### SEÇÃO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 64.** Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
- §1°. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, não podendo o crédito tributário ter seu nascimento obstado, nem os seus elementos modificados, por autoridade de qualquer nível.
- §2°. A autoridade competente poderá, quando o lançamento tenha sido efetuado por declaração do sujeito passivo ou, tendo sido efetuado *ex officio*, decorra de procedimento interno, lançar o tributo em cotas, a se vencerem em períodos determinados.
- Art. 65. Sem prejuízo do instituto da remissão do crédito tributário, o Poder Executivo fica autorizado a:
- I deixar de efetuar o lançamento da multa por descumprimento da obrigação acessória, quando o seu valor seja incompatível com os custos presumidos de cobrança;
- II postergar o lançamento da obrigação principal, para alcançar fatos geradores de períodos futuros, quando o seu valor inicial seja incompatível com os custos presumidos de cobrança.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá, periodicamente, os custos presumidos de cobrança, com base em estudos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Procuradoria Geral do Município.

- Art. 66. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela Lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
- §1°. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
- §2°. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva Lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.
- Art. 67. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
- I impugnação do sujeito passivo;
- II revisão ex officio;
- III iniciativa ex officio da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 71.

Parágrafo único. O órgão ou autoridade administrativa responsável pelo lançamento certificará o escoamento do prazo para impugnação do mesmo sem que haja manifestação do sujeito passivo, sendo vedada a interposição de qualquer espécie de recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 68. A modificação introduzida, ex officio ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

## SEÇÃO II

#### DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

- Art. 69. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
- §1°. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
- §2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados ex officio pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
- Art. 70. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tem em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
- Art. 71. O lancamento é efetuado e revisto ex officio pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
- I quando a Lei assim o determine;
- II quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- III quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- IV quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- V quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
- VI quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- VII quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- VIII quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
- IX quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.
- Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.
- **Art. 72.** O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
- §1°. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

- §2°. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
- §3°. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
- §4º. O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador.
- §5°. Expirado o prazo fixado no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

#### CAPÍTULO III

#### DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

#### SEÇÃO I

## DAS MODALIDADES DE SUSPENSÃO

Art. 73. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos da legislação reguladora do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI-o parcelamento.

Parágrafo único. Salvo disposição expressa em contrário, o disposto neste artigo:

I - não dispensa o cumprimento das obrigações assessórias;

II - não suspende a fluência de juros remuneratórios e atualização monetária relativos ao crédito tributário.

SEÇÃO II

## DA MORATÓRIA

Art. 74. A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo a que se refira;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por Lei nas condições do inciso anterior.

Art. 75. A Lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

os tributos a que se aplica;

o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual:

as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 76. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado *ex officio*, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

#### SEÇÃO III

#### DO DEPÓSITO DO CRÉDITO TRIBUTÁIO

Art. 77. O depósito do crédito tributário suspenderá a sua exigibilidade e a fluência da multa e dos juros de mora.

Art. 78. O depósito do montante integral ou parcial do crédito tributário:

I – poderá ser efetuado pelo sujeito passivo nos casos de:

processo de consulta;

processo de impugnação do lançamento;

ação judicial que vise evitar a constituição do crédito tributário ou desconstituir a sua certeza, liquidez ou exigibilidade.

II – será determinado, nos termos do processo administrativo, pela autoridade competente, como garantia prestada pelo sujeito passivo, nos casos de transação;

Art. 79. Para fins de depósito, considerar-se-á montante integral do crédito tributário:

I – a importância julgada devida pelo sujeito passivo, no caso de processo de consulta;

II – a importância comunicada ao sujeito passivo como devida, nos casos de:

impugnação ou reclamação contra o lançamento;

defesa contra o auto de infração;

transação realizada no curso do processo de lançamento;

ação judicial que vise evitar a constituição do crédito tributário.

III – a importância definitivamente constituída na esfera administrativa, nos casos de:

ação judicial que vise desconstituir a certeza, liquidez ou exigibilidade do crédito tributário;

transação processada na pendência de cobrança amigável ou cobrança executiva judicial.

Art. 80. Considerar-se-ão operantes os efeitos decorrentes do depósito a partir da data da sua efetivação nos órgãos arrecadadores municipais ou nos estabelecimentos devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Finanças.

§1°. O depósito deverá ser efetuado em moeda corrente do país;

Art. 81. Findo o processo administrativo ou judicial no qual foi efetivado o depósito, a autoridade administrativa competente para acompanhar ou decidir o feito revisará o valor depositado pelo sujeito passivo, a fim de:

I – determinar o pagamento do crédito tributário em favor da Fazenda Pública Municipal, caso o valor depositado seja inferior ao efetivamente devido; ou

II – declarar o direito à restituição do indébito, caso o valor depositado seja superior ao efetivamente devido; ou

III – declarar a regularidade da conduta adotada pelo sujeito passivo, caso o valor recolhido seja igual ao efetivamente devido.

81°. Na hipótese do inciso I deste artigo, o valor apurado será objeto de notificação com prazo de 20 (vinte) dias para recolhimento.

- §2°. Na hipótese do inciso II deste artigo, o valor apurado será restituído consoante as normas aplicáveis ao pagamento indevido.
- §3°. Em qualquer hipótese, o valor depositado que seja considerado devido será convertido em renda para a Fazenda Pública Municipal, no intuito de extinguir, total ou parcialmente, o crédito tributário respectivo.
- Art. 82. Nos casos de depósito efetuado voluntariamente pelo sujeito passivo, cabe a este especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela por ele abrangido.

Parágrafo único. O depósito do crédito tributário não induz aos efeitos que lhe são próprios:

I - quando parcial, para as prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando integral, para outros créditos tributários referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

SECÃO IV

## DO PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 83. O pagamento parcelado de créditos tributários já vencidos poderá ser realizado administrativamente, competindo ao Setor de Tributos, com anuência do Diretor de Administração Tributária, nos termos do regulamento disposto neste Código;

Parágrafo único. Não será admitida a simultaneidade de parcelamentos para um mesmo contribuinte, sendo também vedada a concessão de novo parcelamento antes da quitação integral de parcelamento anterior ou satisfação dos créditos que lhe deram origem, exceto as hipóteses de parcelamento de tributos vincendos, relativos ao exercício corrente, lançados anualmente nos termos e condições previstas em Calendário Fiscal ou equivalente.

Art. 84. O parcelamento será concedido mediante requerimento do sujeito passivo dirigido à autoridade competente, onde constarão, além de outros definidos em regulamento, os seguintes dados:

I – o reconhecimento irretratável da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito tributário;

II – a indicação de que o reconhecimento descrito no inciso anterior constitui causa de interrupção do prazo de prescrição do crédito tributário;

III – a indicação da suspensão da fluência da prescrição do crédito tributário durante a vigência do parcelamento.

Art. 85. O parcelamento limitar-se-á ao máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, devendo obedecer às condições estabelecidas em regulamento.

§1°. O valor mínimo da parcela mensal será:

I – de 10 (dez) UFIR- Itaporanga para pessoas físicas;

II – de 20 (vinte) UFIR- Itaporanga para pessoas jurídicas.

§2°. O quantitativo de parcelas poderá ser ampliado para 48 (quarenta e oito) parcelas, caso o contribuinte opte por pagar 20% do valor da dívida como primeira parcela, estando o valor das demais parcelas dentro do limite mínimo estabelecido no § 1° deste artigo.

Art. 86. O não pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas ou não, implicará automaticamente no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, autorizando:

I – a imediata inscrição do crédito tributário no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal; ou

II – o prosseguimento da cobrança amigável ou cobrança executiva judicial.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será também aplicado a qualquer importância que deixar de ser recolhida, depois de esgotado o prazo concedido para o parcelamento.

Art. 87. Na data da concessão do parcelamento, serão apurados o valor originário do crédito tributário e as parcelas correspondentes à atualização monetária, à multa e aos juros de mora.

Parágrafo único. Os valores apurados nos termos do caput deste artigo constituirão, em conjunto, o saldo devedor inicial do parcelamento.

Art. 88. Durante a execução do parcelamento, serão devidos:

I - juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor remanescente, contados a partir da segunda parcela;

II - atualização monetária sobre o saldo devedor remanescente, nos mesmos índices e períodos aplicáveis ao crédito tributário.

§1º. A primeira parcela será paga à vista na data da concessão do parcelamento.

§2°. O saldo devedor remanescente, para fins do disposto no *caput* deste artigo, será apurado deduzindo-se do saldo devedor inicial o valor amortizado através das parcelas já pagas.

Art. 89. O reparcelamento do crédito tributário, que será concedido uma única vez, ficará sujeito ao pagamento, à vista, na data da concessão do pedido, de 30% (trinta por cento) do saldo devedor remanescente do parcelamento descumprido.

Parágrafo único. Salvo disposição expressa em sentido contrário, aplicam-se ao reparcelamento as regras fixadas para o parcelamento.

Art. 87. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei relativas à moratória.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

#### DAS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 88. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 74 e seus §§ 1º a 5º;

VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 104;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado;

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em Lei;

SEÇÃO II

DO PAGAMENTO

SUBSEÇÃO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89. O pagamento é efetuado:

I - em moeda corrente, cheque ou vale postal;

II - por processo mecânico;

III – por transferência eletrônica.

§1º. A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.

§2°. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

- §3°. O pagamento efetuado por transferência eletrônica será regulamentado em ato do Poder Executivo.
- §4º. A praxe de remessa de documentos de arrecadação municipal ao sujeito passivo não o desobriga de procurá-las na repartição competente, caso não as receba no prazo normal.
- Art. 90. O pagamento dos tributos far-se-á nos órgãos arrecadadores municipais ou nos estabelecimentos bancários devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Finanças.
- §1º. Na hipótese da arrecadação da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, é permitido o credenciamento de instituição não bancária.
- §2º. Ressalvadas as hipóteses expressamente determinadas em Lei, quando do pagamento do tributo, será expedido obrigatoriamente o documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.
- §3°. Não se considera válido o pagamento efetuado:
- I perante pessoa distinta daquela definida no *caput* deste artigo;
- II através de documento de arrecadação:

confeccionado fora dos padrões aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças;

emitido com rasuras ou entrelinhas.

- §4°. Respondem pelo eventual prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal o servidor ou empregado público, bem como o terceiro que recebam pagamentos efetuados na forma descrita no inciso II do parágrafo anterior.
- Art. 91. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
- I quando parcial, das prestações em que se decomponha;
- II quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
- §1º. A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário.
- §2°. O pagamento vale somente como prova de recolhimento da importância referida no documento de arrecadação municipal, não exonerando o sujeito passivo de qualquer diferença que venha a ser apurada, de acordo com o disposto na Lei.

SUBSEÇÃO II

## DA MORA

- Art. 92. O valor originário do crédito tributário não integralmente pago no vencimento, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas em Lei, ficará sujeito, cumulativamente, aos seguintes acréscimos:
- I atualização monetária;
- II multa de mora ou por infração;
- III juros de mora.
- Parágrafo único. Os acréscimos relativos à atualização monetária, a multa de mora e juros de mora serão cobrados independentemente de procedimento fiscal.
- Art. 93. Os acréscimos previstos no artigo anterior serão devidos a partir do dia seguinte ao vencimento do crédito tributário e calculados conforme as seguintes condições:
- I atualização monetária, fixada com base em índices oficiais definidos em Lei, sendo acrescida ao crédito tributário para todos os efeitos legais;
- II multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor originário atualizado do crédito tributário, até o limite de 30% (trinta por cento);
- III multa por infração, aplicada nos termos de disposição específica desta Lei;
- IV juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor originário do crédito tributário, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do tributo.
- §1°. Considera-se:
- I valor originário aquele que, sem os acréscimos relativos à atualização monetária, à multa de mora e aos juros de mora, corresponda:
- ao pagamento que deveria ter sido antecipado pelo sujeito passivo, nos casos de lançamento por homologação; ou
- ao valor que seria apurado a partir de declaração que deveria ter sido prestada pelo sujeito passivo, nos casos de lançamento por declaração; ou ao crédito tributário constituído pela autoridade administrativa, nos casos de lançamento ex officio.
- II valor originário atualizado aquele correspondente ao valor originário acrescido da parcela referente à atualização monetária.
- §2°. Equipara-se a valor originário:
- I a parcela de atualização monetária, multa de mora, juros de mora ou juros remuneratórios, não recolhida, total ou parcialmente;
- II o saldo devedor remanescente de parcelamento ou reparcelamento não cumprido;
- III o saldo do valor depositado pelo sujeito passivo que, após sua conversão em renda para fins de extinção do crédito tributário, seja apurado em favor da Fazenda Pública Municipal;
- IV o saldo que, após os procedimentos de extinção do crédito tributário por meio da compensação ou transação, seja apurado em favor da Fazenda Pública Municipal.
- §3°. Não se aplica o acréscimo relativo à multa de mora ao crédito tributário, decorrente do descumprimento de obrigação tributária principal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, lançado em decorrência de procedimento fiscal.
- **Art. 94.** A multa de mora será reduzida de 1/3 (um terço), se o sujeito passivo recolher, em pagamento único, a totalidade da importância exigida, antes da inscrição do crédito tributário no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.
- Art. 95. Os juros de mora serão reduzidos em até 50% (cinqüenta por cento), se o sujeito passivo recolher, em pagamento único, a totalidade da importância exigida, após a inscrição do crédito tributário no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. A redução prevista neste artigo:

- I será concedida mediante solicitação do sujeito passivo;
- II incidirá, exclusivamente, sobre os juros de mora vencidos após a inscrição do crédito tributário no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.
- Art. 96. Excetuado os casos de autorização legislativa ou mandado judicial, é vedado ao servidor:
- I receber crédito tributário com desconto ou dispensa sobre o valor originário ou sobre quaisquer de seus acréscimos legais;
- II receber dívida não-tributária com desconto ou dispensa sobre o valor originário ou sobre quaisquer de seus acréscimos legais.
- §1°. A inobservância ao disposto neste artigo sujeita ao infrator, sem prejuízo das penalidades que lhe forem aplicáveis, a indenizar o Município em quantia igual a que deixou de receber.
- **§2°.** Se a infração decorrer de ordem do superior hierárquico, ficará este solidariamente responsável com o infrator. SUBSEÇÃO III

## DA IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO

- Art. 97. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
- I em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.

SUBSEÇÃO IV

## DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 98. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de atualização monetária e juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis. SUBSEÇÃO V

#### DA RESTITUIÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 99. O contribuinte terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 100. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 101. A restituição total ou parcial de tributos abrangerá também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos indevidamente, salvo os valores referentes às infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. O valor objeto de restituição será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor a ser restituído, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que a restituição deveria ter sido efetuada, na forma do artigo 108, parágrafo segundo, inciso II.

Art. 102. As restituições serão formalizadas através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.

§1º. Em se tratando de pagamento em duplicidade, ficará retido no processo o comprovante original de recolhimento que servir de base para o valor a ser restituído.

§2°. O Chefe do Executivo Municipal, após declarar o direito do requerente, determinará sucessivamente:

I – a compensação *ex officio* do valor pago indevidamente com eventual crédito tributário definitivamente constituído contra o titular do direito à restituição;

II - a restituição do valor remanescente, se houver, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data em que foi comunicada a decisão definitiva na esfera administrativa.

Art. 103. Quando o crédito tributário tenha sido lançado em cotas ou tenha sido objeto de parcelamento, o sujeito passivo somente ficará desobrigado do pagamento das cotas ou parcelas restantes, a partir da data em foi comunicada a decisão definitiva que declarou indevido o pagamento.

Art. 104. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 105. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO III

DA COMPENSAÇÃO

Art. 106. Compete à Secretaria Municipal de Finanças a extinção de crédito tributário pela modalidade de compensação.

§1º. Apenas serão objetos de compensação:

I – crédito tributário definitivamente constituído à data em que se der a compensação; e

II – crédito certo, líquido e exigível do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

§2°. Considera-se o crédito:

I – certo, quando a existência formal e material da obrigação está demonstrada;

II – líquido, quando o objeto da obrigação está determinado;

III – exigível, quando o cumprimento da obrigação não se encontra sujeito a qualquer condição ou termo suspensivo.

§3°. É vedada a compensação de créditos tributários:

I – do sujeito passivo com créditos de terceiros;

II - objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§4°. É facultado à Secretaria Municipal de Finanças, julgando conveniente, sujeitar à compensação ao oferecimento de garantias específicas pelo sujeito passivo.

§5°. Em se tratando de crédito tributário em curso de cobrança amigável ou cobrança executiva judicial, o Procurador Geral do Município será ouvido antes da decisão sobre a compensação.

Art. 107. A compensação poderá ser proposta pelo sujeito passivo ou determinada ex officio pelo Chefe do Executivo Municipal.

§1°. Promover-se-á ex officio a compensação quando:

I – após a liquidação da despesa pública, constatar-se a existência de crédito tributário definitivamente constituído contra o fornecedor do bem ou serviço;

II – após declarado o direito à restituição em processo regular, constatar-se a existência de crédito tributário definitivamente constituído contra o titular daquele direito.

§2°. O fornecedor do bem ou serviço ou o titular do direito à restituição será cientificado da determinação da compensação, podendo oferecer suas razões de oposição em requerimento a ser julgado pela autoridade competente.

§3°. Na proposta de compensação formulada pelo sujeito passivo, constitui ônus do mesmo a demonstração da certeza, liquidez e exigibilidade do seu crédito contra a Fazenda Pública Municipal.

§4°. A compensação de crédito do sujeito passivo contra à Fazenda Pública Municipal reconhecido por decisão judicial transitada em julgado com crédito tributário definitivamente constituído dar-se-á na forma disposta nesta Lei, caso a decisão judicial não disponha de modo diverso.

Art. 108. A autoridade competente deverá:

I – apurar os valores a compensar na data em que seja executada, de fato, a compensação;

II – especificar:

41

no processo de execução da despesa pública ou no processo de restituição, o valor utilizado para extinção do crédito tributário;

no processo de cobrança do crédito tributário, o valor extinto por meio da compensação.

§1º. Após a compensação, apurar-se-á o saldo remanescente, se houver, ficando obrigado pelo mesmo aquele que, antes da compensação, seja titular do menor crédito.

§2°. O saldo apurado em favor da Fazenda Pública Municipal:

I – tem natureza de crédito tributário, sujeitando-se às normas que lhe são próprias;

II – deverá ser recolhido em até 20 (vinte) dias, contados da intimação da decisão definitiva que rejeitar a oposição oferecida na compensação *ex officio* ou deferir a proposta de compensação formulada pelo sujeito passivo.

§3°. O saldo apurado em favor do sujeito passivo:

I - será pago de acordo com as normas de administração financeira vigentes, nos casos de processos de execução da despesa pública;

II – será pago de acordo com as normas relativas à seção anterior, nos casos de processos de restituição do pagamento indevido. SECÃO IV

DA TRANSAÇÃO

Art. 109. No intuito de terminar litígio, a extinção do crédito tributário pela transação compete:

I - à Secretaria Municipal de Finanças, quando o crédito tributário encontrar-se na pendência de impugnação do lançamento;

II - à Procuradoria Geral do Município, quando o crédito tributário encontrar-se em cobrança executiva judicial, com a obrigação de encaminhar relatório à Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. A competência descrita neste artigo poderá ser exercida conjuntamente pelos respectivos órgãos, nos termos de ato do Poder Executivo.

Art. 110. A transação poderá ser proposta pelo sujeito passivo ou pela autoridade competente para extinção do crédito pela transação.

§1°. A proposta de transação formulada pelo sujeito passivo será feita em requerimento dirigido à autoridade competente, onde estarão especificadas as concessões mútuas que, a juízo do requerente, são convenientes para terminar o litígio.

§2°. A proposta de transação formulada pela autoridade competente será feita mediante intimação dirigida ao sujeito passivo, onde estarão especificadas as concessões mútuas que, a juízo da autoridade, são convenientes para terminar o litígio.///////

§3°. Na decisão que determinar a extinção do crédito tributário pela transação, a autoridade competente deverá explicitar:

I - as concessões feitas pela Fazenda Pública Municipal;

II - as concessões feitas pelo sujeito passivo;

III – o valor do crédito tributário extinto pela transação;

IV – a hipótese de cabimento da transação, conforme o artigo seguinte;

 $\mathbf{V}-\mathbf{o}$  saldo do crédito tributário não extinto pela transação, se houver.

§4º. Lavrar-se-á termo de compromisso a ser assinado pelo sujeito passivo com os mesmos requisitos definidos no parágrafo anterior, no momento da intimação da decisão definitiva que determinar a extinção do crédito tributário pela transação.

§5°. O saldo apurado em favor da Fazenda Pública Municipal:

I – tem natureza de crédito tributário, sujeitando-se às normas que lhe são próprias;

II – deverá ser recolhido em pagamento único, no ato da intimação da decisão definitiva que determinar a extinção do crédito tributário pela transação.

§6°. A extinção do crédito tributário pela transação será revogada, retornando-se à situação anterior, quando o sujeito passivo descumprir:

I – as condições estipuladas no termo de compromisso;

II – o disposto no inciso II do parágrafo anterior.

Art. 111. Cabe a transação quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II - a matéria sobre a qual versa o lançamento seja controvertida;

III - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;

IV - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

Art. 112. É vedada a extinção das seguintes parcelas pelo instituto da transação:

I - valor originário do crédito tributário;

II - valor da atualização monetária.

SEÇÃO V

DA REMISSÃO

Art. 113. A remissão, total ou parcial, do crédito tributário, poderá ser concedida através de ato do Chefe do Executivo Municipal, de acordo com a Lei específica, atendendo as seguintes condições:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria do fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - à consideração de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - as condições peculiares à determinada região do território da entidade tributante.

§1°. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 76.

§2°. A avaliação da diminuta importância do crédito tributário pelo Chefe do Executivo Municipal, nos termos do inciso III, pautar-se-á em ato do Poder Executivo que definirá, periodicamente, os custos presumidos de cobrança, com base em estudos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO VÍ

# DA DECADÊNCIA

Art. 114. O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lancamento.

SEÇÃO VII

# DA PRESCRIÇÃO

Art. 115. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

§1°. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§2°. A prescrição se suspende:

I – enquanto pender causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário;

II – a partir da inscrição do débito no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

III – enquanto o processo de cobrança executiva do crédito tributário esteja:

suspenso, em face de o sujeito passivo não houver sido localizado o devedor ou não tiverem sido encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora; ou

arquivado, em face do decurso do prazo de 1 (um) ano, após a determinação da suspensão prevista na alínea anterior, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SECÃO I

## DAS MODALIDADES DE EXCLUSÃO

Art. 116. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção.

II - a anistia.

Parágrafo Único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

SEÇÃO II

#### DA ISENÇÃO

Art. 117. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de Lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Art. 118. Salvo disposição de Lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e às contribuições de melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 119. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por Lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 20.

Art. 120. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei ou contrato para concessão.

§1º. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2°. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 79.

SEÇÃO III

DA ANISTIA

Art. 121. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da Lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em Lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 122. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;

sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela Lei que a conceder ou cuja fixação seja atribuída pela mesma Lei à autoridade administrativa.

Art. 123. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 79.

CAPÍTULO VI

# DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em Lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a Lei declare absolutamente impenhoráveis.

SEÇÃO II

# DAS PREFERÊNCIAS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 125. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

Art. 126. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I – União e suas Autarquias;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios e suas Autarquias, conjuntamente e pró rata;

III - Municípios e suas Autarquias, conjuntamente e pró rata.

Art. 127. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do *de cujus* ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no §1º do artigo anterior.

- Art. 128. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.
- Art. 129. Não será concedida concordata nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil.
- Art. 130. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

TÍTULO V

#### DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 131. A Administração Fazendária tem por objetivo o planejamento, a implementação, gerenciamento e controle de todas as ações voltadas à execução desta lei, especialmente sobre a cobrança, administrativa ou judicial, dos créditos fazendários de qualquer natureza; a fiscalização do cumprimento da legislação referente aos tributos e demais receitas públicas; a aplicação de penalidades aos infratores e os julgamentos administrativos de jurisdição voluntária e contenciosa.

Parágrafo único. A Administração Fazendária será exercida harmonicamente por ações conjuntas e complementares, principalmente, entre a Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Planejamento e Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 132.** Todas as funções administrativas referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas, privativamente, pela Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município. **Parágrafo único.** A fiscalização a que se refere este artigo:

I - será exercida exclusivamente por servidores nomeados, em regime efetivo, para os cargos de fiscalização em geral, desde que sejam capacitados para exercerem atos de fiscalização tributária, através de treinamento próprio por especialista na área.

Art. 133. Fica o Poder Público municipal obrigado a reter o Imposto Sobre Serviço – ISS quando for o tomador do serviço ainda que o prestador esteja inscrito no SIMPLES NACIONAL observada a alíquota efetiva, devendo o contribuinte abater o referido imposto no momento da geração do Documento de Arrecadação para aquele sistema.

Art. 134. Aos servidores fiscais responsáveis pela fiscalização dos tributos municipais cabe ministrar ao sujeito passivo os esclarecimentos sobre a inteligência e fiel observância deste Código, Leis e regulamentos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**Art. 135.** Qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado é parte legítima para representar ou denunciar infrações à legislação tributária. **Parágrafo único.** A representação ou denúncia seguirá os trâmites de processo administrativo definido em regulamento.

SECÃO II

DOS PODERES DA FISCALIZAÇÃO

Art. 136. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

**Parágrafo único.** Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

- Art. 137. Constitui infração considerada grave, referente ao descumprimento das obrigações acessórias, embaraçar a ação da autoridade fiscal mediante quaisquer das seguintes condutas:
- I o sujeito passivo ou terceiro, depois de intimado, recusar-se ou deixar de exibir os livros, talões, relatórios, documentos, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, obrigatórios em virtude da legislação federal, estadual ou municipal e necessários à fiscalização das operações realizadas;
- II o sujeito passivo ou terceiro, depois de intimado, recusar-se ou deixar de exibir os livros, talões, relatórios, documentos, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, desde que os possua, ainda que não obrigatórios pela legislação, mas necessários à fiscalização das operações realizadas;
- III o sujeito passivo ou terceiro, após regularmente intimado, recusar-se ou deixar de apresentar informações ou esclarecimentos exigidos pela autoridade fiscal ou, ainda, apresentar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;
- IV o sujeito passivo ou terceiro recusar-se ou deixar de comparecer, após regularmente intimado, à repartição fiscal para apresentar os elementos, as informações ou os esclarecimentos descritos na forma das alíneas anteriores e exigidos pela autoridade fiscal;
- V o sujeito passivo ou terceiro dificultar ou negar à autoridade fiscal o acesso às dependências do seu estabelecimento ou domicílio, para a averiguação de fatos, livros, talões, relatórios, documentos, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, de interesse da Administração Fazendária;
- VI o sujeito passivo ou terceiro retiver a identidade funcional da autoridade fiscal;
- VII o sujeito passivo ou terceiro ofender a honra ou a integridade física da autoridade físical.
- §1°. A presente infração será punida consoante a tabela do Anexo II desta Lei.
- §2°. São aplicáveis à penalidade tratada no parágrafo anterior as circunstâncias que agravam ou atenuam a pena referente ao descumprimento das obrigações acessórias, nos termos desta Lei.

SEÇÃO III

DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 138. O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, mediante proposta da autoridade fiscal.

Parágrafo Único. Ato da Secretaria Municipal de Finanças estabelecerá os limites e condições do regime especial de fiscalização. CAPÍTULO III

DO CADASTRO FISCAL

Art. 139. Toda pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado, contribuinte ou não, inclusive os que exerçam atividade imune, isenta ou onde não incidam os tributos municipais, deverá promover a inscrição do seu imóvel ou atividade no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Itaporanga, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei e no regulamento, ou ainda nos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 140. O Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Itaporanga é composto:

I – do Cadastro Imobiliário Fiscal, que abrange todos imóveis, edificados ou não, inseridos no território municipal;

- II do Cadastro Mobiliário Fiscal, que abrange todos os agentes de atividades econômicas ou não, desenvolvidas no território municipal;
- III de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura Municipal de Itaporanga, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.
- §1º. O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas à inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais, observadas as demais disposições desta Lei.
- §2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com vistas à ampliação e à operacionalização de informações cadastrais, convênio ou contrato com:
- I a União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios;
- II entes e entidades da Administração Indireta da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios;

III - entidades de classe;

IV - outras entidades que disponham de dados de interesse da Administração Fazendária.

CAPÍTULO IV

DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

SECÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 141. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal aquela definida como tributária ou não-tributária na legislação federal, regularmente inscrita no registro destinado a tal fim, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela Lei, por contrato ou por decisão final proferida em processo administrativo regular.
- §1º. Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por Lei ao Município, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.
- §2º. A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, definida como tributária ou não-tributária, abrange a atualização monetária, juros de mora, juros remuneratórios, multa de mora e demais acréscimos ou encargos definidos em Lei ou contrato.
- §3°. A inscrição, que se constitui em ato *ex officio* para o controle administrativo da legalidade, será feita no órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria para apurar a liquidez e certeza do crédito.
- Art. 142. O Termo de Inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal conterá:
- I o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um ou de outros;
- II o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato;
- III a origem, a natureza e fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo:
- V a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
- VI a indicação do livro e da folha da inscrição no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
- VII o número do processo administrativo ou do Auto de Infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.
- §1º. A Certidão da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, que deverá ser autenticada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria, conterá os elementos descritos nos incisos de I a VII deste artigo.
- §2º. Poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico:
- I Termo de Inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
- II Certidão da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, inclusive a sua autenticação.
- Art. 143. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, podendo a nulidade ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante a emenda ou substituição da certidão nula, devolvido ao executado, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.
- Art. 144. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
- §1º. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.
- §2º. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

#### SEÇÃO II

## DA COBRANÇA

Art. 145. Cessa a competência da Secretaria Municipal de Finanças para cobrança de débitos com o encaminhamento da Certidão da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal para cobrança administrativa ou executiva judicial.

Parágrafo único. Cabe à Procuradoria Geral do Município executar, coordenar e fiscalizar a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal após o encaminhamento descrito neste artigo.

Art. 146. Após o encaminhamento descrito no artigo anterior, a dívida será cobrada:

I - por procedimento amigável;

- II por processo de execução judicial.
- §1º. A cobrança por procedimento amigável será iniciada por meio de intimação enviada ao devedor, onde constará o prazo para regularização da dívida.
- **§2º.** A cobrança de que trata o parágrafo anterior terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, contados do recebimento da Certidão da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.
- §3º. Decorrido o prazo de cobrança amigável sem a regularização da dívida, será imediatamente procedida à cobrança por processo de execução judicial, na forma da legislação federal em vigor.
- §4°. Iniciada a cobrança executiva, não será permitida a cobrança por procedimento amigável.
- §5°. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser reunidas em um só processo.
- Art. 147. Compete à Procuradoria Geral do Município determinar ex officio ou julgar as solicitações de extinção de créditos tributários já encaminhados na forma do artigo 147.

CAPÍTULO V

#### DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

- Art. 149. A prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, será feito por certidão negativa, expedida após requerimento do interessado.
- Art. 150. A certidão negativa conterá os seguintes dados:
- I o nome, firma, razão social ou denominação;
- II o endereço completo;
- III o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas da Receita Federal;
- IV o número de inscrição no Cadastro Mobiliário ou Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Itaporanga, se for o caso;
- V o domicílio fiscal;

VI - o ramo de negócio ou atividade;

VII - a indicação do período a que se refere, se assim for requerido;

VIII - o prazo de validade.

Art. 151. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 03 (três) dias da data da entrada do requerimento na repartição

Parágrafo único. O prazo de validade da certidão negativa é de até 60 (sessenta) dias.

Art. 152. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo 164 a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

**Parágrafo único**. A certidão a que faz referência o *caput* deste artigo deverá ser do tipo *verbo-ad-verbum*, onde constarão todas as informações previstas nos incisos do artigo 165, além da informação suplementar prevista neste artigo.

Art. 153. As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, as dívidas tributárias ou não-tributárias que venham a ser apuradas pela autoridade administrativa.

Art. 154. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas as infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 155. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário, atualização monetária e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 156. A prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, será obrigatoriamente exigida:

I – para a participação em qualquer modalidade de licitação ou coleta de preço;

II – para a celebração de contratos ou termos de qualquer natureza em que for parte os órgãos, entes e entidades da Administração Direta do Município ou, ainda, ente ou entidade da sua Administração Indireta;

III – para pleitear quaisquer isenções, incentivos ou beneficios fiscais;

IV – para pleitear qualquer espécie de autorização ou alvará de competência municipal;

V – para pleitear a concessão de Habite-se;

VI – para solicitar baixa ou cancelamento de qualquer inscrição no Cadastro Fiscal;

VII – nos demais casos expressos em Lei.

CAPÍTULO VI

DA JUSTIÇA FISCAL ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

#### DA COMPOSICÃO

Art. 157. A Justiça Fiscal Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaporanga compor-se-á dos seguintes órgãos:

I – Julgador Fiscal, competente para as decisões de la Grau, que poderá ser fiscal ou servidor nomeado pelo Chefe do Executivo;

II – Conselho Fiscal, competente para as decisões de 2º Grau.

§ 1°. O Conselho Fiscal será composto pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Procurador Geral do Município.

## CAPÍTULO VII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 158 - O processo fiscal compreende o procedimento administrativo destinado a:

I - Apuração de infrações à legislação tributária municipal ou, no caso de convênio, à de outros Municípios;

II - Responder consulta para esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e aplicação da legislação tributária;

III - Julgamento de processos e execução administrativa das respectivas decisões;

IV - Outras situações que a lei determinar.

Parágrafo Único - No processo administrativo fiscal serão observadas as normas constantes em Regulamento.

## SEÇÃO I I PRAZOS

Art. 159 - Os prazos fluirão a partir da data de ciência e serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os atos.

## CAPÍTULO VIII DA INTIMAÇÃO

Art. 160 - Far-se-á a intimação

- I Pelo autor do procedimento, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto;
- II Por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento;
- III Por edital, publicado, uma vez, no diário oficial, quando não for possível a intimação na forma dos incisos anteriores.
- Art. 161 Considerar-se-á feita a intimação, inclusive no caso de condenação:

- I Na data da ciência do intimado, se pessoal;
- II Na data aposta no aviso de recebimento pelo destinatário ou por quem, em seu nome, receba a intimação, se por via postal ou telegráfica;
- III Trinta dias após a publicação do edital.

Parágrafo Único - Omitida a data no aviso de recebimento a que se refere o inciso II, considerar-se-á feita a intimação:

- I Quinze dias após sua entrega à agência postal;
- II Na data constante do carimbo da agência postal que proceder a devolução do aviso de recebimento, se anterior ao prazo previsto no inciso I deste parágrafo.
- Art. 162 A intimação conterá obrigatoriamente:
- I A qualificação do intimado;
- II A finalidade da intimação;
- III O prazo e o local para seu atendimento;
- IV A assinatura do funcionário, a indicação do seu cargo ou função e o número da matrícula.
- Art. 163 Prescinde de assinatura a intimação emitida por processo eletrônico.
- Art. 164 O processo fiscal, para apuração de infrações, terá por base a notificação de lançamento ou o auto de infração conforme a falta resulte, respectivamente, de verificação no âmbito interno da repartição ou decorra de ação fiscal direta.

#### CAPÍTULO IX

#### DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

- Art. 165 O procedimento fiscal terá início com:
- I A lavratura do termo de início da fiscalização, procedida por servidor fiscal;
- II O primeiro ato de oficio, escrito, praticado por servidor competente, cientificando o sujeito passivo, representante ou preposto, da obrigação tributária;
- III A lavratura de termo de apreensão de mercadorias, notas fiscais, livros ou quaisquer documentos em uso ou já arquivados.
- Art. 166 O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a obrigações tributárias vencidas.
- § 1º Ainda que haja recolhimento do tributo nesse caso, o contribuinte ficará obrigado a recolher os respectivos acréscimos legais.
- § 2º Os efeitos deste artigo alcançam os demais envolvidos nas infrações apuradas no decorrer da ação fiscal.
- § 3º O contribuinte terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o atendimento do solicitado no termo de início de fiscalização, prorrogável por igual período uma única vez.

# CAPÍTULO X

## DA FORMALIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- Art. 167 A exigência do crédito tributário será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração, distintos para cada tributo.
- Art. 168 Os tributos lançados por períodos certos de tempo, em que a lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido, poderão ser objeto de novo lançamento no caso de falta de pagamento no prazo legal .
- § 1º Compete à autoridade administrativa determinar o novo lançamento, através de auto de infração, com a imposição dos acréscimos e penalidades previstos em lei.
- § 2º O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas dos tributos referidos neste artigo implicará no vencimento automático das parcelas vincendas.

# CAPÍTULO XI

## DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

- **Art. 169** A notificação de lançamento será feita pelo órgão competente do Poder Executivo para imposição do tributo. Parágrafo Único Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.
- Art. 170 O contribuinte que não concordar com o lançamento ou sua alteração poderá reclamar, por petição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Setor de julgamento de Processos.

- § 1º A reclamação terá efeito suspensivo da cobrança dos tributos lançados.
- § 2º Apresentada a reclamação, o responsável pelo lançamento ou sua alteração a contestará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que receber o processo, podendo, em caso de impedimento, ser designado outro servidor.
- § 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e disciplinar a reclamação simplificada, cuja tramitação processual terá rito sumaríssimo.
- Art. 171 As reclamações não poderão ser decididas sem a informação do órgão responsável pelo lançamento sob pena de nulidade da decisão.

#### CAPÍTULO XII

## DO AUTO DE INFRAÇÃO

- Art. 172 A exigência da obrigação tributária principal ou a imposição de penalidades por descumprimento de obrigação acessória, resultantes da ação direta do servidor fiscal, serão sempre formalizadas em auto de infração.
- Art. 173 O auto de infração será lavrado, privativamente, por servidor fiscal, cuja cópia será entregue ao autuado, e conterá:
- I A qualificação do autuado;
- II O local, a data e a hora da lavratura;
- III A descrição clara e precisa do fato;
- IV A disposição legal infringida, a penalidade aplicável, quando for o caso, a Tabela de Receita e o item da Lista de Serviços anexas a esta Lei;
- V A determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 20 (vinte) dias;
- VI A assinatura do autuante, a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula.
- § 1º As omissões ou irregularidades do auto não importarão em nulidade do processo quando deste constarem elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator, e as falhas não constituírem vício insanável.
- § 2º O processamento do auto terá curso histórico e informativo, com as folhas numeradas e rubricadas, e os documentos, informações e pareceres em ordem cronológica.
- § 3° No mesmo auto de infração é vedada a capitulação de infrações referentes a tributos distintos.
- § 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, concluída a ação fiscal, será lavrado um só auto de infração, ainda que o período fiscalizado compreenda mais de um exercício financeiro.
- Art. 174 Lavrar-se-á termo complementar ao auto de infração, por iniciativa do autuante, ou por determinação da autoridade administrativa ou julgadora, sempre após a defesa, para suprir omissões ou irregularidades que não constituam vícios insanáveis, intimando-se o autuado para apresentar nova defesa.

## CAPÍTULO XIII DA DEFESA

- Art. 175 O autuado apresentará defesa, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da intimação, que terá efeito suspensivo.
- § 1º A defesa será apresentada por petição, no órgão por onde correr o processo, mediante comprovante de entrega.
- § 2º Na defesa, o autuado alegará de uma só vez a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretender produzir, desde logo, as que possuir.
- § 3º Decorrido o prazo deste artigo, sem que o autuado tenha apresentado defesa, será considerado revel, lavrando-se o termo de revelia.
- Art. 176 Apresentada a defesa, terá o autuante o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do processo, para contestação, o que fará na forma do § 2º do artigo anterior.
- Art. 177 Findo o prazo da contestação, o processo será concluso à autoridade julgadora que ordenará as provas requeridas pelo autuante e autuado, exceto as que sejam consideradas inúteis ou protelatórias, determinando a produção de outras que entender necessárias e fixando os prazos em que devam ser produzidas.

#### CAPÍTULO XIV

# DA DECISÃO

- Art. 178 Recebido o processo, a autoridade julgadora proferirá decisão dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do seu recebimento, 30 (trinta) dias se ocorrer a hipótese do parágrafo 1º deste artigo.
- Art. 179 A decisão será proferida por escrito, com simplicidade e clareza, concluindo objetivamente pela procedência ou improcedência total ou parcial do processo fiscal, expressamente definidos os seus efeitos em qualquer caso.
- § 1º As conclusões da decisão serão comunicadas ao contribuinte, através da remessa de cópia dos termos e publicação de ementa no órgão de comunicação oficial do município.
- § 2º Não sendo proferida a decisão nos prazos previstos no "caput" do Art. 195, o autuante ou o autuado poderão requerer ao Secretário de Finanças a adoção do § 3º daquele artigo.

Art. 180 - O prazo para o pagamento da condenação é de 20 (vinte) dias, a contar da intimação válida do autuado, findo o qual o débito será inscrito em dívida ativa, salvo nos casos dos recursos.

#### CAPÍTULO XV

#### DO RECURSO VOLUNTÁRIO

- Art. 181 Da decisão de primeira instância, caberá recurso voluntário para o Chefe do Executivo, interposto, no prazo de vinte (20) dias, contados da data da ciência da decisão pelo autuado ou reclamante, nas reclamações contra lançamento.
- Art. 182 É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.
- Art. 183 Do julgamento de Recurso será intimado o recorrente, que terá o prazo de dez (10) dias, a contar da intimação, para pagamento da condenação, findo o qual serão débito inscrito na Dívida Ativa e encaminhado imediatamente à Procuradoria Jurídica do Município, para o ajuizamento da cobrança judicial.

#### CAPÍTULO XVI

## DOS EFEITOS DA DECISÃO E DO JULGAMENTO

- Art. 184 As decisões em primeira instância e os julgamentos dos recursos, esgotados os prazos previstos nesta Lei, são definidos e irrevogáveis na instância administrativa.
- Art. 185 As partes ou a terceiros, desde que comprovem legítimo interesse, é assegurado o direito de obter certidões definitivas em processos fiscais.

Parágrafo Único. Os órgãos da Justiça Fiscal Administrativa gozarão de autonomia para prolatar suas decisões.

LIVRO II

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

## DA INSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS

Art. 186. Ficam instituídos, no âmbito deste Município, os seguintes tributos:

I - IMPOSTOS:

sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN;

sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI.

II - TAXAS:

em razão do exercício regular do poder de polícia:

Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento de Atividades;

Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento do Solo;

Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade.

TÍTULO II

DOS IMPOSTOS

**ISSQN** 

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA

SEÇÃO I

DO ASPECTO MATERIAL

Art. 187. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prática de qualquer das atividades econômicas previstas na Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O sujeito passivo que exercer, em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas no Anexo I desta Lei, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 188. O imposto incide ainda:

I - sobre serviços provenientes do exterior do País;

II – sobre serviços cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;

III – sobre serviços prestados através da utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 189. A incidência do imposto encontra-se sujeita à ocorrência da situação fática que configure, substancial ou economicamente, prestação de serviços.

Parágrafo único. A incidência independe:

I – da denominação contratual, contábil ou gerencial da atividade desempenhada;

II – da existência de estabelecimento fixo;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

IV – do resultado financeiro da atividade ou do pagamento do serviço prestado;

V – da existência de pacto expresso entre as partes, sendo suficiente a prática de atividade em favor de outrem;

VI – da preponderância que a atividade de prestação de serviços representa frente o conjunto de operações praticadas pelo prestador.

SECÃO II

DO ASPECTO ESPACIAL

- **Art. 190.** O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- I-do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do  $\S 1\underline{o}$ do art.  $1\underline{o}$ desta Lei Complementar;
- II da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
- III da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
- IV da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos servicos descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa:

X –(VETADO)

XI (VETADO)

- XII do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- XIII da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- XIV da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- XV onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XVI dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- XVII do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVIII da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XIX do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- XX do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- XXI da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa:
- XXII do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
- XXIII -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- XXIV do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- XXV do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- § 10No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
- § 20No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
- § 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
- Art. 191. Considera-se estabelecimento prestador a unidade econômica ou profissional, onde sejam, total ou parcialmente, executados, administrados, fiscalizados, planejados, contratados ou organizados os serviços, de modo permanente ou temporário.
- §1°. É irrelevante para a caracterização do estabelecimento prestador:
- I a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz, contato, posto de atendimento ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;
- II o cumprimento de formalidades legais ou regulamentares aos quais está sujeito o exercício da atividade.
- §2°. São também considerados estabelecimentos prestadores:
- I os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de natureza eventual ou temporária, ainda que o prestador não tenha aí domicílio;
- II os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviço de diversão pública de natureza itinerante.
- Art. 192. Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:
- I manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- II estrutura organizacional ou administrativa, qualquer que seja o seu porte;
- III inscrição nos órgãos previdenciários ou fazendários de outras entidades tributantes;
- IV indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- V permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:

indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

locação de imóvel;

realização de propaganda ou publicidade no Município ou com referência a ele;

fornecimento de energia elétrica, água ou gás em nome do prestador ou seu representante ou preposto;

aquisição do direito ao uso de linha telefônica.

SECÃO III

#### DO ASPECTO TEMPORAL

Art. 193. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I – no primeiro dia útil de cada ano, para o contribuinte classificado como profissional autônomo que já obteve, em exercício passado, o deferimento da sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Itaporanga;

II – no efetivo momento em que o serviço for prestado:

quando se tratar de contribuinte classificado como profissional autônomo que ainda não obteve sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Itaporanga;

nos demais casos.

CAPÍTULO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 194. O imposto não incide sobre:

I – os serviços prestados em relação de emprego;

II – os serviços prestados por trabalhadores avulsos, conforme definidos em Lei;

III – os serviços prestados por diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades ou fundações, dentro das atividades que lhe são peculiares;

 $\hat{IV}$  os serviços prestados por sócios gerentes e por gerentes-delegados, dentro das atividades que lhe são peculiares;

V – os serviços destinados ao exterior do País;

VI – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários;

VII – o valor dos depósitos bancários;

VIII – o valor do principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso V os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III

DA SUJEIÇÃO PASSIVA

SEÇÃO I

DO CONTRIBUINTE

Art. 195. É contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o prestador dos serviços.

§1º. Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, entende-se por prestador de serviço:

I - a sociedade em comum;

II – a pessoa jurídica de direito privado, qualquer que seja a sua estrutura organizacional;

III – as autarquias e fundações, públicas ou privadas, instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, quando prestarem serviços não vinculados as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

IV – as autarquias e fundações, públicas ou privadas, instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, quando explorarem atividade econômica, regida pelas normas aplicáveis aos empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário do serviço;

V – os entes e entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não mencionados nos incisos anteriores;

VI – os concessionários, permissionários e autorizatários de serviço público federal, estadual ou municipal;

VII – as entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;

VIII — as entidades religiosas de qualquer culto; os partidos políticos, inclusive suas fundações; as entidades sindicais dos trabalhadores; as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, quando prestarem serviços não vinculados as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

IX – o condomínio, a massa falida ou o espólio que exerça atividade econômica de prestação de serviços;

X - a firma individual;

XI – a pessoa física;

XII – a unidade econômica ou profissional, onde sejam, total ou parcialmente, executados, administrados, fiscalizados, planejados, contratados ou organizados os serviços, de modo permanente ou temporário.

§2°. Gozará de tratamento próprio, nos termos desta Lei, sendo considerado profissional autônomo, a pessoa física que preencha as seguintes condições:

I – fornecer o próprio trabalho;

II – prestar serviços sem vínculo empregatício;

III – executar pessoalmente todos os serviços;

IV – ser auxiliado por até 2 (dois) empregados, que desempenhem, exclusivamente, serviços compreendidos na atividade-meio do profissional autônomo.

Art. 196. Considera-se tomador do serviço aquele que apresente, isolada ou conjuntamente, as seguintes características:

I – estipula ou negocia as condições e especificações sob as quais o serviço é prestado;

II – adere à proposta formulada pelo prestador do serviço;

III – paga pelo serviço prestado;

IV – seja beneficiário do serviço prestado.

SECÃO II

# DOS RESPONSÁVEIS POR SUBSTITUIÇÃO

Art. 197. São responsáveis, na qualidade de substituto tributário, inclusive em caráter supletivo:

I – os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas de construção civil ou de reparação de edificios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros, exclusivamente mão-de-obra;

II – as administrações diretas, indiretas e fundacional dos entes federativos, bem como as autarquias, os órgãos de regime interno, as sociedades de economia mista, as empresas e as fundações da Administração Pública Direta e da Indireta do Município, dos Estados e do Governo Federal, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

III - os administradores de obras pelo imposto relativo a mão de obra, inclusive subcontratados, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra contatada;

IV - os construtores e os empreiteiros principais, pelo imposto devido por empreiteiros ou subempreiteiros não estabelecidos no Município;

V - os titulares de direito sobre prédios ou os contratantes de obra e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reformas, reparação ou acréscimos desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros:

VI - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município, e relativos à exploração desses bens;

VII - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativos à exploração desses bens;

VIII - as instituições financeiras, em relação ao pagamento dos serviços de guarda, vigilância, conservação e limpeza, transporte de valores e fornecimento de mão-de-obra:

IX - as empresas seguradoras, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguro e sobre os pagamentos de serviços de conserto de bens sinistrados;

X - as empresas, inclusive cooperativas, que explorarem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, ou de seguros, através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de agência de corretagem dos referidos planos de seguro, remoção de doentes, serviços hospitalares, clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de fisioterapia, eletricidade médica, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

XI - as operadoras de cartões de crédito, em relação aos serviços prestados por empresas locadoras de bens moveis estabelecidas no Município;

XII - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido por esta atividade;

XIII - os que efetuarem pagamento de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas respectivas operações;

XIV - os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documentos fiscais idôneos;

XV - os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobe as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição no cadastro mercantil do Município;

XVI - as empresas de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas à venda de passagens aéreas;

XVII - os titulares de direito sobre imóveis, pelo imposto incidente relativo as comissões devidas sobre a venda dos seus imóveis;

**XVIII** - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos permitidos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

XIX - as operações turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes e intermediários;

XX - as agências de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviço classificados como produção externa;

**XXI** - as empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob controle de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela da receita bruta auferida pelo co-explorador;

**XXII** - os hospitais, casa de saúde, maternidade, prontos-socorros, casas de repouso e recuperação e clínicas, pelo imposto incidente sobre os serviços a eles prestados no território do município de Itaporanga:

a) por empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza;

b) por laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência e seus pacientes se fizerem sem intervenção das atividades referidas no inciso X;

c) por banco de sangue, de pelo, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por empresas que executem remoção de pacientes quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior;

d) tinturaria e lavanderia;

e) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;

**XXIII** - os estabelecimentos de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda, vigilância e de conservação de limpeza;

XXIV - as empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido, os serviços a elas prestados por empresas de:

- a) guarda e vigilância;
- b) conservação e limpeza;
- c) locação e "leasing" de equipamentos;
- d) fornecimento de "cast" de artistas e figurantes;
- e) serviços de locação de transportes rodoviários de pessoas, materiais e equipamentos.

XXV – os estabelecimentos de ensino pelo imposto incidente na contratação dos serviços de:

guarda e vigilância;

limpeza e conservação.

XXVI – as agências de publicidade pelo imposto incidente na contratação dos serviços de composição gráfica, fotolito, fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem, de elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos, desenhos, textos e outros materiais publicitários;

XXVII – os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários, relativo à exploração desses bens;

XXVIII – os proprietários de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob regime de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela da receita bruta auferida pelo co-explorador;

XXIX – os titulares de estabelecimentos, em cujas dependências:

seja explorada atividade tributável, pelo imposto incidente na operação, quando executada por prestadores que não comprovem sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Itaporanga;

sejam instaladas máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto relativo à exploração desses bens, cujo proprietário que não comprove sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

XXX – os tomadores do serviço pelo imposto incidente na operação contratada com prestador que deixe de emitir, estando obrigado, o documento físcal idôneo;

**XXXI** – os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações contratadas com prestadores que não comprovem sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Itaporanga;

**XXXII** – os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações contratadas com profissional autônomo que não comprove, cumulativamente, as seguintes condições:

estar inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Itaporanga na atividade em que o serviço for prestado;

estar quite em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza vencido nos últimos cinco exercícios anteriores àquele em que o serviço for prestado.

**XXXIII** – os tomadores ou intermediários de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, pelo imposto incidente na operação;

**XXXIV** – os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações quando não identificarem o prestador mediante a apresentação conjunta dos seguintes dados:

nome, firma, razão social ou denominação;

endereço completo;

número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas da Receita Federal.

§1°. A responsabilidade de que trata este artigo:

I – abrange, inclusive, multa de mora, multa por infração, juros de mora e atualização monetária decorrentes do imposto inadimplido;

II – obriga, inclusive, os tomadores de serviços que desempenhem atividades não sujeitas à tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em virtude de imunidade, não incidência ou isenção;

III – não obriga o tomador do serviço que contratar profissional autônomo, salvo quando se tratar da hipótese prevista no inciso XVI, do *caput* deste artigo;

IV – é solidária, não comportando benefício de ordem.

§2º. Considera-se documento fiscal idôneo aquele que, nos termos do regulamento, seja cabível para retratar a operação respectiva.

Art. 198. Elide a responsabilidade por substituição prevista no artigo anterior o tomador do serviço que:

I – retiver o valor do imposto incidente na operação e recolhê-lo aos cofres municipais;

II – retiver o valor do imposto incidente na operação e recolhê-lo aos cofres municipais, observando as deduções previstas em Lei e definidas em regulamento;

III – comprovar a extinção do crédito tributário referente ao imposto incidente na operação;

IV – exigir e guardar, para cada caso, nas hipóteses de imunidade, não incidência ou isenção afetas ao prestador do serviço, cópia de ato declaratório ou documento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria atestando a respectiva situação.

§1º. O tomador de serviços que não adotar as medidas elisivas da responsabilidade por substituição de que trata este artigo fica obrigado ao recolhimento do imposto incidente na operação, bem como os acréscimos decorrentes do inadimplemento, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal.

§2º. Considera-se desonerado do imposto incidente na operação o prestador do serviço, quando o tomador haja procedido à retenção na fonte, comprovada mediante instrumentos dotados de requisitos mínimos, estipulados em regulamento.

§3°. A elisão de que trata o inciso I deste artigo, far-se-á aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento), nos casos em que o serviço seja prestado por profissional autônomo que não comprove as condições fixadas no inciso XVI do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DA BASE DE CÁLCULO

SECÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 199. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Art. 200. Considera-se preço do serviço tudo o que for devido, recebido ou não, em consequência de sua prestação, seja em moeda, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.

Parágrafo único. Para efeito de apuração da base de cálculo, incorpora-se ao preço do serviço, ainda que previstos em separado:

I – valores decorrentes de multas, taxas ou acréscimos contratuais, fretes, subempreitadas, tributos ou outros que onerem o preço repassado ao tomador do serviço;

II – descontos ou abatimentos concedidos sob condição;

III – valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie:

IV - vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviço, inclusive as relacionadas com a retenção periódica de valores recebidos;

V – ônus relativos à obtenção de financiamento, quando se tratar de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade.

Art. 201. O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais mera indicação para fins de controle e esclarecimento do usuário do serviço.

Parágrafo único. O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

Art. 202. Quando não for estabelecido o preço do serviço ou sua contraprestação se verificar através da troca de serviços ou, ainda, seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, a base de cálculo será o preço corrente na praça, desses serviços ou mercadorias.

Art. 203. Nas demolições, inclui-se nos preços dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

Art. 204. A ausência de registro contábil, total ou parcial, de receitas auferidas com operações realizadas, que importe na supressão ou redução do tributo devido, configura base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§1º. Para os efeitos do disposto neste artigo, constata-se a omissão de receita mediante:

I – a falta de escrituração de receitas auferidas pelo sujeito passivo;

II – a falta de escrituração de pagamentos efetuados pelo sujeito passivo;

III – a manutenção, nas contas patrimoniais do grupo passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada;

IV – os valores creditados em conta de depósito mantida junto à instituição financeira, em relação aos quais o sujeito passivo titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações;

V – os saldos credores nas rubricas contábeis Caixa, Bancos ou outra de idêntica natureza apurados mediante reconstituição da conta respectiva, excetuado os valores disponibilizados por contrato de crédito, empréstimo ou financiamento firmados com instituição financeira;

VI - a execução de outros procedimentos dotados de validade técnica suficiente para a constatação de sua ocorrência.

§2°. A reconstituição de que trata o inciso V do parágrafo anterior terá como finalidade apurar os lançamentos que, com infringência aos princípios e normas convencionais da contabilidade, visem suprir a Conta Caixa, a Conta Bancos ou outra de idêntica natureza de disponibilidades necessárias a evitar o saldo credor.

§3°. Considera-se infringente, nos termos do parágrafo anterior, o lançamento que, visando suprir a Conta Caixa, a Conta Bancos ou outra de idêntica natureza de disponibilidades necessárias a evitar o saldo credor, tenha como suporte fático um contrato de mútuo firmado entre o sócio e a pessoa jurídica da qual faz parte, onde não sejam atendidos cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – comprovação da origem dos recursos advindos do mutuante:

II – comprovação da efetiva disponibilização e devolução dos recursos.

§4º. Quando verificada a omissão de receitas em sujeito passivo onde parte do faturamento bruto decorre de atividade não sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por imunidade, isenção, não incidência ou deduções legais, considerar-se-ão os valores omitidos, para efeito de apuração da base de cálculo, na medida proporcional da sujeição dos mesmos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§5°. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, se for constatada uma vinculação direta entre a receita omitida e sua incidência ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 205. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 do Anexo I desta Lei forem prestados no território deste e de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

SEÇÃO II

#### DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO

Art. 206. Salvo os casos previstos em Lei, o preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias.

**Art. 207.** Na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 do Anexo I desta Lei, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

I – ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador, adquiridos ou produzidos fora do local da prestação, desde que incorporados, em definitivo, à obra executada, até o limite de 60% (sessenta por cento);

II – ao valor das sub-empreitadas já tributadas pelo imposto.

Parágrafo único. A dedução prevista neste artigo tem sua validade condicionada à apresentação de documento idôneo:

I – de aquisição ou remessa dos materiais para incorporação à obra;

II – de comprovação da retenção do imposto incidente sobre a sub-empreitada, na forma prevista no artigo 207, inciso II, desta Lei.

**Art. 208.** Quando se tratar de prestação de serviços referentes ao item 9.02 do Anexo I desta Lei, serão deduzidos da base de cálculo do imposto, desde que pagos a terceiros, com a devida comprovação:

I – os valores relativos às passagens aéreas, terrestres e marítimas;

II – os valores de hospedagem dos viajantes e excursionistas.

**Art. 209.** Quando se tratar da prestação de serviços referentes ao item 17.06 do Anexo I desta Lei, serão deduzidas da base de cálculo do imposto, desde que contratadas com terceiros as despesas:

I – de veiculação por meio de rádio, televisão, jornal e periódicos;

II – de composição gráfica, fotolito, fotografía e cinematografía, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem, de elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos, desenhos, textos e outros materiais publicitários.

Parágrafo único. A dedução prevista neste artigo tem sua validade condicionada à apresentação de documento idôneo:

I – de comprovação das despesas descritas nos incisos I e II do caput deste artigo;

II – de comprovação da retenção do imposto incidente sobre os serviços descritos no inciso II do *caput* deste artigo, na forma prevista no artigo 216, inciso XX, desta Lei.

Art. 210. Para os serviços médicos, prestados por hospitais, maternidades, casas de repouso e casas de recuperação, a base de cálculo será o preço total do serviço.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento do ISSQN previsto neste artigo, considera-se:

I – hospital a empresa que mantém leitos para internação em centros ou unidades de terapia intensiva;

II – maternidade a empresa que se destine ao atendimento à gestante e ao neo-nato, mantendo leitos para internação em centros ou unidades de terapia intensiva neo-natal;

III – casa de repouso as empresas que se destinem ao abrigo de idosos;

IV – casa de recuperação as empresas que se destinem ao tratamento de dependentes químicos ou ao tratamento exclusivo de pacientes convalescentes.

Art. 211. O Poder Executivo expedirá normas para regulamentar os procedimentos e os requisitos mínimos da documentação necessária à aplicação desta seção.

SEÇÃO III

# DO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 212. A autoridade administrativa lançará o imposto, arbitrando sua base de cálculo, sempre que se verificar, isolada ou cumulativamente, quaisquer das seguintes hipóteses:

I – o sujeito passivo não possuir livros, talões, relatórios ou documentos, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, obrigatórios em virtude da legislação federal, estadual ou municipal, necessários ao exame das operações realizadas;

II – o sujeito passivo, depois de intimado, recusar-se ou deixar de exibir livros, talões, relatórios ou documentos, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, desde que os possua, ainda que não obrigatórios pela legislação, mas necessários ao exame das operações realizadas;

III – serem omissos, ilegíveis ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros, talões, relatórios ou documentos, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, exibidos pelo sujeito passivo;

IV – o sujeito passivo recusar-se ou deixar de prestar, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela autoridade administrativa;

V – o sujeito passivo, após regularmente intimado, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

VI – exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VII – existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude, conluio ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

VIII - serviços prestados sem a identificação do preço ou a título de cortesia.

- §1°. Cabe ao agente fiscal justificar a adoção do lançamento por arbitramento da base de cálculo, apontando, no caso concreto, os fatos ou circunstâncias que se enquadram nos incisos deste artigo.
- §2º. Incumbe ao Diretor de Fiscalização a autorização do lançamento por arbitramento da base de cálculo após a apreciação das razões apontadas no parágrafo anterior.
- §3°. O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.
- §4º. Não se aplica o disposto neste artigo quando o sujeito passivo não possua ou deixe de apresentar os livros, talões, relatórios ou documentos, obrigatórios ou não, em virtude de extravio, destruição ou inutilização decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que haja tomado cumulativamente as seguintes cautelas:
- I promover o registro do fato, até 10 (dez) dias após a sua ocorrência, perante autoridade policial da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Ordem Tributária:
- II promover, até 10 (dez) dias após a ocorrência do fato, a publicação informativa, ao menos duas vezes, em jornal de grande circulação deste Município, no sentido de tornar inválidos os livros, talões, relatórios ou documentos extraviados, destruídos ou inutilizados;
- III informar, até 20 (vinte) dias após a ocorrência do fato, o extravio, inutilização ou destruição à Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria, juntando prova das cautelas previstas nos incisos anteriores;
- IV promover a reconstituição de sua escrita fiscal, nos termos do regulamento.
- §5°. Na hipótese do parágrafo anterior, a autoridade administrativa poderá desconsiderar as cautelas tomadas pelo sujeito passivo e apurar o imposto por arbitramento da base de cálculo, caso haja prova ou fundada suspeita de extravio, destruição ou inutilização fraudulenta.
- §6°. Aplica-se o disposto neste artigo inclusive quando se tratar de lançamento do imposto devido na condição de responsável por substituição.
- §7º. O arbitramento não obsta a aplicação das penalidades, estabelecidas em Lei, cabíveis ao caso concreto.
- Art. 213. Quando do arbitramento, a base de cálculo será apurada por quaisquer dos seguintes critérios:
- I − o resultado da soma das seguintes parcelas:
- valor das matérias-primas, dos materiais semi-elaborados ou industrializados, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados;

valor das despesas e encargos com pessoal, próprio ou contratado, tais como folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

valor das despesas de aluguel ou 0,6% (seis décimos por cento) do valor venal do mesmo por mês;

valor das despesas de aluguel de equipamento(s) utilizado(s) ou 0,8% (oito décimos por cento) do valor venal do mesmo por mês;

o valor das despesas com a conservação ou manutenção de bens móveis ou imóveis, bem como despesas deles decorrentes;

o valor das despesas pelo uso de servico de telefonia, o fornecimento de água e energia elétrica;

valor das demais despesas operacionais, tais como as de administração em geral, as financeiras e as tributárias;

valor de prováveis despesas não operacionais incorridas no período;

II – a utilização, isolada ou conjunta, dos seguintes elementos:

as receitas auferidas, em outro período, pelo mesmo sujeito passivo;

as receitas auferidas por outros de mesma atividade, em condições semelhantes;

as peculiaridades inerentes ao sujeito passivo ou à atividade por ele exercida;

os fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

o preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração.

III – a utilização, isolada ou conjunta, das informações advindas:

do banco de dados do Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Itaporanga;

de outros entes privados ou públicos sujeitos à fiscalização;

de Convênios firmados pelo Município;

de estudos ou banco de dados de órgãos ou instituições públicas ou entidades de classe.

- Art. 214. Quando o arbitramento não se referir a operações específicas, componentes de parte da atividade do sujeito passivo, serão deduzidos, para efeito de apuração do imposto devido, os recolhimentos realizados no período.
- Art. 215. Não subsistirá o valor arbitrado como base de cálculo, devendo ser revisado o lançamento, quando o sujeito passivo comprovar, mediante documentação idônea, o real valor das operações ocorridas no período arbitrado.

SEÇÃO IV

## DO REGIME DE ESTIMATIVA

- Art. 216. A autoridade administrativa poderá lançar o imposto, estimando sua base de cálculo em período futuro, nos casos em que se verificar, isolada ou cumulativamente, quaisquer das seguintes hipóteses:
- I tratar-se de atividade exercida em caráter provisório ou itinerante;
- II tratar-se de sujeito passivo ou grupo de sujeitos passivos cuja espécie, modalidade de atividade ou volume de negócios, aconselhem esse regime fiscal, conforme os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria.
- §1º. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se provisórias as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
- §2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente, sob pena da não liberação do alvará de licença para localização e funcionamento da atividade.
- Art. 217. Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso:
- I o tempo de duração e a natureza do serviço;
- II os demais critérios estabelecidos na seção anterior.
- Art. 218. A inclusão, suspensão ou exclusão do sujeito passivo no regime de estimativa poderá ser feita, em qualquer tempo, por categorias de contribuintes, por grupos ou setores de atividade ou individualmente, a critério da Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria.
- §1°. Os valores estimados poderão, em qualquer tempo, serem revistos e os recolhimentos seguintes à revisão reajustados.
- **§2°.** Sem prejuízo do disposto no *caput* e no parágrafo anterior deste artigo, o sujeito passivo poderá propor sua inclusão, suspensão ou exclusão no regime de estimativa.
- §3º. A inclusão, suspensão ou exclusão do sujeito passivo no regime de estimativa será formalizada através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria.
- Art. 219. A vigência do regime de estimativa será de no máximo 12 (doze) meses.

- §1º. O regime terá início sempre a partir do mês seguinte ao da notificação do lançamento, devidamente comunicado ao sujeito passivo.
- §2°. O regime poderá ser renovado ao fim da vigência de cada notificação de lançamento.
- §3°. Findo o período a que se refere a estimativa sem renovação ou, ainda, excluída ou suspensa a aplicação deste regime, a apuração do imposto retornará à modalidade do lançamento por homologação, devendo o sujeito passivo antecipar o recolhimento do imposto apurado com base no movimento econômico real.
- Art. 220. O lançamento feito ex officio no regime de estimativa será revisto pela autoridade administrativa ao término de sua vigência, a fim de constituir o crédito tributário em favor do Município, caso o valor estimado seja inferior ao movimento econômico real.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, o valor apurado será objeto de notificação de lançamento com prazo de 20 (vinte) dias para recolhimento.

Art. 221. Conforme dispuser o regulamento, o sujeito passivo, enquanto viger o regime de estimativa:

I – deverá manter em seu estabelecimento, em local visível ao público, placa indicativa que esclareça tratar-se de sujeito passivo submetido ao regime de estimativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II – poderá ser dispensado do cumprimento das obrigações acessórias.

Parágrafo único. Não se inclui na dispensa prevista no inciso II deste artigo a sujeição às práticas elisivas da responsabilidade por substituição previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALÍQUOTAS

- Art. 222. A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será de 5% (cinco por cento), ressalvados os casos de o contribuinte estar inscrito no Simples Nacional.
- §1º. Nos casos de substituição tributária, fica o responsável pela substituição vinculado ao Simples Nacional, desde que o contribuinte comprove a alíquota correspondente naquele Sistema.
- §2º. Aos profissionais autônomos, conforme definidos nesta Lei, o imposto será devido à razão de:
- I 150 UFIR-I (cento e cinquenta UFIR do município de Itaporanga) por ano, em relação aos profissionais liberais, assim considerados aqueles que desenvolvem atividades intelectuais de nível universitário ou a este equiparado;
- II 75 UFIR-I (cinquenta UFIR do município de Itaporanga) por ano, em relação aos profissionais autônomos que exerçam atividades técnicas de nível médio, inclusive despachante, artista plástico, representante comercial, agente intermediador de qualquer natureza, cabeleireiro, decorador, digitador, músico, fotógrafo, leiloeiro, motorista, tradutor ou intérprete;
- III 25 UFIR (vinte e cinco ufir do município de Itaporanga) por ano, em relação aos profissionais autônomos de nível elementar cujas atividades não estejam enquadradas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO VI

DO LANCAMENTO

Art. 223. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será feito:

- I por homologação expressa, quando a autoridade administrativa concordar com o valor recolhido antecipadamente pelo sujeito passivo;
- II por homologação tácita do valor recolhido, quando decorridos mais de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador, sem que a autoridade administrativa notifique o sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento;
- III ex officio, quando a autoridade administrativa, discordando do valor recolhido antecipadamente pelo sujeito passivo em determinado período de competência, apura valores a lançar;
- IV ex officio, quando a autoridade administrativa constatar a ocorrência de dolo, fraude ou simulação executada pelo sujeito passivo, em detrimento dos interesses fazendários;
- $V-ex\ officio$ , quando a autoridade administrativa constatar a ausência de recolhimento antecipado pelo sujeito passivo em determinado período de competência;
- VI ex officio, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Itaporanga;

VII - ex officio, quando se tratar de sujeito passivo incluído em regime de estimativa;

VIII – por declaração, quando se tratar de denúncia espontânea.

Parágrafo único. Quando a inscrição do profissional autônomo for efetuada após o início do exercício, o lançamento do imposto será proporcional ao número de meses, ou fração superior a quinze dias, restantes para o término do exercício financeiro.

CAPÍTULO VII

DO RECOLHIMENTO

Art. 224. O recolhimento do imposto será efetuado nos seguintes prazos:

I – mensalmente:

até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador;

até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, para os tomadores de serviços que praticarem a retenção na fonte do valor do imposto, como forma elisiva da responsabilidade por substituição;

até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, para os tomadores de serviços que não adotarem as medidas elisivas da responsabilidade por substituição;

até o dia 10 (dez) de cada mês para o sujeito passivo incluído em regime de estimativa, salvo a hipótese descrita na alínea "a", inciso IV, deste artigo.

II – anualmente, nas datas fixadas em calendário fiscal da Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria, quando se tratar de sujeito passivo classificado como profissional autônomo;

III – no ato da emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços;

IV – no caso das atividades de caráter itinerante ou provisório:

antecipadamente à ocorrência do fato gerador, para o imposto lançado por estimativa;

24h (vinte e quatro horas) após à ocorrência do fato gerador, nos demais casos.

V – no ato da emissão do documento de arrecadação municipal para os caso de denúncia espontânea.

Parágrafo único. Nos casos das alíneas "b" e "c", inciso I, deste artigo, o imposto deverá ser recolhido em nome do tomador do serviço.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES

SEÇÃO I

## DAS INFRAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 225. As infrações referentes às obrigações acessórias consubstanciam-se em condutas contrárias aos interesses da fiscalização e da arrecadação tributária.

# SUBSEÇÃO I DAS INFRAÇÕES LEVÍSSIMAS

Art. 226. São infrações consideradas levíssimas, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

I – erro, deficiência, omissão ou irregularidade definida em regulamento quando da apresentação de informações ou declarações econômico-fiscais, que não importe na redução ou supressão do tributo devido, sendo apurada por informação ou declaração econômico-fiscal;

II – preenchimento de livro ou documento fiscal em desacordo com as normas de preenchimento definidas em regulamento, que não importe na redução ou supressão do tributo devido, sendo apurada;

no caso de livro fiscal, por mês de ocorrência;

à razão de um décimo do valor da multa por documento fiscal.

SUBSEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES LEVES

Art. 227. São infrações consideradas leves, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

I – atraso na escrituração fiscal, sendo apurada por mês de ocorrência;

II – retirar do estabelecimento ou do domicílio do prestador os livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos em regulamento, sendo apurada:

por cada livro fiscal;

por cada talonário ou formulário fiscal.

III – deixar de comunicar à repartição competente a não confecção de livro ou documento fiscal autorizado, no prazo estipulado em regulamento. SUBSEÇÃO III

# DAS INFRAÇÕES MÉDIAS

Art. 228. São infrações consideradas médias, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

I – extravio, destruição, inutilização ou não conservação de livros ou documentos fiscais até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram, sendo apurada:

à razão de um meio do valor da multa por cada por livro;

à razão de um cinquenta avos do valor da multa por cada documento fiscal.

II – utilizar livro fiscal eletrônico autorizado sem autenticação da repartição competente, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por livro:

III – utilizar documento fiscal autorizado sem autenticação da repartição competente, sendo apurada à razão de um cinquenta avo do valor da multa por documento fiscal;

IV – emissão de documento fiscal com prazo de validade vencido, sendo apurada à razão de um cinquenta avos do valor da multa por documento fiscal;

V – exercício de atividade por sujeito passivo já inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Itaporanga sem a aquisição dos livros ou documentos fiscais.

#### SUBSECÃO IV

#### DAS INFRAÇÕES GRAVES

Art. 229. São infrações consideradas graves, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

I – utilizar livro fiscal sem a autenticação da repartição competente, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por livro fiscal;

II – utilizar livro fiscal eletrônico sem a autorização da repartição competente, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por livro fiscal eletrônico;

III – utilizar documento fiscal sem a autorização da repartição competente, sendo apurada à razão de um cinquenta avo do valor da multa por documento;

IV – elaborar, guardar, distribuir ou fornecer livro ou documento fiscal não autorizado ou fora das especificações regulamentares, sendo apurada: à razão de um meio do valor da multa por livro fiscal;

à razão de um cinquenta avos do valor da multa por documento fiscal.

V – negar ou deixar de emitir o documento fiscal, quando obrigatório, sendo apurada à razão de um cinquenta avos do valor da multa por documento fiscal;

VI – inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir operação de qualquer natureza, em informações ou declarações econômico-fiscais, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão do tributo devido, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por informação ou declaração econômico-fiscal;

VII – inserir elementos falsos ou inexatos, ou, ainda, omitir operação de qualquer natureza, em livro ou documento fiscal, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão do tributo devido, sendo apurada:

no caso de livro fiscal, à razão de um meio do valor da multa por mês de ocorrência;

à razão de um cinquenta avos do valor da multa por documento fiscal.

VIII - inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza em processo administrativo que resultem ou possam resultar na concessão ou reconhecimento indevido de isenção, não incidência ou imunidade, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por processo administrativo interposto pelo sujeito passivo;

IX - ausência de comunicação de qualquer alteração nos dados constantes do Cadastro Fiscal que implicaria na perda de isenção, não incidência ou imunidade, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por ato ou fato não comunicado.

# SUBSEÇÃO V

## DAS INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

Art. 230. São infrações consideradas gravíssimas, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

I – elaborar, guardar, distribuir ou fornecer programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo possuir informação contábil diversa daquela que é fornecida à Administração Fazendária, sendo apurada por programa de processamento de dados;

 II – utilizar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo possuir informação contábil diversa daquela que é fornecida à Administração Fazendária;

III – violar lacre utilizado por autoridade fiscal em armários, arquivos, depósitos e outros móveis, sendo apurada por lacre violado.

#### SECÃO II

# DAS INFRAÇÕES REFERENTES À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Art. 231. As infrações referentes ao descumprimento da obrigação principal consubstanciam-se em condutas contrárias aos interesses fazendários sobre o recolhimento do tributo.

#### SUBSEÇÃO I

#### DAS INFRAÇÕES GRAVES

Art. 232. São infrações consideradas graves, referentes ao descumprimento da obrigação principal, as seguintes situações e procedimentos:

I – ausência de recolhimento do imposto decorrente de obrigação própria;

II – ausência de retenção e recolhimento do imposto, como forma elisiva da responsabilidade por substituição.

#### SUBSECÃO II

## DAS INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

Art. 233. São infrações consideradas gravíssimas, referente ao descumprimento da obrigação principal, as seguintes situações e procedimentos:

I – ausência de recolhimento do imposto decorrente de obrigação própria através de conduta que, em tese, constitui Crime Contra a Ordem Tributária:

II – ausência de recolhimento do imposto retido na fonte, como forma elisiva da responsabilidade por substituição.

#### CAPÍTULO X

#### DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

# DAS PENALIDADES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 234. As infrações referentes ao descumprimento das obrigações acessórias serão punidas consoante a tabela do Anexo II desta Lei.

Art. 235. São circunstâncias que agravam a pena referente ao descumprimento das obrigações acessórias, obrigando à autoridade responsável pelo lançamento a sua majoração em 50% (cinquenta por cento):

I – a reincidência, conforme definida em Lei;

II – ter sido a infração cometida com a participação de servidor ou empregado público municipal.

Parágrafo único. O agravamento será aplicado cumulativamente com os anteriores, quando se tratar da hipótese definida no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 236. A pena referente ao descumprimento das obrigações acessórias será reduzida em:

I - 60% (sessenta por cento), quando o infrator efetue o pagamento da penalidade de uma só vez, dentro do prazo para apresentação de defesa.

## SEÇÃO II

## DAS PENALIDADES REFERENTES À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Art. 236. As infrações referentes ao descumprimento da obrigação principal serão punidas consoante a tabela do Anexo III desta Lei.

Art. 237. As penalidades de que trata essa seção serão reduzidas:

I – de 60% (sessenta por cento), se recolhidas em pagamento único no prazo para apresentação da impugnação do lançamento;

II – de 40% (quarenta por cento), se recolhidas em pagamento único no prazo para apresentação do recurso contra a decisão de primeira instância desfavorável ao sujeito passivo;

III – de 30% (trinta por cento), se recolhidas em pagamento único antes do oferecimento de embargos à ação de cobrança executiva do respectivo crédito;

IV - de 30% (trinta por cento), se recolhidas em pagamento parcelado no prazo para apresentação da impugnação do lançamento;

V – de 20% (vinte por cento), se recolhidas em pagamento parcelado no prazo para apresentação do recurso contra a decisão de primeira instância desfavorável ao sujeito passivo;

VI – de 15% (quinze por cento), se recolhidas em pagamento parcelado antes do oferecimento de embargos à ação de cobrança executiva do respectivo crédito.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos III e VI, a redução será concedida mediante solicitação do sujeito passivo.

#### IPTU

## DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA

SEÇÃO I

# DO ASPECTO MATERIAL

Art. 238. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único. Para fins de incidência, consideram-se bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, desde que insuscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Art. 239. A incidência do imposto encontra-se sujeita apenas:

I - à configuração jurídica da propriedade ou da titularidade do domínio útil;

II – à ocorrência da situação fática que caracterize a posse.

Parágrafo único. A incidência independe:

I - da forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização do imóvel;

II – da existência de edificação no imóvel;

III – da edificação existente no imóvel encontrar-se interditada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição;

IV – do atendimento a quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao uso ou aproveitamento do imóvel, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SEÇÃO II

#### DO ASPECTO ESPACIAL

Art. 240. Considera-se zona urbana aquela definida em Lei municipal, desde que possua, no mínimo, dois dos melhoramentos indicados a seguir, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

**Parágrafo único.** Para fins de incidência do imposto, a Lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelo órgão competente, destinados à habitação, à indústria, ao comércio ou à prestação de serviços, mesmo que localizadas fora das zonas definidas nos termos do *caput* deste artigo.

SECÃO III

#### DO ASPECTO TEMPORAL

Art. 241. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é anual.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no primeiro dia útil de cada ano.

## CAPÍTULO II

# DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 242. O imposto não incide sobre:

I - os bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade:

II – os bens considerados como imóveis apenas para os efeitos legais, nos termos da Lei civil.

CAPÍTULO III

DAS ISENÇÕES

Art. 243. São isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I – os imóveis cujo contribuinte tenha-o cedido, gratuitamente e em sua totalidade, para utilização da Administração Direta da União, Estado Membro, Distrito Federal ou Município;

II – os imóveis cujo contribuinte atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

ser viúva ou viúvo; ou ser declarado, perante o órgão respectivo, após convívio em união estável com o de *cujus*, como beneficiário de sua pensão por morte;

não contrair novas núpcias ou manter nova união estável;

não auferir renda bruta mensal superior a 320 UFIR-I;

residir no imóvel;

utilizar o imóvel apenas para fins residenciais;

não possuir mais de um imóvel no território do Município.

III – os imóveis cujo contribuinte atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

ser viúva ou viúvo de funcionário público deste Município; ou ser declarado, perante o órgão respectivo, após convívio em união estável com o de *cujus*, como beneficiário de sua pensão por morte;

não contrair novas núpcias ou manter nova união estável;

residir no imóvel;

utilizar o imóvel apenas para fins residenciais;

não possuir mais de um imóvel no território do Município.

IV – os imóveis classificados como habitação popular, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, cujo contribuinte atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

não possuir outro imóvel no Município, considerando-se inclusive aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;

não auferir renda bruta mensal familiar superior a um salário mínimo;

residir no imóvel;

utilizar o imóvel apenas para fins residenciais.

V – os imóveis pertencentes as pessoas reconhecidas como pobre na forma deste Lei:

não possuir outro imóvel no Município, considerando-se inclusive aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;

residir no imóvel;

utilizar o imóvel apenas para fins residencial

§1º. Considera-se habitação popular o imóvel que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ter área construída total não superior a 60,00m2;

II – ter testada real do terreno igual ou inferior a exigida para loteamento na zona em que estiver situado;

III – ter padrão construtivo baixo;

§ 2°. Considera-se pessoa reconhecidamente pobre na forma desta Lei:

I – aquelas que cuja renda familiar não ultrapasse um salário mínimo;

§ 3°. Em todas as hipóteses de isenção, o contribuinte deverá ser, em relação ao imóvel:

I – proprietário; ou

II – titular dos seguintes direitos reais:

enfiteuse; ou

superficie; ou

promessa de compra e venda.

III – cessionário de promessa de compra e venda firmada perante entidade governamental; ou

IV – titular da posse direta nos contratos de alienação fiduciária firmados perante entidade governamental; ou

V – arrendatário nos contratos de *leasing* firmados perante entidade governamental.

§ 4º. As isenções de que trata este artigo não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da Lei.

§ 5°. O descumprimento reiterado do disposto no parágrafo anterior sujeitará o infrator, na forma do regulamento, a perda do benefício.

§ 6°. As isenções de que trata este artigo serão requeridas à Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria em processo administrativo, com periodicidade a cada dois anos.

§ 7 °. A eficácia da decisão que deferir o requerimento tratado no parágrafo anterior alcançará os fatos geradores posteriores à data em que o interessado protocolou o pedido respectivo.

§ 8º. Não será concedida isenção com base neste artigo a imóvel enquanto não seja efetivada a regularização da sua respectiva construção ou reforma.

Art. 244. São, ainda, isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os imóveis inseridos em áreas de invasão, consideradas como favelas, urbanizadas ou não, desde que atendam aos requisitos do inciso VI, do art. 243, desta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo delimitará, através de critérios de classificação fixados em Lei, as áreas que atendem às exigências deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO CONTRIBUINTE

Art. 245. São contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel.

## CAPÍTULO V

#### DA SOLIDARIEDADE

Art. 246. São solidariamente responsáveis pelo Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I – o proprietário em relação:

aos demais co-proprietários;

ao titular do domínio útil;

ao possuidor a qualquer título.

II – o titular do domínio útil em relação:

aos demais co-titulares do domínio útil:

ao possuidor a qualquer título.

III – os compossuidores a qualquer título.

CAPÍTULO VI

DA BASE DE CÁLCULO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 247. A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. O valor venal será apurado por:

I – instrumentos legais de padronização dos valores imobiliários;

II – avaliação especial;

III – arbitramento.

CAPÍTULO VII

DAS ALÍQUOTAS

Art. 248. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é devido em conformidade com as seguintes alíquotas:

I - para os imóveis não edificados: 1,0% (hum por cento);

II - para os imóveis edificados:

0,7% (sete décimos por cento) para os imóveis de uso residencial;

1,0% (um por cento) para os imóveis onde sejam exercidas atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços;

§1°. Considera-se imóvel não edificado a terra nua.

§2°. Equipara-se a imóvel não edificado aquele cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, podendo ser removida sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

§3°. Considera-se imóvel edificado:

I – aquele que possa ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino;

II - o imóvel com edificação em andamento ou edificação cuja obra esteja interditada ou embargada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição.

§4º. Ficará sujeito à alíquota mais gravosa o imóvel de uso misto cuja inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal não tenha sido desmembrada.

CAPÍTULO VIII

DO LANÇAMENTO

Art. 249. O lancamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana dar-se-á:

I - ex officio, através de procedimento interno embasado nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal;

II - ex officio, através de ação fiscal in loco, para imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal;

III - por declaração do sujeito passivo, após ação fiscal in loco, para imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, o imposto será lançado anualmente, na data de ocorrência do fato gerador.

Art. 250. Sem prejuízo do disposto no artigo 73, o lançamento do imposto será revisto *ex officio* ou mediante impugnação do sujeito passivo, através de ação fiscal *in loco*, para imóveis onde seja constatada alteração nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a revisão substituirá ou complementará o lançamento precedente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

Art. 251. A critério da Administração Fazendária, o lançamento será efetuado em nome:

I - do contribuinte;

II – do responsável solidário, nos termos desta Lei;

III – daquele qualificado como responsável tributário, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para os imóveis sob o regime de condomínio ou composse, o lancamento será efetuado:

I – individualizadamente, em nome do co-proprietário ou do compossuidor, para cada unidade autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes a um mesmo titular; quando o regime de condomínio ou composse seja *pro-diviso*;

II - em nome de um, de alguns, ou de todos os condôminos ou compossuidores, sem prejuízo, nas duas primeiras situações, da responsabilidade solidária dos demais, quando o regime de condomínio ou composse seja *pro-indiviso*.

Art. 252. Será dada ciência do lançamento ao sujeito passivo através de:

I - notificação de lançamento, quando se tratar de denúncia espontânea para imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal ou revisão do lançamento mediante impugnação do sujeito passivo para imóveis onde seja constatada alteração nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal; ou

II – auto de infração, quando se tratar de imóveis inscritos *ex officio* no Cadastro Imobiliário Fiscal ou revisão *ex officio* do lançamento para imóveis onde seja constatada alteração nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal; ou

III – edital veiculado em publicação oficial, nos demais casos.

Parágrafo único. O lançamento efetuar-se-á obrigatoriamente por edital para imóveis cujo sujeito passivo e o responsável solidário sejam desconhecidos ou estejam em local incerto e não sabido.

CAPÍTULO IX

DO RECOLHIMENTO

Art. 253. O recolhimento do imposto será efetuado anualmente, nas datas fixadas em calendário fiscal da Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria.

Parágrafo único. É facultado ao poder executivo instituir descontos de até 15% (quinze por cento) para recolhimento integral e antecipado do tributo

Art. 254. Realizando-se o lançamento na forma do parágrafo 2º do art. 65, fica vedado o lançamento de cota com prazo de recolhimento a ser efetuado no exercício seguinte àquele em que ocorreu o lançamento.

Art. 255. Lei Específica poderá estabelecer incentivos fiscais, com redução do valor do IPTU do exercício corrente, para imóveis edificados que apresentarem e implementarem projetos de arborização, uso controlado ou reuso da água, utilização de energia limpa e outras medidas ambientalmente sustentáveis.

Art. 256. Fica a Secretaria de Planejamento e Finanças autorizada a compensar créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, vencidos ou vincendos, com créditos líquidos e certos apurados na forma dos §§ 1º a 3º, deste artigo.

- § 1º. Consideram-se créditos líquidos e certos, compensáveis com o IPTU, o valor das despesas realizadas por contribuintes pessoas físicas, proprietários de imóveis residenciais, no custeio de projetos de infraestrutura que beneficiem os respectivos imóveis.
- § 2º. Os créditos líquidos e certos, compensáveis com o IPTU, terão validade de 05 (cinco) anos, contados da data da realização do projeto de infraestrutura, constituindo Carta de Crédito específica, intransferível, não aproveitável a outros tributos e limitada aos imóveis diretamente beneficiados.
- § 3º. O projeto deverá ser previamente apresentado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que deverá observar as regras e etapas da obra ou serviço, devendo ser aprovado ou rejeitado por parecer técnico.
- § 4º. De posse do parecer técnico, o contribuinte deverá protocolar o requerimento de reconhecimento do CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE IPTU, em peça única, acompanhada de toda a documentação necessária, junto à Secretaria de Finanças para análise e constituição do crédito.
- § 5º. Decreto do Executivo poderá regulamentar ritos omissos nesta lei para a fiel consecução do CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE IPTU.

CAPÍTULO X

#### DAS INFRAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 257. É infração considerada levíssima, referente ao descumprimento das obrigações acessórias, o seguinte procedimento:

I – erro, deficiência, omissão ou irregularidade definida em regulamento quando da apresentação de informações ou declarações fiscais, que não importe na redução ou supressão do tributo devido, sendo apurada por informação ou declaração fiscal.

Art. 258. São infrações consideradas médias, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

I – inexistência de inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal;

II – atraso na apresentação de informações ou declarações fiscais, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por informação ou declaração fiscal;

III - ausência de comunicação de qualquer alteração nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, desde que não implique em gozo indevido de isenção, não incidência ou reconhecimento de imunidade, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por ato ou fato não comunicado.

Art. 259. São infrações consideradas graves, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

- I inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza, em informações ou declarações fiscais, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão do tributo devido, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por informação ou declaração fiscal:
- II comunicação de qualquer alteração efetivamente não ocorrida nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por ato ou fato não comunicado;
- III inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza em processo administrativo que resultem ou possam resultar na concessão ou reconhecimento indevido de isenção, não incidência ou imunidade, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por processo administrativo interposto pelo sujeito passivo;

IV - ausência de comunicação de qualquer alteração nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal que implicaria na perda de isenção, não incidência ou imunidade, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por ato ou fato não comunicado.

CAPÍTULO XI SUB-TÍTULO III

ITBI

#### DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

SEÇÃO I

DO ASPECTO MATERIAL

Art. 260. O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos tem como fato gerador:

I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade de bens imóveis;

II - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre bens imóveis;

III - a cessão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões descritas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Para fins de incidência, consideram-se bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, desde que insuscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Art. 261. A incidência do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivo*s de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I – compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II – dação em pagamento;

III – permuta;

IV – arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

 $\mathbf{V}$  – tornas ou reposições que ocorram:

nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou *causa mortis* quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, cota-parte de valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte ideal.

VI – mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;

VII - acessão física quando houver pagamento de indenização;

VIII – instituição, extinção, transmissão ou cessão, quando cabíveis em cada caso, de:

fideicomisso;

direito real de enfiteuse e subenfiteuse;

direito real de usufruto;

direito real de superficie;

direito real de renda expressamente constituída sobre imóveis;

direito real de uso:

direito real de habitação;

direito real do promitente comprador;

direito real de servidão;

direitos ao usucapião;

direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

direitos sobre permuta de bens imóveis;

- IX transmissão ou cessão de bens ou direitos sobre imóveis para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;
- $\overline{X}$  transmissão ou cessão de bens ou direitos sobre imóveis do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores, ressalvados os casos de não incidência;
- XI transmissão ou cessão de bens ou direitos sobre imóveis, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição:
- XII qualquer ato judicial ou extrajudicial, *inter vivos*, não especificado nos incisos anteriores que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis ou de direitos reais sobre imóveis;

XIII – cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

SECÃO IO

DO ASPECTO ESPACIAL

Art. 262. Considera-se devido o imposto no Município de Itaporanga quando o bem imóvel ou, ao menos, um dos bens imóveis participantes da operação situar-se dentro dos seus limites territoriais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ainda quando o título aquisitivo que servir de base para a transmissão ou o instrumento que servir de base para a cessão tiverem sido lavrados além dos limites territoriais do Município de Itaporanga. SECÃO III

DO ASPECTO TEMPORAL

Art. 263. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos:

I – nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis, no momento do registro do título aquisitivo no Cartório de Registro de Imóveis respectivo;

II – nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior, no momento da lavratura do respectivo instrumento.

CAPÍTULO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

- Art. 264. O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos não incide sobre a transmissão ou cessão:
- I de bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
- II de bens ou direitos sobre imóveis utilizados para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
- III de bens ou direitos sobre imóveis desincorporados de pessoa jurídica, desde que a transmissão ou cessão seja em benefício dos mesmos alienantes ou cedentes que haviam incorporado tais bens ou direitos na forma do inciso anterior;
- IV de bens ou direitos sobre imóveis que seja decorrente de incorporação, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
- V dos seguintes direitos reais sobre bens imóveis, como definidos na Lei civil:

penhor;

anticrese:

hipoteca

- Art. 265. O disposto nos incisos II e IV do artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente ou cessionária tenha como atividade preponderante a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.
- §1º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente ou cessionária, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição ou cessão, decorrer de transações mencionadas neste artigo.
- §2°. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou cessão, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição ou cessão.
- §3°. Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da Lei vigente à data da aquisição ou cessão, sobre o valor do bem ou direito nessa data.
- §4º. O disposto neste artigo não se aplica à transmissão ou cessão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

CAPÍTULO III

DA ISENÇÃO

Art. 266. É isenta do imposto os imóveis considerados por habitação popular, descritos no §1º do art. 243, desta Lei, em sua primeira transmissão e desde que obedeça os requisitos ali descritos.

## DO CONTRIBUINTE

Art. 267. São contribuintes do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos:

I - o adquirente, nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis;

II – o cessionário, nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior;

III – cada um dos permutantes, nos casos de permuta.

CAPÍTULO IV

## DA SOLIDARIEDADE

- Art. 268. São solidariamente responsáveis pelo Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos:
- I o transmitente, nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis;
- II o cedente, nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior;
- III o responsável por lavrar, registrar ou averbar ato que importe incidência do imposto sem a exigência de comprovação do seu recolhimento ou da dispensa por isenção, não incidência ou imunidade.

CAPÍTULO V

#### DA BASE DE CÁLCULO

- Art. 269. A base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivo*s de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos é o valor venal do bem ou direito transmitido ou cedido.
- §1º. O valor venal do bem ou direito transmitido ou cedido será apurado através de avaliação de iniciativa da autoridade administrativa, em função dos seguintes elementos, tomados conjunta ou separadamente:
- I preços correntes das transações e das ofertas praticadas no mercado imobiliário;
- II características da área em que se situa o imóvel, relacionadas:
- à infraestrutura oferecida pelos serviços e equipamentos públicos existentes;
- à proximidade de polos turísticos, econômicos e de lazer que exerçam influência no funcionamento do mercado imobiliário.

III – a política municipal de planejamento do uso, aproveitamento e ocupação do espaço urbano;

IV – categoria de uso;

V – padrão construtivo;

VI – equipamentos adicionais da construção;

VII – outros critérios dotados de validade técnica.

§2°. A avaliação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo utilizará fatores de correção a serem aplicados em função das seguintes circunstâncias:

I − no caso de avaliação relativa à terra nua:

acessibilidade em relação ao logradouro;

número de faces;

topografia e pedologia da área;

arborização da área.

II – no caso de avaliação relativa ao metro quadrado de construção:

obsolescência da construção ou reforma;

depreciação da edificação.

83°. Nos casos de arrematações ou adjudicações a avaliação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo não poderá ser:

I - em valor inferior à avaliação feita para a hasta pública, praça ou leilão; ou

II – em valor inferior ao maior lance, se este for maior que o valor descrito no inciso anterior.

CAPÍTULO VI

#### DAS ALÍQUOTAS

Art. 270. O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos é devido à razão da alíquota de:

I - nas transmissões relativas ao Sistema Financeiro de Habitação Popular e legislação complementar :

sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);

sobre o valor incidente em recurso próprio: 2,0 % (dois por cento).

II – nas transmissões relativas a financiamento por quaisquer instituição financeira desde que não relativa ao inciso I, deste artigo:

sobre o valor efetivamente financiando: 1% (um por cento)

sobre o valor restante: 2,0 % (dois por cento)

III – Nas demais transmissões a título oneroso:

3% (três por cento).

CAPÍTULO VII

#### DO LANÇAMENTO

Art. 271. O lançamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos dar-se-á:

I – por declaração do sujeito passivo;

II - ex officio, quando o sujeito passivo não efetuar a declaração prevista no inciso anterior ou quando com ela não concorde a autoridade administrativa.

Parágrafo único. A declaração efetuada pelo sujeito passivo, nos termos do inciso I:

I – será efetuada:

antes da lavratura em cartório do título aquisitivo, nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis;

antes da lavratura em cartório do respectivo instrumento, nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas na alínea anterior;

30 (trinta) dias após a lavratura entre particulares do respectivo instrumento, nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas na alínea "a";

30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da sentença judicial que servir de base para a transmissão ou cessão de direitos relativos às transmissões descritas na alínea "a".

II – não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

Art. 272. Será dada ciência do lançamento ao sujeito passivo através de:

I - notificação de lançamento ou emissão de documento de arrecadação municipal; ou

II - auto de infração, caso o sujeito passivo não tenha efetuado a declaração prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. A ciência efetuada por meio de documento de arrecadação municipal prescindirá da assinatura da autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

CAPÍTULO VIII

#### DO RECOLHIMENTO

Art. 273. O recolhimento do imposto será efetuado no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir da ciência do lançamento.

CAPÍTULO IX

## DAS INFRAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 274. É infração considerada levíssima, referente ao descumprimento das obrigações acessórias, o seguinte procedimento:

I – erro, deficiência, omissão ou irregularidade definida em regulamento quando da apresentação de informações ou declarações fiscais, que não importe na redução ou supressão do tributo devido, sendo apurada por informação ou declaração fiscal.

Art. 275. É infração considerada média, referente ao descumprimento das obrigações acessórias, o seguinte procedimento:

I – atraso na apresentação de informações ou declarações fiscais, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por informação ou declaração fiscal.

Art. 276. São infrações consideradas graves, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

I - inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza, em informações ou declarações fiscais, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão do tributo devido, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por informação ou declaração fiscal;

II - inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza em processo administrativo que resultem ou possam resultar na concessão ou reconhecimento indevido de isenção, não incidência ou imunidade, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por processo administrativo interposto pelo sujeito passivo;

III - ausência de comunicação de qualquer alteração nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal que implicaria na perda de isenção, não incidência ou imunidade, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por ato ou fato não comunicado.

Art. 277. É infração considerada gravíssima, referente ao descumprimento das obrigações acessórias, a seguinte situação:

I - lavrar, registrar ou averbar ato que importe incidência do imposto sem a exigência de comprovação do seu recolhimento ou da dispensa por isenção, não incidência ou imunidade, sendo apurada por ato lavrado, registrado ou averbado.

#### CAPÍTULO X

## DAS PENALIDADES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 278. As infrações referentes ao descumprimento das obrigações acessórias serão punidas consoante a tabela do Anexo II desta Lei.

Art. 279. São circunstâncias que agravam a pena referente ao descumprimento das obrigações acessórias, obrigando à autoridade responsável pelo lançamento a sua majoração em 50% (cinquenta por cento):

I – a reincidência, conforme definida em Lei;

II – ter sido a infração cometida com a participação de servidor ou empregado público municipal.

Parágrafo único. O agravamento será aplicado cumulativamente com os anteriores, quando se tratar da hipótese definida no inciso I do *caput* deste artigo.

TÍTULO III

DAS TAXAS

SUB-TÍTULO I

DAS TAXAS EM RAZÃO DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 280. O exercício regular do poder de polícia municipal dá origem as seguintes taxas:

I - Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento de Atividades;

II - Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento do Solo;

III - Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade.

Parágrafo único. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Art. 281. A incidência e o lançamento das taxas em razão do poder de polícia municipal:

I – não produzem efeitos licenciatórios; e

II - independem:

da denominação contratual, contábil ou gerencial da atividade desempenhada;

da existência de estabelecimento fixo;

do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

do resultado financeiro da atividade ou do pagamento pelo serviço prestado, pela mercadoria vendida ou pelo produto industrializado ou extraído.

Art. 282. São isentos das taxas em razão do poder de polícia municipal:

I – órgãos, entes e entidades da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive aqueles integrantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público;

II – as Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público da dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere às atividades vinculadas às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

III – os templos de qualquer culto;

IV - a empresa pública e a sociedade de economia mista deste Município.

§1º. A hipótese prevista no inciso II deste artigo não se aplica às atividades relacionadas com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar as taxas relativas ao bem imóvel.

§2°. A hipótese prevista no inciso III compreende somente as atividades relacionadas com as finalidades essenciais das entidades nelas relacionadas.

§3°. As isenções de que trata este artigo não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da Lei.

§4°. O descumprimento reiterado do disposto no parágrafo anterior sujeitará o infrator, na forma do regulamento, a perda do benefício.

§5°. As isenções de que trata este artigo serão requeridas à Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria em processo administrativo.

§6°. A eficácia da decisão que deferir o requerimento tratado no parágrafo anterior alcançará o fato gerador especificamente determinado pelo interessado em seu pedido.

§7º. Não será concedida isenção com base neste artigo a imóvel enquanto não seja efetivada a regularização da sua respectiva construção ou reforma.
CAPÍTULO II

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

SECÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 283. A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal sobre o disciplinamento e ordenamento das atividades econômicas ou não-econômicas.

Parágrafo único. O disciplinamento e ordenamento descritos no *caput* deste artigo obedecerão às normas administrativas constantes de Lei municipal específica.

Art. 284. Considera-se:

I – é devida a taxa no Município de Itaporanga quando a atividade instalar-se dentro dos seus limites territoriais;

II – o fato gerador ocorrerá a cada exercício ou sempre que o órgão municipal competente executar ato tendente a verificar a adequação da atividade às normas administrativas constantes de Lei municipal específica ocorrerá.

§1°. Entende-se instalada neste Município a atividade que se configure em unidade econômica, profissional ou não-econômica, onde sejam, total ou parcialmente, executadas, administradas, fiscalizadas, planejadas, contratadas ou organizadas as atividades, de modo permanente, temporário ou itinerante.

§2º. O pagamento da renovação da licença para funcionamento se dará na razão de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial da atividade.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE

Art. 285. É contribuinte da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento o responsável pela unidade econômica, profissional ou não-econômica, instalada nos termos do parágrafo único do artigo anterior.

SECÃO III

DA SOLIDARIEDADE

Art. 286. É solidariamente responsável pela Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel onde se encontra instalada a atividade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal. SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 287. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento é o custo de execução do ato tendente a verificar a adequação da atividade às normas administrativas constantes de Lei municipal específica.

Parágrafo único. O custo referido no caput deste artigo será aferido conforme os critérios fixados no Anexo VI desta Lei.

SEÇÃO V

DO LANCAMENTO

Art. 288. O lançamento da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento dar-se-á:

I – por declaração do sujeito passivo;

II - ex officio, quando o sujeito passivo não efetuar a declaração prevista no inciso anterior.

§1°. A declaração efetuada pelo sujeito passivo, nos termos do inciso I:

I – será efetuada:

antes da instalação da atividade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal;

no prazo estipulado em Lei municipal específica, quando se tratar da comunicação de alteração em quaisquer das características do licenciamento anteriormente concedido.

II – não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

§2°. Sendo possível o lançamento do tributo por mais de um dos itens descritos no Anexo VI desta Lei, a autoridade administrativa utilizará aquele que conduza ao maior valor.

Art. 289. Será dada ciência do lançamento ao sujeito passivo através de:

I - notificação de lancamento ou emissão de documento de arrecadação municipal; ou

II - auto de infração, caso o sujeito passivo não tenha efetuado a declaração prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. A ciência efetuada por meio de documento de arrecadação municipal prescindirá da assinatura da autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

SEÇÃO VI

DO RECOLHIMENTO

Art. 290. O recolhimento da taxa será efetuado no prazo de:

I - 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do lançamento, nos casos de atividades classificadas como diversões públicas de caráter itinerante ou provisória;

II - 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da ciência do lançamento, nos demais casos.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, REMANEJAMENTO E PARCELAMENTO DO SOLO

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 291. A Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal sobre o disciplinamento e ordenamento do uso, aproveitamento, remanejamento e parcelamento do solo.

Parágrafo único. O disciplinamento e ordenamento descritos no *caput* deste artigo obedecerão às normas administrativas constantes de Lei municipal específica.

Art. 292. Considera-se:

I – devida a taxa no Município de Itaporanga quando o solo cujo uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento a ser disciplinado ou ordenado estiver dentro dos seus limites territoriais;

II - ocorrido o fato gerador sempre que o órgão municipal competente executar ato tendente a verificar a adequação do uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento relativo à determinada fatia de solo às normas administrativas constantes de Lei municipal específica.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE

Art. 293. É contribuinte da Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel cujo uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento encontra-se sujeito ao exercício do poder de polícia municipal.

SEÇÃO III

DA SOLIDARIEDADE

Art. 294. É solidariamente responsável pela Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento o responsável pela promoção do uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento relativo à determinada fatia do solo.

SECÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 295. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento é o custo de execução do ato tendente a verificar a adequação do uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento relativo à determinada fatia de solo às normas administrativas constantes de Lei municipal específica.

Parágrafo único. O custo referido no caput deste artigo será aferido conforme os critérios fixados no Anexo VII desta Lei.

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO

Art. 296. O lançamento da Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento dar-se-á:

I – por declaração do sujeito passivo;

II - ex officio, quando o sujeito passivo não efetuar a declaração prevista no inciso anterior.

§1°. A declaração efetuada pelo sujeito passivo, nos termos do inciso I:

I – será efetuada:

antes da execução da obra, do remanejamento ou do parcelamento do solo sujeito ao exercício do poder de polícia municipal;

no prazo estipulado em Lei municipal específica, quando se tratar da comunicação de alteração em quaisquer das características do licenciamento anteriormente concedido.

II – não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

§2º. Sendo possível o lançamento do tributo por mais de um dos itens descritos no Anexo VII desta Lei, a autoridade administrativa utilizará aquele que conduza ao maior valor.

Art. 297. Será dada ciência do lançamento ao sujeito passivo através de:

I - notificação de lançamento ou emissão de documento de arrecadação municipal; ou

II - auto de infração, caso o sujeito passivo não tenha efetuado a declaração prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. A ciência efetuada por meio de documento de arrecadação municipal prescindirá da assinatura da autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

SECÃO VI

DO RECOLHIMENTO

Art. 298. O recolhimento da taxa será efetuado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da ciência do lançamento.

#### CAPÍTULO IV

SEÇÃO VIII

# DAS INFRAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 299. É infração considerada levíssima, referente ao descumprimento das obrigações acessórias, o seguinte procedimento:

I – erro, deficiência, omissão ou irregularidade definida em regulamento quando da apresentação de informações ou declarações fiscais, que não importe na redução ou supressão do tributo devido, sendo apurada por informação ou declaração fiscal.

Art. 300. São infrações consideradas médias, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

I – inexistência de inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal;

II – atraso na apresentação de informações ou declarações fiscais, sendo apurada à razão e um meio do valor da multa por informação ou declaração fiscal:

III - ausência de comunicação de qualquer alteração nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, desde que não implique em gozo indevido de isenção, não incidência ou reconhecimento de imunidade, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por ato ou fato não comunicado.

Art. 301. São infrações consideradas graves, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

I - inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza, em informações ou declarações fiscais, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão do tributo devido, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por informação ou declaração fiscal:

II - comunicação de qualquer alteração efetivamente não ocorrida nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por ato ou fato não comunicado;

III - inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza em processo administrativo que resultem ou possam resultar na concessão ou reconhecimento indevido de isenção, não incidência ou imunidade, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por processo administrativo interposto pelo sujeito passivo;

IV - ausência de comunicação de qualquer alteração nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal que implicaria na perda de isenção, não incidência ou imunidade, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por ato ou fato não comunicado.

SEÇÃO X

#### DAS PENALIDADES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 302. As infrações referentes ao descumprimento das obrigações acessórias serão punidas consoante a tabela do Anexo II desta Lei.

Art. 303. São circunstâncias que agravam a pena referente ao descumprimento das obrigações acessórias, obrigando à autoridade responsável pelo lançamento a sua majoração em 50% (cinquenta por cento):

I – a reincidência, conforme definida em Lei;

II – ter sido a infração cometida com a participação de servidor ou empregado público municipal.

Parágrafo único. O agravamento será aplicado cumulativamente com os anteriores, quando se tratar da hipótese definida no inciso I do *caput* deste artigo.

TÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO V

#### DO RECOLHIMENTO

Art. 304. O recolhimento dar-se-á nas datas fixadas, em cada caso, pela Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria.

CAPÍTULO VI

DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 305. Fica o Prefeito expressamente autorizado, em nome do Município, a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada. LIVRO III

# DOS PRECOS PÚBLICOS

TÍTULO ÚNICO

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 306. O preço público remunerará:

I – os serviços públicos prestados pelo Município que sejam próprios do setor privado;

II – a utilização ou exploração de bens públicos municipais.

Art. 307. A base de cálculo dos preços públicos corresponderá:

I - ao custo unitário do serviço público municipal;

II – à remuneração equivalente à utilização ou exploração de bens privados semelhantes aos bens públicos cujo uso ou fruição foi cedido.

§1°. Ato do Poder Executivo municipal fixará a base de cálculo do preço público para cada uma das situações prevista nos incisos do *caput* deste artigo.

§2º. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação da base de cálculo será feita levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição, o volume prestado no exercício encerrado e a prestar no exercício considerado.

§3º. O volume dos serviços, para efeito do disposto no parágrafo anterior, será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas aos usuários.

§4º. O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção corretiva, manutenção preventiva e administração do serviço, acrescido das reservas para recuperação de equipamentos e expansão do serviço.

Art. 308. Ato do Poder Executivo definirá, respeitados os critérios fixados neste Livro, os serviços, usos e fruições a serem remunerados mediante preço público.

Art. 309. O não pagamento do preço público decorrente de uso ou fruição de bens públicos municipais ou, ainda, decorrente de serviço prestado acarretará, decorridos os prazos regulamentares, a suspensão dos mesmos.

Art. 310. Aplicam-se aos preços públicos, no tocante a lançamento, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, bem como a dívida ativa, as disposições concernentes às taxas.

LIVRO IV

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 311. O exercício financeiro corresponderá ao ano civil.

Art. 312 - Fica instituída a UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA - UFIR-I, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos de valores, e de valores expressos em reais, inclusive os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro - é corrigida e apurada a UFIR-I nos mesmos índices e parâmetros adotados pelo Governo Federal para correção monetária da Unidade Fiscal de Referência que adotar em progressão anual ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPC, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar.

Parágrafo segundo - É vedada a utilização da UFIR-I em negócios jurídicos, preços de bens ou serviços ou como referencial de correção monetária.

Parágrafo terceiro - o valor da UFIR-I anual, em janeiro de 2020, será igual a R\$ 5,00 (cinco reais) corrigido pelo INPC do mesmo ano.

Parágrafo quarto - a fixação da UFIR-I será feita em ato do Secretário Municipal de Finanças .

- Art. 313. Os valores expressos em reais serão atualizados monetariamente nos mesmos índices e períodos fixados para a atualização dos créditos tributários.
- Art. 314. A atualização monetária dos créditos tributários, preços públicos, valores decorrentes de contratos e demais importâncias já vencidas, cuja cobrança tenha sido atribuída por Lei à Fazenda Pública Municipal, será realizada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- § 1°. Aplicará o percentual definido no inciso anterior aos valores expressos nesta Lei em reais.
- **§2º.** Em caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do índice definido no *caput* deste artigo, utilizar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- Art. 315. O pedido de restituição de receita não tributária, cuja administração não esteja a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria, deverá ser apresentado primeiramente ao órgão ou entidade responsável pela administração da receita.
- §1º. O órgão responsável pela administração da receita manifestar-se-á quanto:
- I à validade formal e material do pagamento impugnado;
- I aos possíveis acréscimos que comporão o valor a ser restituído.
- **§2º.** Manifestando-se pela procedência do direito à restituição, o órgão responsável pela administração da receita encaminhará o pedido à Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria para processamento da restituição, nos termos desta Lei.
- Art. 316. O Município fica autorizado a firmar convênio com instituição pública ou contrato com entidade privada que execute ações voltadas ao cadastramento de inadimplentes.

Parágrafo único. Em se tratando de dívida relativa a crédito tributário:

- I a remessa de informações limitar-se-á:
- ao nome, firma, razão social ou denominação do sujeito passivo; e
- ao número do processo administrativo de onde se originou o crédito tributário; e
- ao número de inscrição no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.
- II abrangerá, tão-somente, os valores inscritos no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.
- Art. 317. As sociedades enquadradas nos itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.14, 17.19 e 17.20 do Anexo I desta Lei, onde os sócios executem pessoalmente todos os serviços prestados, poderão sujeitar-se ao lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza mensal, nas seguintes modalidades:
- I até 2 (dois) sócios 30 UFIR-I (trinta ufir do município de Itaporanga);
- II de 3 (três) a 5 (cinco) sócios 70 UFIR-I (setenta ufir do município de Itaporanga);
- III acima de 5 (cinco) sócios 100 UFIR-I (cem ufir do município de Itaporanga);

#### TITULO II - DOS INCENTIVOS FISCAIS

- **Art. 318** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder , a requerimento da parte interessada, incentivos fiscais, econômicos e financeiros a empresas que se estabeleçam e iniciem suas atividades neste Município, bem como às empresas já existentes, que ampliem sua capacidade de produção e de demanda de mão-de-obra, observadas as diretrizes do Plano Diretor do Município e dos Conselhos pertinentes .
- Art. 319 Os estímulos e incentivos a que se refere o artigo anterior poderão ser concedidos pelo prazo de 05 (cinco) anos e constituir-se-ão, isolada ou cumulativamente, de:
- $\textbf{I} \text{ -} isen \\ \tilde{\textbf{c}} \text{ os im\'ove} \text{ is en emprendimento}; \\ \textbf{I} \text{ -} isen \\ \tilde{\textbf{c}} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{I} \text{ -} isen \\ \tilde{\textbf{c}} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{I} \text{ -} isen \\ \textbf{c} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{c} \text{ -} isen \\ \textbf{c} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{c} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{c} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{c} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{c} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{c} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{c} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{c} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{c} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{c} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{c} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{c} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{c} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{c} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{c} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{c} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{c} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{c} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{c} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{c} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{c} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{c} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{c} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do empreendimento}; \\ \textbf{c} \text{ os im\'ove} \text{ is utilizados para os fins do e$
- II taxas cobradas pela Prefeitura, em razão do Poder de Polícia;
- III destinação, sob a forma de usufruto ou cessão em comodato, de áreas disponíveis ou adquiridas pela Edilidade para comportar empreendimentos que venham aumentar a produção e a oferta de empregos no Município ;
- Art. 320. A solicitação de entidades interessadas nos incentivos fiscais, econômicos e financeiros deverá ser instruída com projeto técnico-econômico e estudo de viabilidade, cuja análise ficará a cargo das Secretarias de Finanças e do Planejamento, conjuntamente.
- § 1° O projeto de que trata o caput deste artigo constará de :
- I estudo de mercado;
- II tamanho e localização do empreendimento;
- III engenharia do projeto;
- IV inversão no projeto;
- V orçamento da receita e da despesa;
- VI organização;
- VII financiamento;
- VIII avaliação social.

- § 2.º Às empresas beneficiadas com incentivos fiscais, econômicos e financeiros é vedado :
- I alienar, a qualquer tempo, as benfeitorias realizadas nas áreas de terras destinadas na forma do inciso IV do art. 368 desta Lei, as quais passam a fazer parte do Patrimônio Público Municipal;
- II dar utilização diversa da prevista no projeto ao empreendimento enquadrado nos benefícios desta Lei, sem a prévia concordância das autoridades municipais .
- Art. 321. Cessarão os beneficios concedidos pela presente Lei, para as empresas que deixarem de cumprir os objetivos estabelecidos nos projetos aprovados.

Parágrafo único. Comprovada a má fé na utilização dos benefícios previstos nesta Lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes aos benefícios concedidos, sem prejuízo das penalidades específicas, bem como reverterão ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas em imóvel cedido em usufruto ou cessão em comodato, sem direito a nenhuma indenização.

- Art. 322. Reverterão ao Poder Público Municipal os terrenos concedidos a título de incentivo econômico, quando não utilizados na finalidade do projeto aprovado, no prazo de três anos, sem indenização do valor das benfeitorias nele incorporadas, sem prejuízo da aplicação, no que couber.
- Art. 323. Os benefícios desta Lei, quando concedidos a empresas já existentes, somente atingirão, no tocante a isenção dos impostos, o acréscimo de produção e/ou área efetivamente realizado, em concordância com o projeto específico .
- Art. 324. Não serão concedidos quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei às empresas que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública, Federal, Estadual ou Municipal .
- Art. 325. O Poder Executivo Municipal expedirá, no prazo de noventa dias, as normas de regulamentação desta Lei .
- Art. 326. Ficam revogadas todas as isenções, benefícios e incentivos fiscais, exceto aqueles que não conflitem com às disposições constantes desta Lei e as concedidas, por prazo determinado, mediante a estipulação de condições, que permanecerão mantidas até seu termo final.
- Art. 327. Incumbe à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e à Procuradoria Geral do Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, a expedição de atos normativos para regulamentação das disposições constantes desta Lei.
- Art. 328. Ficam aprovados os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII constantes desta Lei.

#### TÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 329. Enquanto não editados os atos normativos previstos nesta Lei, ficam mantidas a vigência e eficácia dos atuais atos normativos editados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos atos normativos cujas disposições conflitem com as normas veiculadas por esta Lei

**Art. 330.** A competência para julgamento em 1ª. e 2ª. Instâncias Administrativas poderão ser exercidas por pessoa(s) de notável saber jurídico designado pelo Secretário de Finanças no caso da 1ª. instância, e pelo Chefe do Executivo Municipal no caso da 2ª instância.

## TÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 331. Verificada infração a qualquer dispositivo deste Código, no tocante à localização e o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, serão impostas aos infratores as multas relacionadas abaixo:

## I - nos casos de inexistência de licença ou autorização para a localização e o funcionamento:

1.000 UFIR-I para o exercício de atividade relativa à armazenagem e comércio de inflamáveis ou explosivos;

350 UFIR-I para o exercício de atividade relativa aos serviços de transporte de pessoas;

350 UFIR-I para o exercício de atividade relativa aos serviços de instalação e operação de terminais rodoviários, ferroviários, aeroportuários e metroviários;

1.900 UFIR-I para o exercício de atividade relativa à exploração de recursos minerais ou naturais;

1.500 UFIR-I para o exercício de atividade relativa aos serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro;

750 UFIR-I para o exercício de atividade relativa aos serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis;

200 UFIR-I para o exercício de atividade relativa a espetáculos de divertimento público com funcionamento provisório;

300 UFIR-I para o exercício de atividade relativa a espetáculos de divertimento público com funcionamento não provisório;

400 UFIR-I para o exercício de atividade relativa ao funcionamento de garagem comercial, estacionamento ou guarda de veículos;

150 UFIR-I para o exercício de atividade relativa ao funcionamento de oficinas de conserto de veículos;

50 UFIR-I para o exercício de atividade relativa ao comércio ambulante ou eventual;

125 UFIR-I para o exercício de atividade não especificada nos itens anteriores.

# II – nos casos de comunicação de qualquer alteração nas características da licença ou da autorização para a localização e o funcionamento efetivamente não ocorrida:

750 UFIR-I para o exercício de atividade relativa à armazenagem e comércio de inflamáveis ou explosivos;

250 UFIR-I para o exercício de atividade relativa aos serviços de transporte de pessoas;

250 UFIR-I para o exercício de atividade relativa aos serviços de instalação e operação de terminais rodoviários, ferroviários, aeroportuários e metroviários;

500 UFIR-I para o exercício de atividade relativa à exploração de recursos minerais ou naturais;

875 UFIR-I para o exercício de atividade relativa aos serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro;

375 UFIR-I para o exercício de atividade relativa aos serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis;

150 UFIR-I para o exercício de atividade relativa a espetáculos de divertimento público com funcionamento provisório;

200 UFIR-I para o exercício de atividade relativa a espetáculos de divertimento público com funcionamento não provisório;

125 UFIR-I para o exercício de atividade relativa ao funcionamento de garagem comercial, estacionamento ou guarda de veículos;

125 UFIR-I para o exercício de atividade relativa ao funcionamento de oficinas de conserto de veículos;

37 UFIR-I para o exercício de atividade relativa ao comércio ambulante ou eventual;

125 UFIR-Î para o exercício de atividade não especificada nos itens anteriores.

#### III – nos casos de falta de comunicação do encerramento das atividades:

1.500 UFIR-I para o exercício de atividade relativa à armazenagem e comércio de inflamáveis ou explosivos;

900 UFIR-I para o exercício de atividade relativa aos serviços de transporte de pessoas;

900 UFIR-I para o exercício de atividade relativa aos serviços de instalação e operação de terminais rodoviários, ferroviários, aeroportuários e metroviários:

600 UFIR-I para o exercício de atividade relativa à exploração de recursos minerais ou naturais;

375 UFIR-I para o exercício de atividade relativa aos serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro;

375 UFIR-I para o exercício de atividade relativa aos serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis;

300 UFIR-I para o exercício de atividade relativa a espetáculos de divertimento público com funcionamento provisório;

270 UFIR-I para o exercício de atividade relativa a espetáculos de divertimento público com funcionamento não provisório;

225 UFIR-I para o exercício de atividade relativa ao funcionamento de garagem comercial, estacionamento ou guarda de veículos;

225 UFIR-I para o exercício de atividade relativa ao funcionamento de oficinas de conserto de veículos;

37 UFIR-I para o exercício de atividade relativa ao comércio ambulante ou eventual;

125 UFIR-I para o exercício de atividade não especificada nos itens anteriores.

# IV – nos casos de falta de comunicação de qualquer alteração nas características da licença ou da autorização para a localização e o funcionamento anteriormente concedida:

500 UFIR-I para o exercício de atividade relativa à armazenagem e comércio de inflamáveis ou explosivos;

300 UFIR-I para o exercício de atividade relativa aos serviços de transporte de pessoas;

300 UFIR-I para o exercício de atividade relativa aos serviços de instalação e operação de terminais rodoviários, ferroviários, aeroportuários e metroviários;

200 UFIR-I para o exercício de atividade relativa à exploração de recursos minerais ou naturais;

750 UFIR-I para o exercício de atividade relativa aos serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro;

250 UFIR-I para o exercício de atividade relativa aos serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis;

150 UFIR-I para o exercício de atividade relativa a espetáculos de divertimento público com funcionamento provisório;

250 UFIR-I para o exercício de atividade relativa a espetáculos de divertimento público com funcionamento não provisório;

150 UFIR-I para o exercício de atividade relativa ao funcionamento de garagem comercial, estacionamento ou guarda de veículos;

100 UFIR-I para o exercício de atividade relativa ao funcionamento de oficinas de conserto de veículos;

75 UFIR-I para o exercício de atividade relativa ao comércio ambulante ou eventual;

150 UFIR-I para o exercício de atividade não especificada nos itens anteriores.

#### V- nos caso relativos à inobservância do horário de funcionamento:

75 UFIR-I para o exercício de atividade relativa à armazenagem e comércio de inflamáveis ou explosivos;

80 UFIR-I para o exercício de atividade relativa aos serviços de transporte de pessoas;

80 UFIR-I para o exercício de atividade relativa aos serviços de instalação e operação de terminais rodoviários, ferroviários, aeroportuários e metroviários:

120 UFIR-I para o exercício de atividade relativa à exploração de recursos minerais ou naturais;

175 UFIR-I para o exercício de atividade relativa aos serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro;

175 UFIR-I para o exercício de atividade relativa aos serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis;

60 UFIR-I para o exercício de atividade relativa a espetáculos de divertimento público com funcionamento provisório;

75 UFIR-I para o exercício de atividade relativa a espetáculos de divertimento público com funcionamento não provisório;

45 UFIR-I para o exercício de atividade relativa ao funcionamento de garagem comercial, estacionamento ou guarda de veículos;

45 UFIR-I para o exercício de atividade relativa ao funcionamento de oficinas de conserto de veículos;

10 UFIR-I para o exercício de atividade relativa ao comércio ambulante ou eventual;

25 UFIR-I para o exercício de atividade não especificada nos itens anteriores."

Art. 332. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 333. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente da Lei Complementar nº 11 de 2005.

Itaporanga, 12 de novembro de 2019.

## **DIVALDO DANTAS**

Prefeito

#### ANEXO I

# Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (Com redação dada pela LC 156/2016)

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08-Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 -(VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

- 3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- 4.01 Medicina e biomedicina.
- 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 Acupuntura.
- 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 Serviços farmacêuticos.
- 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 Nutrição.
- 4.11 Obstetrícia.
- 4.12 Odontologia.
- 4.13 Ortóptica.
- 4.14 Próteses sob encomenda.
- 4.15 Psicanálise.
- 4.16 Psicologia.
- 4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- $5.08-Guarda,\,tratamento,\,amestramento,\,embelezamento,\,alojamento\,e\,cong\hat{e}neres.$
- 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 6.06 Aplicação de tatuagens, **piercings**e congêneres.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 Demolição.
- 7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 Calafetação.
- 7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 -(VETADO)
- 7.15 -(VETADO)
- 7.16 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

- 7.17 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografía, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais,**flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 Guias de turismo.
- 10 Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 Agenciamento marítimo.
- 10.07 Agenciamento de notícias.
- 10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 Distribuição de bens de terceiros.
- 11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 Espetáculos teatrais.
- 12.02 Exibições cinematográficas.
- 12.03 Espetáculos circenses.
- 12.04 Programas de auditório.
- 12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 Boates, taxi-dancinge congêneres.
- 12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 Corridas e competições de animais.
- 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 Execução de música.
- 12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 -(VETADO)
- 13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 14 Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 Assistência técnica.
- 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.

- 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 Funilaria e lanternagem.
- 14.13 Carpintaria e serralheria.
- 14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e icamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques prédatados e congêneres.
- 15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- 16 Serviços de transporte de natureza municipal.
- 16.01 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 –(VETADO)
- 17.08 Franquia (franchising).
- 17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

- 17.13 Leilão e congêneres.
- 17.14 Advocacia.
- 17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 Auditoria.
- 17.17 Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 Estatística.
- 17.22 Cobrança em geral.
- 17.23 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
- 17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 17.25 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 Serviços de exploração de rodovia.
- 22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 25 Serviços funerários.
- 25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 25.03 Planos ou convênio funerários.
- 25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier**e congêneres.
- 26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier**e congêneres.
- 27 Serviços de assistência social.
- 27.01 Serviços de assistência social.
- 28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 Serviços de biblioteconomia.
- 30 Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 Serviços de desenhos técnicos.
- 33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 Serviços de meteorologia.
- 36.01 Serviços de meteorologia.
- 37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

- 37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 Serviços de museologia.
- 38.01 Serviços de museologia.
- 39 Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 Obras de arte sob encomenda.

#### ANEXO II PENALIDADE I

Penalidade (R\$)				
Levíssima	Leve	Média	Grave	Gravíssima
50,00	100,00	500,00	1.000,00	3.000,00

### PENALIDADE II

Penalidade	
Grave	100% (cem por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente.
Gravíssima	200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente.

### **ANEXO III - DAS TAXAS**

### TAXAS DE LICENÇA: ATIVIDADE DE PODER DE POLÍCIA OU DE FISCALIZAÇÃO.

### 1.1.(a). As Taxas de Licença para Localização e Funcionamento. Inscrição - TLF.

Item	Atividade	Taxa em UFIR-I
1.0	Instituições Financeiras e de Seguros.	250,00
2.0	Construção civil, Diversões públicas, Indústrias, Importação e exportação, Comércio de veículos, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, joalheria, loja de departamentos, máquinas, relojoaria, consórcios, comércio atacadista, turismo, hospitais, serviços de transporte.	150,00
3.0	Instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão telefonia celular, telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins. Estrutura Fixa.	250,00
4.0	Instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão telefonia celular, telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins. Estrutura Móvel. Rádios Comunitárias	100,00
5.0	Clubes recreativos, artigos esportivos, magazine, loja de calçados, loja de tecidos, loja de confecções, loja de conveniências, moveis e artigos para escritório, armazéns, metalúrgica, ótica, panificadoras e confeitarias, tapetes e cortinas, vidros, frigorifico, fertilizantes, rações, melaço e açúcares, serviços de beleza e higiene, radio, jornal, planos de saúde, vigilância e transporte de valores, casas lotéricas, propaganda e publicidade, processamento de dados, estabelecimento de ensino de primeiro e segundo graus, hotéis, motéis, apart hotéis e flat's.	
6.0	Artigos de caça e pesca, comércio a varejo, fogos de artificio, serviço de instalação, conservação, reparação e manutenção de bens, serviços de intermediação e despachantes, serviços fotográficos e afins, academias de ginástica, sucatas em geral.	80,00
7.0	Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, subestações para transmissão e distribuição de energia elétrica, depósitos em geral.	200,00
8.0	Livros, papelaria e livraria, escritório de prestação de serviços diversos, locação de bens móveis e/ou imóveis, consultórios, escolas e creches.	60,00
9.0	Mercearias, Pequenos e Médios Mercados, voltados a comercialização de gêneros alimentícios e produtos em geral, lanchonetes, pastelarias e sorveterias.	40,00
10.0	Supermercados e Atacadistas, voltados a comercialização de produtos em geral.	200,00
11.0	Postos de abastecimento, relacionados com combustíveis em geral.	200,00
12.0	Exploração Mineral	250,00
13.0	Clínica de serviços médicos, Laboratórios de análises clínicas, Comércio de cosméticos, farmácia em geral e drogarias.	120,00
14.0	Comércio Pneus, Autopeças, Graxas e Lubrificantes / pequeno e médio porte	70,00/ 35,00
15.0	Comércio Material de construção em geral, elétrico, ferragens e Madeira / pequeno e médio porte	80,00/ 40,00
16.0	Locação de veículos automotores	60,00
17.0	Pousadas e Moteis	80,00
18.0	Restaurantes, pizzaria, bares e Comércio varejista de bebidas.	40,00
19.0	Atividades desenvolvidas por Microeempreendedores individuais	20,00
20.0	Outras atividades não especificadas nos itens anteriores.	30,00

### Taxa de licença para a utilização de meios de publicidade.

Item	Publicidade	Taxa em UFIR-I/ Mês
1.0	Publicidade Visual – PV (Cálculo da Taxa: Dimensão em metros quadrados vezes o número de UFIR-I indicado para o tipo de publicidade, multiplicado pelo valor da UFIR-I na data em o contribuinte requerer a licença)	
1.1	Publicidade Visual – Outdoor	10,00
1.2	Publicidade Visual – Impresso	2,00
1.3	Publicidade Visual - Pintada ou confeccionada (Ex. Muros, Paredes, Faixas, Placas e Cartazes)	1,00
1.4	Publicidade Visual - Especiais (Ex. Placas, Painéis eletrônicos)	8,00
2.0	Publicidade Sonora - PS (Cálculo da Taxa: o número de UFR- PB indicado para o tipo de publicidade, multiplicado pelo valor da UFIR-I na data em o contribuinte requerer a licença)	
2.1	Publicidade Sonora Fixa – PSF	5,00

### Taxa de Licença para Uso e Ocupação de Áreas Públicas – TUO.

Item	Utilização da Área Pública (área aberta)	Taxa em UFIR-I
1.0	Espaço ocupado por balcão, barracas, mesas ou outras estruturas similares, nas vias e logradouros públicos. Exigibilidade mensal, em função da dimensão do espaço utilizado em metros quadrados.	· ·
2.0	Espaço ocupado por circos e parques de diversões: <u>Circos e parques de diversõe</u> . Exigibilidade temporária até 10 dias, em função da dimensão do espaço utilizado em metros quadrados. Passado o período especificado cobrar por fração de dia.	· ·
3.0	Ocupação de áreas com materiais de construção, em áreas de Domínio público ou locais permitidos. Exigibilidade mensal, em função da dimensão do espaço utilizado em metros quadrados.	
4.0	Exploração de áreas, com obtenção de produto e ou material mineral para utilização na construção civil, em áreas de domínio público ou locais permitidos. Exigibilidade em função da dimensão da exploração, em metros cúbicos.	
5.0	Instalação em lugares públicos ou próprios, para comercialização através da estrutura de trailers, food truckrs, mediante autorização prévia. Exigibilidade temporária até 10 dias, em função da dimensão do espaço utilizado em metros quadrados. Passado o período especificado cobrar por fração de dia.	2,00/m <sup>2</sup>
6.0	Ocupação de áreas durante Festejos sazonais, através da instalação de barracas, mesas e ou balcões. Exigibilidade diária, em função da dimensão do espaço utilizado em metros quadrados.	1,00/m²
7.0	Ocupação de espaços em Feiras	
	a) Barracas e bancos móveis instalados nas áreas dos mercados e feiras, utilizados por vendedores ambulantes. Exigibilidade por feira, em função da dimensão do espaço	0,25/m <sup>2</sup>

L	l	utilizado em metros quadrados.	
		b) Mercadorias diversas – populares - colocadas diretamente no solo, em área determinada pela Prefeitura Municipal. Exigibilidade por feira. Fixa.	$0,50/m^2$
ſ		c) Barracas pertencentes ao patrimônio municipal, com uso apenas nos dias de feiras. Exigibilidade por feira. Fixa.	$0.25/m^2$

### TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS: ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO EFETIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DIVISÍVEIS AO CONTRIBUINTE.

### Taxa de Expediente e Serviços Administrativos - TESA.

Item	Especificação	Taxa em UFIR-I
1.0	Solicitação, requerimento e/ou expedição de atestados.	4,00
2.0	Expedição de segundas vias de documentos.	4,00
3.0	Autenticação de Livros e Documentos Fiscais, visto de abertura ou encerramento em livros fiscais e outros documentos. Por livro.	4,00
4.0	Autenticação de plantas arquitetônicas e urbanísticas e de outros documentos, exceto habite-se e aceite-se.	4,00
5.0	Solicitação de baixas.	2,00
6.0	Abertura de Cadastro de Pessoas Jurídicas	2,00
7.0	Abertura de Cadastro de Profissionais Liberais.	2,00
8.0	) 1	8,00
9.0	Solicitação de Declarações diversas, inclusive atestados.	4,00
10.0	Cancelamento de nota fiscal.	4,00
11.0	Outros serviços não especificados.	2,00

#### - Taxa de Serviços Diversos - TSD.

Item	Especificação	Taxa em UFIR-I
	Abate de Animais:	
1.0	De grande porte, por cabeça - Bovino	1,00
	De pequeno porte, por cabeça - Caprino, Ovino, Suíno	0,50
2.0	Transferência de Titularidade de Concessão ou Permissão Pública, especialmente Box de Mercados.	30,00
3.0	Alinhamento e nivelamento de terrenos. Até 1000 m <sup>2</sup>	20,00
4.0	Alinhamento e nivelamento de terrenos. Para cada 1.000 m <sup>2</sup>	20,00
5.0	Apreensão de bens. Exigibilidade por apreensão, acrescido de 0,10 UFIR-I por dia em que o bem móvel ou imóvel permanecer sob os cuidados da PMI.	4,00
6.0	Averbação do imóvel	2,00
7.0	Numeração de prédios.	2,00
8.0	Vistoria de edificação.	5,00
9.0	Carta Convite	10,00
10.0	Aforamento em geral	7,50
10.1	Aforamento de Terrenos para construção de prédio(s). Exigibilidade por m2	0,50
10.2	Aforamento de Terrenos para construção de túmulos , na sede do Município.	40,0
10.3	Aforamento de Terrenos para construção de túmulos, fora da sede do Município.	20,0

#### Taxa de Serviços Técnicos de Engenharia ou Arquitetura - TSTEA.

### Análise do Projeto.

Os valores das Taxas relativas a "análise do projeto" que converge para o ato autorizativo de execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura são os que seguem:

tem	Especificação	
	Serviços técnicos de engenharia ou arquitetura, especificados na planilha seguinte: 2.3 Taxa de Serviços Técnicos de Engenharia ou Arquitetura – TSTEA. (B) Licença /Alvará.	50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pela expedição das respectivas Taxas Licença /Alvará.

### Licença /Alvará.

Os valores das Taxas de licença para execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura são os que seguem:

Item	Especificação	Taxa em UFIR-I
	Construção, reforma e ampliação . Licença /Alvará.	
	De imóveis residenciais unifamiliar, por metro quadrado (m²) de área de construção:	
	– Padrão baixo	0,18
	– Padrão Normal	0,36
	– Padrão Alto	0,75
1.0	– Padrão Luxo	1,00
	De prédio residenciais multifamilar, por metro quadrado (m²) de área de construção:	
	– Padrão baixo.	0,18
1	– Padrão normal.	0,36
	III – Padrão Alto.	0,75
	IV – Padrão Luxo .	1,00
	Imóveis industriais, comerciais ou de serviços, por metro quadrado (m²) de área construída: I – Padrão baixo.	0,36
	II – Padrão Normal. III – Padrão Alto.	0,75
	IV – Padrão Luxo.	1,00
		5,00
2.0	Retificação e Regularização de obras. Licença /Alvará.:	
	a) De móveis residenciais previstos neste módulo "Serviços Técnicos de Engenharia" no item 01, letra "a", incisos:	
	I.	
	II.	0,36
	III.	0,75
	IV.	1,00
		1,25
	b) De prédios residenciais previstos, neste anexo, no item 01, letra "b", incisos:	
	I.	0,36
	II.	0,75
	III.	1,00
	IV.	1,25
	c) De imóveis industriais, comerciais ou de serviço, previstos neste anexo, no item 01, letra "c", incisos:	

	le.	Logs
		0,75
		1,00
	III.	1,20
	IV.	1,50
	Construções Diversas. Licença /Alvará:	
	a) Piscina, por metro cúbico (m³).	0,75
3.0	b) Caixa d'água, por metro cúbico (m²).	0,36
	e) Muros, por metro linear (m).	0,30
	f) Escavações nas vias públicas, por metro linear (m).	0,30
4.0	Carta de Habite-se :	50% (cinquenta porcento) do valor do Alvará de construção.
5.0	Carta de Aceite-se: Documento que atesta, mediante vistoria realizada no imóvel, a conformidade das instalações hidrossanitárias com a legislação vigente	10% (dez Porcento) do valor do Alvará.
6.0	Demolição de edificação por metro quadrado.	0,50
	Obras não especificadas nos itens anteriores. Licença /Alvará:	
7.0	a) Por metro quadrado (m²).	1,00
7.0	b) Por metro cúbico (m³).	1,25
	c) Por metro linear (m).	0,60
	Remembramento e desmembramento. Exigibilidade por metro quadrado m <sup>2</sup> :	
8.0	a) Aprovação de Remembramento.	0,02
	b) Aprovação de Desmembramento.	0,02
0.0	Loteamento. Exigibilidade por lote:	
9.0	a) Aprovação/Alvará	5,00
	Instalação de máquinas, motores, equipamentos eletro- mecânicos em geral . Licença /igualAlvará:	
10.0	a) Máquinas, motores, equipamentos eletro-mecânicos, de qualquer natureza em estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviço, por máquina, motor or equipamento.	7,50
	Elevadores, escadeiras e esteiras rolantes, por unidade.	12,50
	Bombas de combustíveis, por unidade.	10,00
11.0	Utilização espaço público para eventos (Encontros, festivais, feirões), Licença /Alvará. Por metro quadrado.	

#### ANEXO IV

#### Taxa de Licença / Vigilância Sanitária- TVS.

Os valores das Taxas que se perfazem pela Fiscalização Sanitária, são os que seguem:

1 – Estabelecimentos seguintes: ........... 65,00 UFIR-I

### Indústrias de:

Conservas de Produtos de origem vegetal

Doces de Confeitaria

Massas frescas e produtos semiprocessados perecíveis

Sorvetes e similares

Aditivos para alimentos

Gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes

Gelo

Gorduras e azeites

Cosméticos, Perfumes e produtos de higiene

Insumos farmacêuticos

Saneantes Domissanitários

Produtos Veterinários

Marmeladas, doces e xaropes

Massas secas

Material de limpeza

### Comércio de:..... 55,00 UFIR-I

Confeitarias

Lanchonetes, pastelarias e afins

Padarias

Sorveteria

Peixarias

Restaurantes, pizzarias e afins

Supermercados, mercados e mercearia

Carnes em geral

Frios em geral

Bebidas alcoólicas e analcoolicas (sucos e outras)

Bares e boates

Depósito de frutas e verduras

Depósitos de bebidas alcoólicas

Cozinhas de Clubes sociais, hotéis, motéis, pensões, pousadas e similares

Depósito de produtos perecíveis

### Comercio de: ...... 45,00 UFIR-I

Quiosque

Trailer

Comércio ambulante de gêneros alimentícios Salões de beleza, cabeleireiros e afins

Atividades similares

### Estabelecimentos seguintes: ...... 80,00 UFIR-I

Desintetizadores e desratizadoras

Creches e escolas

Sauna e academias de ginástica, musculação e congêneres

Outras atividades assemelhadas Hospitais, maternidades e casas de saúde Matadouros e Atividades similares

Hotéis e Motéis

### ANEXO V DOS PREÇOS PÚBLICOS CUSTEIO DE SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM GERAL PREÇOS PÚBLICOS - PP EXIGIDOS

### Controle e Monitoramento Urbano

Item	Especificação	P.P. em UFIR-I
1.0	Remoção de árvores de particulares	2,00
2.0	Remoção de entulhos (por m2)	10,00
3.0	Limpeza de terrenos e remoção do lixo	10,00
4.0	Remoção do lixo em horário especial (eventual)	10,00
5.0	Estadia de animais apreendidos, pelo poder público, na área urbana / vias públicas. Exigibilidade fixa, diária por cada dia retido. Animal pequento porte / grande porte	1,00/2,00

#### Controle e Monitoramento de Espaço Público / Cemitério

Item	Especificação	P.P. em UFIR-I
	Serviço Funerário	
	6.1. Concessão de jazigo perpétuo.	20,00
6.0	6.2. Dinâmica funerária:	
0.0	6. 2.1. Escavação e preparação da cova.	20,00
	6. 2.2. Exumação antes do prazo de decomposição.	30,00
	6. 2.3. Exumação depois do prazo de decomposição.	20,00

Item	Especificação	P.P. em UFIR-I

#### Preço Público - PP Exigibilidade mensal, para utilização de Imóvel / Espaços públicos, em locais, permitidos e autorizados.

	Utilização de Espaço Público/ Concessões/Permissões /Aluguel	Taxa em UFIR-I
	Compartimento, boxes, quiosques, em mercados públicos, utilizados por comerciantes estabelecidos. Exigibilidade mensal, em função da dimensão do espaço utilizado em metros quadrados.	· ·
2.0	Outros equipamentos públicos, parte do patrimônio da Prefeitura Municipal, em áreas destinadas para o desenvolvimento de atividades empresariais de forma permanente. Exigibilidade mensal, em função da dimensão do espaço utilizado em metros quadrados.	2,50

#### ANEXO VI PARÂMETROS PARA VALOR VENAL DO IMÓVEIS

Valor Venal							
	VV – valor venal da unidade imobiliária;						
	Acu - área construída da unidade imobiliária;						
$VV = (Acu \times Vu) + (TFu \times Vo)$	Vu - valor do metro quadrado de construção nos termos da Tabela de Valores de Edificações;						
	TFu - testada fictícia da unidade imobiliária;						
	Vo - valor unitário do metro linear de testada fictícia de cada face de quadra dos logradouros públicos, nos termos da Planta Genérica de Valores de Terrenos.						
Área Construída da Unidade Imobiliária							
	Acu – área construída da unidade imobiliária;						
Acu = Apu + Acomr	Apu - área construída de propriedade privativa da unidade imobiliária;						
	Acomr - área construída de propriedade comum relativa à unidade imobiliária, se houver.						
Área Privativa da Unidade Imobiliária							
	Apu – área construída de propriedade privativa da unidade imobiliária;						
Apu = Acob.exc + (0.5x Ades.exc)	Acob.exc - área coberta de propriedade exclusiva da unidade imobiliária;						
(3,027-000-00)	Ades.exe - área descoberta de propriedade exclusiva da unidade imobiliária, sendo enquadrada na mesma modalidade classificatória atribuída à área coberta de propriedade exclusiva.						
Área Comum Relativa à Unidade Imobiliária							
	Acomr - área construída de propriedade comum relativa à unidade imobiliária;						
Acomr = (Acomt.cob/Nu) + ( 0,5	Acomt.cob - área de propriedade comum total coberta do imóvel;						
Acomt.des/Nu)	Acomt.des - área de propriedade comum total descoberta do imóvel, sendo enquadrada na mesma modalidade classificatória atribuída à área de propriedade comum total coberta do imóvel;						
	Nu – número de unidades imobiliárias existentes no imóvel.						
Testada Fictícia da Unidade Imobiliária							
	TFu - testada fictícia da unidade imobiliária;						
$TFu = (TF) \times (Apu / \sum Apu)$	TF - testada fictícia do imóvel;						
114 - (11) x (Apu / Z Apu)	Apu - área construída de propriedade privativa da unidade imobiliária;						
	$\sum A\mathbf{pu}$ – somatório de todas as áreas construídas de propriedade privativa das unidades imobiliárias.						
Testada Fictícia do Imóvel							
	TF - testada fictícia do imóvel;						
$TF = (2 \times Pr \times Tr) / (Pr + Pp)$	Pr – profundidade do imóvel;						
(2 x 11 x 11 ) / (11 + 1 p)	Tr - testada real principal do imóvel;						
	Pp - é a profundidade padrão do Município, definida em regulamento para cada setor, consoante a localização cartográfica.						

#### ANEXO VII

Valor Venal Excedente	
	VVexe – valor venal excedente da unidade mobiliária;
VVexc = TFexc x Vo	TFexc – testada fictícia excedente da unidade da unidade imobiliária;
	Vo - valor unitário do metro linear de testada fictícia de cada face de quadra dos logradouros públicos, nos termos da Planta Genérica de Valores de Terrenos.

Testada Fictícia Excedente da Unidade Imobiliária					
	TFexc – testada fictícia excedente da unidade da unidade imobiliária;				
TFexc = (TFu x Aexc) / Att	TFu - testada fictícia da unidade imobiliária;				
Trext - (Tru x Aext) / Att	Aexc – área excedente da unidade imobiliária;				
	Att – área total do terreno da unidade imobiliária.				
Área Excedente da Unidade Imobiliária					
	Aexe – área excedente da unidade imobiliária;				
Aexc = Att - (5 x Acu)	Att – área total do terreno da unidade imobiliária;				
	Acu – área construída da unidade imobiliária.				

Publicado por: Wesley Alves da Silva Código Identificador:4DFD410F

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 657/2019.

GABINETE DO PREFEITO - Lei Orçamentária Nº. 657/2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de JURIPIRANGA, para o exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 33.717.048,20 (trinta e três milhões, setecentos e dezessete mil, quarenta e oito reais e vinte centavos) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES	
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 799.214,00
1.2	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 216.917,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ 59.390,00
1.4	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 66.550,00
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 30.900.587,20
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 377.858,00
1.7	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ -2.992.140,00
SUB - TOT	ΓAL	R\$ 29.428.376,20
2.	RECEITAS DE CAPITAL	
2.1	OPERAÇÕES DE CREDITO	R\$ 2.300.000,00
2.2	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.988.672,00
SUB - TOT	ΓAL	R\$ 4.288.672,00
TOTAL GI	ERAL	R\$ 33.717.048,20

Art. 3º A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1.	DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS	
1.1	DESPESAS CORRENTES	
1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 16.344.064,66
1.1.2	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 10.295.980,52
SUB - TOT	ΓAL	R\$ 26.640.045,18
1.2	DESPESAS DE CAPITAL	
1.2.1	INVESTIMENTOS	R\$ 6.632.895,00
1.2.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 154.273,00
	SUB – TOTAL	R\$ 6.787.168,00
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 289.835,02
SUB - TOT	ΓAL	R\$ 289.835,02
TOTAL GI		R\$ 33.717.048,20
	DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.162.200,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 496.285,00
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS	R\$ 835.232,00
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ E ADMINIST	R\$ 1.910.541,00
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	R\$ 416.233,00
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 12.176.068,53
02.07	SEC MUNIC DO SESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 20.000,00
02.08	SEC MUNIC DA INFRA EST, MEIO AMB E AGRIC	R\$ 5.233.499,22
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 8.442.840,43
02.10	SEC MUNIC DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO	R\$ 1.095.007,00
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL	R\$ 1.639.307,00
02.99	RESERVA DE CONTINGENCIA TOTAL GERAL	R\$ 289.835,02 R\$ 33.717.048,20

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 60 A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2019, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 70 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de JURIPIRANGA/PB, 28 de novembro de 2019.

#### PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional

Nº 658/2019.

ALTERA ANEXOS DA LDO E PPA PARA EXERCÍCIO DE 2020 E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados os anexos da LDO de acordo com os anexos constantes dessa Lei: Demonstrativo I – Metas Anuais, Modificações das Receitas da LDO, Modificações das Despesas de Capital da LDO, Modificações de Programas e Ações Governamentais da LDO;

Art. 2º Ficam modificados os anexos do PPA de acordo com os anexos constantes dessa Lei: Modificações das Receitas do PPA e Modificações de Programas e Ações Governamentais do PPA;

Art. 3º Fica modificado no Art. 1º da LDO, onde se encontra registrado o exercício de 2019 para o exercício de 2020.

Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JURIPIRANGA, 28 de novembro de 2019.

### PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional

#### LEI Nº 659/2019

Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de JURIPIRANGA, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

#### 02.040 Secretaria Municipal de Transportes

### 1043 Aquisição de Veículo P/ Secretaria Municipal de Transportes

1001 Recursos Ordinários

4490.52 Equipamentos e Material Permanente ............ R\$ 2.700,00

1930 Alienação

4490.52 Equipamentos e Material Permanente ....... R\$ 45.300,00

SUB TOTAL ...... R\$ 48.000,00 TOTAL ...... R\$ 48.000,00

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE JURIPIRANGA/PB

Juripiranga, 28 de novembro de 2019.

### PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:2B71E02A

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

### GABINETE DO PREFEITO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

### RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.9.1.10.2.2	JOSEFA ADAILMA SOARES LEITE	APROVADO	707,2	0	707,2	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 02
2	32.9.1.8.2.2	HIELIA FERREIRA SARAIVA	CLASSIFICADO	669,8	0	669,8	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 02
3	32.9.1.13.2.2	MAGDA CYBELLY TAVARES NOGUEIRA	CLASSIFICADO	659,6	0	659,6	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 02

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.9.2.13.2.2	VITORIA SILVA PEREIRA DE SOUSA	APROVADO	700,4	0	700,4	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.9.3.18.2.2	RAFAEL TEXEIRA DE ABREU	APROVADO	836,4	0	836,4	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 13
2	32.9.2.35.2.2	FRANKLIN FEITOSA BARBOSA	CLASSIFICADO	833	0	833	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 13
3	32.9.3.16.2.2	NATÁLIA MELO FERREIRA	CLASSIFICADO	710,6	0	710,6	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 13
4	32.9.3.2.2.2	IZABEL DA CONCEIÇÃO ESTEVAN	CLASSIFICADO	666,4	0	666,4	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 13
5	32.9.2.28.2.2	CARLOS DAVÍ ALVES BARBOSA	CLASSIFICADO	629	0	629	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 13
6	32.9.2.30.2.2	CHARLESTON ABDUL HAKLIN PEREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 13
7	32.9.3.17.2.2	NICOLY VIRGOLINO CALDEIRA	CLASSIFICADO	605,2	0	605,2	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 13

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.9.3.24.2.2	FRANCISCO ALISON BARBOSA LEITE	APROVADO	683,4	0	683,4	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 15
2	32.9.4.6.2.2	RAISSA DIAS CAVALCANTE	CLASSIFICADO	659,6	0	659,6	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 15
3	32.9.3.23.2.2	FRANCISCA IZABELA BRAZ VIEIRA	CLASSIFICADO	646	0	646	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 15

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.10.7.19.2.2	SHIEENIA KADYDJA DE SOUSA PEREIRA	APROVADO	775,2	0	775,2	AGENTE DE ENDEMIAS
2	32.10.5.30.2.2	FRANCISCO ROGÉRIO CARDOSO DE OLIVEIRA	APROVADO	754,8	0	754,8	AGENTE DE ENDEMIAS
3	32.10.6.19.2.2	LAYCIA CRISTINA DE ALMEIDA LIMA	CLASSIFICADO	734,4	0	734,4	AGENTE DE ENDEMIAS
4	32.10.5.16.2.2	BRUNA DIAS PESSOA DE ABREU	CLASSIFICADO	720,8	0	720,8	AGENTE DE ENDEMIAS
5	32.10.6.21.2.2	LUANA IK SOARES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	707,2	0	707,2	AGENTE DE ENDEMIAS
6	32.10.6.2.2.2	GRAZIELA GOMES FERREIRA	CLASSIFICADO	669,8	0	669,8	AGENTE DE ENDEMIAS
7	32.10.7.20.2.2	TAYRONNE DANTAS DE LIRA	CLASSIFICADO	666,4	0	666,4	AGENTE DE ENDEMIAS
8	32.10.6.9.2.2	JOSE CARLOS QUIRINO DE SOUSA FILHO	CLASSIFICADO	652,8	0	652,8	AGENTE DE ENDEMIAS
9	32.10.6.28.2.2	MARIA EDNA DE SOUSA LIRA	CLASSIFICADO	642,6	0	642,6	AGENTE DE ENDEMIAS
10	32.10.6.1.2.2	GISELLY CAVALCANTE RAMALHO	CLASSIFICADO	642,6	0	642,6	AGENTE DE ENDEMIAS
11	32.10.5.21.2.2	DEBORAH LIMA LEITE	CLASSIFICADO	635,8	0	635,8	AGENTE DE ENDEMIAS
12	32.10.5.19.2.2	DANILO RUFINO TAVARES	CLASSIFICADO	629	0	629	AGENTE DE ENDEMIAS

LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
13	32.10.6.26.2.2	MARIA APARECIDA DANTAS DA SILVA	CLASSIFICADO	625,6	0	625,6	AGENTE DE ENDEMIAS
14	32.10.6.22.2.2	LUCAS DE LIMA CAVALCANTI	CLASSIFICADO	625,6	0	625,6	AGENTE DE ENDEMIAS
15	32.10.5.22.2.2	DIEGO PEREIRA DE MENESES	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	AGENTE DE ENDEMIAS
16	32.10.6.30.2.2	MARIA JULIMARA DE SOUSA	CLASSIFICADO	618,8	0	618,8	AGENTE DE ENDEMIAS
17	32.10.6.12.2.2	JOSÉ KENNEDY DE FRANÇA MARTINS	CLASSIFICADO	615,4	0	615,4	AGENTE DE ENDEMIAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.9.4.12.2.2	ASSIS BARBOSA DE LIRA NETO	APROVADO	856,8	0	856,8	AGENTE FISCAL DE OBRAS
2	32.9.4.17.2.2	CLÁUDIA CARDOSO DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	734,4	0	734,4	AGENTE FISCAL DE OBRAS
3	32.9.4.23.2.2	FRANCISCO CAETANO DE BRITO NETO	CLASSIFICADO	693,6	0	693,6	AGENTE FISCAL DE OBRAS
4	32.9.4.10.2.2	ALISON JOHNATTY COELHO OLIVEIRA	CLASSIFICADO	663	0	663	AGENTE FISCAL DE OBRAS
5	32.9.5.3.2.2	LETÍCIA RUFINO TAVARES	CLASSIFICADO	663	0	663	AGENTE FISCAL DE OBRAS
6	32.9.4.21.2.2	FLAVIO DE BRITO BATISTA	CLASSIFICADO	656,2	0	656,2	AGENTE FISCAL DE OBRAS
7	32.9.4.14.2.2	CAIO CÉZAR HOLANDA PESSOA	CLASSIFICADO	632,4	0	632,4	AGENTE FISCAL DE OBRAS
8	32.9.4.31.2.2	JOAO VICTOR DE ABREU LACERDA	CLASSIFICADO	632,4	0	632,4	AGENTE FISCAL DE OBRAS
9	32.9.4.24.2.2	FRANCISCO DEWESLEY FREITAS	CLASSIFICADO	618,8	0	618,8	AGENTE FISCAL DE OBRAS
10	32.9.5.17.2.2	VANDERLÚCIA PEREIRA DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO	612	0	612	AGENTE FISCAL DE OBRAS
11	32.9.5.8.2.2	NÁLBERT ARNOUD DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	608,6	0	608,6	AGENTE FISCAL DE OBRAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.7.1.17.1.1	KAYO DE QUEIROGA EVANGELISTA	APROVADO	935	0	935	ASSISTENTE SOCIAL
2	32.7.1.28.1.1	PATRICIA DANTAS ALVES FERREIRA	CLASSIFICADO	867	0	867	ASSISTENTE SOCIAL
3	32.7.1.16.1.1	KATIANA RODRIGUES TAVARES	CLASSIFICADO	846,6	0	846,6	ASSISTENTE SOCIAL
4	32.7.1.10.1.1	HERCILIA TIMOTEO LUCENA	CLASSIFICADO	833	0	833	ASSISTENTE SOCIAL
5	32.7.1.1.1.1	AMANDA LAYSSE DA SILVA FEITOSA	CLASSIFICADO	809,2	0	809,2	ASSISTENTE SOCIAL
6	32.7.1.21.1.1	MARIA DO SOCORRO QUEIROGA FERREIRA DE ALENCAR	CLASSIFICADO	802,4	0	802,4	ASSISTENTE SOCIAL
7	32.7.1.12.1.1	JESIMIELE VANESA DA SILVA	CLASSIFICADO	785,4	0	785,4	ASSISTENTE SOCIAL
8	32.7.1.7.1.1	ELLIDA KALINE CALIXTO	CLASSIFICADO	778,6	0	778,6	ASSISTENTE SOCIAL
9	32.7.1.13.1.1	JULIANA FREITAS NEVES FURTADO	CLASSIFICADO	758,2	0	758,2	ASSISTENTE SOCIAL
10	32.7.1.26.1.1	NAGILA MARTINS DA SILVA	CLASSIFICADO	754,8	0	754,8	ASSISTENTE SOCIAL
11	32.7.1.5.1.1	DARLANIA PINHEIRO LEANDRO	CLASSIFICADO	734,4	0	734,4	ASSISTENTE SOCIAL
12	32.7.1.29.1.1	SHEVA ALENCAR DE SOUZA MANGUEIRA	CLASSIFICADO	697	0	697	ASSISTENTE SOCIAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
13	32.7.1.3.1.1	CARLOS AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO	CLASSIFICADO	683,4	0	683,4	ASSISTENTE SOCIAL
14	32.7.1.18.1.1	LARYSSA BRANDA ARAUJO SOARES	CLASSIFICADO	629	0	629	ASSISTENTE SOCIAL
15	32.7.1.24.1.1	MARIA ORLIANNI SANTANA DANTAS FELIX	CLASSIFICADO	625,6	0	625,6	ASSISTENTE SOCIAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.7.1.31.1.1	GEOVANI DE ALMEIDA SANTOS	APROVADO	799	0	799	AUDITOR INTERNO
2	32.7.1.40.1.1	MARIADE FATIMA GOMES TAVARESLACERDA	CLASSIFICADO	601,8	0	601,8	AUDITOR INTERNO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.6.4.2.1.5	TAYRONNE DANTAS DE LIRA	APROVADO	958,8	0	958,8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2	32.6.1.2.1.5	FRANCISCO NOMÁRIO DE ALMEIDA	APROVADO	938,4	0	938,4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3	32.6.4.7.1.5	THAUANE CUNHA DE SOUSA	CLASSIFICADO	897,6	0	897,6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
4	32.6.1.25.1.5	JOSÉ AIRTON SOARES DA SILVA	CLASSIFICADO	887,4	0	887,4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
5	32.6.2.13.1.5	LETÍCIA VALESKA DE ALMEIDA SILVA	CLASSIFICADO	887,4	0	887,4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
6	32.6.4.16.1.5	WALIFF ARRUDA FERREIRA	CLASSIFICADO	887,4	0	887,4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
7	32.6.1.23.1.5	JORGE LUIZ DE SOUSA DIAS	CLASSIFICADO	856,8	0	856,8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
8	32.6.4.21.1.5	WILLIAN RIBEIRO BESERRA	CLASSIFICADO	846,6	0	846,6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
9	32.6.2.8.1.5	KILDERY PEDROSA DE BRITO	CLASSIFICADO	836,4	0	836,4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
10	32.5.10.34.1.5	DEMAKSON LEITE FILHO	CLASSIFICADO	816	0	816	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
11	32.6.3.34.1.5	TAMIRES FEITOSA VIEIRA	CLASSIFICADO	805,8	0	805,8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12	32.6.4.17.1.5	WALISON ARRUDA FERREIRA	CLASSIFICADO	805,8	0	805,8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
13	32.6.3.6.1.5	MÁRIO AFONSO DE CARVALHO NETO	CLASSIFICADO	795,6	0	795,6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
14	32.6.1.6.1.5	GLICIA IORRANA GONÇALVES DE SOUSA	CLASSIFICADO	795,6	0	795,6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15	32.5.10.57.1.5	FRANCISCA SÁ ALEXANDRE ALVES	CLASSIFICADO	795,6	0	795,6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
16	32.6.1.26.1.5	JOSE ALDEONES DE FIGUEIREDO SEVERINO	CLASSIFICADO	785,4	0	785,4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
17	32.6.1.1.1.5	FRANCISCO JAIR DIAS DO NASCIMENTO FILHO	CLASSIFICADO	775,2	0	775,2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
18	32.6.2.23.1.5	MARIA APARECIDA CEZARIO	CLASSIFICADO	775,2	0	775,2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
19	32.6.2.19.1.5	LUCAS LACERDA DE ALMEIDA	CLASSIFICADO	765	0	765	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
20	32.5.10.3.1.5	ALICE PEREIRA VIEIRA	CLASSIFICADO	765	0	765	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
21	32.6.1.3.1.5	GABRIEL RODRIGUES VIEIRA	CLASSIFICADO	765	0	765	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
22	32.6.3.10.1.5	MICHELLE COSTA DA SILVA	CLASSIFICADO	765	0	765	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
23	32.6.4.9.1.5	VALQUIRIA DE OLIVEIRA BATISTA	CLASSIFICADO	754,8	0	754,8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
24	32.6.3.30.1.5	STEFANY DE SOUZA LUSTOSA	CLASSIFICADO	744,6	0	744,6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
25	32.6.2.9.1.5	LAVÍNIA FEITOSA DO AMARAL	CLASSIFICADO	744,6	0	744,6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
26	32.6.2.25.1.5	MARIA AURICELIA DE SOUSA	CLASSIFICADO	734,4	0	734,4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
27	32.6.2.21.1.5	MANUELA NASCIMENTO MACENA	CLASSIFICADO	734,4	0	734,4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
28	32.6.3.8.1.5	MATEUS DA SILVA BATISTA	CLASSIFICADO	734,4	0	734,4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
29	32.5.10.27.1.5	CLEBISON MARQUES CORDEIRO	CLASSIFICADO	734,4	0	734,4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
30	32.6.4.11.1.5	VANESSA VITORIA ALVES DA SILVA	CLASSIFICADO	724,2	0	724,2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
31	32.6.2.16.1.5	LUAN LIMA DE LIRA	CLASSIFICADO	724,2	0	724,2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
32	32.6.4.19.1.5	WELTON GIBSON DIAS ALENCAR	CLASSIFICADO	714	0	714	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
33	32.5.10.10.1.5	ANA LUIZA SOARES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	703,8	0	703,8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
34	32.6.2.11.1.5	LEANDRO FAUSTO DE SOUSA	CLASSIFICADO	703,8	0	703,8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
35	32.6.1.9.1.5	HENRIQUE FEITOSA DA SILVA	CLASSIFICADO	693,6	0	693,6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
36	32.6.4.12.1.5	VERLANDIE DO NASCIMENTO DE MORAIS	CLASSIFICADO	693,6	0	693,6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
37	32.6.3.3.1.5	MARIA MAIANE DA SILVA BARBOSA	CLASSIFICADO	693,6	0	693,6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
38	32.5.10.6.1.5	AMANDA NASCIMENTO QUEIROZ	CLASSIFICADO	683,4	0	683,4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
39	32.5.10.28.1.5	CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA	CLASSIFICADO	683,4	0	683,4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
40	32.6.3.29.1.5	SIMONE FERREIRA DE FRANCA	CLASSIFICADO	683,4	0	683,4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
41	32.6.3.19.1.5	RAFAELA FERREIRA LIMA	CLASSIFICADO	673,2	0	673,2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
42	32.6.1.11.1.5	HYARLLA MORGANA PEREIRA ALENCAR	CLASSIFICADO	673,2	0	673,2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
43	32.6.3.31.1.5	TAISSA MIKAELE VIRGOLINO LEITE	CLASSIFICADO	673,2	0	673,2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
44	32.5.10.4.1.5	ALINE LACERDA LEITE DOS SANTOS	CLASSIFICADO	673,2	0	673,2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
45	32.6.1.13.1.5	INGRID GOMES IZIDRO	CLASSIFICADO	663	0	663	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
46	32.6.3.32.1.5	TALITA DE SOUSA COELHO	CLASSIFICADO	663	0	663	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
47	32.6.1.12.1.5	IDARLENE DOS SANTOS MELO	CLASSIFICADO	663	0	663	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
48	32.5.10.5.1.5	ALINE NASCIMENTO QUEIROZ	CLASSIFICADO	652,8	0	652,8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
49	32.6.3.17.1.5	NÚBIA HENRIQUE GOMES OLIVEIRA	CLASSIFICADO	642,6	0	642,6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
50	32.6.4.1.1.5	TAYNARA TELES DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO	642,6	0	642,6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
51	32.6.3.1.1.5	MARIA LILIANE FERRAZ DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
52	32.6.1.24.1.5	JORGE LUIZ SOARES SILVA	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
53	32.6.4.5.1.5	THAÍS PESSOA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
54	32.6.4.10.1.5	VANDERLÚCIA PEREIRA DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
55	32.5.10.2.1.5	ALESSANDRA COELHO BATISTA	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
56	32.6.2.1.1.5	JUDILENE PINTO GONCALO	CLASSIFICADO	612	0	612	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
57	32.6.2.7.1.5	KESIA VALÉRIA FEITOSA BERNARDO TAVARES	CLASSIFICADO	612	0	612	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
58	32.6.2.2.1.5	KALLIANADJA KLAIANY DIAS DE SOUSA	CLASSIFICADO	601,8	0	601,8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.1.1.2.1.5	ANDERSON PEREIRA VICENTE	APROVADO	856,8	0	856,8	COVEIRO
2	32.1.1.15.1.5	KAIO CÉSAR LEITE DE SOUSA	CLASSIFICADO	836,4	0	836,4	COVEIRO
3	32.1.1.14.1.5	KAINAN STÉFANO DE SOUSA LOPES	CLASSIFICADO	775,2	0	775,2	COVEIRO
4	32.1.1.21.1.5	RICARDO TOMAZ DA SILVA	CLASSIFICADO	744,6	0	744,6	COVEIRO
5	32.1.1.1.5	ALDIVANIO LEITE DIAS	CLASSIFICADO	673,2	0	673,2	COVEIRO
6	32.1.1.13.1.5	JOSE SOARES SOBREIRA	CLASSIFICADO	642,6	0	642,6	COVEIRO
7	32.1.1.17.1.5	LUIZ OTÁVIO BRAZ DA SILVA	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	COVEIRO

LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.1.4.9.1.5	JUCIENE BARBOSA DA COSTA	APROVADO	907,8	0	907,8	COZINHEIRO/MERENDEIRA
2	32.1.4.19.1.5	LORRAYNE EMANUELLE DE SENA BALBINO	APROVADO	877,2	0	877,2	COZINHEIRO/MERENDEIRA
3	32.1.5.23.1.5	MARILENE LEITE MARTINS	APROVADO	846,6	0	846,6	COZINHEIRO/MERENDEIRA
4	32.1.7.4.1.5	YONARA DE ANDRADE AMORIM	CLASSIFICADO	846,6	0	846,6	COZINHEIRO/MERENDEIRA
5	32.1.2.15.1.5	CLAUDIANA GONÇALVES DE SOUSA	CLASSIFICADO	836,4	0	836,4	COZINHEIRO/MERENDEIRA
6	32.1.5.9.1.5	MARIA DE FATIMA BASILIO FERREIRA	CLASSIFICADO	816	0	816	COZINHEIRO/MERENDEIRA
7	32.1.5.2.1.5	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	CLASSIFICADO	805,8	0	805,8	COZINHEIRO/MERENDEIRA
8	32.1.6.2.1.5	PAULA FRANCINETE SOARES SILVA	CLASSIFICADO	805,8	0	805,8	COZINHEIRO/MERENDEIRA
9	32.1.2.24.1.5	EDIVANIA MARTINS BARBOSA	CLASSIFICADO	795,6	0	795,6	COZINHEIRO/MERENDEIRA
10	32.1.3.5.1.5	FABRICIA DOS SANTOS PEREIRA	CLASSIFICADO	775,2	0	775,2	COZINHEIRO/MERENDEIRA
11	32.1.4.3.1.5	JOSEFA GOMES BRAGA	CLASSIFICADO	775,2	0	775,2	COZINHEIRO/MERENDEIRA
12	32.1.3.1.1.5	EMERSON PORDEUS SILVA	CLASSIFICADO	775,2	0	775,2	COZINHEIRO/MERENDEIRA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
13	32.1.5.13.1.5	MARIA EDVANIA OLIVEIRA GOMES	CLASSIFICADO	765	0	765	COZINHEIRO/MERENDEIRA
14	32.1.6.3.1.5	PAULA GABRIELLA FIGUEIRÊDO LIRA	CLASSIFICADO	754,8	0	754,8	COZINHEIRO/MERENDEIRA
15	32.1.2.14.1.5	CICERA ROSIANNE DA SILVA OLIVEIRA	CLASSIFICADO	744,6	0	744,6	COZINHEIRO/MERENDEIRA
16	32.1.6.24.1.5	SULENIA CAVALCANTE RODRIGUES	CLASSIFICADO	724,2	0	724,2	COZINHEIRO/MERENDEIRA
17	32.1.6.9.1.5	ROSA DIANARA TOMAZ DA SILVA	CLASSIFICADO	724,2	0	724,2	COZINHEIRO/MERENDEIRA
18	32.1.4.21.1.5	LUANA IK SOARES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	714	0	714	COZINHEIRO/MERENDEIRA
19	32.1.2.7.1.5	APARECIDA GALDINO DA SILVA	CLASSIFICADO	714	0	714	COZINHEIRO/MERENDEIRA
20	32.1.6.21.1.5	SHAIRA IHORRANA SOUSA PEREIRA	CLASSIFICADO	714	0	714	COZINHEIRO/MERENDEIRA
21	32.1.2.10.1.5	BRUNO SARAIVA SOARES	CLASSIFICADO	703,8	0	703,8	COZINHEIRO/MERENDEIRA
22	32.1.5.30.1.5	NORMANDA MARIA PEREIRA DA SILVA CAVALCANTI	CLASSIFICADO	703,8	0	703,8	COZINHEIRO/MERENDEIRA
23	32.1.5.26.1.5	MAYARA CELLY TAVARES NOGUEIRA	CLASSIFICADO	693,6	0	693,6	COZINHEIRO/MERENDEIRA
24	32.1.6.26.1.5	THUANY KÉSSIA LUCENA FEITOSA	CLASSIFICADO	693,6	0	693,6	COZINHEIRO/MERENDEIRA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
25	32.1.6.29.1.5	VANESSA MAYARA FURTADO ROLIM	CLASSIFICADO	673,2	0	673,2	COZINHEIRO/MERENDEIRA
26	32.1.3.19.1.5	IVA KELLIANE TAVARES GOMES	CLASSIFICADO	673,2	0	673,2	COZINHEIRO/MERENDEIRA
27	32.1.2.28.1.5	ELISABETE CRISTINA FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	673,2	0	673,2	COZINHEIRO/MERENDEIRA
28	32.1.2.29.1.5	ELISANGELA LIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	663	0	663	COZINHEIRO/MERENDEIRA
29	32.1.3.20.1.5	IZABEL CRISTINA HENRIQUE DA SILVA	CLASSIFICADO	652,8	0	652,8	COZINHEIRO/MERENDEIRA
30	32.1.3.6.1.5	FERNANDA DA SILVA PEREIRA	CLASSIFICADO	642,6	0	642,6	COZINHEIRO/MERENDEIRA
31	32.1.4.20.1.5	LUANA FURTADO DA SILVA	CLASSIFICADO	642,6	0	642,6	COZINHEIRO/MERENDEIRA
32	32.1.4.14.1.5	KAIOMARA RIBEIRO DA SILVA	CLASSIFICADO	632,4	0	632,4	COZINHEIRO/MERENDEIRA
33	32.1.5.18.1.5	MARIA ROSEANE SOARES AMORIM	CLASSIFICADO	632,4	0	632,4	COZINHEIRO/MERENDEIRA
34	32.1.6.8.1.5	RENATA PATRICIO DE CARVALHO	CLASSIFICADO	632,4	0	632,4	COZINHEIRO/MERENDEIRA
35	32.1.2.17.1.5	CLEONICE DE ALMEIDA RAMALHO	CLASSIFICADO	632,4	0	632,4	COZINHEIRO/MERENDEIRA
36	32.1.3.9.1.5	FRANCISCA ALDA DA FONSECA	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	COZINHEIRO/MERENDEIRA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	I E A S E 2	MÉDIA FINAL	CARGO
37	32.1.2.9.1.5	AYALLA VIEIRA FERREIRA	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	COZINHEIRO/MERENDEIRA
38	32.1.5.22.1.5	MARIANA ALVES DA SILVA	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	COZINHEIRO/MERENDEIRA
39	32.1.3.12.1.5	FRANCISCA MOREIRA BARBOSA	CLASSIFICADO	612	0	612	COZINHEIRO/MERENDEIRA
40	32.1.6.5.1.5	POLIANA DE SOUSA TIBURTINO	CLASSIFICADO	601,8	0	601,8	COZINHEIRO/MERENDEIRA
41	32.1.3.3.1.5	ERIKA GOMES SARAIVA COELHO	CLASSIFICADO	601,8	0	601,8	COZINHEIRO/MERENDEIRA
42	32.1.6.19.1.5	SAMUEL AGOSTINHO FERREIRA	CLASSIFICADO	601,8	0	601,8	COZINHEIRO/MERENDEIRA

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.7.3.17.1.1	THIANA FABIANA SILVA DE OLIVEIRA DA VEIGA	APROVADO	928,2	0	928,2	ENFERMEIRO
2	32.7.2.28.1.1	GABRIELLA SILVA NOGUEIRA	CLASSIFICADO	911,2	0	911,2	ENFERMEIRO
3	32.7.3.12.1.1	SINARA FRANÇA GONÇALVES	CLASSIFICADO	901	0	901	ENFERMEIRO
4	32.7.2.18.1.1	DANILO TEMÓTEO DA SILVA	CLASSIFICADO	890,8	0	890,8	ENFERMEIRO
5	32.7.2.14.1.1	CLARYSSA QUEIROZ DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	870,4	0	870,4	ENFERMEIRO
6	32.7.2.33.1.1	ISAAC COSTA	CLASSIFICADO	853,4	0	853,4	ENFERMEIRO
7	32.7.3.2.1.1	LARISSA PEREIRA FAUSTINO	CLASSIFICADO	850	0	850	ENFERMEIRO
8	32.7.2.35.1.1	JOÃO RODRIGUES JÚNIOR	CLASSIFICADO	846,6	0	846,6	ENFERMEIRO
9	32.7.3.13.1.1	STÉPHANY PEREIRA DA COSTA	CLASSIFICADO	829,6	0	829,6	ENFERMEIRO

### Paraíba , 04 de Dezembro de 2019 · Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba · ANO XI | Nº 2491

10	32.7.2.30.1.1	GISELLY CAVALCANTE RAMALHO	CLASSIFICADO	829,6	0	829,6	ENFERMEIRO
11	32.7.2.20.1.1	DOUGLAS MENDES CAVALCANTI	CLASSIFICADO	822,8	0	822,8	ENFERMEIRO
12	32.7.2.7.1.1	ALINE VIEIRA ALVES CANDIDO	CLASSIFICADO	805,8	0	805,8	ENFERMEIRO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
13	32.7.2.25.1.1	FERNANDA THAMY FEITOSA VALÊNCIO	CLASSIFICADO	799	0	799	ENFERMEIRO
14	32.7.3.10.1.1	SAMARA MIRANDA LEITE	CLASSIFICADO	799	0	799	ENFERMEIRO
15	32.7.3.15.1.1	TAYENNE MARANHÃO DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	792,2	0	792,2	ENFERMEIRO
16	32.7.3.7.1.1	PEDRO PEREIRA DE SOUSA FILHO	CLASSIFICADO	785,4	0	785,4	ENFERMEIRO
17	32.7.2.32.1.1	IDALINA SENA PESSOA	CLASSIFICADO	785,4	0	785,4	ENFERMEIRO
18	32.7.2.9.1.1	ANA CAROLINA RODRIGUES CAVALCANTE ALVES	CLASSIFICADO	785,4	0	785,4	ENFERMEIRO
19	32.7.2.6.1.1	ALÊSSA CRISTINA MEIRELES DE BRITO	CLASSIFICADO	775,2	0	775,2	ENFERMEIRO
20	32.7.2.10.1.1	ANNA MIKAELLY DE SOUSA TAVARES	CLASSIFICADO	768,4	0	768,4	ENFERMEIRO
21	32.7.2.39.1.1	JOYCE DE SOUZA	CLASSIFICADO	768,4	0	768,4	ENFERMEIRO
22	32.7.2.13.1.1	BRUNO SOARES DA SILVA	CLASSIFICADO	758,2	0	758,2	ENFERMEIRO
23	32.7.3.14.1.1	SULAINE CAVALCANTE RODRIGUES	CLASSIFICADO	748	0	748	ENFERMEIRO
24	32.7.2.24.1.1	EVILA RAYANNE LIMA DE FRANÇA	CLASSIFICADO	748	0	748	ENFERMEIRO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
25	32.7.3.16.1.1	THAYNARA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	CLASSIFICADO	741,2	0	741,2	ENFERMEIRO
26	32.7.2.17.1.1	DANIELLA OLIVEIRA DE BRITO LEITE	CLASSIFICADO	727,6	0	727,6	ENFERMEIRO
27	32.7.2.34.1.1	JADE SANTOS OLIVEIRA	CLASSIFICADO	720,8	0	720,8	ENFERMEIRO
28	32.7.2.22.1.1	ENILSON RICARDO RAMOS FORMIGA	CLASSIFICADO	717,4	0	717,4	ENFERMEIRO
29	32.7.2.29.1.1	GILVANEIDE RODRIGUES VITORINO MOURA	CLASSIFICADO	703,8	0	703,8	ENFERMEIRO
30	32.7.2.23.1.1	EUGENIA RAQUEL TAVARES GOMES	CLASSIFICADO	683,4	0	683,4	ENFERMEIRO
31	32.7.3.6.1.1	MICHELLE CRISTINA ARAÚJO VIEIRA	CLASSIFICADO	666,4	0	666,4	ENFERMEIRO
32	32.7.3.8.1.1	RAQUEL VILAR MOÉSIA	CLASSIFICADO	635,8	0	635,8	ENFERMEIRO
33	32.7.2.21.1.1	ELAINE CRISTINA DA SILVA	CLASSIFICADO	635,8	0	635,8	ENFERMEIRO
34	32.7.2.31.1.1	IALLY MOANNY DE SOUSA TAVARES DA SILVA	CLASSIFICADO	629	0	629	ENFERMEIRO
35	32.7.2.15.1.1	CRISTIANA RAQUEL DIAS FERREIRA	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	ENFERMEIRO
36	32.7.3.18.1.1	VAGNA DE ARRUDA RODRIGUES	CLASSIFICADO	612	0	612	ENFERMEIRO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
37	32.7.2.37.1.1	JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	612	0	612	ENFERMEIRO
38	32.7.3.11.1.1	SERGIANY MENDES DE FREITAS	CLASSIFICADO	605,2	0	605,2	ENFERMEIRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.7.3.21.1.1	FRANCIELBER FELIX FERREIRA	APROVADO	622,2	0	622,2	FARMACÊUTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

	CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
Ī	1	32.7.3.34.1.1	ÍCARO LIRA LEITE	APROVADO	843,2	0	843,2	FISCAL DE TRIBUTOS
	2	32.7.4.3.1.1	SÔNIA ADRIANA DE OLIVEIRA PEREIRA	CLASSIFICADO	642,6	0	642,6	FISCAL DE TRIBUTOS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

į	CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
	1	32.8.5.28.1.1	THAYRONE SCHNEIDER SARAIVA MONTEIRO	APROVADO	608,6	0	608,6	FISIOTERAPEUTA

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.2.1.104.1.5	JOSÉ ALEXANDRE TOMAZ DA SILVA	APROVADO	907,8	0	907,8	GARI
2	32.3.1.10.1.5	JÚLIO CÉSAR GONÇALVES DE SOUSA	APROVADO	897,6	0	897,6	GARI
3	32.3.1.23.1.5	LUIZ FELIPE DA SILVA GONÇALVES	APROVADO	877,2	0	877,2	GARI
4	32.2.1.79.1.5	ITAMAR MARIANO VIEIRA	APROVADO	877,2	0	877,2	GARI
5	32.1.7.17.1.5	ANA BEATRIZ SARAIVA DE SOUSA	APROVADO	877,2	0	877,2	GARI

6	32.4.1.3.1.5	NILTON FERREIRA DE ANDRADE	APROVADO	856,8	0	856,8	GARI
7	32.2.1.30.1.5	EDUARDA BATISTA DUARTE	APROVADO	856,8	0	856,8	GARI
8	32.2.1.7.1.5	CAIO HENRIQUE ALVES	CLASSIFICADO	856,8	0	856,8	GARI
9	32.2.1.55.1.5	FRANCISCO JOSE ARAUJO DE SOUSA	CLASSIFICADO	856,8	0	856,8	GARI
10	32.2.1.18.1.5	DANÁRIO OLIVEIRA DE MORAIS	CLASSIFICADO	836,4	0	836,4	GARI
11	32.1.7.23.1.5	ANDESON DE SOUZA ARAUJO	CLASSIFICADO	816	0	816	GARI
12	32.2.1.25.1.5	DAYANE ALVES DE SOUSA	CLASSIFICADO	816	0	816	GARI

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
13	32.3.1.27.1.5	MAIRA DA SILVA MATIAS	CLASSIFICADO	816	0	816	GARI
14	32.2.1.107.1.5	JOSE CARLOS QUIRINO DE SOUSA FILHO	CLASSIFICADO	805,8	0	805,8	GARI
15	32.2.1.115.1.5	JOSE FERREIRA DE LIMA NETO	CLASSIFICADO	805,8	0	805,8	GARI
16	32.2.1.45.1.5	FRANCISCA DANILEA OLIVEIRA DE MORAIS	CLASSIFICADO	795,6	0	795,6	GARI
17	32.1.7.21.1.5	ANA VITORIA GOMES VIEIRA	CLASSIFICADO	795,6	0	795,6	GARI
18	32.4.1.5.1.5	RAFAEL PEREIRA SILVA	CLASSIFICADO	785,4	0	785,4	GARI
19	32.4.2.10.1.5	WEDSON ALVES DE SOUSA	CLASSIFICADO	775,2	0	775,2	GARI
20	32.3.1.55.1.5	MATEUS RIBEIRO DA SILVA	CLASSIFICADO	775,2	0	775,2	GARI
21	32.2.1.93.1.5	JARDEL CAVALCANTE DE MOURA	CLASSIFICADO	775,2	0	775,2	GARI
22	32.3.1.24.1.5	LUMA DOS SANTOSFRANÇA	CLASSIFICADO	765	0	765	GARI
23	32.2.1.110.1.5	JOSÉ DAVI DIAS DE SÁ	CLASSIFICADO	765	0	765	GARI
24	32.4.1.10.1.5	RICARDO DOS SANTOS PEREIRA	CLASSIFICADO	754,8	0	754,8	GARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
25	32.2.1.77.1.5	ISABELLA LEANDRO LEITE	CLASSIFICADO	744,6	0	744,6	GARI
26	32.2.1.19.1.5	DANIEL ALVES DE SOUSA	CLASSIFICADO	744,6	0	744,6	GARI
27	32.2.1.63.1.5	FRANCISCO WAGNER OLEGARIO RODRIGUES	CLASSIFICADO	734,4	0	734,4	GARI
28	32.4.1.13.1.5	RONALDO CIPRIANO GOMES	CLASSIFICADO	734,4	0	734,4	GARI
29	32.2.1.24.1.5	DAVID DE SOUSA FERREIRA	CLASSIFICADO	714	0	714	GARI
30	32.2.1.94.1.5	JEFERSON ALVES SILVINO	CLASSIFICADO	714	0	714	GARI
31	32.2.1.27.1.5	DIÓGENES LOPES PEREIRA	CLASSIFICADO	714	0	714	GARI
32	32.3.1.18.1.5	LEIA ANDRADE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	714	0	714	GARI
33	32.1.7.16.1.5	ALMAI GOMES DOS SANTOS	CLASSIFICADO	714	0	714	GARI
34	32.3.1.32.1.5	MARIA DA PENHA FLORENCIO DE ARAUJO	CLASSIFICADO	703,8	0	703,8	GARI
35	32.2.1.80.1.5	IVANILDO ANTONIO DE SOUZA	CLASSIFICADO	703,8	0	703,8	GARI
36	32.1.7.10.1.5	AÉCIO PEREIRA VICENTE	CLASSIFICADO	703,8	0	703,8	GARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
37	32.3.1.51.1.5	MARIANA ALVES GOMES	CLASSIFICADO	693,6	0	693,6	GARI
38	32.4.1.22.1.5	SILAS MARTE GUEDES	CLASSIFICADO	693,6	0	693,6	GARI
39	32.2.1.29.1.5	EDIVÂNIA VIEIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	683,4	0	683,4	GARI
40	32.3.1.7.1.5	JOSEFA MICHELLE DA SILVA	CLASSIFICADO	683,4	0	683,4	GARI
41	32.3.1.21.1.5	LUCAS VITAL DANTAS	CLASSIFICADO	683,4	0	683,4	GARI
42	32.3.1.2.1.5	JOSÉ MATEUS DANTAS MENDES	CLASSIFICADO	663	0	663	GARI
43	32.2.1.69.1.5	GILBERTO DE ALMEIDA COÊLHO	CLASSIFICADO	663	0	663	GARI
44	32.4.2.4.1.5	VINÍCIOS LEANDRO MORAIS PESSOA	CLASSIFICADO	663	0	663	GARI
45	32.2.1.42.1.5	FELIPE BENEDITO SILVA DOS SANTOS	CLASSIFICADO	663	0	663	GARI
46	32.3.1.1.1.5	JOSÉ MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE	CLASSIFICADO	663	0	663	GARI
47	32.2.1.14.1.5	CICERO DIAS DE LIMA	CLASSIFICADO	652,8	0	652,8	GARI
48	32.2.1.90.1.5	JANIECLES RAMOS DE SOUSA	CLASSIFICADO	652,8	0	652,8	GARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇAO	CANDIDATO	SITUAÇAO	FASE 1	FASE 2	MEDIA FINAL	CARGO
49	32.2.1.15.1.5	DALANE BATISTA PEREIRA	CLASSIFICADO	652,8	0	652,8	GARI
50	32.2.1.71.1.5	GYSLAENNE LACERDA FERREIRA	CLASSIFICADO	652,8	0	652,8	GARI
51	32.3.1.5.1.5	JOSÉ VAGNER TAVARES DA SILVA BONIFACIO	CLASSIFICADO	652,8	0	652,8	GARI
52	32.2.1.102.1.5	JOAQUIM DOS SANTOS	CLASSIFICADO	652,8	0	652,8	GARI
53	32.2.1.65.1.5	GABRIEL MIGUEL MENDES	CLASSIFICADO	652,8	0	652,8	GARI
54	32.1.7.27.1.5	ANGELO SANTIAGO FERREIRA DUARTE	CLASSIFICADO	642,6	0	642,6	GARI
55	32.3.1.20.1.5	LUCAS DOS SANTOS BENTO	CLASSIFICADO	642,6	0	642,6	GARI
56	32.3.1.11.1.5	JULIO CEZAR RODRIGUES DIAS	CLASSIFICADO	642,6	0	642,6	GARI
57	32.4.2.2.1.5	TATIANA ANDRADE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	632,4	0	632,4	GARI
58	32.4.2.8.1.5	WANCLEBE LUIZ DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	632,4	0	632,4	GARI
59	32.3.1.8.1.5	JUCELIA ROSA DA SILVA	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	GARI
60	32.4.1.20.1.5	SAMARA COELHO OLIVEIRA	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	GARI

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
61	32.2.1.47.1.5	FRANCISCA LEITE DA COSTA DOS SANTOS	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	GARI
62	32.4.1.2.1.5	NATANAEL DA SILVA TIMOTEO	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	GARI
63	32.4.2.9.1.5	WANDRA FERNANDES DANTAS DIAS	CLASSIFICADO	612	0	612	GARI
64	32.2.1.62.1.5	FRANCISCO VIRGILIO DA SILVA	CLASSIFICADO	612	0	612	GARI
65	32.2.1.111.1.5	JOSÉ DENILSON BATISTA PEREIRA	CLASSIFICADO	612	0	612	GARI
66	32.3.1.53.1.5	MÁRIO PAIVA DE LIRA	CLASSIFICADO	612	0	612	GARI
67	32.2.1.86.1.5	JAKSON MILLER DA SILVA	CLASSIFICADO	601,8	0	601,8	GARI
68	32.2.1.92.1.5	JANILSON PEREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	601,8	0	601,8	GARI
69	32.4.2.3.1.5	THIARLHES PEREIRA JUSTINO	CLASSIFICADO	601,8	0	601,8	GARI
70	32.3.1.12.1.5	KACIA ALVES DE SOUSA VIEIRA	CLASSIFICADO	601,8	0	601,8	GARI
71	32.2.1.44.1.5	FRADSON TIMÓTEO DE SOUSA	CLASSIFICADO	601,8	0	601,8	GARI
72	32.2.1.21.1.5	DANIEL DE SOUSA LÚCIO	CLASSIFICADO	601,8	0	601,8	GARI

CLA	SS INSCRIÇÂ	O CANDI	DIDATO		SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
73	32.1.7.14.1.	5 ALINE	E DE LIMA GONÇA	ALVES	CLASSIFICADO	601,8	0	601,8	GARI

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.2.1.26.1.5	DELANIO BESERRA DE OLIVEIRA	APROVADO	795,6	0	795,6	GARI - PNE
2	32.2.1.59.1.5	FRANCISCO MENDES LUSTOSA	APROVADO	744,6	0	744,6	GARI - PNE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.5.5.14.1.5	MATEUS FERREIRA DA SILVA	APROVADO	928,2	0	928,2	GUARDA MUNICIPAL
2	32.5.2.20.1.5	FRANKLIN FEITOSA BARBOSA	APROVADO	918	0	918	GUARDA MUNICIPAL
3	32.4.3.15.1.5	CARLOS GERMANO BATISTA DA SILVA	APROVADO	907,8	0	907,8	GUARDA MUNICIPAL
4	32.5.5.22.1.5	NAIAN DIAS CAVALCANTE ABREU	CLASSIFICADO	897,6	0	897,6	GUARDA MUNICIPAL
5	32.5.5.18.1.5	MAZINHO VALDEMAR VIANA	CLASSIFICADO	887,4	0	887,4	GUARDA MUNICIPAL
6	32.5.3.15.1.5	JOSE AELITON MACEDO FIGUEIREDO	CLASSIFICADO	877,2	0	877,2	GUARDA MUNICIPAL
7	32.5.7.3.1.5	YGOR ALVES DE ANDRADE	CLASSIFICADO	877,2	0	877,2	GUARDA MUNICIPAL
8	32.5.1.4.1.5	EMANOEL BEZERRA DOS SANTOS	CLASSIFICADO	867	0	867	GUARDA MUNICIPAL
9	32.4.4.10.1.5	DELIALDO JOSE SILVA DE MARIZ	CLASSIFICADO	856,8	0	856,8	GUARDA MUNICIPAL
10	32.5.2.24.1.5	GEZIENI ALEXANDRE DE LIMA	CLASSIFICADO	856,8	0	856,8	GUARDA MUNICIPAL
11	32.5.4.29.1.5	LUCAS PEREIRA	CLASSIFICADO	856,8	0	856,8	GUARDA MUNICIPAL
12	32.5.6.8.1.5	RIVALDO LACERDA BARBOSA	CLASSIFICADO	846,6	0	846,6	GUARDA MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
13	32.5.5.20.1.5	MOISÉS QUEIROZ DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	846,6	0	846,6	GUARDA MUNICIPAL
14	32.5.5.30.1.5	RAFAEL TEXEIRA DE ABREU	CLASSIFICADO	836,4	0	836,4	GUARDA MUNICIPAL
15	32.5.4.28.1.5	LUCAS LIMA DE LIRA	CLASSIFICADO	836,4	0	836,4	GUARDA MUNICIPAL
16	32.4.2.20.1.5	ÁLVARO LINCOLN OLIVEIRA CARDOSO	CLASSIFICADO	836,4	0	836,4	GUARDA MUNICIPAL
17	32.4.2.14.1.5	ALDEMIR FERREIRA DIAS	CLASSIFICADO	826,2	0	826,2	GUARDA MUNICIPAL
18	32.5.3.2.1.5	JERFERSON ARRUDA FREITAS	CLASSIFICADO	826,2	0	826,2	GUARDA MUNICIPAL
19	32.5.2.8.1.5	FRANCISCO CLEITON LIMEIRA DE SOUSA	CLASSIFICADO	816	0	816	GUARDA MUNICIPAL
20	32.4.3.14.1.5	CARLOS DAVÍ ALVES BARBOSA	CLASSIFICADO	816	0	816	GUARDA MUNICIPAL
21	32.5.6.25.1.5	VINÍCIUS FURTADO DE SOUSA	CLASSIFICADO	805,8	0	805,8	GUARDA MUNICIPAL
22	32.5.1.20.1.5	FRANCIALDO GONÇALVES VIEIRA	CLASSIFICADO	805,8	0	805,8	GUARDA MUNICIPAL
23	32.4.4.14.1.5	DIOGO LOURENCO PESSOA	CLASSIFICADO	795,6	0	795,6	GUARDA MUNICIPAL
24	32.5.2.28.1.5	IBRAIN PEREIRA DA COSTA	CLASSIFICADO	795,6	0	795,6	GUARDA MUNICIPAL

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
25	32.5.6.11.1.5	RONE FERREIRA ALVES	CLASSIFICADO	795,6	0	795,6	GUARDA MUNICIPAL
26	32.4.4.12.1.5	DINIS FERNANDES BRAVO NETO	CLASSIFICADO	785,4	0	785,4	GUARDA MUNICIPAL
27	32.5.5.21.1.5	MONIQUE FERNANDES DE SOUSA CAVALCANTE	CLASSIFICADO	785,4	0	785,4	GUARDA MUNICIPAL
28	32.5.4.21.1.5	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	785,4	0	785,4	GUARDA MUNICIPAL
29	32.5.6.10.1.5	RODRIGO PEREIRA DE SOUSA	CLASSIFICADO	785,4	0	785,4	GUARDA MUNICIPAL
30	32.5.4.2.1.5	JOSÉ LUCIEUDO GALDINO DOURADO	CLASSIFICADO	785,4	0	785,4	GUARDA MUNICIPAL
31	32.4.2.17.1.5	ALEXANDRE GONÇALVES DANTAS	CLASSIFICADO	775,2	0	775,2	GUARDA MUNICIPAL
32	32.4.4.17.1.5	EDIGLEY CARDOSO FERREIRA JÚNIOR	CLASSIFICADO	765	0	765	GUARDA MUNICIPAL
33	32.5.1.12.1.5	FÁBIO LENILSON LOPES CARDOSO	CLASSIFICADO	765	0	765	GUARDA MUNICIPAL
34	32.5.6.9.1.5	ROBERTO CAVALCANTE FREIRE	CLASSIFICADO	765	0	765	GUARDA MUNICIPAL
35	32.5.5.13.1.5	MATEUS ALVES LEITE	CLASSIFICADO	765	0	765	GUARDA MUNICIPAL
36	32.5.5.23.1.5	NORMA DO NASCIMENTO COELHO ALVES	CLASSIFICADO	754,8	0	754,8	GUARDA MUNICIPAL

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
37	32.5.3.8.1.5	JOAQUIM ESTEVAM DAS NEVES NETO	CLASSIFICADO	754,8	0	754,8	GUARDA MUNICIPAL
38	32.4.3.19.1.5	CICERO JAYLAN DIAS FIGUEIREDO	CLASSIFICADO	744,6	0	744,6	GUARDA MUNICIPAL
39	32.5.4.25.1.5	LOURIVAL TAVARES DE LIMA NETO	CLASSIFICADO	744,6	0	744,6	GUARDA MUNICIPAL
40	32.5.1.14.1.5	FERNANDO ANTONIO FURTUNATO DA SILVA JUNIOR	CLASSIFICADO	734,4	0	734,4	GUARDA MUNICIPAL
41	32.4.4.16.1.5	DUÍLIO GONÇALVES PEREIRA	CLASSIFICADO	734,4	0	734,4	GUARDA MUNICIPAL
42	32.5.5.7.1.5	MARCELO SARAIVA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	734,4	0	734,4	GUARDA MUNICIPAL
43	32.5.2.21.1.5	GABRIEL CLÁUDIO DOS SANTOS OLIVEIRA	CLASSIFICADO	734,4	0	734,4	GUARDA MUNICIPAL
44	32.5.2.15.1.5	FRANCISCO MARCULINO DA SILVA	CLASSIFICADO	734,4	0	734,4	GUARDA MUNICIPAL
45	32.5.5.10.1.5	MARIA SUZANA DIAS DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	734,4	0	734,4	GUARDA MUNICIPAL
46	32.5.2.16.1.5	FRANCISCO MARCULINO DOS SANTOS SOUZA	CLASSIFICADO	734,4	0	734,4	GUARDA MUNICIPAL
47	32.5.3.16.1.5	JOSÉ AGENOR DE ALCÂNTARA NETO	CLASSIFICADO	724,2	0	724,2	GUARDA MUNICIPAL
48	32.5.1.18.1.5	FLAVIO JOSE DE SOUSA BRAGA	CLASSIFICADO	714	0	714	GUARDA MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
49	32.5.2.34.1.5	JAILMA CORREIA DA SILVA	CLASSIFICADO	714	0	714	GUARDA MUNICIPAL
50	32.5.6.24.1.5	VINICIUS DE ALMEIDA INOCÊNCIO LEITE	CLASSIFICADO	703,8	0	703,8	GUARDA MUNICIPAL
51	32.4.3.5.1.5	ANTONIO PONCIANO DIAS NETO	CLASSIFICADO	703,8	0	703,8	GUARDA MUNICIPAL
52	32.4.3.11.1.5	BRUNO VICENTE DE ABREU	CLASSIFICADO	693,6	0	693,6	GUARDA MUNICIPAL
53	32.5.6.14.1.5	SEBASTIÃO ALAN BARBOSA	CLASSIFICADO	693,6	0	693,6	GUARDA MUNICIPAL
54	32.5.3.23.1.5	JOSE FRANKLIN OLIVEIRA MAMEDE	CLASSIFICADO	673,2	0	673,2	GUARDA MUNICIPAL
55	32.5.4.20.1.5	LEANDRO ALVES DA SILVA	CLASSIFICADO	673,2	0	673,2	GUARDA MUNICIPAL
56	32.5.4.24.1.5	LINDEMARK DE SOUSA PEREIRA	CLASSIFICADO	673,2	0	673,2	GUARDA MUNICIPAL
57	32.5.1.7.1.5	ERICLES FEITOSA BARBOSA	CLASSIFICADO	673,2	0	673,2	GUARDA MUNICIPAL
58	32.5.2.6.1.5	FRANCISCO CEZARIO DE ARRUDA JUNIOR	CLASSIFICADO	673,2	0	673,2	GUARDA MUNICIPAL
59	32.5.1.6.1.5	ÊNIO QUEIROZ DE ARAÚJO	CLASSIFICADO	663	0	663	GUARDA MUNICIPAL
60	32.5.3.13.1.5	JORGE MENDES GOMES	CLASSIFICADO	663	0	663	GUARDA MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
61	32.4.2.15.1.5	ALDILANIO LEANDRO DA SILVA	CLASSIFICADO	663	0	663	GUARDA MUNICIPAL
62	32.5.1.3.1.5	ELYDIELSON BATISTA CAVALCANTI	CLASSIFICADO	663	0	663	GUARDA MUNICIPAL
63	32.5.2.1.1.5	FRANCICLEUDO RODRIGUES DA SILVA	CLASSIFICADO	652,8	0	652,8	GUARDA MUNICIPAL
64	32.5.1.16.1.5	FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	652,8	0	652,8	GUARDA MUNICIPAL
65	32.5.7.1.1.5	WEMERSON JONATAS ALVES	CLASSIFICADO	652,8	0	652,8	GUARDA MUNICIPAL
66	32.4.4.11.1.5	DERIVALDO JANES FERREIRA BRAGA JUNIOR	CLASSIFICADO	652,8	0	652,8	GUARDA MUNICIPAL
67	32.5.6.29.1.5	WASHINGTON CAVALCANTE DE LUCENA	CLASSIFICADO	652,8	0	652,8	GUARDA MUNICIPAL
68	32.5.1.5.1.5	EMILSON GONÇALVES BENTO	CLASSIFICADO	652,8	0	652,8	GUARDA MUNICIPAL
69	32.4.2.11.1.5	ADJAILSON DE MORAIS SILVA	CLASSIFICADO	652,8	0	652,8	GUARDA MUNICIPAL
70	32.5.6.23.1.5	VANDERLANIA TAVARES DE MORAIS	CLASSIFICADO	642,6	0	642,6	GUARDA MUNICIPAL
71	32.5.7.4.1.5	YSMAEL PEREIRA DIAS	CLASSIFICADO	642,6	0	642,6	GUARDA MUNICIPAL
72	32.5.2.30.1.5	ISAIAS MOREIRA FIGUEIREDO	CLASSIFICADO	642,6	0	642,6	GUARDA MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
73	32.5.4.9.1.5	JOSÉ SEVERINO GERALDO DE SOUSA	CLASSIFICADO	642,6	0	642,6	GUARDA MUNICIPAL
74	32.5.2.22.1.5	GABRIEL SANDRAK ALBUQUERQUE CARDOSO	CLASSIFICADO	642,6	0	642,6	GUARDA MUNICIPAL
75	32.5.4.16.1.5	JUCIEDSON LUCENA ANDRE	CLASSIFICADO	642,6	0	642,6	GUARDA MUNICIPAL
76	32.5.4.4.1.5	JOSE MANGUEIRA LIMA JUNIOR	CLASSIFICADO	632,4	0	632,4	GUARDA MUNICIPAL
77	32.5.4.10.1.5	JOSÉ VALDIR FERREIRA DE AZEVEDO JUNIOR	CLASSIFICADO	632,4	0	632,4	GUARDA MUNICIPAL
78	32.5.6.19.1.5	TARCÍSIO NEPOMUCENA DO NASCIMENTO NETO	CLASSIFICADO	632,4	0	632,4	GUARDA MUNICIPAL
79	32.5.6.3.1.5	REGINALDO GONÇALVES DE ASSIS	CLASSIFICADO	632,4	0	632,4	GUARDA MUNICIPAL
80	32.5.5.3.1.5	MARCELLO DE SOUZA MORAIS	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	GUARDA MUNICIPAL
81	32.5.4.35.1.5	LUZIA GONÇALVES DOS SANTOS	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	GUARDA MUNICIPAL
82	32.5.2.4.1.5	FRANCISCO ALBERTINO FREITAS	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	GUARDA MUNICIPAL
83	32.5.2.25.1.5	GILDERLAN ORIEL SOARES BANDEIRA	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	GUARDA MUNICIPAL
84	32.5.5.27.1.5	PAULO SOUTO DE ARAÚJO NETO	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	GUARDA MUNICIPAL

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
85	32.4.3.10.1.5	BRENNO CHESMANN CAVALCANTE BRAGA	CLASSIFICADO	612	0	612	GUARDA MUNICIPAL
86	32.5.6.13.1.5	RUDNEY VICKSONN LIMA E SILVA	CLASSIFICADO	612	0	612	GUARDA MUNICIPAL
87	32.5.5.28.1.5	PEDRO HENRIQUE TOMAZ DA SILVA	CLASSIFICADO	612	0	612	GUARDA MUNICIPAL
88	32.4.2.12.1.5	ADONNIAS NETO CAVALCANTI PALITOT	CLASSIFICADO	612	0	612	GUARDA MUNICIPAL
89	32.4.2.18.1.5	ALISON BRUNO DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	601,8	0	601,8	GUARDA MUNICIPAL

### Paraíba , 04 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | $N^{\circ}$ 2491

90	32.5.3.6.1.5	JOAO VICTOR LEITE INACIO	CLASSIFICADO	601,8	0	601,8	GUARDA MUNICIPAL
91	32.5.5.15.1.5	MATHEUS DOS SANTOS SILVA	CLASSIFICADO	601,8	0	601,8	GUARDA MUNICIPAL
92	32.5.3.20.1.5	JOSE DIEGO SOARES GOMES	CLASSIFICADO	601,8	0	601,8	GUARDA MUNICIPAL
93	32.5.3.18.1.5	JOSE ALDENES DE FIGUEIREDO SEVERINO	CLASSIFICADO	601,8	0	601,8	GUARDA MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

C	LASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1		32.7.4.14.1.1	RAFAEL JANOCA FRANCA	APROVADO	635,8	0	635,8	MÉDICO PSF

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.7.4.27.1.1	RITA DE CÁSSIA SOUSA ANDRADE	APROVADO	829,6	0	829,6	MÉDICO VETERINÁRIO
2	32.7.4.26.1.1	MIKAELLY MANGUEIRA FERNANDES	CLASSIFICADO	799	0	799	MÉDICO VETERINÁRIO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.9.9.26.2.2	MARIA DANIKELY ALVES RIBEIRO	APROVADO	795,6	0	795,6	MONITOR DE CRECHE
2	32.9.6.28.2.2	DALLILA RAYARA DE ALMEIDA SILVA	APROVADO	765	0	765	MONITOR DE CRECHE
3	32.10.1.5.2.2	ROSA DAS NEVES PEREIRA	APROVADO	680	0	680	MONITOR DE CRECHE
4	32.9.9.11.2.2	MÁBILY SARAIVA BATISTA	CLASSIFICADO	646	0	646	MONITOR DE CRECHE
5	32.9.8.27.2.2	JOSEFA RIBEIRO LEITE	CLASSIFICADO	629	0	629	MONITOR DE CRECHE
6	32.10.1.23.2.2	VANESSA PEREIRA DE MOURA	CLASSIFICADO	615,4	0	615,4	MONITOR DE CRECHE
7	32.9.6.5.2.2	ANAMIZIA SOARES DE QUEIROZ	CLASSIFICADO	612	0	612	MONITOR DE CRECHE
8	32.9.5.28.2.2	ALINE DE OLIVEIRA MIGUEL	CLASSIFICADO	612	0	612	MONITOR DE CRECHE
9	32.10.1.22.2.2	VANESSA GOMES DE MORAIS	CLASSIFICADO	612	0	612	MONITOR DE CRECHE
10	32.10.1.26.2.2	WANDERLEIA GOMES PEREIRA NUNES	CLASSIFICADO	608,6	0	608,6	MONITOR DE CRECHE
11	32.9.6.7.2.2	ANDRÊSSA GLAUCYARA SILVA RAMOS	CLASSIFICADO	605,2	0	605,2	MONITOR DE CRECHE
12	32.9.9.2.2.2	LEIDYANNE ALVES DE LIMA	CLASSIFICADO	605,2	0	605,2	MONITOR DE CRECHE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.5.8.12.1.5	ANTONIO DIEGO PEREIRA ALENCAR	APROVADO	887,4	750	1637,4	MOTORISTA CNH D
2	32.5.8.21.1.5	DIOGO DE OLIVEIRA RAMALHO	APROVADO	826,2	690	1516,2	MOTORISTA CNH D
-	32.5.8.20.1.5	DEUSIMAR SOARES DE ABREU	ELIMINADO	856,8	0	856,8	MOTORISTA CNH D
-	32.5.8.22.1.5	EDSON WILLIAN DIAS DE LUCENA	ELIMINADO	846,6	0	846,6	MOTORISTA CNH D
-	32.5.9.15.1.5	LUAN VILLAR LIRA	ELIMINADO	836,4	0	836,4	MOTORISTA CNH D
-	32.5.8.28.1.5	FRANCEILTON SOARES DE BRITO	ELIMINADO	775,2	0	775,2	MOTORISTA CNH D
7	32.5.9.32.1.5	WANDRO LOPES DA SILVA	CLASSIFICADO	724,2	0	724,2	MOTORISTA CNH D
8	32.5.8.23.1.5	ELENILSON NUNES DE SOUSA	CLASSIFICADO	724,2	0	724,2	MOTORISTA CNH D
9	32.5.8.24.1.5	EQUILES OLIVEIRA DANTAS	CLASSIFICADO	714	0	714	MOTORISTA CNH D
10	32.5.9.14.1.5	LAURO LAURINDO NETO	CLASSIFICADO	703,8	0	703,8	MOTORISTA CNH D
11	32.5.9.9.1.5	JOSE EVANDRO LIRA DE MORAIS	CLASSIFICADO	693,6	0	693,6	MOTORISTA CNH D
12	32.5.8.13.1.5	ANTONIO MARTINS DE FIGUEIREDO NETO	CLASSIFICADO	683,4	0	683,4	MOTORISTA CNH D

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
13	32.5.8.35.1.5	JANAILSON DE SOUSA ALVES	CLASSIFICADO	683,4	0	683,4	MOTORISTA CNH D
14	32.5.9.30.1.5	VELTON DE ARRUDA RODRIGUES	CLASSIFICADO	673,2	0	673,2	MOTORISTA CNH D
15	32.5.9.24.1.5	RICARDO GONCALVES DANTAS	CLASSIFICADO	632,4	0	632,4	MOTORISTA CNH D
16	32.5.9.1.1.5	JOÃO EUDES DIAS FURTADO	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	MOTORISTA CNH D
17	32.5.9.2.1.5	JOÃO EDUARDO SARAIVA DE PAIVA	CLASSIFICADO	612	0	612	MOTORISTA CNH D
18	32.5.9.21.1.5	MARISTHÊNIO ROLIM DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	612	0	612	MOTORISTA CNH D
19	32.5.8.27.1.5	FELIPE PEREIRA DE LIRA	CLASSIFICADO	612	0	612	MOTORISTA CNH D
20	32.5.8.11.1.5	ANTONIO ALISSON MACEDO FIGUEIREDO	CLASSIFICADO	601,8	0	601,8	MOTORISTA CNH D
21	32.5.9.29.1.5	VALDEBERTO ALVES DE ABREU	CLASSIFICADO	601,8	0	601,8	MOTORISTA CNH D

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.7.4.36.1.1	ITLA NALI ANDRADE BARBOSA	APROVADO	785,4	0	785,4	NUTRICIONISTA
2	32.7.4.33.1.1	FRANCISCA ISABEL ROSENDO DE SOUSA	CLASSIFICADO	686,8	0	686,8	NUTRICIONISTA
3	32.7.4.35.1.1	ITHAÍSSA LACERDA TAVARES	CLASSIFICADO	652,8	0	652,8	NUTRICIONISTA

LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.7.5.32.1.1	NAYARA PEREIRA LIMÃO	APROVADO	812,6	0	812,6	ODONTÓLOGO
2	32.7.5.19.1.1	JOSÉ RONILDO MORENO CORDEIRO	APROVADO	788,8	0	788,8	ODONTÓLOGO
3	32.7.6.2.1.1	THIAGO RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	765	0	765	ODONTÓLOGO
4	32.7.5.21.1.1	LUANA BENTO HERCULANO	CLASSIFICADO	720,8	0	720,8	ODONTÓLOGO
5	32.7.5.40.1.1	THAYANNE GABRIELLE RODRIGUES GUIMARÃES	CLASSIFICADO	720,8	0	720,8	ODONTÓLOGO
6	32.7.5.6.1.1	BRENDA OLIVEIRA MILCHAREK	CLASSIFICADO	703,8	0	703,8	ODONTÓLOGO
7	32.7.5.22.1.1	LUCAS ALMEIDA BARBOSA	CLASSIFICADO	690,2	0	690,2	ODONTÓLOGO
8	32.7.5.13.1.1	GABRIEL FIGUEIREDO ROLIM	CLASSIFICADO	683,4	0	683,4	ODONTÓLOGO
9	32.7.5.20.1.1	KARLA SIMONELLY DE SOUSA TAVARES	CLASSIFICADO	652,8	0	652,8	ODONTÓLOGO
10	32.7.5.25.1.1	MARIA EVANEIDE LIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	646	0	646	ODONTÓLOGO
11	32.7.5.24.1.1	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA ALVES	CLASSIFICADO	642,6	0	642,6	ODONTÓLOGO
12	32.7.5.15.1.1	INGRIDY CRISTINY DE SOUZA MOREIRA	CLASSIFICADO	639,2	0	639,2	ODONTÓLOGO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
13	32.7.6.1.1.1	THAYSI DE FÁTIMA ALVES ROLIM	CLASSIFICADO	635,8	0	635,8	ODONTÓLOGO
14	32.7.5.16.1.1	ISABELLY DE OLIVEIRA CAVALCANTE	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	ODONTÓLOGO
15	32.7.5.17.1.1	JOSÉ KAIQUE BEZERRA MORAIS	CLASSIFICADO	615,4	0	615,4	ODONTÓLOGO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.5.7.24.1.5	IRISVAN PEREIRA SULA	APROVADO	622,2	910	1532,2	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
-	32.5.7.33.1.5	MACIANO PEREIRA DA COSTA	ELIMINADO	805,8	0	805,8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
-	32.5.8.5.1.5	SOLON DO NASCIMENTO QUEIROZ	ELIMINADO	673,2	0	673,2	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
-	32.5.8.1.1.5	RAFAEL GOMES BRAGA	ELIMINADO	642,6	0	642,6	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
-	32.5.8.6.1.5	VANDERSON FERREIRA DA SILVA	ELIMINADO	622,2	0	622,2	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
-	32.5.7.20.1.5	HELDER OLIVEIRA DO NASCIMENTO	ELIMINADO	601,8	0	601,8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.6.4.32.1.5	JOSE DIVIULANIO SOUSA SILVA	APROVADO	795,6	0	795,6	PEDREIRO
2	32.6.4.27.1.5	GERALDO JOSÉ PEREIRA	CLASSIFICADO	673,2	0	673,2	PEDREIRO
3	32.6.4.28.1.5	JAIR CORREA DA SILVA	CLASSIFICADO	663	0	663	PEDREIRO
4	32.6.4.31.1.5	JOSÉ AÍRTON LIMA PEREIRA	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	PEDREIRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.8.5.2.1.1	JOÃO MARCELO E SILVA DINIZ	APROVADO	880,6	0	880,6	PROCURADOR JURÍDICO
2	32.8.4.18.1.1	BRENO ARAÚJO ANDRELINO	CLASSIFICADO	822,8	0	822,8	PROCURADOR JURÍDICO
3	32.8.5.13.1.1	SÁVIO LACERDA DE SOUSA	CLASSIFICADO	816	0	816	PROCURADOR JURÍDICO
4	32.8.5.6.1.1	JOSÉ WILSON DE CARVALHO FILHO	CLASSIFICADO	761,6	0	761,6	PROCURADOR JURÍDICO
5	32.8.4.28.1.1	GÊCIARA BEZERRA DE SOUSA	CLASSIFICADO	751,4	0	751,4	PROCURADOR JURÍDICO
6	32.8.4.15.1.1	AMANDA VILLELA CARNEIRO DE FREITAS	CLASSIFICADO	717,4	0	717,4	PROCURADOR JURÍDICO
7	32.8.5.10.1.1	LUCAS VIALLI BATISTA MIRANDA	CLASSIFICADO	714	0	714	PROCURADOR JURÍDICO
8	32.8.5.8.1.1	LIGIANNE MARIA BESERRA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	649,4	0	649,4	PROCURADOR JURÍDICO
9	32.8.4.30.1.1	HUGO BERTONY SANTOS DUARTE	CLASSIFICADO	646	0	646	PROCURADOR JURÍDICO
10	32.8.4.14.1.1	AFRÂNIO GOMES DE ARAUJO LOPES DINIZ	CLASSIFICADO	629	0	629	PROCURADOR JURÍDICO
11	32.8.4.22.1.1	ELAINE FIRMINO COSTA	CLASSIFICADO	629	0	629	PROCURADOR JURÍDICO
12	32.8.5.3.1.1	JOÃO WIANNEY MORAIS PEREIRA	CLASSIFICADO	608,6	0	608,6	PROCURADOR JURÍDICO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
13	32.8.4.27.1.1	GABRIEL DE SOUSA BRITO	CLASSIFICADO	601,8	0	601,8	PROCURADOR JURÍDICO

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.8.1.20.1.1	BIANCA VIEIRA LIMA	APROVADO	901	40	941	PROFESSOR - CIÊNCIAS
2	32.8.2.21.1.1	LEIDYANNE ALVES DE LIMA	CLASSIFICADO	870,4	25	895,4	PROFESSOR - CIÊNCIAS
3	32.8.2.15.1.1	JOSÉ CARLOS VIEIRA NETO	CLASSIFICADO	799	0	799	PROFESSOR - CIÊNCIAS

4	32.8.3.7.1.1	WINDSON TIMOTEO DE SOUSA	CLASSIFICADO	765	0	765	PROFESSOR - CIÊNCIAS
5	32.8.1.19.1.1	ARTHUR DAVID DE PAIVA BELO	CLASSIFICADO	714	0	714	PROFESSOR - CIÊNCIAS
6	32.8.2.18.1.1	JOSE WILLAMES SILVA BELÉM	CLASSIFICADO	714	0	714	PROFESSOR - CIÊNCIAS
7	32.8.3.4.1.1	ROSA DAS NEVES PEREIRA	CLASSIFICADO	700,4	0	700,4	PROFESSOR - CIÊNCIAS
8	32.8.2.27.1.1	MARIA HELENA PINTO GONÇALVES	CLASSIFICADO	690,2	0	690,2	PROFESSOR - CIÊNCIAS
9	32.8.1.16.1.1	ANDRÉ LIMA LEITE	CLASSIFICADO	686,8	0	686,8	PROFESSOR - CIÊNCIAS
10	32.8.2.17.1.1	JOSE RAIMUNDO DE SOUSA JUNIOR	CLASSIFICADO	683,4	0	683,4	PROFESSOR - CIÊNCIAS
11	32.8.2.10.1.1	IDALINA RACHEL FERREIRA DE FREITAS	CLASSIFICADO	652,8	0	652,8	PROFESSOR - CIÊNCIAS
12	32.8.2.9.1.1	FRANCISCO GADELHA DA SILVA	CLASSIFICADO	646	0	646	PROFESSOR - CIÊNCIAS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
13	32.8.1.24.1.1	DALANDIÊ BATISTA PEREIRA	CLASSIFICADO	639,2	0	639,2	PROFESSOR - CIÊNCIAS
14	32.8.2.12.1.1	JEOVANE HENRIQUE DE SOUZA	CLASSIFICADO	625,6	0	625,6	PROFESSOR - CIÊNCIAS
15	32.8.2.29.1.1	MARIA SANADIA ALEXANDRE DA SILVA	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	PROFESSOR - CIÊNCIAS
16	32.8.6.28.1.1	IVANILSON DOS SANTOS DA SILVA	CLASSIFICADO	612	0	612	PROFESSOR - CIÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.8.6.25.1.1	TOLSTOI SILVESTRE DE ALMEIDA BATISTA	APROVADO	680	65,42	745,42	PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
2	32.8.6.7.1.1	FRANCISCA JACIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	666,4		711,4	PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.7.8.26.1.1	IONARA PEREIRA CAVALCANTI DE MORAIS	APROVADO	901	70	971	PROFESSOR - HISTÓRIA
2	32.7.8.13.1.1	CLÁUDIA CARDOSO DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	775,2	10	785,2	PROFESSOR - HISTÓRIA
3	32.7.8.28.1.1	JAIRO RAMON ALVES DA SILVA	CLASSIFICADO	751,4	0	751,4	PROFESSOR - HISTÓRIA
4	32.8.1.10.1.1	RICARLO ANDRADE CARNEIRO	CLASSIFICADO	748	0	748	PROFESSOR - HISTÓRIA
5	32.7.8.10.1.1	ALEXSANDRA DOS SANTOS GOIANA	CLASSIFICADO	744,6	0	744,6	PROFESSOR - HISTÓRIA
6	32.8.1.7.1.1	NAIARA ANDRADE DE ABREU	CLASSIFICADO	737,8	0	737,8	PROFESSOR - HISTÓRIA
7	32.7.8.30.1.1	LEIANA ISIS SOARES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	734,4	0	734,4	PROFESSOR - HISTÓRIA
8	32.7.8.17.1.1	ELIVIA DE SOUZA HOLANDA	CLASSIFICADO	734,4	0	734,4	PROFESSOR - HISTÓRIA
9	32.7.8.29.1.1	JANICE CORREA DA SILVA	CLASSIFICADO	710,6	0	710,6	PROFESSOR - HISTÓRIA
10	32.8.1.11.1.1	RINALDO TAVARES	CLASSIFICADO	693,6	0	693,6	PROFESSOR - HISTÓRIA
11	32.7.8.14.1.1	DANILO DE SOUSA CEZARIO	CLASSIFICADO	686,8	0	686,8	PROFESSOR - HISTÓRIA
12	32.8.1.9.1.1	REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS	CLASSIFICADO	680	0	680	PROFESSOR - HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
13	32.7.8.12.1.1	CECILIANA SOARES DE ARAUJO	CLASSIFICADO	669,8	0	669,8	PROFESSOR - HISTÓRIA
14	32.7.8.9.1.1	ALDEIR FERNANDES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	663	0	663	PROFESSOR - HISTÓRIA
15	32.8.1.8.1.1	NATÁLIA FERNANDES DE ARRUDA	CLASSIFICADO	652,8	0	652,8	PROFESSOR - HISTÓRIA
16	32.8.1.12.1.1	ROSIANE DE ALENCAR CAVALCANTI	CLASSIFICADO	635,8	0	635,8	PROFESSOR - HISTÓRIA
17	32.7.8.21.1.1	FELIPE ALVES BATISTA MEDEIROS	CLASSIFICADO	629	0	629	PROFESSOR - HISTÓRIA
18	32.7.8.27.1.1	IVO RAMALHO PINTO	CLASSIFICADO	625,6	0	625,6	PROFESSOR - HISTÓRIA
19	32.8.1.14.1.1	VANESSA PEREIRA DE MOURA	CLASSIFICADO	622,2	0	622,2	PROFESSOR - HISTÓRIA
20	32.7.8.23.1.1	FRANCISCO ADRIANO GONÇALVES MENDES	CLASSIFICADO	615,4	0	615,4	PROFESSOR - HISTÓRIA
21	32.7.8.25.1.1	GISELY VIEIRA DIAS LIMA	CLASSIFICADO	608,6	0	608,6	PROFESSOR - HISTÓRIA
22	32.7.8.19.1.1	FÁBIO AUGUSTO XAVIER	CLASSIFICADO	601,8	0	601,8	PROFESSOR - HISTÓRIA
23	32.8.1.13.1.1	SIMONE RIBEIRO CÂNDIDO SANTOS SOUZA	CLASSIFICADO	601,8	0	601,8	PROFESSOR - HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.7.8.2.1.1	MANOEL MESSIAS ARAUJO VIEIRA	APROVADO	856,8	65	921,8	PROFESSOR - INGLÊS
2	32.7.8.1.1.1	LEANDRO BATISTA ALEXANDRE	CLASSIFICADO	829,6	70	899,6	PROFESSOR - INGLÊS
3	32.7.7.36.1.1	JANETE LÚCIA DE ASSIS	CLASSIFICADO	768,4	0	768,4	PROFESSOR - INGLÊS
4	32.7.7.30.1.1	ANA VICTÓRIA PEREIRA RAMALHO	CLASSIFICADO	652,8	0	652,8	PROFESSOR - INGLÊS
5	32.7.8.8.1.1	TATIANA FEITOSA ABRANTE LEITE RODRIGUES	CLASSIFICADO	618,8	0	618,8	PROFESSOR - INGLÊS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.7.6.14.1.1	JACKSON TAVARES DE ANDRADE	APROVADO	887,4	49,16	936,56	PROFESSOR - MATEMÁTICA
2	32.7.6.16.1.1	JOÃO BATISTA SIQUEIRA LUSTOSA	CLASSIFICADO	897,6	20	917,6	PROFESSOR - MATEMÁTICA
3	32.7.6.18.1.1	JOSÉ FABIANO DA SILVA	CLASSIFICADO	805,8	0	805,8	PROFESSOR - MATEMÁTICA

### Paraíba , 04 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2491

4	32.7.6.12.1.1	GEOVANE TAVARES NOGUEIRA	CLASSIFICADO	744,6	0	744,6	PROFESSOR - MATEMÁTICA
5	32.7.6.8.1.1	DANIEL VICTOR SILVA SAMPAIO	CLASSIFICADO	714	0	714	PROFESSOR - MATEMÁTICA
6	32.7.6.22.1.1	JUCIMERI ISMAEL DE LIMA	CLASSIFICADO	710,6	0	710,6	PROFESSOR - MATEMÁTICA
7	32.7.6.10.1.1	FRANCISCO ALISON BARBOSA LEITE	CLASSIFICADO	690,2	0	690,2	PROFESSOR - MATEMÁTICA
8	32.7.6.31.1.1	WELLINGTON DE SOUSA DINIZ	CLASSIFICADO	686,8	0	686,8	PROFESSOR - MATEMÁTICA
9	32.7.6.11.1.1	FRANCISCO DE ASSIS BALBINO FILHO	CLASSIFICADO	666,4	0	666,4	PROFESSOR - MATEMÁTICA
10	32.7.6.24.1.1	MARCOS VICENTE DE SOUSA	CLASSIFICADO	663	0	663	PROFESSOR - MATEMÁTICA
11	32.7.6.9.1.1	FRANCIEL MOREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	635,8	0	635,8	PROFESSOR - MATEMÁTICA
12	32.7.6.26.1.1	MARLON TARDELLY MORAIS CAVALCANTE	CLASSIFICADO	632,4	0	632,4	PROFESSOR - MATEMÁTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
13	32.7.6.28.1.1	TATIANE DE OLIVEIRA ALVES	CLASSIFICADO	608,6	0	608,6	PROFESSOR - MATEMÁTICA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.7.7.27.1.1	ROSÂNGELA DE OLIVEIRA COSTA	APROVADO	877,2	60	937,2	PROFESSOR - PORTUGUÊS
2	32.7.7.28.1.1	ROSIMERIA MORAIS DA SILVA	CLASSIFICADO	846,6	40	886,6	PROFESSOR - PORTUGUÊS
3	32.7.6.36.1.1	CLAUDECI DOS SANTOS	CLASSIFICADO	843,2	15,42	858,62	PROFESSOR - PORTUGUÊS
4	32.7.7.14.1.1	IRIO JOSÉ DO NASCIMENTO GERMANO JÚNIOR	CLASSIFICADO	829,6	0	829,6	PROFESSOR - PORTUGUÊS
5	32.7.7.24.1.1	PATRÍCIA VALENTIM DA SILVA BRITO	CLASSIFICADO	819,4	0	819,4	PROFESSOR - PORTUGUÊS
6	32.7.7.2.1.1	COSMA DA SILVA DE ANDRADE	CLASSIFICADO	812,6	0	812,6	PROFESSOR - PORTUGUÊS
7	32.7.7.23.1.1	MARIA CRISTINA PEDROZA	CLASSIFICADO	805,8	0	805,8	PROFESSOR - PORTUGUÊS
8	32.7.7.21.1.1	LINDAILZA TORRE SALES	CLASSIFICADO	799	0	799	PROFESSOR - PORTUGUÊS
9	32.7.7.11.1.1	GRACIELE ALENCAR DIAS	CLASSIFICADO	799	0	799	PROFESSOR - PORTUGUÊS
10	32.7.7.22.1.1	MARIA ANAILSA DOS SANTOS FURTADO DIAS	CLASSIFICADO	795,6	0	795,6	PROFESSOR - PORTUGUÊS
11	32.7.7.18.1.1	JOSE ALBERTO ARARUNA	CLASSIFICADO	782	0	782	PROFESSOR - PORTUGUÊS
12	32.7.7.20.1.1	JOSEFA RAKELE RODRIGUES DA SILVA	CLASSIFICADO	778,6	0	778,6	PROFESSOR - PORTUGUÊS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
13	32.7.7.13.1.1	INGRA CLÊNIA DOS SANTOS MARIANO COSTA	CLASSIFICADO	761,6	0	761,6	PROFESSOR - PORTUGUÊS
14	32.7.7.12.1.1	GRACIELLY VIEIRA DIAS LINS	CLASSIFICADO	744,6	0	744,6	PROFESSOR - PORTUGUÊS
15	32.7.7.19.1.1	JOSEFA EDJANE DOS SANTOS SOUSA	CLASSIFICADO	741,2	0	741,2	PROFESSOR - PORTUGUÊS
16	32.7.7.7.1.1	FABIANA ALVES DE LIMA	CLASSIFICADO	710,6	0	710,6	PROFESSOR - PORTUGUÊS
17	32.7.7.1.1.1	CLÁUDIA MARIA NOGUEIRA DE LIMA	CLASSIFICADO	707,2	0	707,2	PROFESSOR - PORTUGUÊS
18	32.7.7.16.1.1	JOANA DARC DE ANDRADE FREITAS	CLASSIFICADO	703,8	0	703,8	PROFESSOR - PORTUGUÊS
19	32.7.7.25.1.1	PAULA RAQUEL TAVARES DE ALBUQUERQUE	CLASSIFICADO	697	0	697	PROFESSOR - PORTUGUÊS
20	32.7.6.34.1.1	ANAMIZIA SOARES DE QUEIROZ	CLASSIFICADO	697	0	697	PROFESSOR - PORTUGUÊS
21	32.7.7.15.1.1	IVACARLA DIAS DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO	676,6	0	676,6	PROFESSOR - PORTUGUÊS
22	32.7.7.10.1.1	GRACIANO LACERDA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	646	0	646	PROFESSOR - PORTUGUÊS
23	32.7.7.17.1.1	JOHN DE OLIVEIRA MAGALHÃES	CLASSIFICADO	639,2	0	639,2	PROFESSOR - PORTUGUÊS
24	32.7.6.35.1.1	CHARLENE BRAZ DE LIMA MARINHO	CLASSIFICADO	629	0	629	PROFESSOR - PORTUGUÊS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.8.3.26.1.1	PHELLIP FERNANDEZ NUNES DA SILVA	APROVADO	720,8	0	720,8	PSICÓLOGO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.8.4.6.1.1	EUDISLÂNIA PAULINO MARTINS	APROVADO	659,6	0	659,6	PSICOPEDAGOGO
2	32.8.4.9.1.1	MARIA VANUZA DA SILVA DE ANDRADE	CLASSIFICADO	652,8	0	652,8	PSICOPEDAGOGO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.10.2.14.2.2	CICERA ALYNE CALDAS DE FIGUEIREDO	APROVADO	686,8	0	686,8	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
2	32.10.2.24.2.2	FERNANDA DE SOUSA	APROVADO	673,2	0	673,2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3	32.10.2.25.2.2	FERNANDO ALEXANDRE DA SILVA	CLASSIFICADO	666,4	0	666,4	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
4	32.10.3.22.2.2	NAYANE DA SILVA SOUZA	CLASSIFICADO	646	0	646	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
5	32.10.2.27.2.2	FRANCIS ISMAIARIA RODRIGUES DOS SANTOS	CLASSIFICADO	612	0	612	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

#### LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	FASE 1	FASE 2	MÉDIA FINAL	CARGO
1	32.10.4.3.2.2	APARECIDA DAIARA DE ALMEIDA SILVA	APROVADO	833	0	833	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
2	32.10.4.28.2.2	ROBERTO RAMON QUEIROZ DE ASSIS	APROVADO	731	0	731	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
3	32.10.4.12.2.2	JOSÉ DIAS FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	700,4	0	700,4	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
4	32.10.4.13.2.2	JOSÉ ROBERTO DA CUNHA LUCENA	CLASSIFICADO	700,4	0	700,4	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
5	32.10.4.1.2.2	AMANDA ALBUQUERQUE CARTAXO DE ANDRADE	CLASSIFICADO	659,6	0	659,6	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
6	32.10.4.7.2.2	FRANCILENE FURTADO CALDEIRA	CLASSIFICADO	649,4	0	649,4	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
7	32.10.4.27.2.2	REYANNE DO NASCIMENTO PEREIRA DE SOUSA	CLASSIFICADO	639,2	0	639,2	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO** LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

#### NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS PARA OS SEGUINTES CARGOS:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 11

COZINHEIRO/MERENDEIRA - PNE FONOAUDIÓLOGO MONITOR DE CRECHE - PNE TÉCNICO AGROPECUÁRIO

> Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:DC8F0C44

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

### GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 370/2019, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEI Nº 370/2019, de 21 de novembro de 2019.

Altera a Lei nº 311/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José do Brejo do Cruz para o Quadriênio 2018–2021, a fim de compatibiliza-la à Lei Orçamentária Anual de 2019.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei que trata da Altera a Lei nº 311/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José do Brejo do Cruz para o Quadriênio 2018–2021 para apreciação e votação

**Art. 1.º** Em conformidade com o art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 311/2017, revisa-se o Plano Plurianual, na forma dos Anexos desta Lei, para o quadriênio 2018–2021, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB. 21 de novembro de 2019.

### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA	MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ								
AV. FUNDADO	OR SARAIVA LEÃO, 192 - CNPJ: 01612692/0001-91								
Orçamento Prog	grama - Exercício de 2020								
TABELA EXPL	JCATIVA - EVOLUÇÃO DA RECEITA								
(Inc.III, Art.22°)									
Codigo	Discriminação	Receita Prevista							
Codigo	Distrinnação	2016	2017	2018	2019	2020			
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES								
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE ME	580.000,00	580.000,00	644.648,00	217.000,00	176.000,00			
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES			10.000,00	10.000,00	10.000,00			
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	51.000,00	56.000,00	80.000,00	82.000,00	73.900,00			
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00			
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.995.930,00	16.126.930,00	18.489.472,00	18.257.910,00	17.767.667,00			
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES					31.998,00			
Sub Total		15.627.930,00	16.763.930,00	19.234.120,00	18.571.910,00	18.096.563,00			
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL								
2100.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00			
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00	80.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00			
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.454.070,00	3.004.070,00	2.476.000,00	2.085.000,00	973.000,00			
2900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.054.000,00	800.000,00	300.000,00					
Sub Total		4.618.070,00	3.914.070,00	2.906.000,00	2.215.000,00	1.103.000,00			
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES (INTRA)								
Sub Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
8000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL (INTRA)	80.000,00	79.000,00	22.000,00	16.998,00				
8000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL (INTRA)								
Sub Total		80.000,00	79.000,00	22.000,00	16.998,00	0,00			
9000.00.0.0	(R) DEDUCOES DA RECEITA								
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.976.000,00	-2.057.000,00	-2.198.000,00	-2.392.000,00	-2.250.763,00			
Sub Total	•	-1.976.000,00	-2.057.000,00	-2.198.000,00	-2.392.000,00	-2.250.763,00			

PREFEITURA N	REFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ									
AV. FUNDADOI	AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 - CNPJ: 01612692/0001-91									
Orçamento Progra	ama - Exercício de 2020									
TABELA EXPLI	CATIVA - EVOLUÇÃO DA REC	EITA								
(Inc.III, Art.22°)										
Cadiaa	Discriminação			Receita Prevista						
Codigo	Codigo Discriminação 2016 2017 2018 2019 2020									
TOTAL	FOTAL 18.350.000,00 18.700.000,00 19.964.120,00 18.411.908,00 16.948.800									

Gabinete do Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz – PB, 16 de Setembro de 2019.

### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D

AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192					
01612692/0001-91					
Anexo III - Relação de Programas	T.	ei: 311, Data: 10/11/2017			
Programa: 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMA		el. 311, Data. 10/11/2017			
Justificativa: MELHORES CONDIÇÕES PARA O BOM DESENV		IOLATIVAC NECTE MINICI	DIO		
,					
Objetivo: MELHORES CONDIÇÕES PARA O BOM DESENVOI	LVIMENTO DAS AÇÕES LEGISL	ATIVAS NESTE MUNICIPIO	J		
Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL					
Valores do Programa		2010	2000	2004	m . 1 a . 1
2018		2019	2020	2021	Total Geral
	740.000,00	766.000,00	786.200,00	796.200,00	3.088.400,0
Valores por Categoria					
Categoria	2018	2019	2020	2021	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	711.500,00	716.000,00	746.200,00	746.200,00	2.919.900,0
4 DESPESAS DE CAPITAL	28.500,00	50.000,00	40.000,00	50.000,00	168.500,0
Programa: 0002 ATENÇÃO INTEGRAL DO GABINETE					
Justificativa: CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE BONS T	RABALHOS NO GABINETE CIVI	IL DO PREFEITO.			
Objetivo: CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE BONS TRA	BALHOS NO GABINETE CIVIL I	OO PREFEITO.			
Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL					
Valores do Programa					
2018		2019	2020	2021	Total Geral
	528.000,00	548.000,00	517.860,00	610.000,00	2.203.860,0
Valores por Categoria	, , , , ,		,		
Categoria	2018	2019	2020	2021	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	518.000,00	543.000,00	512.860,00	600.000,00	2.173.860,0
4 DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	30.000,0
. BEST ESTIG DE CHITTEE	10.000,00	5.000,00	3.000,00	10.000,00	50.000,0
PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D					
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192					
01612692/0001-91					
Anexo III - Relação de Programas		Le	i: 311, Data: 10/11/2017		
Programa: 0003 APRIMORAMENTO DA SECRETARIA DE AD	MINISTRAÇÃO				
Justificativa: CONDIÇÕES PARA O BOM DESEMPENHO DA A	DMINISTRAÇÃO PUBLICA MUI	NICIPAL.			
Objetivo: CONDIÇÕES PARA O BOM DESEMPENHO DA ADM					
Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL	,				
Valores do Programa					
2018		2019	2020	2021	Total Geral
2010	717.000,00	708.375,00	729.500,00	759.000,00	2.913.875,0
Volence non Cotonomie	/17.000,00	708.373,00	729.300,00	739.000,00	2.913.073,0
Valores por Categoria	2018	2019	2020	2021	Valor Geral
Categoria					
3 DESPESAS CORRENTES	708.000,00	701.375,00	722.500,00	750.000,00	2.881.875,0
4 DESPESAS DE CAPITAL	9.000,00	7.000,00	7.000,00	9.000,00	32.000,0
Programa: 0004 FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES					
Justificativa: REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E AÇÕES CUI					
Objetivo: REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E AÇÕES CULTU	JRAIS NO MUNICIPIO.				
Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL					
Valores do Programa					
2018		2019	2020	2021	Total Geral
	46.000,00	56.000,00	91.000,00	70.000,00	263.000,0
Valores por Categoria					
Categoria	2018	2019	2020	2021	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	46.000,00	56.000,00	91.000,00	70.000,00	263.000,0
				<u> </u>	
PREFERENCE AND					
PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D					
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192					
01612692/0001-91					
Anexo III - Relação o			Le	i: 311, Data: 10/11/2017	
Programa: 0005 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FINANÇA					
Justificativa: CONDIÇÕES PARA O BOM PLANEJAMENTO DA	AS AÇÕES FINANCEIRAS DEST <i>A</i>	A PREFEITURA.			
Objetivo: CONDIÇÕES PARA O BOM PLANEJAMENTO DAS	AÇÕES FINANCEIRAS DESTA PI	REFEITURA.			
Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL					
Valores do Programa					
2018		2019	2020	2021	Total Geral
	615.000,00	615.000,00	645.700,00	666.000,00	2.541.700,0
Valores por Categoria	•	· <b>I</b>	· I	· ·	<del></del>
Categoria	2018	2019	2020	2021	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	423.000,00	483.000,00	477.700,00	498.000,00	1.881.700,0
4 DESPESAS DE CAPITAL	192.000,00	132.000,00	168.000,00	168.000,00	660.000,0
Programa: 0006 FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA	172.000,00	152.000,00	100.000,00	100.000,00	000.000,0
Justificativa: ASSEGURAR O BOM DESENVOLVIMENTO AGR	PÁRIO NA ZONA DIIRAI DECER	MUNICIPIO			
Objetivo: ASSEGURAR O BOM DESENVOLVIMENTO AGRÁI	NO NA ZUNA KUKAL DESTE MI	UNICIFIU.			
Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL					

Valores do Programa						
2018			2019	2020	2021	Total Geral
Valores per Catagoria	1.	370.500,00	1.561.900,00	1.068.400,00	1.620.000,00	5.620.800,0
Valores por Categoria  Categoria	2018	· I	2019	2020	2021	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES		700.500,00	786.900,00	768.400,00	830.000,00	3.085.800.0
4 DESPESAS DE CAPITAL		670.000,00	775.000,00	300.000,00	790.000,00	2.535.000,0
PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192						
01612692/0001-91						
Anexo III - Relação de Programas			L	ei: 311, Data: 10/11/2017		
Programa: 0007 EDUCAÇÃO PARA TODOS			•			
Justificativa: ASSEGURAR A APRESENTAÇÃO DE S	,					
Objetivo: ASSEGURAR A APRESENTAÇÃO DE SER Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL	(VIÇOS EDUCACIONAIS	NO ENSINO DE	ESTE MUNICIPIO			
Valores do Programa						
2018			2019	2020	2021	Total Geral
2.528.500,00			2.006.250,00	1.591.844,00	2.773.134,00	8.899.728,0
Valores por Categoria	2018	, I	2019	2020	2021	Valor Geral
Categoria 3 DESPESAS CORRENTES		1.628.500,00	1.213.250,00	1.153.844,00	1.517.034,00	5.512.628,0
4 DESPESAS DE CAPITAL		900.000,00	793.000,00	438.000,00	1.256.100,00	3.387.100,0
Programa: 0008 MANUTENÇÃO REVITALIZAÇÃO I	,		•	•	•	
Justificativa: CAPACIDADE PARA CRIANÇA DE 0 A		O PROCESSO P	PEDAGÓGICO DANDO OPO	RTUNIDADE DE PA		
RTICIPAR DE ATIVIDADES QUEM PROMOVEM O		AD O PROCES	SO BEDACÓCICO BARRO	ODODTINIDADE DE T	ADTICIDAD DE ATRIBAS	SCOTIEM BROMOVEN
Objetivo: CAPACIDADE PARA CRIANÇA DE 0 . DESENVOLVIMENTO	A O ANOS PAKA INICI	AR O PROCES	SO PEDAGOGICO DANDO	OPORTUNIDADE DE P	AKTICIFAK DE ATIVIDADE	S QUEM PROMOVEM
Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL						
Valores do Programa						
2018		160 220 00	2019	2020	1 020 151 00	Total Geral
Valores por Categoria		169.320,00	948.280,00	731.270,00	1.029.151,00	2.878.021,
Categoria	2018	В	2019	2020	2021	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES		133.320,00	915.280,00	700.770,00	992.681,00	2.742.051,
4 DESPESAS DE CAPITAL		36.000,00	33.000,00	30.500,00	36.470,00	135.970,0
PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D						
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192						
01612692/0001-91			Tr. care	D		
Anexo III - Relação de Programas  Programa: 0009 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO	ne		Lei: 311,	Data: 10/11/2017		
Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT		EDUZIR A EVAS	SO E O ANALFABETISMO.			
Objetivo: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL						
Valores do Programa						
2018	21.500,00		55.800,00	2020 235.720,00	2021 275.115.00	Total Geral 588.135,0
Valores por Categoria	21.300,00		33.800,00	233.720,00	2/3.113,00	366.133,0
	2018	20	019	2020	2021	
Categoria			017	2020	2021	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	19.500,00		53.800,00	233.720,00	272.965,00	Valor Geral 579.985,0
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL	2.000,00					579.985,
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME		53.800,00 2.000,00	233.720,00	272.965,00	579.985,
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE		53.800,00 2.000,00	233.720,00	272.965,00	579.985,
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE		53.800,00 2.000,00	233.720,00	272.965,00	579.985,
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE		53.800,00 2.000,00	233.720,00	272.965,00	579.985,
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE	EDUZIR A EVAS	53.800,00 2.000,00 SO E O ANALFABETISMO.	233.720,00 2.000,00	272.965,00 2.150,00 2021	579.985, 8.150, Total Geral
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa 2018	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE	EDUZIR A EVAS	53.800,00 2.000,00 SO E O ANALFABETISMO.	233.720,00 2.000,00	272.965,00 2.150,00	579.985, 8.150, Total Geral
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa 2018 Valores por Categoria	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE IAIS 2.394.400,00	EDUZIR A EVAS	53.800,00 2.000,00 SO E O ANALFABETISMO. 019 1.859.160,00	233.720,00 2.000,00 2.000,00 2020 2.016.020,00	272.965,00 2.150,00 2021 2021 2.037.401,00	579.985, 8.150, Total Geral 8.306.981,
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa 2018	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE	EDUZIR A EVAS	53.800,00 2.000,00 SO E O ANALFABETISMO.	233.720,00 2.000,00	272.965,00 2.150,00 2021	579.985, 8.150, Total Geral 8.306.981, Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE IAIS 2.394.400,00	EDUZIR A EVAS	53.800,00 2.000,00 30 E O ANALFABETISMO. 019 1.859.160,00	233.720,00 2.000,00 2.000,00 2020 2.016.020,00	272.965,00 2.150,00 2.201 2021 2037.401,00	579.985, 8.150, Total Geral 8.306.981, Valor Geral 8.238.731,
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE FAIS  2.394.400,00  2018 2.382.400,00	EDUZIR A EVAS	53.800,00 2.000,00 30 E O ANALFABETISMO. 019 1.859.160,00	233.720,00 2.000,00 2.000,00 2020 2.016.020,00 2020 1.994.020,00	272.965,00 2.150,00 2.150,00 2021 2.037.401,00 2021 2.015.151,00	579.985,4 8.150,4 Total Geral 8.306.981,4 Valor Geral 8.238.731,4
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE FAIS  2.394.400,00  2018 2.382.400,00	EDUZIR A EVAS	53.800,00 2.000,00 30 E O ANALFABETISMO. 019 1.859.160,00	233.720,00 2.000,00 2.000,00 2020 2.016.020,00 2020 1.994.020,00	272.965,00 2.150,00 2.150,00 2021 2.037.401,00 2021 2.015.151,00	579.985, 8.150, Total Geral 8.306.981, Valor Geral 8.238.731,
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa 2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE FAIS  2.394.400,00  2018 2.382.400,00	EDUZIR A EVAS	53.800,00 2.000,00 30 E O ANALFABETISMO. 019 1.859.160,00	233.720,00 2.000,00 2.000,00 2020 2.016.020,00 2020 1.994.020,00	272.965,00 2.150,00 2.150,00 2021 2.037.401,00 2021 2.015.151,00	579.985, 8.150, Total Geral 8.306.981, Valor Geral 8.238.731,
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃ Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION PÚBLICO AIvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE FAIS  2.394.400,00  2018 2.382.400,00	EDUZIR A EVAS	53.800,00 2.000,00 30 E O ANALFABETISMO. 019 1.859.160,00 019 1.847.160,00 12.000,00	233.720,00 2.000,00 2.000,00 2.016.020,00 2.016.020,00 2020 1.994.020,00 22.000,00	272.965,00 2.150,00 2.150,00 2021 2.037.401,00 2021 2.015.151,00	579.985, 8.150, Total Geral 8.306.981, Valor Geral 8.238.731,
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃC Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE FAIS  2.394.400,00  2018 2.382.400,00	EDUZIR A EVAS	53.800,00 2.000,00 30 E O ANALFABETISMO. 019 1.859.160,00 019 1.847.160,00 12.000,00	233.720,00 2.000,00 2.000,00 2020 2.016.020,00 2020 1.994.020,00	272.965,00 2.150,00 2.150,00 2021 2.037.401,00 2021 2.015.151,00	579.985, 8.150, Total Geral 8.306.981, Valor Geral 8.238.731,
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa 2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0011 APOIO AO ESPORTE	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE IAIS  2.394.400,00  2018  2.382.400,00  12.000,00	EDUZIR A EVAS	53.800,00 2.000,00 30 E O ANALFABETISMO. 019 1.859.160,00 019 1.847.160,00 12.000,00	233.720,00 2.000,00 2.000,00 2.016.020,00 2.016.020,00 2020 1.994.020,00 22.000,00	272.965,00 2.150,00 2.150,00 2021 2.037.401,00 2021 2.015.151,00	579.985, 8.150, Total Geral 8.306.981, Valor Geral 8.238.731,
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃC Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE IAIS  2.394.400,00  2018  2.382.400,00  12.000,00	EDUZIR A EVAS	53.800,00 2.000,00 30 E O ANALFABETISMO. 019 1.859.160,00 019 1.847.160,00 12.000,00	233.720,00 2.000,00 2.000,00 2.016.020,00 2.016.020,00 2020 1.994.020,00 22.000,00	272.965,00 2.150,00 2.150,00 2021 2.037.401,00 2021 2.015.151,00	579.985, 8.150, Total Geral 8.306.981, Valor Geral 8.238.731,
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0011 APOIO AO ESPORTE Justificativa: CONST.REC. E REF. DE QUADRA DE I	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE IAIS  2.394.400,00  2018  2.382.400,00  12.000,00	EDUZIR A EVAS	53.800,00 2.000,00 30 E O ANALFABETISMO. 019 1.859.160,00 019 1.847.160,00 12.000,00	233.720,00 2.000,00 2.000,00 2.016.020,00 2.016.020,00 2020 1.994.020,00 22.000,00	272.965,00 2.150,00 2.150,00 2021 2.037.401,00 2021 2.015.151,00	579.985, 8.150, Total Geral 8.306.981, Valor Geral 8.238.731,
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃ Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION PÚBLICO AIvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0011 APOIO AO ESPORTE Justificativa: CONST.REC. E REF. DE QUADRA DE ESP Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE IAIS  2.394.400,00  2018  2.382.400,00  12.000,00	EDUZIR A EVAS	53.800,00 2.000,00  SO E O ANALFABETISMO.  019 1.859.160,00  019 1.2.000,00	233.720,00 2.000,00 2.000,00 2020 2.016.020,00 22.000,00 22.000,00 Lei: 311, Data: 10/11/2017	272.965,00 2.150,00 2.150,00 2021 2.037.401,00 2021 2.015.151,00 22.250,00	579.985,4 8.150,4 Total Geral 8.306.981,4 Valor Geral 8.238.731,4 68.250,4
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL  Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0011 APOIO AO ESPORTE Justificativa: CONST.REC. E REF. DE QUADRA DE IS Objetivo: CONST.REC. E REF. DE QUADRA DE ESP Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE IAIS  2.394.400,00  2018  2.382.400,00  12.000,00	2i	53.800,00 2.000,00  30 E O ANALFABETISMO.  019 1.859.160,00  12.000,00  2019 2019	233.720,00 2.000,00 2.000,00 2.016.020,00 2020 1.994.020,00 22.000,00 Lei: 311, Data: 10/11/2017	272.965,00 2.150,00 2.150,00 2021 2.015.151,00 22.250,00	579.985, 8.150, 8.150, Total Geral 8.306.981, Valor Geral 8.238.731, 68.250,
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃE Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION PÚBLICO AIvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0011 APOIO AO ESPORTE Justificativa: CONST.REC. E REF. DE QUADRA DE ESP Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE IAIS  2.394.400,00  2018  2.382.400,00  12.000,00	EDUZIR A EVAS	53.800,00 2.000,00  SO E O ANALFABETISMO.  019 1.859.160,00  019 1.2.000,00	233.720,00 2.000,00 2.000,00 2020 2.016.020,00 22.000,00 22.000,00 Lei: 311, Data: 10/11/2017	272.965,00 2.150,00 2.150,00 2021 2.037.401,00 2021 2.015.151,00 22.250,00	579.985, 8.150, Total Geral 8.306.981, Valor Geral 8.238.731, 68.250,
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃ Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0011 APOIO AO ESPORTE Justificativa: CONST.REC. E REF. DE QUADRA DE ESP Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE IAIS  2.394.400,00  2018  2.382.400,00  12.000,00  ESPORTE  ORTE	2i	53.800,00 2.000,00  30 E O ANALFABETISMO.  019 1.859.160,00  12.000,00  2019 2019	233.720,00 2.000,00 2.000,00 2.016.020,00 2020 1.994.020,00 22.000,00 Lei: 311, Data: 10/11/2017	272.965,00 2.150,00 2.150,00 2021 2.015.151,00 22.250,00	579.985, 8.150, 8.150, Total Geral 8.306.981, Valor Geral 8.238.731, 68.250,
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0011 APOIO AO ESPORTE Justificativa: CONST.REC. E REF. DE QUADRA DE IS Objetivo: CONST.REC. E REF. DE QUADRA DE ESP Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE IAIS  2.394.400,00  2018  2.382.400,00  12.000,00  ESPORTE  ORTE	20 21 278.448,00	53.800,00 2.000,00  80 E O ANALFABETISMO.  019 1.859.160,00 12.000,00  12.000,00  2019 298.400,00	2020 2.000,00 2.000,00 2.016.020,00 2020 1.994.020,00 22.000,00 22.000,00 Lei: 311, Data: 10/11/2017	272.965,00 2.150,00 2.150,00 2021 2.015.151,00 22.250,00 2021 2021 2021 2021 2021	Total Geral 8.306.981,  Valor Geral 8.238.731, 68.250,  Total Geral 1.149.578,
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0011 APOIO AO ESPORTE Justificativa: CONST.REC. E REF. DE QUADRA DE ESP Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  2018  Valores por Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS CORRENTES	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE VAIS  2.394.400,00  2018 2.382.400,00 12.000,00  ESPORTE  ORTE	2/2 2/3 2/3 2/3 2/3 2/3 2/3 2/3 2/3 2/3	53.800,00 2.000,00  30 E O ANALFABETISMO.  019 1.859.160,00 12.000,00  2019 2019 298.400,00	233.720,00 2.000,00  2.000,00  2020 2.016.020,00 22.000,00  Lei: 311, Data: 10/11/2017  2020 283.400,00 2020	272.965,00 2.150,00 2.150,00 2021 2.015.151,00 22.250,00 22.250,00 2021 289.330,00	Total Geral 8.306.981,  Valor Geral 8.238.731, 68.250,  Total Geral 1.149.578,  Valor Geral 316.848,
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃ Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0011 APOIO AO ESPORTE Justificativa: CONST.REC. E REF. DE QUADRA DE IO Objetivo: CONST.REC. E REF. DE QUADRA DE ESP Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0012 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME TAMENTO ESCOLAR, RE VAIS  2.394.400,00  2018 2.382.400,00 12.000,00  ESPORTE FORTE	278.448,00 2018 40.448,00 238.000,00	53.800,00 2.000,00  30 E O ANALFABETISMO.  019 1.859.160,00  019 1.847.160,00 12.000,00  2019 298.400,00  140.400,00 158.000,00	233.720,00 2.000,00  2.000,00  2020 2.016.020,00 22.000,00  22.000,00  Lei: 311, Data: 10/11/2017  2020 283.400,00  2020 100.400,00	272.965,00 2.150,00 2.150,00 2021 2.015.151,00 22.250,00 22.250,00 2021 289.330,00 2021 289.330,00	Total Geral 8.306.981,  Valor Geral 8.238.731, 68.250,  Total Geral 1.149.578,  Valor Geral 316.848,
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃ Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0011 APOIO AO ESPORTE Justificativa: CONST.REC. E REF. DE QUADRA DE ESP Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0012 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO Justificativa: ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DE SERV	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE IAIS  2.394.400,00  2018  2.382.400,00  12.000,00  ESPORTE  O/IÇOS EDUCACIONAIS I	278.448,00 2018 40.448,00 238.000,00 DO ENSINO MÉI	53.800,00 2.000,00  30 E O ANALFABETISMO.  019 1.859.160,00  019 1.847.160,00 12.000,00  2019 298.400,00 158.000,00  DIO	233.720,00 2.000,00  2.000,00  2020 2.016.020,00 22.000,00  22.000,00  Lei: 311, Data: 10/11/2017  2020 283.400,00  2020 100.400,00	272.965,00 2.150,00 2.150,00 2021 2.015.151,00 22.250,00 22.250,00 2021 289.330,00 2021 289.330,00	Total Geral 8.306.981,  Valor Geral 8.238.731, 68.250,  Total Geral 1.149.578,  Valor Geral 316.848,
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVET Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0011 APOIO AO ESPORTE Justificativa: CONST.REC. E REF. DE QUADRA DE IS Objetivo: CONST.REC. E REF. DE QUADRA DE ESP Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  Programa: 0012 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIG Justificativa: ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DE SERVI Objetivo:	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE IAIS  2.394.400,00  2018  2.382.400,00  12.000,00  ESPORTE  O/IÇOS EDUCACIONAIS I	278.448,00 2018 40.448,00 238.000,00 DO ENSINO MÉI	53.800,00 2.000,00  30 E O ANALFABETISMO.  019 1.859.160,00  019 1.847.160,00 12.000,00  2019 298.400,00 158.000,00  DIO	233.720,00 2.000,00  2.000,00  2020 2.016.020,00 22.000,00  22.000,00  Lei: 311, Data: 10/11/2017  2020 283.400,00  2020 100.400,00	272.965,00 2.150,00 2.150,00 2021 2.015.151,00 22.250,00 22.250,00 2021 289.330,00 2021 289.330,00	Total Geral 8.306.981,  Valor Geral 8.238.731, 68.250,  Total Geral 1.149.578,  Valor Geral 316.848,
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃ Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0011 APOIO AO ESPORTE Justificativa: CONST.REC. E REF. DE QUADRA DE ESP Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0012 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO Justificativa: ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DE SERV	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE IAIS  2.394.400,00  2018  2.382.400,00  12.000,00  ESPORTE  O/IÇOS EDUCACIONAIS I	278.448,00 2018 40.448,00 238.000,00 DO ENSINO MÉI	53.800,00 2.000,00  30 E O ANALFABETISMO.  019 1.859.160,00  019 1.847.160,00 12.000,00  2019 298.400,00 158.000,00  DIO	233.720,00 2.000,00  2.000,00  2020 2.016.020,00 22.000,00  22.000,00  Lei: 311, Data: 10/11/2017  2020 283.400,00  2020 100.400,00	272.965,00 2.150,00 2.150,00 2021 2.015.151,00 22.250,00 22.250,00 2021 289.330,00 2021 289.330,00	Total Geral 8.306.981,  Valor Geral 8.238.731, 68.250,  Total Geral 1.149.578,  Valor Geral 316.848,
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVETO Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0011 APOIO AO ESPORTE Justificativa: CONST.REC. E REF. DE QUADRA DE IS Objetivo: CONST.REC. E REF. DE QUADRA DE ESP ÚBLICO Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DÍJEITO: ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores valores de SERVIÇO DÍJEITO: ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DÍJEITO: ASSE	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE IAIS  2.394.400,00  2018  2.382.400,00  12.000,00  ESPORTE  O/IÇOS EDUCACIONAIS I	278.448,00 2018 40.448,00 238.000,00 DO ENSINO MÉDIO	53.800,00 2.000,00  30 E O ANALFABETISMO.  019 1.859.160,00  019 1.847.160,00 12.000,00  2019 298.400,00 158.000,00  DIO 010 2019	2020 2.000,00 2.000,00 2.000,00 2020 2.016.020,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00	272.965,00 2.150,00 2.150,00 2021 2.015.151,00 22.250,00 22.250,00 2021 289.330,00 2021 289.330,00	Total Geral 8.306.981,  Valor Geral 8.238.731, 68.250,  Total Geral 1.149.578,  Valor Geral 316.848,
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃ Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVEIT Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0011 APOIO AO ESPORTE Justificativa: CONST.REC. E REF. DE QUADRA DE ESP Dúblico Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa 2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  Valores do Programa 2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0012 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIC JUSTIFicativa: ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇ PÚBLICO AIVO: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE IAIS  2.394.400,00  2018  2.382.400,00  12.000,00  ESPORTE  O/IÇOS EDUCACIONAIS I	278.448,00 2018 40.448,00 238.000,00 DO ENSINO MÉI	53.800,00 2.000,00  30 E O ANALFABETISMO.  019 1.859.160,00  12.000,00  12.000,00  2019 298.400,00  2019 140.400,00 158.000,00	233.720,00 2.000,00  2.000,00  2020 2.016.020,00 22.000,00  22.000,00  Lei: 311, Data: 10/11/2017  2020 283.400,00 2020 100.400,00 183.000,00	2021 2.037.401,00 2.150,00 2.150,00 2021 2.015.151,00 22.250,00 22.250,00 2021 289.330,00 2021 289.330,00 2021 2021 235.600,00 253.730,00	Total Geral 8.306.981,  Valor Geral 8.238.731, 68.250,  Total Geral 1.149.578,  Valor Geral 316.848, 832.730,
3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO Justificativa: AUMENTAR OS NIVEIS DE APROVETO Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS EDUCACION Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0011 APOIO AO ESPORTE Justificativa: CONST.REC. E REF. DE QUADRA DE IS Objetivo: CONST.REC. E REF. DE QUADRA DE ESP Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0012 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO Justificativa: ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇ Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa	2.000,00 D DO ENSINO FUNDAME FAMENTO ESCOLAR, RE IAIS  2.394.400,00  2018 2.382.400,00 12.000,00  ESPORTE PORTE OS EDUCACIONAIS DO OS EDUCACIONAIS DO	278.448,00 2018 40.448,00 238.000,00 DO ENSINO MÉDIO	53.800,00 2.000,00  30 E O ANALFABETISMO.  019 1.859.160,00  019 1.847.160,00 12.000,00  2019 298.400,00 158.000,00  DIO 010 2019	2020 2.000,00 2.000,00 2.000,00 2020 2.016.020,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00	2021 2021 2.037.401,00 2021 2.015.151,00 22.250,00 22.250,00 2021 289.330,00 2021 35.600,00 253.730,00	Total Geral 8.306.981,  Valor Geral 8.238.731, 68.250,  Total Geral 1.149.578,  Valor Geral 316.848, 832.730,

SECURITY	3 DESPESAS CORRENTES	12.500,00	12.500,00	9.500,00	12.500,00	47.000,
FIRSTANDERS	4 DESPESAS DE CAPITAL	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,
MENDESCRIPT	PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D					
Tex-Vis.  Tourn   Tex-Vis.  Tex-	AV. FUNDADOR SARAIVA LEAO, 192 01612692/0001-91					
### APPLIED OF MORPHISM SALES (LINNES A KINTERET A BROKE DE NOSSO MANSCHOOL	Anexo III - Relação de Programas		Lei: 31	1, Data: 10/11/2017		
Section   1985	Programa: 0013 MAN. DO ENS. SUPERIOR E AUX. A ESTUDANTE					
March Apple PROBLEM PROBLEM   1909   2001   Tout Great   1909   2001   2000   2001						
2009   2009	Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL					
Section   Sect	Valores do Programa		2010	2020	2021	T-+-1.C1
DESIGNATION OF COMMUNICATION OF COMMUNIC	2018	46.000,00				238.050,
PRIFER AND CONTROL ON THE CALL AS A STOPE   46 00000	Valores por Categoria	· •	· ·	· •	· ·	
International CARDINATO INTEGRALA A SASTEE  (Septime APRICA) ON TEGRALA ASSOCIATION ASSO	-					
Page	Programa: 0015 ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	40.000,00	80.000,00	77.300,00	32.330,00	238.030,
A						
Page		AUDE.				
Section   Sect	Valores do Programa					
April   Categories   2018   2019   2028   2019   2028   2021   Valor General   DASPISAA CHERRENTIS   2021   Valor General   DASPISAA CHERRENTIS   2000   40,000   4	2018	0,5,000,00				
Cologonia   2018   2019   2019   2021   2021   Valor Gord   1.18.812.00   1.18.812.0	Valores por Categoria	95.000,00	60.000,00	1.228.813,00	480.000,00	1.863.813
DESPESAS DE CATTAL		2018	2019	2020	2021	Valor Geral
### REPETTIREA MEINO SÃO POSÉ DO BREIO D  V. FINNADADOS SAGARIYA LEÃO, 192  ### 1809-2000   19  ### 2000   11, Relaçõe de Pegerman    Leó 111, Daze 1011/2017 Page 8 of 20  ### 2000   12, Relaçõe de Pegerman    Leó 111, Daze 1011/2017 Page 8 of 20  ### 2000   2001   10, 10, 10, 10, 10, 10, 10, 10, 10, 10,	3 DESPESAS CORRENTES					1.168.813
V. FLONZIONE SARATIVA LEAGO, 192   Intel 1920/2007   Intel 1920/2009   Intel 1920/	EDESTESAS DE CAPITAL	95.000,00	60.000,00	60.000,00	480.000,00	695.000
V. FLONZIONE SARATIVA LEAGO, 192   Intel 1920/2007   Intel 1920/2009   Intel 1920/	PREFEITURA MUNC SÃO IOSÉ DO BREJO D					
Let 311, Date 10112017 Page 8 of 20	AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192					
International PRIOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE MINICIONS DE MINICIONE DE MINICIPAL DE MINICIPAL PROGRAMAS PARA OPERECER SERVIÇOS EFICIENTES.	1612692/0001-91					
Interface   A CRANDE EMANDA POR SERVICOS PIRLICOS DE SAUDE, REQUER E UNA AMPLIACA DO DOS   PREVIOCO FATINDOS INCESSABIO DOS	, ,	COS PÚBLICOS DE	Lei: 3	311, Data: 10/11/2017 Page 8 o	f 20	
September   Propagation   Pr	· ·	,	ER UMA AMPLIACAO DOS	S		
Delian Ann.   Process of Program   2018   2019   2000   2021   Total Great   2019   2000   2021   Total Great   2019   2000   2021   Total Great   2019   2020   2021   2020		E IMPLANTAR PROGRAMAS	PARA OFERECER SERVIO	COS EFICIENTES.		
Section   1908   1909	,					
S12 000.00   740 000.00   542 000.00   2.394 000   Categoria   2018   2019   2020   2021   Valor Great   2.394 000   ESPESAS DE CARTAL   512 000.00   740 000.00   542 000.00   660 000.00   2.394 000   ESPESAS DE CARTAL   512 000.00   740 000.00   542 000.00   660 000.00   2.394 000   ESPESAS DE CARTAL   512 000.00   740 000.00   542 000.00   660 000.00   2.394 000   ESPESAS DE CARTAL   512 000.00   740 000.00   542 000.00   660 000.00   2.394 000   ESPESAS DE CARTAL   512 000.00   740 000.00   542 000.00	Valores do Programa					
alones por Categoria  DENPISAS DE CAPITAL  ORGENISTENCIA DAS ACOES ASSISTENCIAIS  BERTINAS APELANDRAMINTO DOS SERVIÇOS DISTINADO A MANUTENÇAO DA ASSISTENCIA SOCIAL  SIGNICA APELANDRAMINTO DOS SERVIÇOS DISTINADO A MANUTENÇAO DA ASSISTENCIA SOCIAL  SIGNICA APELANDRAMINTO DOS SERVIÇOS DISTINADO A MANUTENÇAO DA ASSISTENCIA SOCIAL  SIGNICA APELANDRAMINTO DOS SERVIÇOS DISTINADO A MANUTENÇAO DA ASSISTENCIA SOCIAL  SIGNICA APELANDRAMINTO DOS SERVIÇOS DISTINADO A MANUTENÇAO DA ASSISTENCIA SOCIAL  SIGNICA APELANDRAMINTO DA SERVIÇOS DESTINADO A MANUTENÇAO DA ASSISTENCIA SOCIAL  SIGNICA APELANDRAMINTO DA SERVIÇOS DESTINADO A MANUTENÇAO DA ASSISTENCIA SOCIAL  SIGNICA APELANDRAMINTO DA SERVIÇOS DESTINADO A MANUTENÇAO DA ASSISTENCIA SOCIAL  SIGNICA APELANDRAMINTO DA SERVIÇOS DESTINADO A MANUTENÇAO DA ASSISTENCIA SOCIAL  SIGNICA APELANDRAMINTO DA SERVIÇOS SERVIÇOS DESTINADO A MANUTENÇAO DA ASSISTENCIA SOCIAL  SIGNICA APELANDRAMINTO DA SERVIÇOS SERVIÇOS SERVIÇOS DESTINADO SERVIÇOS SERVI	-					
Cutegories   2018   2019   2020   2021   Valor Great   2.034 000   2.000   2	Jalanas par Catagoria	512.000,00	740.000,00	542.000,00	600.000,00	2.394.000
SESPESAS DE CAPITAL   SILOPOLO   740.000,00   542.000,00   600.000,00   2.340.000   Compagning OIS BURSISTÈNCIA DAS ACOES ASSISTÈNCIAS		2018	2019	2020	2021	Valor Geral
ASSISTENCIA SOCIAL DISPOSA PROPRIETA SOCIAL BASICA OFFICE ADDITIONAL ASSISTENCIA SOCIAL BASICA OFFICE ADDITIONAL AS SERVICOS ESTINADO A MANUTENÇAD DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA PROPRIETA DE SERVIÇO ESTINADO A MANUTENÇAD DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA PROPRIETA DE SERVIÇO ESTINADO A MANUTENÇAD DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA PROPRIETA DE SERVIÇOS DESTINADO A MANUTENÇAD DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA PROPRIETA DE SERVIÇOS DESTINADO A MANUTENÇAD DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA PROPRIETA DE SERVIÇOS DESTINADO A MANUTENÇAD DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA PROPRIETA DE SERVIÇOS E PROFREMANO DE SERVIÇOS E PROFREMANO DE SERVIÇOS E PROFREMANO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA OFFICENDO AS FAMILIA SE INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDA RISCO SOCIAL PESSOCIAL PESSOCIAL PESSOCIAL PESSOCIAL PESSOCIAL BASICA OFFICENDO DE SÃO JOSÉ DO BREIO DO CRUZ, TENDO COMO BASE A TIPIFICAÇÃO NACIONAL BRICAS PROFREMANO DE SERVIÇOS E PROFREMANO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA OFFICENDO SOCIAL BASICA OFFICENDO COMO BASE A TIPIFICAÇÃO NACIONAL BRICAS DE COMO DE SERVIÇOS DE SERVIÇ	4 DESPESAS DE CAPITAL	512.000,00	740.000,00	542.000,00	600.000,00	2.394.000
	Programa: 0018 SUBSISTÊNCIA DAS AÇOES ASSISTENCIAIS	MANUTENCA O DA AGGIOTE	NOTE COOLET			
Address of Programs   2018   372,000,00   391,000,00   519,530,00   372,000,00   1.654,530	,					
2018   2019   2020   2021   Total Geral	Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL	,				
Aleres por Categoria   2018   2019   2020   2021   Valor Geral DESPESAS CORRENTES   26,000,000   382,000,000   519,530,000   253,000,000   1.405,530	Valores do Programa					
Aleres por Categoria   2018   2019   2020   2021   Valor Geral   2018   2019   2020   2021   2021   2020   2021   2021   2020   2020   2021   2020	2018	372 000 00				
DESPESAS CORRENTES   260,000,00   382,000,00   510,530,00   253,000,00   1,405,531	Valores por Categoria	372.000,00	371.000,00	517.550,00	372.000,00	1.05 1.550
DESPESAS DE CAPITAL	6					
A						
16126920001-91	DESI ESAS DE CALITAE	112.000,00	7.000,00	7.000,00	117.000,00	247.000
16126920001-91	PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D					
	AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192					
rograma: 0020 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  Istificativa: MANTER, AMPLIAR E QUALIFICAR OS SERVIÇOS E PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS ÁS FAMÍLI AS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDA RISCO SOCIALS PESSOAL  Ibjertivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, TENDO COMO BASE A TIPIFICAÇÃO NACIONAL EXPLIÇÃOS SOCIALS DO SUAS.  Ibjertivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, TENDO COMO BASE A TIPIFICAÇÃO NACIONAL EXPLIÇÃOS SOCIOLAS DOS SUAS.  Ibjertivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, TENDO COMO BASE A TIPIFICAÇÃO NACIONAL REVIÇOS SOCIOLAS SINTENCIALS DOS SUAS.  Ibjertivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, TENDO COMO BASE A TIPIFICAÇÃO NACIONAL REVIÇOS SOCIOLAS DA SUAS.  Ibjertivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, TENDO COMO BASE A TIPIFICAÇÃO NACIONAL REVIÇOS SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, TENDO COMO BASE A TIPIFICAÇÃO NACIONAL REVIÇOS DE SOCIAL BÁSICA DE SERVIÇOS SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, TENDO COMO BASE A TIPIFICAÇÃO NACIONAL REVIÇOS DE APOLO AS CARENCIAS MUNICIPALS DE SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPALS DE SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPALS DE SOCIAL RAVIGADO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPALS DE SOCIAL SOCIAL REVIÇOS DE APOLO AS CARENCIAS MUNICIPALS DE SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPALS DE SOCIAL SOCIA	01612692/0001-91		Ir ·	211 D . 10/11/2017		
SERÍFICATIVES AMPLIAR E QUALIFICAR OS SERVIÇOS E PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS ÁS FAMÍLI AS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDAR RISCO SOCIALE PESSOAL BÉSTOROS AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS Á PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, TENDO COMO BASE A TIPIFICAÇÃO NACIONAL BÉSTOROS SOCIASSISTENCIAIS DO SUAS. BÚBICO AD SERVIÇOS SOCIASSISTENCIAIS DO SUAS. BUBLEO EM GERAL BORDA SERVIÇOS SOCIAS SISTENCIAIS DO SUAS. BUBLEO EM GERAL BORDA SERVIÇOS SOCIAS SISTENCIAIS DO SUAS. BUBLEO EM GERAL BORDA SERVIÇOS SOCIAS SISTENCIAIS DO SUAS. BUBLEO EM GERAL BORDA SERVIÇOS SOCIAS SISTENCIAIS DO SUAS. BUBLEO EM GERAL BORDA SERVIÇOS SOCIAS SISTENCIAIS DO SUAS. BUBLEO EM GERAL BORDA SERVIÇOS SOCIAS SISTENCIAIS DO SUAS. BUBLEO EM SUBJECTA SERVIÇOS SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, TENDO COMO BASE A TIPIFICAÇÃO NACIONAL BUBLEO EM SUBJECTA SERVIÇOS SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, TENDO COMO BASE A TIPIFICAÇÃO NACIONAL BUBLEO EM SUBJECTA SERVIÇOS SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, TENDO COMO BASE A TIPIFICAÇÃO NACIONAL BUBLEO EM SUBJECTA SERVIÇOS SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, TENDO COMO BASE A TIPIFICAÇÃO NACIONAL BUBLEO EM SITUAÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, TENDO COMO BASE A TIPIFICAÇÃO NACIONAL BUBLEO EM SITUAÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, TENDO COMO BASE A TIPIFICAÇÃO NACIONAL BUBLEO EM SITUAÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, TENDO COMO BASE A TIPIFICAÇÃO NACIONAL BASICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, TENDO COMO BASE A TIPIFICAÇÃO NACIONAL BUBLEO E SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, TENDO COMO BASE A TIPIFICAÇÃO NACIONAL BUBLEO E SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, TENDO COMO SÃO SERVIÇAS NACIONAL BUBLEO E SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, TENDO COMO SÃO SERVIÇAS O NACIONAL BUBLEO E SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, TENDO COMO SÃO SERVIÇAS O NACIONAL BUBLEO E SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, TENDO COMO SÃO SERVIÇAS O NACIONAL SE S	, ,		Lei	311, Data: 10/11/2017		
## Properties   P	ustificativa: MANTER, AMPLIAR E QUALIFICAR OS SERVIÇOS	E PROGRAMAS DE PROTEÇÃ	ÃO SOCIAL BÁSICA OFER	TADOS ÀS FAMÍLI AS E IN	DIVÍDUOS EM SITUAÇÃO	DE VULNERABILIDA
ERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS.  iblico Alvo: PUBLICO EM GERAL idores do Programa  2018 2019 2020 2021 Total Geral alores of Programa  2018 2019 2020 2021 Valor Geral alores oper Categoria  2018 2019 2020 2021 Valor Geral DESPESAS CORRENTES 516.000,00 505.000,00 157.000,00 516.000,00 1.954.000 DESPESAS DE CAPITAL 454.000,00 404.000,00 157.000,00 454.000,00 1.469.000 DESPESAS DE CAPITAL POBREZA E A CALAMIDADES  1stificativa: PROG. DE APOIO AS CARENCIAS MUNICIPAIS bigetivo: PROG. DE APOIO AS CARENCIAS MUNICIPAIS diblico Alvo: PÜBLICO EM GERAL alores do Programa 2018 2019 2020 2021 Total Geral alores do Programa Categoria 2018 2019 2020 2021 Total Geral alores do Programa Categoria 2018 2019 2020 2021 Valor Geral DESPESAS CORRENTES 0,000 59.000  alores por Categoria 2018 2019 2020 2021 Valor Geral DESPESAS CORRENTES 0,000 59.000  ALORES DESPESAS CORRENTES 0,000 59.000 DESPESAS COR		DOTECÃO SOCIAL DÁSICA	JO MUNICÍDIO DE SÃO IO	océ do prejo do crija t	ENDO COMO BASE A TIBU	EICAÇÃO NACIONAL
2018   2019   2020   2021   Total Geral	Objetivo: APRIMORAK AS AÇOES E SERVIÇOS RELATIVOS A P SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS.	ROTEÇAO SOCIAL BASICA I	NO MONICIPIO DE SAO JO	DO BREJU DU CKUZ, I	LADO COMO DASE A HPI	I ICAÇAO NACIONAL
2018   2019   2020   2021   Total Geral	Público Alvo: PUBLICO EM GERAL					
970.000,00   909.000,00   574.000,00   970.000,00   3.423.000	/alores do Programa	Т	2019 I	2020 I	2021 I	Total Geral
Categoria   2018   2019   2020   2021   Valor Geral	2018	970.000,00				3.423.000
DESPESAS CORRENTES   516.000,00   505.000,00   417.000,00   516.000,00   1.954.000	Valores por Categoria	, l	, L	, l		
DESPESAS DE CAPITAL   454.000,00	· ·					
rograma: 0021 COMBATE A POBREZA E A CALAMIDADES Istificativa: PROG. DE APOIO AS CARENCIAS MUNICIPAIS Ibjetivo: PROG. DE APOIO AS CARENC	DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CAPITAL	· ·				1.954.000
bjetivo: PROG. DE APOIO AS CARENCIAS MUNICIPAIS  úblico Alvo: PÚBLICO EM GERAL  alores do Programa  2018 2019 2020 2021 Total Geral  0,00 59.000,00 59.000,00 59.000  alores por Categoria  Categoria 2018 2019 2020 2021 Valor Geral  DESPESAS CORRENTES 0,00 0,00 59.000	Programa: 0021 COMBATE A POBREZA E A CALAMIDADES	- ,,				
iblico Alvo: PÚBLICO EM GERAL  alores do Programa  2018 2019 2020 2021 Total Geral 0,00 59,000,00 59,000,00 59,000,00 59,000,00 59,000  alores por Categoria Categoria 2018 2019 2020 2021 Valor Geral DESPESAS CORRENTES 0,00 0,00 59,000,00 59,000,00 59,000  REFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D V. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 1612692/0001-91	ustificativa: PROG. DE APOIO AS CARENCIAS MUNICIPAIS					
Salores do Programa   2018   2019   2020   2021   Total Geral						
0,00	Valores do Programa					
Alores por Categoria  Categoria  2018  2019  2020  2021  Valor Geral  DESPESAS CORRENTES  0,00  0,00  59.000,00  59.000,00  59.000,00  V. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192  1612692/0001-91	2018					
Categoria         2018         2019         2020         2021         Valor Geral           DESPESAS CORRENTES         0,00         0,00         59.000,00         0,00         59.000,00           REFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D           V. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192           1612692/0001-91	Valores nor Categoria	0,00	0,00	59.000,00	0,00	59.000
DESPESAS CORRENTES 0,00 0,00 59.000,00 0,00 59.000  REFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D  V. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 1612692/0001-91		2018	2019	2020	2021	Valor Geral
V. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 1612692/0001-91	B DESPESAS CORRENTES			59,000,00		59.000
V. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 1612692/0001-91		0,00	0,00	/		
1612692/0001-91		0,00	0,00		•	
	PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D	0,00	0,00	,		
	V. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192	0,00	0,00			

Objetivo: RECURSOS DESTINADO A INFRA-ESTRUTURA DO M	MUNICIPIO.				
, Objetivo. Recordod Destinado a intra-estro fora do M					
Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL					
Valores do Programa					
2018		2019	2020	2021	Total Geral
	2.434.000,00	1.922.500,00	1.720.500,00	4.002.000,00	10.079.000,0
Valores por Categoria					
Categoria	2018	2019	2020	2021	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	959.000,00	908.500,00	1.018.500,00	1.640.000,00	4.526.000,0
4 DESPESAS DE CAPITAL	1.475.000,00	1.014.000,00	702.000,00	2.362.000,00	5.553.000,0
Programa: 0025 APOIO AO DEFICIENTE FÍSICO NA ÁREA EDUC					
Justificativa: APOIAR O DEFICIENTE FÍSICO NA ÁREA EDUCAC Objetivo: APOIAR O DEFICIENTE FÍSICO NA ÁREA EDUCACIO					
Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL	NAL				
Valores do Programa					
2018		2019	2020	2021	Total Geral
	20.000,00	20.000,00	10.000,00	20.000,00	70.000,0
Valores por Categoria					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Categoria	2018	2019	2020	2021	Valor Geral
4 DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	20.000,00	10.000,00	20.000,00	70.000,0
<u>.</u>	•	•	•	•	
PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D					
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192					
01612692/0001-91					
Anexo III - Relação de Programas		Le	ei: 311, Data: 10/11/2017		
Programa: 0028 MANUTENÇÃO DO TEATRO		1			
Justificativa: AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DO TE	ATRO				
Objetivo: AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DO TEAT	RO				
Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL					
Valores do Programa					
2018		2019	2020	2021	Total Geral
	33.000,00	30.800,00	30.800,00	48.300,00	142.900,0
Valores por Categoria					
Categoria	2018	2019	2020	2021	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	15.000,00	14.800,00	8.800,00	20.400,00	59.000,0
4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0030 APOIO A CULTURA LOCAL	18.000,00	16.000,00	22.000,00	27.900,00	83.900,0
Justificativa: REF.DO PRED. BIBLI. ANTONIO SARAIVA MAIA					
Objetivo: REF.DO PRED. BIBLI. ANTONIO SARAIVA MAIA					
Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL					
Valores do Programa					
2018		2019	2020	2021	Total Geral
	521.852,00	278.500,00	343.500,00	563.665,00	1.707.517,0
Valores por Categoria					
Categoria	2018	2019	2020	2021	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	109.000,00	219.000,00	267.000,00	116.560,00	711.560,0
4 DESPESAS DE CAPITAL	412.852,00	59.500,00	76.500,00	447.105,00	995.957,0
PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D					
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192					
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91					
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas		Le	ei: 311, Data: 10/11/2017		
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0031 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES E S	ERVIÇOS URBAN	Le	ei: 311, Data: 10/11/2017		
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0031 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES E S Justificativa: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS;	,	Le	ei: 311, Data: 10/11/2017		
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0031 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES E S Justificativa: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS; CIDADE LIMPA REQUER UMA BOA MANUTENÇÃO DOS SER	,	Le	ei: 311, Data: 10/11/2017		
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0031 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES E S Justificativa: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS; CIDADE LIMPA REQUER UMA BOA MANUTENÇÃO DOS SERV Objetivo: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS;	,	Le	ei: 311, Data: 10/11/2017		
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0031 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES E S Justificativa: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS; CIDADE LIMPA REQUER UMA BOA MANUTENÇÃO DOS SERVOBJETIVO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS; MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	,	Le	si: 311, Data: 10/11/2017		
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0031 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES E S Justificativa: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS; CIDADE LIMPA REQUER UMA BOA MANUTENÇÃO DOS SERV Objetivo: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS; MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA PÚBLICO Alvo: PÚBLICO EM GERAL	,	Le	si: 311, Data: 10/11/2017		
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0031 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES E S Justificativa: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS; CIDADE LIMPA REQUER UMA BOA MANUTENÇÃO DOS SERVOBJETIVO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS; MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	,	2019	si: 311, Data: 10/11/2017	2021	Total Geral
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192  01612692/0001-91  Anexo III - Relação de Programas  Programa: 0031 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES E S  Justificativa: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS;  CIDADE LIMPA REQUER UMA BOA MANUTENÇÃO DOS SERV  Objetivo: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS;  MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA  Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL  Valores do Programa	,			2021 517.500,00	
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192  01612692/0001-91  Anexo III - Relação de Programas  Programa: 0031 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES E S  Justificativa: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS;  CIDADE LIMPA REQUER UMA BOA MANUTENÇÃO DOS SERV  Objetivo: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS;  MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA  Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL  Valores do Programa	VIÇOS PÚBLICOS	2019	2020		
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0031 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES E S Justificativa: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS; CIDADE LIMPA REQUER UMA BOA MANUTENÇÃO DOS SERV Objetivo: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS; MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA PÚBLICO AIvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa 2018	VIÇOS PÚBLICOS	2019	2020		
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192  01612692/0001-91  Anexo III - Relação de Programas  Programa: 0031 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES E S  Justificativa: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS;  CIDADE LIMPA REQUER UMA BOA MANUTENÇÃO DOS SERVO  Objetivo: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS;  MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA  Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL  Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  3 DESPESAS CORRENTES	VIÇOS PÚBLICOS 428.500,00	2019 344.500,00	2020 369.500,00	517.500,00	1.660.000,0 Valor Geral
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192  01612692/0001-91  Anexo III - Relação de Programas  Programa: 0031 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES E S  Justificativa: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS;  CIDADE LIMPA REQUER UMA BOA MANUTENÇÃO DOS SERVOBJETOS DE STRADAS;  MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA  PÚBLICO ALVO: PÚBLICO EM GERAL  Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  3 DESPESAS CORRENTES  4 DESPESAS DE CAPITAL	428.500,00 2018	2019 344.500,00 2019	2020 369.500,00 2020	517.500,00	1.660.000,0 Valor Geral 1.441.500,0
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192  01612692/0001-91  Anexo III - Relação de Programas  Programa: 0031 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES E S  Justificativa: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS;  CIDADE LIMPA REQUER UMA BOA MANUTENÇÃO DOS SERV  Objetivo: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS;  MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA  Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL  Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  3 DESPESAS CORRENTES  4 DESPESAS DE CAPITAL  Programa: 0033 APOIO AO TURISMO LOCAL	428.500,00 2018 382.500,00 46.000,00	2019 344.500,00 2019 260.500,00	2020 369.500,00 2020 340.500,00	517.500,00 2021 458.000,00	1.660.000,0 Valor Geral 1.441.500,0
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192  01612692/0001-91  Anexo III - Relação de Programas  Programa: 0031 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES E S  Justificativa: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS;  CIDADE LIMPA REQUER UMA BOA MANUTENÇÃO DOS SERV  Objetivo: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS;  MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA  Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL  Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  3 DESPESAS CORRENTES  4 DESPESAS DE CAPITAL  Programa: 0033 APOIO AO TURISMO LOCAL  Justificativa: REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE VOLTA	428.500,00 428.500,00 2018 382.500,00 46.000,00	2019 344.500,00 2019 260.500,00	2020 369.500,00 2020 340.500,00	517.500,00 2021 458.000,00	1.660.000,0 Valor Geral 1.441.500,0
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0031 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES E S Justificativa: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS; CIDADE LIMPA REQUER UMA BOA MANUTENÇÃO DOS SERV Objetivo: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS; MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0033 APOIO AO TURISMO LOCAL Justificativa: REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE VOLTADO Objetivo: REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE VOLTADO  OBJECTA DE TRANSPORTED SERVICADO  OBJECTA DE TRANSPORTES E S  OBJECTA DE TRANSPO	428.500,00 428.500,00 2018 382.500,00 46.000,00	2019 344.500,00 2019 260.500,00	2020 369.500,00 2020 340.500,00	517.500,00 2021 458.000,00	1.660.000,0 Valor Geral 1.441.500,0
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192  01612692/0001-91  Anexo III - Relação de Programas  Programa: 0031 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES E S  Justificativa: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS;  CIDADE LIMPA REQUER UMA BOA MANUTENÇÃO DOS SERVO  Objetivo: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS;  MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA  Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL  Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  3 DESPESAS CORRENTES  4 DESPESAS DE CAPITAL  Programa: 0033 APOIO AO TURISMO LOCAL  Justificativa: REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE VOLTADO  Objetivo: REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE VOLTADO  Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL	428.500,00 428.500,00 2018 382.500,00 46.000,00	2019 344.500,00 2019 260.500,00	2020 369.500,00 2020 340.500,00	517.500,00 2021 458.000,00	1.660.000,0
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192  01612692/0001-91  Anexo III - Relação de Programas  Programa: 0031 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES E S  Justificativa: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS;  CIDADE LIMPA REQUER UMA BOA MANUTENÇÃO DOS SERVO  Objetivo: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS;  MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA  Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL  Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  3 DESPESAS CORRENTES  4 DESPESAS DE CAPITAL  Programa: 0033 APOIO AO TURISMO LOCAL  Justificativa: REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE VOLTADO  Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL  Valores do Programa	428.500,00 428.500,00 2018 382.500,00 46.000,00	2019 344.500,00 2019 260.500,00 84.000,00	2020 369.500,00 2020 340.500,00 29.000,00	517.500,00 2021 458.000,00 59.500,00	1.660.000,0 Valor Geral 1.441.500,0 218.500,0
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192  01612692/0001-91  Anexo III - Relação de Programas  Programa: 0031 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES E S  Justificativa: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS;  CIDADE LIMPA REQUER UMA BOA MANUTENÇÃO DOS SERVO  Objetivo: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS;  MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA  Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL  Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  3 DESPESAS CORRENTES  4 DESPESAS DE CAPITAL  Programa: 0033 APOIO AO TURISMO LOCAL  Justificativa: REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE VOLTADO  Objetivo: REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE VOLTADO  Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL	428.500,00  2018  382.500,00  46.000,00  ADA AO TURISMO A AO TURISMO	2019 344.500,00 2019 260.500,00 84.000,00	2020 369,500,00 2020 340,500,00 29,000,00	517.500,00  2021  458.000,00  59.500,00	1.660.000,0 Valor Geral 1.441.500,0 218.500,0 Total Geral
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192  01612692/0001-91  Anexo III - Relação de Programas  Programa: 0031 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES E S  Justificativa: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS;  CIDADE LIMPA REQUER UMA BOA MANUTENÇÃO DOS SERVOBJETIVO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS;  MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA  PÚBLICO EM GERAL  Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  3 DESPESAS CORRENTES  4 DESPESAS DE CAPITAL  Programa: 0033 APOIO AO TURISMO LOCAL  Justificativa: REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE VOLTA  Objetivo: REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE VOLTA  Objetivo: REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE VOLTA  Valores do Programa  2018	428.500,00 428.500,00 2018 382.500,00 46.000,00	2019 344.500,00 2019 260.500,00 84.000,00	2020 369.500,00 2020 340.500,00 29.000,00	517.500,00 2021 458.000,00 59.500,00	1.660.000,0 Valor Geral 1.441.500,0 218.500,0 Total Geral
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192  01612692/0001-91  Anexo III - Relação de Programas  Programa: 0031 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES E S  Justificativa: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS;  CIDADE LIMPA REQUER UMA BOA MANUTENÇÃO DOS SERVOBJETOS (SECUPERAÇÃO DE ESTRADAS;  MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA  PÚBLICO EM GERAL  Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  3 DESPESAS CORRENTES  4 DESPESAS DE CAPITAL  Programa: 0033 APOIO AO TURISMO LOCAL  Justificativa: REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE VOLTADO  PÚBLICO AIVO: PÚBLICO EM GERAL  Valores do Programa  2018  Valores do Programa  2018  Valores do Programa  2018	428.500,00  428.500,00  2018  382.500,00  46.000,00  ADA AO TURISMO  74.500,00	2019 344.500,00 2019 260.500,00 84.000,00 2019 69.943,00	2020 369.500,00 2020 340.500,00 29.000,00 29.000,00	517.500,00  2021  458.000,00  59.500,00  2021  118.700,00	1.660.000,0 Valor Geral 1.441.500,0 218.500,0  Total Geral 323.086,0
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0031 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES E S Justificativa: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS; CIDADE LIMPA REQUER UMA BOA MANUTENÇÃO DOS SERV Objetivo: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS; MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0033 APOIO AO TURISMO LOCAL Justificativa: REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE VOLTAD Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores do Programa 2018  Valores do Programa Categoria Categoria Categoria Categoria Categoria CATEGORIA DE MOBILIDADE VOLTADO Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa Categoria Categoria	428.500,00  428.500,00  2018  382.500,00  46.000,00  ADA AO TURISMO  74.500,00  2018	2019 344.500,00 2019 260.500,00 84.000,00 2019 69.943,00	2020 369.500,00 2020 340.500,00 29.000,00 2020 59.943,00 2020	517.500,00  2021  458.000,00  59.500,00  2021  118.700,00	1.660.000,0 Valor Geral 1.441.500,0 218.500,0  Total Geral 323.086,0 Valor Geral
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0031 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES E S Justificativa: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS; CIDADE LIMPA REQUER UMA BOA MANUTENÇÃO DOS SERV Objetivo: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS; MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA PÚBLICO AIVO: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0033 APOIO AO TURISMO LOCAL JUSTIficativa: REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE VOLTADO PÚBLICO AIVO: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores do Programa 2018  Valores do Programa 2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES CATEGORIA DE OBRAS DE MOBILIDADE VOLTADO PÚBLICO AIVO: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa 2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES	428.500,00  428.500,00  2018  382.500,00  46.000,00  ADA AO TURISMO  74.500,00	2019 344.500,00 2019 260.500,00 84.000,00 2019 69.943,00	2020 369.500,00 2020 340.500,00 29.000,00 29.000,00	517.500,00  2021  458.000,00  59.500,00  2021  118.700,00	1.660.000,0  Valor Geral  1.441.500,0  218.500,0  Total Geral  323.086,0  Valor Geral  231.886,0
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0031 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES E S Justificativa: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS; CIDADE LIMPA REQUER UMA BOA MANUTENÇÃO DOS SERV Objetivo: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS; MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA PÚBLICA PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0033 APOIO AO TURISMO LOCAL Justificativa: REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE VOLTAD PÚBLICO AIVO: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores do Programa 2018  Valores do Programa Categoria Categoria Categoria Categoria Categoria Categoria Categoria	428.500,00  2018  382.500,00  46.000,00  ADA AO TURISMO  74.500,00  2018  54.500,00	2019 344.500,00 2019 260.500,00 84.000,00 2019 69.943,00 2019 52.943,00	2020 369.500,00 2020 340.500,00 29.000,00 29.000,00 2020 59.943,00 2020 45.943,00	517.500,00  2021  458.000,00  59.500,00  2021  118.700,00  2021  78.500,00	1.660.000,0  Valor Geral  1.441.500,0 218.500,0  Total Geral 323.086,0

Justificativa: FORTALECER A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL COMO ESPAÇO DE PROTEÇÃO, APOIO, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAME NTO DE INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE AMEAÇA E/OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS. Objetivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS À PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BRE JO DO CRUZ/PB, TENDO COMO BASE A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIASSISTENCIAS DO SUAS.

Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL

Lei: 311, Data: 10/11/2017

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
Valores do Programa					
2018		2019	2020	2021	Total Geral
	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores por Categoria				•	
Categoria	2018	2019	2020	2021	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	0,0		0,00	0,00	0,00
4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0036 CONTROLE SOCIAL	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
Justificativa: FORTALECER O CONTROLE SOCIAL DO SUAS					
Objetivo: APOIO AOS CONSELHOS ENQUANTO INSTÂNCIA	AS DELIBERATIVAS DE CARÁ	TER PERMENENTE E COM	POSICÃO PARIT ÁRIA EN	TRE GOVERNOS E SOCIEI	DADE CIVIL. COMO FORMA
DE DEMOCRATIZAR A GESTÃO.	io beenderin ino, be cinci	TER TERMENDINE COM	osição marmanda	THE GOVERNOOD E BOOKE	S.IDE CIVIE, COMO I CIUM.
Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL					
Valores do Programa					
2018		2019	2020	2021	Total Geral
W.1	21.000,0	0 17.500,00	18.500,00	21.000,00	78.000,00
Valores por Categoria	2018	2019	2020	2021	Valor Geral
Categoria 3 DESPESAS CORRENTES	21.000,0		18.500,00	21.000,00	78.000,00
3 BEST ESTS CORRENTES	21.000,0	17.500,00	10.500,00	21.000,00	70.000,00
PREFERENCE AND LOS COLOS					
PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192					
01612692/0001-91					
Anexo III - Relação de Programas			Lei: 311, Data: 10/11/201	7	
Programa: 0037 HABITAÇÃO			Dei: 311, Data: 10/11/201	,	
Justificativa: PROMOVER ACESSO A DIREITOS BÁSICOS AT	RAVÉS DA SEGURANÇA HAB	ITACIONAL			
Objetivo: PROMOVER ACESSO A DIREITOS BÁSICOS ATRA					
Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL	,				
Valores do Programa					
2018		2019	2020	2021	Total Geral
	70.000,0	225.000,0	00 65.000,0	0 70.000,00	430.000,00
Valores por Categoria					
Categoria	2018	2019	2020	2021	Valor Geral
4 DESPESAS DE CAPITAL	70.000,0	225.000,0	65.000,0	0 70.000,00	430.000,00
Programa: 0038 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		MENITAD E MUTDICIONIAI			
Justificativa: PROMOVER ACESSO A DIREITOS BÁSICOS AT Objetivo: PROMOVER ACESSO A DIREITOS BÁSICOS ATRA					
Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL	VES DA SEGURANÇA ALIMEP	NIAR E NUTRICIONAL.			
Valores do Programa					
2018		2019	2020	2021	Total Geral
	13.000,0				52.000,00
Valores por Categoria				· · · · · ·	<u> </u>
Categoria	2018	2019	2020	2021	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	13.000,0	00 13.000,0	00 13.000,0	0 13.000,00	52.000,00
PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192					
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas		Lei: 3	i11, Data: 10/11/2017 Page 1	5 of 20	
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET		Lei: 3	i11, Data: 10/11/2017 Page 1	5 of 20	
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA	O USO EXCLUSIVO	Lei: 3	i11, Data: 10/11/2017 Page 1	5 of 20	
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O	O USO EXCLUSIVO	Lei: 3	i11, Data: 10/11/2017 Page 1	5 of 20	
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL	O USO EXCLUSIVO	Lei: 3	i11, Data: 10/11/2017 Page 1	5 of 20	
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O	O USO EXCLUSIVO	Lei: 3	i11, Data: 10/11/2017 Page 1	5 of 20 2021	Total Geral
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa	O USO EXCLUSIVO				
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa	O USO EXCLUSIVO USO EXCLUSIVO	2019	2020	2021	
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa 2018  Valores por Categoria Categoria	USO EXCLUSIVO USO EXCLUSIVO  140.000,00	2019 100.000,00 2019	2020 95.000,00 2020	2021 150.000,00	485.000,00 Valor Geral
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa 2018  Valores por Categoria Categoria 4 DESPESAS DE CAPITAL	140.000,00  2018  140.000,00	2019	2020 95.000,00	2021 150.000,00	485.000,00 Valor Geral
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa 2018  Valores por Categoria Categoria 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I	140.000,00  2018 140.000,00  RURAL	2019 100.000,00 2019 100.000,00	2020 95.000,00 2020	2021 150.000,00	485.000,00 Valor Geral
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa 2018  Valores por Categoria Categoria 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I Justificativa: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIV	140.000,00  2018 140.000,00  RURAL OS AO PEQUENO E MÉDIO PR	2019 100.000,00 2019 100.000,00	2020 95.000,00 2020	2021 150.000,00	485.000,00 Valor Geral
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I Justificativa: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVO	140.000,00  2018 140.000,00  RURAL OS AO PEQUENO E MÉDIO PR	2019 100.000,00 2019 100.000,00	2020 95.000,00 2020	2021 150.000,00	485.000,00 Valor Geral
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I Justificativa: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVO Objetivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS Público Alvo: PÚBLICO EM GERAÇ	140.000,00  2018 140.000,00  RURAL OS AO PEQUENO E MÉDIO PR	2019 100.000,00 2019 100.000,00	2020 95.000,00 2020	2021 150.000,00	485.000,00 Valor Geral
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I Justificativa: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVO	140.000,00  2018 140.000,00  RURAL OS AO PEQUENO E MÉDIO PR	2019 100.000,00 2019 100.000,00	2020 95.000,00 2020	2021 150.000,00	485.000,00 Valor Geral
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I Justificativa: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVO Objetivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS Público Alvo: PÚBLICO EM GERAÇ Valores do Programa	140.000,00  2018 140.000,00  RURAL OS AO PEQUENO E MÉDIO PR	2019 100.000,00 2019 100.000,00 ODUTOR RURAL UTOR RURAL	2020 95.000,00 2020 95.000,00	2021 150.000,00 2021 150.000,00	485.000,00 Valor Geral 485.000,00 Total Geral
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192  01612692/0001-91  Anexo III - Relação de Programas  Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET  Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O  Dijetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O  Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL  Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  4 DESPESAS DE CAPITAL  Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I  Justificativa: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVO  Dijetivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS  Público Alvo: PÚBLICO EM GERAÇ  Valores do Programa	140.000,00  2018  140.000,00  RURAL OS AO PEQUENO E MÉDIO PROD	2019 100.000,00 2019 100.000,00 ODUTOR RURAL UTOR RURAL	2020 95.000,00 2020 95.000,00	2021 150.000,00 2021 150.000,00	485.000,00 Valor Geral 485.000,00 Total Geral
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I Justificativa: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVO Dejetivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS Público Alvo: PÚBLICO EM GERAÇ Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria Categoria Categoria	140.000,00  2018  140.000,00  RURAL OS AO PEQUENO E MÉDIO PROD  386.000,00	2019 100.000,00 2019 100.000,00 ODUTOR RURAL UTOR RURAL 2019 451.000,00	2020 95.000,00 2020 95.000,00 2020 2020	2021 150.000,00 2021 150.000,00 2021 405.375,00	485.000,00  Valor Geral  485.000,00  Total Geral  1.548.375,00  Valor Geral
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O PÚBICO Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I Justificativa: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVO Objetivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS PÚBLICO EM GERAÇ Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  Categoria  Categoria  Categoria  Ocategoria  Categoria  Categoria  Ocategoria  Categoria  Ocategoria  Categoria  Ocategoria  Categoria  Ocategoria  Categoria  Ocategoria  Ocategoria  Ocategoria  Ocategoria  Ocategoria	140.000,00  2018 140.000,00  RURAL AO PEQUENO E MÉDIO PROD  386.000,00  2018 346.000,00	2019 100.000,00 2019 100.000,00 ODUTOR RURAL UTOR RURAL 2019 451.000,00 2019 411.000,00	2020 95.000,00 2020 95.000,00 2020 2020 286.000,00	2021 150.000,00 2021 150.000,00 2021 405.375,00 2021 295.375,00	485.000,00  Valor Geral  485.000,00  Total Geral  1.548.375,00  Valor Geral  1.338.375,00
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I Justificativa: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVO Dejetivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS Público Alvo: PÚBLICO EM GERAÇ Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria Categoria Categoria	140.000,00  2018  140.000,00  RURAL OS AO PEQUENO E MÉDIO PROD  386.000,00	2019 100.000,00 2019 100.000,00 ODUTOR RURAL UTOR RURAL 2019 451.000,00	2020 95.000,00 2020 95.000,00 2020 2020	2021 150.000,00 2021 150.000,00 2021 405.375,00	485.000,00  Valor Geral  485.000,00  Total Geral  1.548.375,00  Valor Geral  1.338.375,00
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Djetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I Justificativa: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS Público Alvo: PÚBLICO EM GERAÇ Valores do Programa  2018  Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  2018  Valores Público Alvo: Público EM GERAÇ Valores do Programa  2018  Valores Por Categoria  Categoria  Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL	140.000,00  2018 140.000,00  RURAL AO PEQUENO E MÉDIO PROD  386.000,00  2018 346.000,00	2019 100.000,00 2019 100.000,00 ODUTOR RURAL UTOR RURAL 2019 451.000,00 2019 411.000,00	2020 95.000,00 2020 95.000,00 2020 2020 286.000,00	2021 150.000,00 2021 150.000,00 2021 405.375,00 2021 295.375,00	485.000,00  Valor Geral  485.000,00  Total Geral  1.548.375,00  Valor Geral  1.338.375,00
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I Justificativa: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS Público Alvo: PÚBLICO EM GERAÇ Valores do Programa  2018  Valores do Programa 2018  Valores do Programa 2018  Valores do Programa 2018  Valores DE CAPITAL PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D	140.000,00  2018 140.000,00  RURAL AO PEQUENO E MÉDIO PROD  386.000,00  2018 346.000,00	2019 100.000,00 2019 100.000,00 ODUTOR RURAL UTOR RURAL 2019 451.000,00 2019 411.000,00	2020 95.000,00 2020 95.000,00 2020 2020 286.000,00	2021 150.000,00 2021 150.000,00 2021 405.375,00 2021 295.375,00	485.000,00  Valor Geral  485.000,00  Total Geral  1.548.375,00  Valor Geral  1.338.375,00
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Djetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I Justificativa: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVO Djetivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS Público Alvo: PÚBLICO EM GERAÇ Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192	140.000,00  2018 140.000,00  RURAL AO PEQUENO E MÉDIO PROD  386.000,00  2018 346.000,00	2019 100.000,00 2019 100.000,00 ODUTOR RURAL UTOR RURAL 2019 451.000,00 2019 411.000,00	2020 95.000,00 2020 95.000,00 2020 2020 286.000,00	2021 150.000,00 2021 150.000,00 2021 405.375,00 2021 295.375,00	485.000,00  Valor Geral  485.000,00  Total Geral  1.548.375,00  Valor Geral  1.338.375,00
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192  01612692/0001-91  Anexo III - Relação de Programas  Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET  Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O  Dúbicivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O  Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL  Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  4 DESPESAS DE CAPITAL  Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I  Justificativa: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVO  Dýetivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS  Público Alvo: PÚBLICO EM GERAÇ  Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  3 DESPESAS CORRENTES  4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D  AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192  01612692/0001-91	140.000,00  2018 140.000,00  RURAL AO PEQUENO E MÉDIO PROD  386.000,00  2018 346.000,00	2019 100.000,00 2019 100.000,00 ODUTOR RURAL UTOR RURAL 2019 451.000,00 2019 411.000,00 40.000,00	2020 95.000,00 2020 95.000,00 2020 306.000,00 2020 286.000,00 20.000,00	2021 150.000,00 2021 150.000,00 2021 405.375,00 2021 295.375,00	485.000,00  Valor Geral  485.000,00  Total Geral  1.548.375,00  Valor Geral  1.338.375,00
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192  01612692/0001-91  Anexo III - Relação de Programas  Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET  Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O  DÚDICO: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O  PÚDICO: AUTOMOTIVO PÁRA O  Categoria  4 DESPESAS DE CAPITAL  Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I  JUSTIFICATIVOS PÚDICO: AVENTA SA AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS  PÚDICO: AVENTA AVENTA SA AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS  PÚDICO: AVENTA SA AÇÕES E SERVIÇOS  PÚDICO: AVENTA SA AÇÕES E SERVIÇOS  PÚDICO: AVENTA SA AÇÕES E SERVIÇOS  PÚDICO: AVENTA SA AÇÕES E SERVIÇOS	140.000,00  2018  140.000,00  2018  140.000,00  RURAL  OS AO PEQUENO E MÉDIO PROD  386.000,00  2018  346.000,00  40.000,00	2019 100.000,00 2019 100.000,00 ODUTOR RURAL UTOR RURAL 2019 451.000,00 2019 411.000,00 40.000,00	2020 95.000,00 2020 95.000,00 2020 2020 286.000,00	2021 150.000,00 2021 150.000,00 2021 405.375,00 2021 295.375,00	485.000,00  Valor Geral  485.000,00  Total Geral  1.548.375,00  Valor Geral  1.338.375,00
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I Justificativa: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVO Objetivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS Público Alvo: PÚBLICO EM GERAÇ Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0041 MANUTENÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTIC	140.000,00  2018 140.000,00  RURAL OS AO PEQUENO E MÉDIO PROD  386.000,00  2018 346.000,00  40.000,00  CULAÇÕES - PAR	2019 100.000,00 2019 100.000,00 ODUTOR RURAL UTOR RURAL 2019 451.000,00 2019 411.000,00 40.000,00	2020 95.000,00 2020 95.000,00 2020 2020 286.000,00 20.000,00 20: 311, Data: 10/11/2017	2021 150.000,00 2021 150.000,00 2021 405.375,00 2021 295.375,00 110.000,00	485.000,00  Valor Geral  485.000,00  Total Geral  1.548.375,00  Valor Geral  1.338.375,00  210.000,00
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Dijetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa 2018  Valores por Categoria Categoria 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I Justificativa: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVO Dijetivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS Público Alvo: PÚBLICO EM GERAÇ Valores do Programa 2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0041 MANUTENÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTIG DISTINGUIRO DE COMBENDO DO DESTUDANTES PERMANÊNCIA COM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO	140.000,00  2018 140.000,00  RURAL OS AO PEQUENO E MÉDIO PROD  386.000,00  2018 346.000,00  40.000,00  CULAÇÕES - PAR S ÁS VAGAS ESCOLARES D ATENDIMENTO A UMA SÉRII	2019 100.000,00  2019 100.000,00  ODUTOR RURAL  UTOR RURAL  2019 451.000,00  40.000,00  LE  ISPONIBILIZADAS NAS INE DE ELEMENTOS ESTRTU	2020 95.000,00 2020 95.000,00 2020 2020 20.000,00 20.000,00 20.000,00 Si: 311, Data: 10/11/2017	2021 150.000,00 2021 150.000,00 2021 405.375,00 2021 295.375,00 110.000,00	485.000,00  Valor Geral  485.000,00  Total Geral  1.548.375,00  Valor Geral  1.338.375,00  210.000,00
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192  01612692/0001-91  Anexo III - Relação de Programas  Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET  Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA  Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O  Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL  Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  4 DESPESAS DE CAPITAL  Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I  Justificativa: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVO  Dijetivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS  Público Alvo: PÚBLICO EM GERAÇ  Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  2018  Valores POT Categoria  Categoria  3 DESPESAS CORRENTES  4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D  AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192  01612692/0001-91  Anexo III - Relação de Programas  Programa: 0041 MANUTENÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTIF  Justificativa: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES ÀS VALORES ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES PERMANÊNCIA COM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO  Objetivo: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES ÀS VALORES ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES ÀS VALOR	140.000,00  2018  140.000,00  2018  140.000,00  RURAL  OS AO PEQUENO E MÉDIO PROD  386.000,00  2018  346.000,00  40.000,00  40.000,00  AURAL  CULAÇÕES - PAR  SA AVDIMENTO A UMA SÉRII  AGAS ESCOLARES DISPONIBI  AGAS ESCOLARES DISPONIBI	2019 100.000,00  2019 100.000,00  ODUTOR RURAL UTOR RURAL  2019 451.000,00  40.000,00  40.000,00  LISPONIBILIZADAS NAS INSTITUIÇÕ	2020 95.000,00  2020 95.000,00  2020 306.000,00  2020 286.000,00 20.000,00  20:311, Data: 10/11/2017  STITUIÇÕES DE ENSIN RAIS E SERVIÇOS. ES DE ENSINO, EM ESPE	2021 150.000,00 2021 150.000,00 2021 405.375,00 2021 295.375,00 110.000,00	485.000,00  Valor Geral  485.000,00  Total Geral  1.548.375,00  Valor Geral  1.338.375,00  210.000,00
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192  01612692/0001-91  Anexo III - Relação de Programas  Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET  Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O  Déptivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O  Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL  Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  4 DESPESAS DE CAPITAL  Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I  Justificativa: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVO  Déjetivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS  Público Alvo: PÚBLICO EM GERAÇ  Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  3 DESPESAS CORRENTES  4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D  AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192  01612692/0001-91  Anexo III - Relação de Programas  Programa: 0041 MANUTENÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTIG  Justificativa: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES  PERMANÊNCIA COM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO  Objetivo: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES ÀS VACOM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO  Objetivo: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES ÀS VACOM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO  Objetivo: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES ÀS VACOM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO  Objetivo: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES ÀS VACOM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO  Objetivo: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES ÀS VACOM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO  ODIEMO: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES ÀS VACOM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO ATENDIMENTO	140.000,00  2018  140.000,00  2018  140.000,00  RURAL  OS AO PEQUENO E MÉDIO PROD  386.000,00  2018  346.000,00  40.000,00  40.000,00  AURAL  CULAÇÕES - PAR  SA AVDIMENTO A UMA SÉRII  AGAS ESCOLARES DISPONIBI  AGAS ESCOLARES DISPONIBI	2019 100.000,00  2019 100.000,00  ODUTOR RURAL UTOR RURAL  2019 451.000,00  40.000,00  40.000,00  LISPONIBILIZADAS NAS INSTITUIÇÕ	2020 95.000,00  2020 95.000,00  2020 306.000,00  2020 286.000,00 20.000,00  20:311, Data: 10/11/2017  STITUIÇÕES DE ENSIN RAIS E SERVIÇOS. ES DE ENSINO, EM ESPE	2021 150.000,00 2021 150.000,00 2021 405.375,00 2021 295.375,00 110.000,00	485.000,00  Valor Geral  485.000,00  Total Geral  1.548.375,00  Valor Geral  1.338.375,00  210.000,00
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I Justificativa: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVO Objetivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS Público Alvo: PÚBLICO EM GERAÇ Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0041 MANUTENÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTIC Justificativa: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES PERMANÊNCIA COM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO O Dojetivo: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES ŠE VCOM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO ATENDIMENTO Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL	140.000,00  2018  140.000,00  2018  140.000,00  RURAL  OS AO PEQUENO E MÉDIO PROD  386.000,00  2018  346.000,00  40.000,00  40.000,00  AURAL  CULAÇÕES - PAR  SA AVDIMENTO A UMA SÉRII  AGAS ESCOLARES DISPONIBI  AGAS ESCOLARES DISPONIBI	2019 100.000,00  2019 100.000,00  ODUTOR RURAL UTOR RURAL  2019 451.000,00  40.000,00  40.000,00  LISPONIBILIZADAS NAS INSTITUIÇÕ	2020 95.000,00  2020 95.000,00  2020 306.000,00  2020 286.000,00 20.000,00  20:311, Data: 10/11/2017  STITUIÇÕES DE ENSIN RAIS E SERVIÇOS. ES DE ENSINO, EM ESPE	2021 150.000,00 2021 150.000,00 2021 405.375,00 2021 295.375,00 110.000,00	485.000,00  Valor Geral  485.000,00  Total Geral  1.548.375,00  Valor Geral  1.338.375,00  210.000,00
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I Justificativa: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVO Objetivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS Público Alvo: PÚBLICO EM GERAÇ Valores do Programa 2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0041 MANUTENÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTIF Justificativa: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES PERMANÊNCIA COM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO Objetivo: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES ŠA VA COM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO ODIGIO AIVO: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa	140.000,00  2018  140.000,00  2018  140.000,00  RURAL  OS AO PEQUENO E MÉDIO PROD  386.000,00  2018  346.000,00  40.000,00  40.000,00  AURAL  CULAÇÕES - PAR  SA AVDIMENTO A UMA SÉRII  AGAS ESCOLARES DISPONIBI  AGAS ESCOLARES DISPONIBI	2019	2020 95.000,00  2020 95.000,00  2020 2020 286.000,00 20.000,00  201.000,00  2020 286.000,00 20.000,00  2020 286.000,00 286.000,00 286.000,0	2021 150.000,00 2021 150.000,00 2021 2021 2021 295.375,00 110.000,00 110.000,00	485.000,00  Valor Geral  485.000,00  Total Geral  1.548.375,00  Valor Geral  1.338.375,00  210.000,00  210.000,00  DUCAÇÃO BÁSICA, E SUA
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I Justificativa: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVO Objetivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS Público Alvo: PÚBLICO EM GERAÇ Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0041 MANUTENÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTIC Justificativa: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES PERMANÊNCIA COM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO O Dojetivo: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES ŠE VCOM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO ATENDIMENTO Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL	140.000,00  2018  140.000,00  2018  140.000,00  RURAL  OS AO PEQUENO E MÉDIO PROD  386.000,00  2018  346.000,00  40.000,00  40.000,00  AURAL  CULAÇÕES - PAR  SA AVDIMENTO A UMA SÉRII  AGAS ESCOLARES DISPONIBI  AGAS ESCOLARES DISPONIBI	2019 100.000,00  2019 100.000,00  ODUTOR RURAL UTOR RURAL  2019 451.000,00  40.000,00  40.000,00  LISPONIBILIZADAS NAS INSTITUIÇÕ	2020 95.000,00  2020 95.000,00  2020 306.000,00  2020 286.000,00 20.000,00  20:311, Data: 10/11/2017  STITUIÇÕES DE ENSIN RAIS E SERVIÇOS. ES DE ENSINO, EM ESPE	2021 150.000,00 2021 150.000,00 2021 405.375,00 2021 295.375,00 110.000,00	485.000,00  Valor Geral  485.000,00  Total Geral  1.548.375,00  Valor Geral  1.338.375,00  210.000,00  210.000,00  DUCAÇÃO BÁSICA, E SUA  FICA, E SUA PERMANÊNCIA
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I Justificativa: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVO Objetivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS Público Alvo: PÚBLICO EM GERAÇ Valores do Programa 2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0041 MANUTENÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTIF Justificativa: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES PERMANÊNCIA COM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO Objetivo: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES ŠA VA COM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO ODIGIO AIVO: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa	140.000,00  2018 140.000,00  RURAL OS AO PEQUENO E MÉDIO PR AO PEQUENO E MÉDIO PROD  386.000,00  2018 346.000,00 40.000,00  CULAÇÕES - PAR S ÀS VAGAS ESCOLARES DI D ATENDIMENTO A UMA SÉRIE AGAS ESCOLARES DISPONIBI O A UMA SÉRIE DE ELEMENTO	2019 100.000,00  2019 100.000,00  ODUTOR RURAL  UTOR RURAL  2019 451.000,00 40.000,00  40.000,00  ISPONIBILIZADAS NAS IN E DE ELEMENTOS ESTRTU  LIZADAS NAS INSTITUÇÕ  SE STRTURAIS E SERVIÇO	2020  2020  2020  2020  2020  306.000,00  2020  286.000,00  20.000,00  20.000,00  SE: 311, Data: 10/11/2017  RATITUIÇÕES DE ENSIN RAIS E SERVIÇOS. ES DE ENSINO, EM ESPE S.	2021 150.000,00 2021 150.000,00 2021 405.375,00 2021 295.375,00 110.000,00 O, EM ESPECIAL NA ED	485.000,00  Valor Geral  485.000,00  Total Geral  1.548.375,00  Valor Geral  1.338.375,00  210.000,00  210.000,00  DUCAÇÃO BÁSICA, E SUA
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Déjetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria Categoria 4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I Justificativa: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVO Déjetivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS Público Alvo: PÚBLICO EM GERAÇ Valores do Programa 2018  Valores por Categoria Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0041 MANUTENÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTIC JUSTIFICATIVOS ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES PERMANÊNCIA COM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO Objetivo: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES PERMANÊNCIA COM SUCESSO DA ESCOLA, DEPENDE DO Objetivo: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES PERMANÊNCIA COM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO Objetivo: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES ÂS VA COM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO ATENDIMENTO Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa	140.000,00  2018 140.000,00  RURAL OS AO PEQUENO E MÉDIO PR AO PEQUENO E MÉDIO PROD  386.000,00  2018 346.000,00 40.000,00  CULAÇÕES - PAR S ÀS VAGAS ESCOLARES DI D ATENDIMENTO A UMA SÉRIE AGAS ESCOLARES DISPONIBI O A UMA SÉRIE DE ELEMENTO	2019 100.000,00  2019 100.000,00  ODUTOR RURAL  UTOR RURAL  2019 451.000,00 40.000,00  40.000,00  ISPONIBILIZADAS NAS IN E DE ELEMENTOS ESTRTU  LIZADAS NAS INSTITUÇÕ  SE STRTURAIS E SERVIÇO	2020  2020  2020  2020  2020  306.000,00  2020  286.000,00  20.000,00  20.000,00  SE: 311, Data: 10/11/2017  RATITUIÇÕES DE ENSIN RAIS E SERVIÇOS. ES DE ENSINO, EM ESPE S.	2021 150.000,00 2021 150.000,00 2021 405.375,00 2021 295.375,00 110.000,00 O, EM ESPECIAL NA ED	485.000,00  Valor Geral  485.000,00  Total Geral  1.548.375,00  Valor Geral  1.338.375,00  210.000,00  210.000,00  DUCAÇÃO BÁSICA, E SUA
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I Justificativa: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVO Objetivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS Público Alvo: PÚBLICO EM GERAÇ Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria 3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0041 MANUTENÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTIO Justificativa: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES PERMANÊNCIA COM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO Objetivo: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES ÀS V. COM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO ATENDIMENTO Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria 3 DESPESAS CORRENTES	140.000,00  2018  140.000,00  RURAL  OS AO PEQUENO E MÉDIO PRO  386.000,00  2018  346.000,00  40.000,00  CULAÇÕES - PAR  AS AS VAGAS ESCOLARES DI ATENDIMENTO A UMA SÉRIE DE ELEMENTO  182.000,00  182.000,00  2018  2018	2019 100.000,00 2019 100.000,00  DODUTOR RURAL UTOR RURAL  2019 451.000,00 40.000,00  40.000,00  LI  ISPONIBILIZADAS NAS INE DE ELEMENTOS ESTRTU LIZADAS NAS INSTITUIÇÕ SESTRTURAIS E SERVIÇO  2019 184.000,00  2019 24.000,00	2020  2020  2020  2020  2020  2020  2020  2020  20306.000,00  20000,00  201000,00	2021  2021  150.000,00  2021  2021  2021  2021  2021  2021  2021  2021  194.690,00  2021  2021  2021  2021  2021  2021	485.000,00  Valor Geral  1.548.375,00  Valor Geral  1.338.375,00  210.000,00  210.000,00  Total Geral  1.338.375,00  210.000,00  Valor Geral  Total Geral  768.690,00  Valor Geral  120.040,00
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0039 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINET Justificativa: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA O Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  4 DESPESAS DE CAPITAL Programa: 0040 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR I Justificativa: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVO Dijetivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇOS RELATIVOS Público Alvo: PÚBLICO EM GERAÇ Valores do Programa  2018  Valores por Categoria  Categoria  3 DESPESAS CORRENTES 4 DESPESAS DE CAPITAL  PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192 01612692/0001-91 Anexo III - Relação de Programas Programa: 0041 MANUTENÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTIG Justificativa: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES PERMANÊNCIA COM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO Objetivo: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES PERMANÊNCIA COM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO Objetivo: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES PERMANÊNCIA COM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO Objetivo: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES PERMANÊNCIA COM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO Objetivo: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES PERMANÊNCIA COM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO Objetivo: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES PERMANÊNCIA COM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO Objetivo: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES PERMANÊNCIA COM SUCESSO NA ESCOLA, DEPENDE DO Objetivo: ASSEGURAR P ACESSO DOS ESTUDANTES POBJECTOR ASSEGURA P ACESSO DOS ESTUDANTES POBJECTOR ASSEGURA P ACESSO DOS ESTUDANTES AS VALORES DO PUBLICO EM GERAL Valores do Programa	140.000,00  2018 140.000,00  RURAL AO PEQUENO E MÉDIO PROD  386.000,00  2018 346.000,00 40.000,00  CULAÇÕES - PAR AS ÀS VAGAS ESCOLARES DIS ATENDIMENTO A UMA SÉRIE AGAS ESCOLARES DISPONIBIL DA UMA SÉRIE DE ELEMENTO  182.000,00  182.000,00  2018 2018 2018 2018 2018 2000,000	2019 100.000,00 2019 100.000,00  ODUTOR RURAL UTOR RURAL  2019 451.000,00 40.000,00  40.000,00  LE  SPONIBILIZADAS NAS INSTITUÇÕ SE ESTRTURAIS E SERVIÇO  2019 184.000,00  2019	2020 95.000,00 2020 95.000,00 2020 2020 286.000,00 20.000,00 20.000,00 20.1720 2020 2	2021 150.000,00 2021 150.000,00 2021 405.375,00 2021 295.375,00 110.000,00 110.000,00 CIAL NA EDUCAÇÃO BÁS 2021 194.690,00 2021	485.000,00  Valor Geral  1.548.375,00  Valor Geral  1.338.375,00  210.000,00  210.000,00  DUCAÇÃO BÁSICA, E SUA  SICA, E SUA PERMANÊNCIA  Total Geral  768.690,00  Valor Geral

Justificativa: CONTRIBUIÇÃO A INSTITUIÇÃ								
Objetivo: CONTRIBUIÇÃO A INSTITUIÇÃO Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL	CONVENIADA							
Valores do Programa								
· ·	018		2019	1	2020	2021	Т	otal Geral
		15.000,00	15.000	,00	11.700,00	15.00	00,00	56.700,00
Valores por Categoria		2010	2010	-	2020	2021	1 7/	
Categoria 3 DESPESAS CORRENTES		2018 15.000,00	2019	00	2020	2021		alor Geral 56.700,00
J DESI ESAS CORRENTES		15.000,00	15.000	,00	11.700,00	15.00	70,00	30.700,00
PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO	D							1
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192								
01612692/0001-91								
Anexo III - Relação de Programas			L	ei: 311, Data: 1	0/11/2017 Page 17 o	of 20		
Programa: 0043 CONTROLE INTERNO	AANIHTENGÃO DO	CONTROL E INTERNO						
Justificativa: APRIMORAR OS SERVIÇOS E M Objetivo: APRIMORAR OS SERVIÇOS E MA								
Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL		THOSE INTERNO.						
Valores do Programa								
20	18		2019	2020		2021	Tota	al Geral
Vilence		21.000,00	51.400,00		47.200,00	56.400,00		176.000,00
Valores por Categoria  Categoria		2018	2019	2020	n I	2021	Valo	or Geral
3 DESPESAS CORRENTES		11.000,00	47.400,00	2020	43.200,00	51.400,00	741	153.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL		10.000,00	4.000,00		4.000,00	5.000,00		23.000,00
Programa: 0044 INVESTIMENTOS NA SECRI								
Justificativa: INVESTIMENTOS NA SECRETA								
Objetivo: INVESTIMENTOS NA SECRETARI Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL	A DE ADMINISTRA	ÇAU.						
Valores do Programa								
20	18		2019	2020	0	2021	Tota	al Geral
		50.000,00	10.000,00		10.000,00	50.000,00		120.000,00
Valores por Categoria		1 2010 1	2010	202		2021		
Categoria 4 DESPESAS DE CAPITAL		2018 50.000,00	2019	2020	10.000,00	2021 50.000,00	Valo	or Geral 120.000,00
4 DESFESAS DE CAFITAL		30.000,00	10.000,00		10.000,00	30.000,00		120.000,00
PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO	D							1
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192	Б							
01612692/0001-91								
Anexo III - Relação de Programas						Lei: 311, Data: 10/11/20	17	
Programa: 0045 APRIMORAMENTO DOS AS								
Justificativa: APRIMORAMENTO DOS ASSUI								
Objetivo: APRIMORAMENTO DOS ASSUNTO Público Alvo: PUBLICO EM GERAL	OS JURIDICOS DO N	MUNICIPIOS						
Indicador		Unidade	de Medida Inc	d.Recente	Ind.Futuro	2018 201	19 2020	2021
PERCENTUAL DE ATEND. A POPULAÇÃO		UNIDADE		0	0		0,00 0,00	0,00
Valores do Programa								
	20	18		40.000.00	2019	2020	2021	Total Geral
Valores por Categoria				18.000,00	22.600,00	22.600,00	55.000,00	118.200,00
valores por Categoria	Categoria			2018	2019	2020	2021	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES				18.000,00	19.900,00	19.900,00	50.000,00	107.800,00
4 DESPESAS DE CAPITAL				0,00	2.700,00	2.700,00	5.000,00	10.400,00
Programa: 0046 JUVENTUDE SÃO JOSEENSI								
Justificativa: FORTALECIMENTO DAS POLITICALES								
Objetivo: FORTALECIMENTO DAS POLITIC Público Alvo: PUBLICO EM GERAL	AS AO APOIO DA J	UVENTUDE.						
Valores do Programa								
	20	18			2019	2020	2021	Total Geral
				15.000,00	41.500,00	41.500,00	0,00	98.000,00
Valores por Categoria	G:: :			2016	2010	2020	2021	Walance of
3 DESPESAS CORRENTES	Categoria			2018 15.000,00	2019 38.500,00	2020 38.500,00	0,00	Valor Geral 92.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL			<del></del>	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	6.000,00
			ı	0,00	2.000,00	,00	3,00	2.000,00
PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO	D							1
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192								
01612692/0001-91								
Anexo III - Relação de Programas				Lei: 311, Data	a: 10/11/2017 Page	19 of 20		
Programa: 0047 APOIO AO COMITÊ GESTOR								
Justificativa: PROMOVER DESENVOLVIMEN Objetivo: PROMOVER TRATAMENTO DIFEI			E EDD EM CONFORMID	ADE COM A I	C 042/20 17			
Público Alvo: EMPRESAS LOCAIS	KENCIANDO E SIMI	PLIFICADO AOS MEI, ME	E EFF EM CONFORMIDA	ADE COM A L	C 043/20 17.			
Valores do Programa								
2013	8		2019	2	2020	2021	T	otal Geral
		15.000,00	70.000,00		40.000,00	15.00	0,00	140.000,00
Valores por Categoria		2010	2010		2020	2021		-1C1
Categoria 3 DESPESAS CORRENTES		2018	2019 70.000,00	1 2	40.000,00	2021		alor Geral 140.000,00
Programa: 0048 BLOCO DE CUSTEIO DAS A	ÇÕES E SERVICOS	13.000,00	70.000,00	<u> </u>	70.000,00	15.00	٠,٠٠٠	1+0.000,00
Justificativa: OFERECER UMA INFRAESTRU	JTURA DE SAUDE			ENCAO EM S	SAUDE PUBLICA,	PROCURANDO ATEN	DER UM UNIV	ERSO CADA VEZ
MAIOR DE HABITANTES, COM PRIORIDAI	DE PARA AS CAMA	DAS MENOS FAVORECII	DAS.					
Objetivo: APRIMORAR AS AÇÕES E SERVIÇ	OS RELATIVOS A	ATENÇAO BASICA SAÚD	E.					
Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL Valores do Programa								
valores do Programa 2011	8	ī	2019	7	2020	2021	Т	otal Geral
2011	-	1.566.000,00	1.275.000,00		1.739.800,00	1.743.91		6.324.711,00
			7					
Valores por Categoria								

Categoria	2018	2019	2020	2021	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.458.000,00	1.175.000,00	1.693.800,00	1.549.000,00	5.875.800,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	108.000,00	100.000,00	46.000,00	194.911,00	448.911,00

PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D					
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192					
01612692/0001-91					
Anexo III - Relação de Programas			Lei: 311, Data: 10/11/201	17	
Programa: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					
Justificativa: RESERVA DE CONTINGENCIA					
Objetivo: RESERVA DE CONTINGENCIA					
Público Alvo: PÚBLICO EM GERAL					
Valores do Programa					
2018		2019	2020	2021	Total Geral
	50.000,00	80.000,00	85.000,00	50.000,00	265.000,00
Valores por Categoria					
Categoria	2018	2019	2020	2021	Valor Geral
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	80.000,00	85.000,00	50.000,00	265.000,00

I .		Cutegoria			2010	2017	2020	202		aior Gerai
9 RESERVA D	E CONTINGÊNC	ΙA			50.000,00	80.000,00	85.0	00,00	50.000,00	265.000,00
PREFEITURA	A MUNC SÃO JO	SÉ DO BREJO D								
AV. FUNDAD	OR SARAIVA LE	ÃO, 192								
01612692/0001	-91 Page 1 of 12									
Anexo V - Sínt	tese das Ações por	Função e SubFunção	- (PPA Inicial) L	.ei: 311, Data: 10	/11/2017					
Função: 01 Le	gislativa									
SubFunção: 03	31 Ação Legislativ									
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
1	0001	010100	2001	1	001	4	28.500,00	50.000,00	40.000,00	50.000,00
1	0001	010100	2001	1	001	3	711.500,00	716.000,00	746.200,00	746.200,00
Total SubFung	ção:						740.000,00	766.000,00	786.200,00	796.200,00
Total Função:							740.000,00	766.000,00	786.200,00	796.200,00
Função: 04 Ad	lministração									
SubFunção: 00	62 Defesa do Inter	esse Público no Proces	so Judiciário							
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0045	021500	2029	1	001	3	18.000,00	19.900,00	19.900,00	50.000,00
2	0045	021500	2029	1	001	4	0,00	2.700,00	2.700,00	5.000,00
Total SubFunc	ção:				•		18.000,00	22.600,00	22.600,00	55.000,00
SubFunção: 12	22 Administração	Geral				•	•	•	•	
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0039	020200	1099	1	001	4	140.000,00	100.000,00	95.000,00	150.000,00
2	0044	020300	1035	1	001	4	50.000,00	10.000,00	10.000,00	50.000,00
2	0003	020300	2005	1	001	4	9.000,00	7.000,00	7.000,00	9.000,00
2	0003	020300	2005	1	001	3	708.000,00	701.375,00	722.500,00	750.000,00
2	0002	020200	2003	1	001	4	10.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00
2	0002	020200	2003	1	001	3	518.000,00	543.000,00	512.860,00	600.000,00
Total SubFunc	ção:	•			•		1.435.000,00	1.366.375,00	1.352.360,00	1.569.000,00
SubFunção: 12	23 Administração	Financeira				•	•	•	•	
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0005	020400	0008	1	001	4	188.000,00	128.000,00	163.000,00	160.000,00
2	0005	020400	2007	1	001	3	417.000,00	477.000,00	471.700,00	490.000,00
2	0005	020400	2007	1	001	4	4.000,00	4.000,00	5.000,00	8.000,00
2	0042	020400	2103	1	001	3	15.000,00	15.000,00	11.700,00	15.000,00
2	0005	020400	0008	1	001	3	6.000,00	6.000,00	6.000,00	8.000,00
Total SubFunc	ção:	•	•	•		·	630.000,00	630.000,00	657.400,00	681.000,00
SubFunção: 12	24 Controle Intern	0								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0043	020200	2179	1	001	3	11.000,00	47.400,00	43.200,00	51.400,00
2	0043	020200	2179	1	001	4	10.000,00	4.000,00	4.000,00	5.000,00
Total SubFunc	ção:				-	<del>'</del>	21.000,00	51.400,00	47.200,00	56.400,00
Total Função:							2.104.000,00	2.070.375,00	2.079.560,00	2.361.400,00
Função: 08 As	sistência Social					ı	, · I		,	.,

PREFEITURA MUN	IC SÃO JOSÉ DO BREJO	D								
AV. FUNDADOR SA	ARAIVA LEÃO, 192									
01612692/0001-91 Pa	ge 2 of 12									
Anexo V - Síntese da	s Ações por Função e SubI	Tunção - (PPA Inicial)		Lei: 311, Data:	10/11/2017					
Função: 08 Assistênc	ia Social									
SubFunção: 241 Assi	stência ao Idoso									
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0036	021400	2188	1	001	3	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,0
Total SubFunção:				-	-		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,0

·										
PREFEITURA MU	JNC SÃO JOSÉ DO BI	REJO D								
AV. FUNDADOR	SARAIVA LEÃO, 192									
01612692/0001-91										
Anexo V - Síntese	las Ações por Função e	SubFunção - (PPA Inicial)		Lei: 311, Data	:10/11/2017					
Função: 08 Assistê	ncia Social									
SubFunção: 244 As	ssistência Comunitária									
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0020	021400	1035	1	312	4	40.000,00	30.000,00	30.000,00	40.000,00
2	0018	021400	2127	1	001	4	0,00	0,00	0,00	0,00
2	0018	021400	2127	1	001	3	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
2	0020	021400	1035	1	001	4	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2	0020	021400	1051	1	001	4	20.000,00	20.000,00	10.000,00	20.000,00
2	0020	021400	1051	1	312	4	145.000,00	135.000,00	15.000,00	145.000,00
2	0020	021400	2081	1	311	3	73.000,00	73.000,00	89.000,00	73.000,00
2	0020	021400	2081	1	001	3	66.000,00	66.000,00	40.000,00	66.000,00
2	0020	021400	2081	1	311	4	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

			_	_		_				_
2	0020	021400	2117	1	311	4	15.000,00	15.000,00	10.000,00	15.000,00
2	0018	021400	2096	1	311	4	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
2	0018	021400	2096	1	311	3	12.000,00	18.000,00	0,00	12.000,00
2	0018	021400	2096	1	311	3	42.000,00	34.000,00	27.120,00	43.000,00
2	0018	021400	2047	1	001	3	30.000,00	38.000,00	109.960,00	30.000,00
2	0018	021400	2047	1	311	4	0,00	0,00	0,00	0,00
2	0018	021400	2047	1	311	3	48.000,00	52.000,00	0,00	40.000,00
2	0018	021400	2044	1	001	3	0,00	117.000,00	366.450,00	0,00
2	0018	021400	2044	1	001	4	112.000,00	7.000,00	7.000,00	119.000,00
2	0018	021400	2044	1	311	3	121.000,00	116.000,00	0,00	121.000,00
2	0034	021400	2156	1	311	3	0,00	0,00	0,00	0,00
2	0020	021400	2153	1	311	3	50.000,00	39.000,00	23.000,00	50.000,00
2	0034	021400	2157	1	311	4	0,00	0,00	0,00	0,00
2	0036	021400	2158	1	001	3	13.000,00	8.000,00	13.500,00	13.000,00
2	0036	021400	2158	1	311	3	3.000,00	4.500,00	0,00	3.000,00
2	0037	021400	2159	1	001	4	20.000,00	15.000,00	15.000,00	20.000,00
2	0037	021400	2159	1	510	4	50.000,00	210.000,00	50.000,00	50.000,00
2	0038	021400	2119	1	001	3	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00
2	0021	021400	2052	1	001	3	0,00	0,00	59.000,00	0,00
2	0020	021400	2154	1	311	3	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2	0020	021400	2117	1	311	3	61.000,00	61.000,00	56.000,00	61.000,00
2	0020	021400	2152	1	311	4	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
2	0020	021400	2152	1	311	3	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
2	0020	021400	2149	1	001	4	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2	0020	021400	2149	1	311	4	20.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00
2	0020	021400	2149	1	312	4	160.000,00	140.000,00	30.000,00	160.000,00
2	0020	021400	2143	1	311	3	211.000,00	211.000,00	184.000,00	211.000,00
2	0020	021400	2143	1	311	4	22.000,00	22.000,00	20.000,00	22.000,00
2	0020	021400	2117	1	001	3	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
2	0034	021400	2157	1	311	3	0,00	0,00	0,00	0,00
Total SubFunção							1.441.000,00	1.550.500,00	1.244.030,00	1.441.000,00
Total Função:							1.446.000,00	1.555.500,00	1.249.030,00	1.446.000,00
Função: 10 Saúde		•	_		_	_				

PREFEITURA MU	NC SÃO JOSÉ DO B	REJO D								
	SARAIVA LEÃO, 192									
01612692/0001-91										
	as Ações por Função	e SubFunção - (PPA Inicial)		Lei: 311, Data	: 10/11/2017					
Função: 10 Saúde	, <u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>	, , , , , , , ,								
SubFunção: 122 Ad	lministração Geral									
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0015	021300	2104	1	211	4	65.000,00	30.000,00	30.000,00	450.000,00
2	0015	021300	2104	1	211	3	0,00	0,00	1.153.813,00	0,00
2	0015	021300	2104	1	001	3	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Total SubFunção:		· I					65.000,00	30.000,00	1.198.813,00	450.000,00
SubFunção: 301 At	enção Básica									
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0015	021300	1075	1	211	4	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2	0017	021300	1023	1	211	4	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00
2	0017	021300	1023	1	215	4	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
2	0015	021300	1075	1	211	4	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00
2	0048	021300	2036	1	211	3	92.000,00	206.000,00	441.000,00	206.000,00
2	0048	021300	2036	1	214	4	8.000,00	4.000,00	4.000,00	14.911,00
2	0048	021300	2097	1	214	4	4.000,00	4.000,00	0,00	5.000,00
2	0048	021300	2097	1	214	3	19.000,00	19.000,00	5.200,00	30.000,00
2	0048	021300	2102	1	214	3	173.000,00	173.000,00	117.000,00	210.000,00
2	0017	021300	1114	1	211	4	0,00	15.000,00	25.000,00	0,00
2	0017	021300	1115	1	215	4	70.000,00	70.000,00	70.000,00	85.000,00
2	0017	021300	1115	1	211	4	40.000,00	40.000,00	30.000,00	55.000,00
2	0017	021300	1114	1	215	4	70.000,00	60.000,00	15.000,00	100.000,00
2	0017	021300	1114	1	213	4	130.000,00	25.000,00	15.000,00	130.000,00
2	0017	021300	1024	1	220	4	0,00	80.000,00	80.000,00	0,00
2	0017	021300	1079	1	215	4	170.000,00	150.000,00	100.000,00	200.000,00
2	0017	021300	1079	1	211	4	7.000,00	30.000,00	20.000,00	20.000,00
2	0017	021300	1032	1	211	4	0,00	30.000,00	15.000,00	0,00
2	0017	021300	1032	1	213	4	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00
2	0017	021300	1032	1	215	4	0,00	100.000,00	30.000,00	0,00
2	0017	021300	1032	1	211	4	25.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2	0048	021300	2113	1	214	3	54.000,00	62.000,00	22.300,00	80.000,00
2	0048	021300	2183	1	214	3	177.000,00	177.000,00	240.800,00	200.000,00
2	0048	021300	2177	1	214	3	50.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
2	0048	021300	2135	1	214	4	9.000,00	9.000,00	3.000,00	20.000,00
2	0048	021300	2135	1	214	3	30.000,00	30.000,00	14.000,00	45.000,00
2	0048	021300	2118	1	214	4	45.000,00	40.000,00	10.000,00	70.000,00
2	0048	021300	2118	1	214	3	165.000,00	135.000,00	106.000,00	190.000,00
2	0048	021300	2036	1	214	3	0,00	0,00	366.000,00	0,00
2	0048	021300	2036	1	250	3	470.000,00	90.000,00	10.000,00	200.000,00
2	0048	021300	2102	1	214	4	27.000,00	20.000,00	15.000,00	50.000,00
2	0048	021300	2109	1	214	3	117.000,00	117.000,00	119.000,00	150.000,00
2	0048	021300	2109	1	211	4	6.000,00	4.000,00	4.000,00	15.000,00
2	0048	021300	2113	1	211	4	0,00	10.000,00	3.000,00	0,00
Total SubFunção:							1.988.000,00	1.850.000,00	2.030.300,00	2.195.911,00

PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D	
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192	
01612692/0001-91	
Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (PPA Inicial)	Lei: 311, Data:10/11/2017
Função: 10 Saúde	

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0048	021300	2184	1	211	3	0,00	10.000,00	82.000,00	0,00
2	0048	021300	2184	1	214	3	20.000,00	10.000,00	19.000,00	30.000,00
2	0017	021300	1024	1	211	4	0,00	0,00	2.000,00	0,00
2	0017	021300	1024	1	215	4	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00
Total SubFunção:							20.000,00	60.000,00	143.000,00	30.000,00
SubFunção: 303 Sup	orte Profilático e Terapêuti	co								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0048	021300	2178	1	214	3	0,00	6.000,00	3.000,00	0,00
2	0048	021300	2178	1	211	3	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
2	0048	021300	2108	1	211	3	0,00	4.000,00	15.000,00	0,00
2	0048	021300	2108	1	213	3	0,00	0,00	5.000,00	0,00
2	0048	021300	2108	1	214	3	0,00	13.000,00	24.000,00	0,00
Total SubFunção:	•	•	•	•			0,00	25.000,00	49.000,00	0,00
SubFunção: 304 Vigi	lância Sanitária							•		
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0048	021300	2148	1	214	3	46.000,00	28.000,00	15.000,00	55.000,00
2	0048	021300	2148	1	214	4	4.000,00	4.000,00	4.000,00	12.000,00
Total SubFunção:	•	•	-				50.000,00	32.000,00	19.000,00	67.000,00
SubFunção: 305 Vigi	lância Epidemiológica						•	•		
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0048	021300	2038	1	214	3	45.000,00	73.000,00	65.500,00	73.000,00
2	0048	021300	2038	1	214	4	5.000,00	5.000,00	3.000,00	8.000,00
2	0048	021300	2038	1	211	3	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Total SubFunção:							50.000,00	78.000,00	70.500,00	81.000,00
Total Função:							2.173.000,00	2.075.000,00	3.510.613,00	2.823.911,00
Função: 12 Educação	)									
SubFunção: 306 Alin	ientação e Nutrição									
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0007	020600	2016	1	122	3	200.000,00	121.500,00	97.000,00	137.416,00
2	0007	020600	2016	1	001	3	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Total SubFunção:	•	•	-		•		200.000.00	121.500.00	112,000,00	137.416.00

PREFEITURA N	MUNC SÃO JOSÉ	DO BREJO D								
AV. FUNDADO	R SARAIVA LEÃO	0, 192								
01612692/0001-9	1									
Anexo V - Síntes	e das Ações por Fu	nção e SubFunção - (PPA Inicial)		Lei: 311, Data	: 10/11/2017					
Função: 12 Educ	cação			•						
SubFunção: 361	Ensino Fundamen	tal								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0007	020600	1019	1	111	4	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2	0041	020600	1093	1	111	4	50.000,00	40.000,00	40.000,00	43.400,00
2	0041	020600	2171	1	111	3	0,00	0,00	26.000,00	0,00
2	0041	020600	2171	1	124	3	10.000,00	12.000,00	12.000,00	13.020,00
2	0041	020600	2172	1	111	4	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2	0007	020600	1025	1	111	4	0,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00
2	0007	020600	1021	1	111	4	25.000,00	20,000,00	20,000,00	25.000,00
2	0007	020600	1021	1	125	4	70.000,00	50,000,00	25.000,00	70.000,00
2	0007	020600	1019	1	125	4	100.000,00	100.000,00	50.000,00	200.000,00
2	0007	020600	2013	1	001	4	80.000,00	30.000,00	15.000,00	33.930,00
2	0041	020600	2172	1	125	4	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2	0007	020600	1018	1	125	4	100.000,00	100.000,00	50,000,00	200.000,00
2	0010	020600	2185	li .	124	4	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
2	0010	020600	2185	li .	124	3	72.000,00	94.000,00	91.000,00	106.315,00
2	0041	020600	2174	1	125	3	12.000,00	12.000,00	10.000,00	13.020.00
2	0010	020600	2110	1	111	3	33.400,00	33.800,00	33.000,00	38.227,00
2	0010	020600	2110	1	123	3	200.000,00	72.000,00	27.000,00	81.433,00
2	0007	020600	1018	1	111	4	50.000,00	50.000,00	20.000,00	150.000,00
2	0010	020600	2168	1	124	3	6.000,00	21.000,00	21.000,00	23.751,00
2	0007	020600	2125	1	001	4	2.000,00	2.000,00	1.000,00	2.000,00
2	0025	020600	1073	1	001	4	20.000,00	20.000,00	10.000,00	20.000,00
2	0010	020600	2014	1	112	3	1.329.000,00	1.105.060,00	928.250,00	1.198.990,00
2	0010	020600	2015	1	113	3	726.000,00	506.300.00	879.770,00	549.335.00
2	0010	020600	2015	1	124	4	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
2	0007	020600	2186	1	125	4	40.000,00	40.000,00	20.000,00	40.000,00
2	0007	020600	2186	1	125	3	160.000,00	120.000,00	80.000,00	300.000,00
2	0041	020600	1081	1	001	4	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.700,00
2	0041	020600	1081	1	510	4	30.000,00	40.000,00	40.000,00	42.000,00
2	0007	020600	2013	1	001	3	1.042.500,00	802.000,00	799.094.00	907.065,00
2	0007	020600	2111	1	121	4	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
2	0041	020600	1092	1	125	4	20.000,00	20.000,00	20.000,00	21.700,00
2	0041	020600	1092	1	001	4	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.850,00
2	0007	020600	2101	1	124	3	25.500,00	31.000,00	16.500,00	35.061,00
2	0007	020600	2111	1	121	3	7.000,00	7.000,00	6.000,00	7.920,00
2	0007	020600	2125	1	124	3	11.500,00	24.500,00	8.500,00	11.500,00
2	0007	020600	2112	1	120	4	28.000,00	28.000,00	28.000,00	31.670.00
2	0007	020600	2112	1	120	3	22.000,00	37.000,00	68.500,00	41.850,00
Total SubFunção		020000	2112	11	120	1 -	4.359.900,00	3.570.660,00	3.509.614,00	4.372.737,00
SubFunção: 362							4.339.900,00	3.370.000,00	3.309.014,00	4.372.737,00
Entidade	Programa	Unid.Orçam. ProjAtiv	1	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0012	020600	2030	ronGrupo	001	3	12.500,00	12.500,00	9.500,00	12.500,00
2	0012	020600	2030	1	001	4	2.000,00	2,000,00	2.000,00	2.000,00
Z Total SubFunção	***-	020000	2030	1.	001	<u> </u>	14.500,00	14.500,00	11.500.00	14.500,00
1 otai Subrunção	y.						14.300,00	14.500,00	11.300,00	14.500,00

PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192
<b>01612692/0001-91</b> Page 7 of 12

Anexo V - Síntese das Ações por	Função e SubFunção - (F	PA Inicial)	Lei: 311, D	ata: 10/11/2017	1					
Função: 12 Educação										
SubFunção: 364 Ensino Superior										
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0013	020600	2031	1	001	3	46.000,00	80.000,00	79.500,00	32.550,0
Total SubFunção:							46.000,00	80.000,00	79.500,00	32.550,0
SubFunção: 365 Educação Infan	til									
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0008	020600	2027	1	112	4	0,00	2.000,00	2.000,00	2.170,0
2	0008	020600	2138	1	111	4	9.000,00	4.000,00	4.000,00	5.000,0
2	0007	020600	1056	1	125	4	140.000,00	100.000,00	20.000,00	200.000,0
2	0008	020600	2026	1	112	3	0,00	539.380,00	489.140,00	585.228,0
2	0008	020600	2023	1	111	4	7.000,00	7.000,00	4.500,00	7.600,0
2	0008	020600	2023	1	111	3	61.000,00	59.000,00	41.000,00	64.015,0
2	0007	020600	2146	1	124	4	30.000,00	13.000,00	13.000,00	31.500,0
2	0007	020600	2146	1	124	3	160.000,00	70.250,00	63.250,00	76.222,0
2	0008	020600	2055	1	111	3	47.320,00	33.100,00	30.600,00	35.515,0
2	0008	020600	2055	1	111	4	20.000,00	20.000,00	20.000,00	21.700,0
2	0008	020600	2027	1	113	3	0,00	265.800,00	122.030,00	288.393,0
2	0007	020600	1056	1	111	4	50.000,00	50.000,00	50.000,00	52.000,0
2	0007	020600	1037	1	125	4	140.000,00	100.000,00	15.000,00	108.500,0
2	0007	020600	1037	1	111	4	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.500,0
2	0008	020600	2138	1	111	3	25.000,00	18.000,00	18.000,00	19.530,0
Total SubFunção:	•						714.320,00	1.306.530,00	917.520,00	1.522.873,0
SubFunção: 366 Educação de Jo	vens e Adultos							•	-	
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0009	020600	2024	1	111	3	0,00	30.000,00	6.300,00	32.550,0
2	0009	020600	2018	1	112	3	0,00	0,00	212.420,00	212.420,0
2	0009	020600	2024	1	111	4	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.150,0
2	0009	020600	2024	1	124	3	19.500,00	23.800,00	15.000,00	27.995,0
Fotal SubFunção:	•				•	•	21.500,00	55.800,00	235.720,00	275.115,0
SubFunção: 367 Educação Espec	cial						•	•	•	
Entidade Programa		Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0010	020600	2025	1	111	4	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.250,0
2	0010	020600	2025	1	111	3	16.000,00	15.000,00	14.000,00	17.100,0
Total SubFunção:	•	•			-		20.000,00	19.000,00	18.000,00	21.350,0
Fotal Função:							5.376.220,00	5.167.990,00	4.883.854,00	6.376.541,0
Tunção: 13 Cultura										

-										
PREFEITURA MUNC S	SÃO JOSÉ DO BREJO D									
AV. FUNDADOR SARA										
01612692/0001-91	11 VA ELMO, 192									
	ções por Função e SubFunção	- (PPA Inicial)	Lei: 311. D:	ta:10/11/2017						
Função: 13 Cultura	goes por runção e suor unção	(1111 Intellit)	2011 011, 21							
SubFunção: 122 Admini	stração Geral									
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0046	021100	2189	1	001	3	10.000.00	6.500,00	6.500,00	0.00
2	0046	021100	2190	1	001	3	5.000,00	5,000,00	5.000,00	0,0
2	0046	021100	2192	1	001	3	0,00	27.000,00	27.000,00	0,0
2	0046	021100	2192	1	001	4	0,00	3.000,00	3.000,00	0,0
Total SubFunção:		L					15.000,00	41.500,00	41.500,00	0,00
	ônio Histórico, Artístico e Arq	ueológico					7-1	/1		-,
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0028	021100	1082	1	001	4	12.000,00	10.000,00	10.000,00	21.400,00
2	0028	021100	2080	1	001	4	6.000,00	6.000,00	2.000,00	6.500,00
2	0028	021100	1082	1	510	4	0,00	0,00	10.000,00	0,00
2	0028	021100	2080	1	001	3	15.000,00	14.800,00	8.800,00	20.400,00
2	0030	021100	1022	1	001	4	12.000,00	5.000,00	5.000,00	16.100,00
Total SubFunção:	•						45.000,00	35.800,00	35.800,00	64.400,00
SubFunção: 392 Difusão	Cultural							•	•	
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0030	021100	2092	1	001	3	15.000,00	15.000,00	15.000,00	16.000,00
2	0030	021100	2091	1	001	4	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.200,00
2	0030	021100	2092	1	001	4	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.600,00
2	0030	021100	2091	1	001	3	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.900,00
2	0030	021100	2105	1	001	3	23.000,00	23.000,00	16.000,00	24.600,00
2	0030	021100	2105	1	001	4	6.500,00	6.500,00	3.500,00	6.900,00
2	0004	021100	2006	1	001	3	46.000,00	56.000,00	91.000,00	70.000,00
2	0030	021100	2084	1	001	4	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.200,00
2	0030	021100	1083	1	001	4	18.000,00	5.000,00	5.000,00	10.700,00
2	0030	021100	2090	1	001	3	25.000,00	15.000,00	15.000,00	26.375,00
2	0030	021100	2086	1	001	4	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.200,00
2	0030	021100	2086	1	001	3	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.485,00
2	0030	021100	2084	1	001	3	16.000,00	16.000,00	11.000,00	17.200,00
2	0030	021100	2074	1	001	4	8.000,00	4.000,00	4.000,00	8.555,00
2	0030	021100	2074	1	001	3	10.000,00	130.000,00	190.000,00	11.000,00
2	0030	021100	1116	1	001	4	21.352,00	5.000,00	5.000,00	27.500,00
2	0030	021100	1085	1	510	4	220.000,00	5.000,00	20.000,00	235.250,00
2	0030	021100	1085	1	001	4	100.000,00	5.000,00	10.000,00	106.900,00
2	0030	021100	1083	1	510	4	8.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
Total SubFunção:							555.852,00	329.500,00	429.500,00	617.565,00
Total Função:							615.852,00	406.800,00	506.800,00	681.965,00
Função: 15 Urbanismo										

PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D						
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192						
01612692/0001-91						
Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (PPA Inicial)	Lei: 311, Data: 10/11/2017					

		a								
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
	0024	020900	1059	1	510	4	400.000,00	400.000,00	200.000,00	600.00
	0024	020900	2058	1	001	4	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.00
	0024	020900	1070	1	001	4	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.00
	0024	020900	1071	1	001	4	8.000,00	0,00	40.000,00	10.00
	0024	020900	2144	1	001	4	14.000,00	13.000,00	13.000,00	30.00
	0024	020900	2144	1	001	3	19.000,00	18.000,00	18.000,00	100.00
	0024	020900	2089	1	001	3	30.000,00	22.500,00	11.000,00	40.00
	0024	020900	2058	1	530	4	22.000,00	0,00	5.000,00	30.00
	0024	020900	1069	1	001	4	20.000,00	20.000,00	8.000,00	30.00
	0024	020900	1072	1	001	4	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.00
	0024	020900	1072	1	520	4	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.00
	0024	020900	1145	1	001	4	25.000,00	25.000,00	18.000,00	30.00
	0024	020900	1145	1	510	4	120.000,00	20.000,00	20.000,00	150.00
	0024	020900	1145	1	001	3	0,00	0,00	7.000,00	
	0024	020900	1163	1	001	4	40.000,00	10.000,00	10.000,00	47.00
	0024	020900	2058	1	001	3	910.000,00	868.000,00	982.500,00	1.500.00
	0024	020900	1163	1	510	4	150.000,00	90.000,00	20.000,00	300.00
	0024	020900	1064	1	001	4	10.000,00	20.000,00	20.000,00	30.00
	0024	020900	1059	1	001	4	100.000,00	70.000,00	60.000,00	70.00
	0024	020900	1060	1	001	4	20.000,00	50.000,00	40.000,00	50.00
	0024	020900	1062	1	001	4	180.000,00	40,000,00	30,000,00	295.00
	0024	020900	1063	1	001	4	20,000,00	10,000,00	10.000,00	80.000
	0024	020900	1063	1	510	4	120,000,00	40,000,00	20,000,00	200.000
	0024	020900	1064	1	510	4	40.000,00	20.000,00	20.000,00	50.00
	0024	020900	1069	1	510	4	18.000,00	18.000,00	10.000,00	30.00
	0024	020900	1065	1	001	4	10.000,00	20.000,00	20,000,00	50.00
	0024	020900	1065	1	520	4	40.000,00	30.000,00	10.000,00	50.00
	0024	020900	1066	1	001	4	10.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000
	0024	020900	1066	1	510	4	10.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000
	0024	020900	1067	1	001	4	10.000,00	20,000,00	20.000,00	40,000
	0024	020900	1067	1	510	4	30,000,00	20,000,00	15.000,00	40,000
	0024	020900	1069	1	520	4	0,00	0,00	20.000,00	10.000
otal SubFunção:		020,00	1007	1.	1020	1.	2.434.000,00	1.922.500,00	1.720.500,00	4.002.000
	erviços Urbanos						2.13.1.000,00	11,522,500,00	11720.500,00	11002100
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
Zinanac	0031	021200	2095	1 TonGrupo	001	3	57.000,00	57.000,00	52.000,00	68.000
	0031	021200	2094	1	001	4	4.000,00	2.000,00	2.000,00	8.50
	0031	021200	2094	1	001	3	325.500,00	203.500,00	243.500,00	390.00
	0031	021200	2095	1	001	4	2.000,00	2.000,00	2.000,00	3.00
otal SubFunção:		021200	2073	11	001	17	388.500,00	264.500,00	299.500,00	469.50
•	UNC SÃO JOSÉ DO	RRE IO D					223223,00			
	SARAIVA LEÃO, 19									

DDEEE/ELIDA MIL	wa são tosé po pi	DE IO D								
	INC SÃO JOSÉ DO BI	REJO D								
	SARAIVA LEÃO, 192									
01612692/0001-91 P	•									
	, ,	SubFunção - (PPA Inicial)		Lei: 311, Data	:10/11/2017					
Função: 15 Urbanis										
	ansporte Rodoviário									
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0031	021200	1068	1	001	3	0,00	0,00	45.000,00	0,00
2	0031	021200	1068	1	001	4	20.000,00	30.000,00	15.000,00	20.000,0
2	0031	021200	1068	1	510	4	20.000,00	50.000,00	10.000,00	28.000,0
Total SubFunção:							40.000,00	80.000,00	70.000,00	48.000,0
Total Função:							2.862.500,00	2.267.000,00	2.090.000,00	4.519.500,00
Função: 17 Saneam	iento									
SubFunção: 511 Sai	neamento Básico Rura	1							-	
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0006	020500	1020	1	220	4	0,00	245.000,00	20.000,00	0,00
2	0006	020500	1020	1	001	4	0,00	60.000,00	10.000,00	60.000,00
Total SubFunção:							0,00	305.000,00	30.000,00	60.000,00
Total Função:							0,00	305.000,00	30.000,00	60.000,00
Função: 20 Agricult	tura						•	•	•	
SubFunção: 606 Ex	tensão Rural									
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0006	020500	1142	1	001	3	40.000,00	40.000,00	30.000,00	80.000,00
2	0006	020500	2009	1	001	4	60.000,00	15.000,00	15.000,00	25.000,00
2	0006	020500	2009	1	001	3	660.500,00	746.900,00	738.400,00	750.000,0
2	0006	020500	1142	1	510	4	160.000,00	100.000,00	10.000,00	220.000,0
2	0006	020500	1142	1	001	4	0,00	0,00	10.000,00	0,00
2	0006	020500	1090	1	510	4	50.000,00	100.000,00	50.000,00	100.000,0
2	0006	020500	1141	1	001	4	80.000,00	30.000,00	20.000,00	85.000,0
2	0006	020500	1090	1	001	4	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00
2	0006	020500	1012	1	001	4	230.000,00	130.000,00	100.000,00	200.000,0
2	0006	020500	1080	1	001	4	90.000,00	70.000,00	40.000,00	100.000,0
2	0040	020500	2167	1	001	3	170.000,00	170.000,00	100.000,00	100.000,0
2	0040	020500	2165	1	001	3	20.000,00	40.000,00	8.000,00	22.000,0
2	0040		•	1.	001	3	80.000,00	75.000,00	72.000,00	81.375,00
2	0040	020500	1042	1						
2 2		020500 020500	1042 1042	1	001	4	40.000,00	40.000,00	20.000,00	110.000,00
2 2 2	0040			1 1		4	40.000,00 56.000,00		20.000,00 76.000,00	, .
2 2 2 2 2	0040 0040	020500	1042	1 1 1 1	001	<u> </u>	,	40.000,00	,	62.000,00
2 2 2 2 2 Total SubFunção:	0040 0040 0040	020500 020500	1042 2164	1 1 1	001	3	56.000,00	40.000,00 76.000,00	76.000,00	62.000,00 30.000,00
2 2 2 2 Total SubFunção: Total Funcão:	0040 0040 0040	020500 020500	1042 2164	1 1 1 1	001	3	56.000,00 20.000,00	40.000,00 76.000,00 50.000,00	76.000,00 30.000,00	110.000,00 62.000,00 30.000,00 1.965.375,00 1.965.375,00

PREFEITURA	MUNC SÃO	JOSÉ DO	BREJO D

AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192

01612692/0001-91	laa Aazaa man Eur	Sub-Eurozo (DDA Ini-i-h		Lei: 311, Data	.10/11/2017					
		SubFunção - (PPA Inicial)		Lei: 311, Data	:10/11/2017					
Função: 23 Comérc	,									
SubFunção: 691 Pr		T 110	D 144	T E C	F 6/1		2010	2010	2020	2021
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
Z . 16.1E . *	0047	020200	2191	1	001	3	15.000,00	70.000,00	40.000,00	15.000,0
Total SubFunção:							15.000,00	70.000,00	40.000,00	15.000,0
SubFunção: 695 Tu Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0033	021100	2131	ronGrupo	001	3	4.000,00	4.000.00	4.000,00	7.000.0
2	0033	021100	2132	1	001	3	4.000,00	4.000,00	4.000,00	7.000,0
2	0033	021100	2130	1	001	4	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.200,0
2	0033	021100	2122	1	001	4	6,000,00	2.000,00	2.000,00	8.500,0
2	0033	021100	2130	1	001	3	13.000,00	13.000,00	13.000,00	14.000,0
2	0033	021100	2130	1	001	3	7,500,00	7.500,00	7,500,00	10.000,0
2	0033	021100	2123	1 1	001	4	4.000,00	4.000,00	4.000,00	7.000,0
2	0033	021100	2123	1	001	3	,	,		, .
2				1			4.000,00	4.000,00	4.000,00	6.500,0
2	0033	021100	1129	1	001	4	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,0
2	0033	021100	2121	1	001	3	14.000,00	12.443,00	5.443,00	19.000,0
2	0033	021100	2121	1	001	4	3.000,00	4.000,00	1.000,00	7.500,0
2	0033	021100	2122	1	001	3	8.000,00	8.000,00	8.000,00	15.000,0
Total SubFunção:							74.500,00	69.943,00	59.943,00	118.700,0
Total Função:							89.500,00	139.943,00	99.943,00	133.700,0
Função: 27 Desport										
	esporto Comunitário									
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	0011	021100	1027	1	001	4	20.000,00	20.000,00	20.000,00	21.400,0
2	0011	021100	1170	1	001	4	0,00	0,00	10.000,00	0,0
2	0011	021100	2134	1	001	3	16.600,00	116.600,00	76.600,00	10.000,0
2	0011	021100	2120	1	001	4	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.500,0
2	0011	021100	2120	1	001	3	23.848,00	23.800,00	23.800,00	25.600,0
2	0011	021100	1170	1	510	4	0,00	0,00	20.000,00	0,0
2	0011	021100	1026	1	001	4	25.000,00	35.000,00	20.000,00	26.700,0
2	0011	021100	1094	1	001	4	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,0
2	0011	021100	1029	1	001	4	20.000,00	20.000,00	20.000,00	21.400,0
2	0011	021100	1029	1	510	4	70.000,00	20.000,00	20.000,00	74.850,0
2	0011	021100	1027	1	990	4	50.000,00	20.000,00	20.000,00	53.450,0
2	0011	021100	1026	1	510	4	35.000,00	25.000,00	35.000,00	37.430,0
Total SubFunção:							278,448,00	298,400,00	283.400,00	289.330,0
Total Subrunção.							270.770,00	270.400,00	203.400,00	207.550,0

	,									
PREFEITURA MUNC SÃO JOSÉ DO BREJO D										
AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192										
01612692/0001-91 Page 12	? of 12									
Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (PPA Inicial) Lei: 311, Data: 10/11/2017										
Função: 99 Reserva de Co	ontingência									
SubFunção: 999 Reserva	de Contingência									
Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021
2	9999	909900	9999	1	001	9	50.000,00	80.000,00	85.000,00	50.000,00
Total SubFunção:				50.000,00	80.000,00	85.000,00	50.000,00			
Total Função:							50.000,00	80.000,00	85.000,00	50.000,00

Publicado por: Maria das Vitórias Pereira Código Identificador:842DE4F5

### DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

### AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e commenor custo.

saiba mais em:

Função: 99 Reserva de Contingência

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162







#### GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 371/2019, 21 DE NOVEMBRO DE 2019 - ALTERAÇÃO DO ANEXO DAS PRIORIDADES E METAS E ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO 2020

#### Lei nº 371/2019

Dispõe sobre a alteração do anexo das Prioridades e Metas e Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de São José do Brejo do Cruz - PB para o exercício de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei que trata da anexo das Prioridades e Metas e Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de São José do Brejo do Cruz - PB para o exercício de 2020 para apreciação e votação

Art. 1º - O Anexo de prioridades e metas da Administração Pública Municipal e Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de São José do Brejo do Cruz – PB, para o exercício de 2020, passa a vigorar com a redação constate dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz-PB, 21 de novembro de 2019.

#### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Município de São José do Brejo do Cruz LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I – RECEITAS

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF								
	ARRECAL	DADA	ORÇADA		PREVISÃO R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022		
RECEITAS CORRENTES	10.866.812	12.074.506	15.731.169	15.845.800	16.440.018	17.056.518		
Receita Tributária	201.878	240.101	594.501	176.000	182.600	189.448		
Receita de Contribuição		-	9.222	10.000	10.375	10.764		
Receita Patrimonial	38.353	20.096	73.777	73.900	76.671	79.546		
Receita Agropecuária			-	-	-	-		
Receita Industrial			-	-	-	-		
Receita de Serviços	30	-	9.222	5.000	5.188	5.382		
Transferências Correntes	10.596.720	11.523.647	15.024.158	15.548.902	16.131.986	16.736.935		
Outras Receitas Correntes	29.830	290.663	20.289	31.998	33.198	34.443		
RECEITAS CORRENTES								
INTRAORÇAMENTÁRIAS		-	-	-	-	-		
Receita de Contribuições -								
Intraorçamentárias			-	-	-	-		
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias			-	-	-	-		
RECEITAS DE CAPITAL	105.530	1.461.722	2.680.739	1.103.000	1.144.363	1.187.276		
Operações de Crédito			27.666	30.000	31.125	32.292		
Alienação de Bens			92.220	100.000	103.750	107.641		
Amortização de Empréstimos			-	-	-	-		
Transferências de Capital	105.530	1.461.722	2.284.192	973.000	1.009.488	1.047.343		
Outras Receitas de Capital			276.661	-	-	-		
Total	10.972.342	13.536.229	18.411.908	16.948.800	17.584.380	18.243.794		

São José do Brejo do Cruz/PB, 21 de novembro de 2019.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

### ROBERTA JAQUELINE SARAIVA AZEVEDO

Secretária Municipal de Finanças

ESTADO DA PARAÍBA

Município de São José do Brejo do Cruz LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

	Receita Tributárias	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	201.878	
2018	240.101	18,93
2019	594.501	147,60
2020	176.000	-70,40
2021	182.600	3,75
2022	189.448	3,75
Nota:		
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de in	tensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.	
	Receita de Contribuição	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0	
2018	0	0,00
2019	9.222	0,00
2020	10.000	8,44
2021	10.375	3,75
2022	10.764	3,75
Nota:		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores se		
	Receita Patrimonial	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	38.353	0,00
2018	20.096	-47,60
2019	73.777	267,12
2020	73.900	0,17
2021	76.671	3,75
2022	79.546	3,75
Nota:		
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de	um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.	

ESTADO DA PARAÍBA

Município de São José do Brejo do Cruz LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

	Receita de Serviços	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	30	
2018	0	-100,00
2019	9.222	0,00
2020	5.000	-45,78
2021	5.188	3,75
2022	5.382	3,75
Nota:		

o aumento graduar e co	onstante previsto para essa recena foi observado de forma (	que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.  Transferências Correntes	
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	1710tto / Illium	10.596.720	, and the
2018		11.523.647	8,73
2019		15.024.158	30,38
2020		15.548.902	3,49
2021		16.131.986	3,75
2022		16.736.935	3,7:
Nota:		· ·	
O aumento gradual e co	onstante previsto para essa receita foi observado de forma	que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.	
		Outras Receitas Correntes	
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017		29.830	
2018		290.663	874,40
2019		20.289	-93,02
2020		31.998	57,77
2021		33.198	3,7:
2022		34.443	3,7:
Nota:			
Nessa receita a expecta	ativa é de redução constante e em percentuais iguais aos pro	evistos para a arrecadação para os períodos previstos nesta Lei.	
		Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017		0	
2018		0	
2019		0	
2020		0	
2021		0	
2022		0	
		Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017		0	(
2018		0	(
2019		0	(
2020		0	
2021		0	
2022		0	(
Nota:			
Esta receita apresenta c	crescimento constante, seguindo a premissa de que o Munic	cípio através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.	
		Operações de Crédito	
	Metas Anuais	Valor Nominal - RS	Variação %
2017		0	0,00
2018		0	0,0
2019		27.666	0,0
2020		30.000	8,4
2021		31.125	3,7
2022		32.292	3,7

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2016, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,

ESTADO DA PARAÍBA

Município de São José do Brejo do Cruz

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

	Alienação de bens	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0	0,00
2018	0	0,00
2019	92.220	0,00
2020	100.000	8,44
2021	103.750	3,75
2022	107.641	3,75
Nota:		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices	s de correção.	

	Transferências de Capital	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	105.530	0,00
2018	1.461.722	0,00
2019	2.284.192	56,27
2020	973.000	-57,40
2021	1.009.488	3,75
2022	1.047.343	3,75
Nota:		
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto	com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.	
	Outras Receitas de Capital	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0	0,00
2018	0	0,00
2019	276.661	0,00
2020	0	-100,00
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
Nota:		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa	os mesmos índices de correção.	

ESTADO DA PARAÍBA Município de São José do Brejo do Cruz LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II – DESPESAS Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXEC	CUTADA	ORÇADA		PREVISÃO	
CATEGORÍA ECONOMICA E GRUFOS DE NATUREZA DE DESFESAS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (1)	10.952.873	11.805.132	13.166.708	13.639.100	14.150.567	14.681.214
Pessoal e Encargos Sociais	7.143.427	7.680.092	7.869.665	8.120.107	8.424.612	8.740.535
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias		0	0	-	0	0
Juros e Encargos da Dívida	2.439	340,98	6.000	6.000	6.225	6.458
Outras Despesas Correntes	3.807.007	4.124.699,17	5.291.043	5.512.993	5.719.730	5.934.220
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	461.622	680.731	5.165.200	3.224.700	3.345.625	3.471.086
Investimentos	302.057	551.294	5.037.200	3.061.700	3.176.514	3.295.633
Inversões Financeiras			0	-	0	0
Transferência de Capital			0	-	0	0
Amortização da Dívida	159.565	129.437	128.000	163.000	169.112	175.453
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0	80.000	85.000	88.188	91.495
RESERVA DO RPPS			0	0	0	0
Total	11.414.495	12.485.863	18.411.908	16.948.800	17.584.380	18.243.794

São José do Brejo do Cruz/PB, 21 de novembro de 2019.

#### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

### ROBERTA JAQUELINE SARAIVA AZEVEDO

Secretária Municipal de Finanças

ESTADO DA PARAÍBA

Município de São José do Brejo do Cruz LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

	Pessoal e Encargos Sociais	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	7.143.427	0,00
2018	7.680.092	7,51
2019	7.869.665	2,47
2020	8.120.107	3,18
2021	8.424.612	3,75
2022	8.740.535	3,75
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos p	ara o período.	
	Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0	0,00
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	0	0,00
para o período.		
	Juros e Encargos da Dívida	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	2.439	0,00
2018	341	0,00
2019	6.000	1659,63
2020	6.000	0,00
2021	6.225	3,75
2021 2022	6.225 6.458	
2021 2022 Nota:	6.458	3,75
2021 2022	6.458 ara o período.	3,75
2021 2022 Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos p	ara o período.  Outras Despesas Correntes	3,75 3,75
2021 2022 Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos p  Metas Anuais	ara o período.  Outras Despesas Correntes  Valor Nominal - R\$	3,75 3,75 Variação %
2021 2022 Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos p  Metas Anuais 2017	ara o período.  Outras Despesas Correntes  Valor Nominal - R\$  3.807.007	3,75 3,75 Variação %
2021 2022 Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos p  Metas Anuais 2017 2018	6.458  ara o período.  Outras Despesas Correntes  Valor Nominal - R\$  3.807.007 4.124.699	3,75 3,75 Variação % 0,00 8,34
2021 2022 Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos p  Metas Anuais 2017 2018 2019	6.458  ara o periodo.  Outras Despesas Correntes  Valor Nominal - R\$  3.807.007 4.124.699 5.291.043	3,75 3,75 Variação % 0,00 8,34 28,28
2021 2022 Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos p  Metas Anuais 2017 2018 2019 2020	6.458  ara o período.  Outras Despesas Correntes  Valor Nominal - R\$  3.807.007 4.124.699 5.291.043 5.512.993	3,75 3,75 3,75 Variação % 0,00 8,34 28,28 4,19
2021 2022 Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos p  Metas Anuais 2017 2018 2019 2020 2021	6.458  ara o período.  Outras Despesas Correntes  Valor Nominal - R\$  3.807.007 4.124.699 5.291.043 5.512.993 5.719.730	3,75 3,75 3,75 Variação % 0,00 8,34 28,32 4,19 3,75
2021 2022 Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos p  Metas Anuais 2017 2018 2019 2020 2021 2022	6.458  ara o período.  Outras Despesas Correntes  Valor Nominal - R\$  3.807.007 4.124.699 5.291.043 5.512.993	3,75 3,75 3,75 Variação % 0,00 8,34 28,32 4,19 3,75
2021 2022 Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos p  Metas Anuais 2017 2018 2019 2020 2021	6.458  ara o periodo.  Outras Despesas Correntes  Valor Nominal - R\$  3.807.007  4.124.699  5.291.043  5.512.993  5.719.730  5.934.220	3,75 3,75 Variação %

ESTADO DA PARAÍBA Município de São José do Brejo do Cruz LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

### II.a - DESPESAS

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

	Investimentos	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2017	302.057	0,00
2018	551.294	82,51
2019	5.037.200	813,70
2020	3.061.700	-39,22
2021	3.176.514	3,75
2022	3.295.633	3,75
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimer		
	Inversões Financeiras	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2017	0	0,00
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	0	0,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação pr		
	Amortização da Dívida	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2017	1.683	
2018	159.565	9380,89
2019	182.000	14,06
2020	167.850	-7,78
2021	174.965	4,24
2022	189.837	8,50
Nota:	<u> </u>	
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação pr	revistos para o período.	·

# ESTADO DA PARAÍBA Município de São José do Brejo do Cruz LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II.a - DESPESAS

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2017	0	0,00
2018	0	0,00
2019	80.000	0,00
2020	85.000	6,25
2021	88.188	3,75
2022	91.495	3,75
Nota:		
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas d	e cada o período.	
	RESERVA DO RPPS	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2017	0	0,00
2018	0	0,00
2019		0,00
2020		0,00
2021		0,00
2022		0,00

#### Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

ESTADO DA PARAÍBA

Município de São José do Brejo do Cruz

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF						R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	10.866.812	12.074.506	15.731.169	15.845.800	16.440.018	17.056.518
Receitas Tributárias	201.878	240.101	594.501	176.000	182.600	189.448
Receitas de Contribuição	0	0	9.222	10.000	10.375	10.764
Receita Patrimonial	38.353	20.096	73.777	5.000	5.188	5.382
Aplicações Financeiras ( II )	0	0	0	68.900	71.484	74.164
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Receita Agropecuária	30	0	9.222	5.000	5.188	5.382
Receita Industrial	10.596.720	11.523.647	15.024.158	15.548.902	16.131.986	16.736.935
Receita de Serviços	29.830	290.663	20.289	31.998	33.198	34.443
Transferências Correntes	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = (1-II )	10.866.812	12.074.506	15.731.169	15.776.900	16.368.534	16.982.354
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	105.530	1.461.722	2.680.739	1.103.000	1.144.363	1.187.276
Operações de Crédito ( V )	0	0	27.666	30.000	31.125	32.292
Alienação de Bens (VI)	0	0	92.220	100.000	103.750	107.641
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	105.530	1.461.722	2.284.192	973.000	1.009.488	1.047.343
Outras Receitas de Capital	0	0	276.661	0	0	0
Receitas Fiscais de Capital (VIII )= (IV - V - VI - VII )	105.530	1.461.722	2.560.853	973.000	1.009.488	1.047.343
Receita de Contribuições - Intra-orçamentárias						
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias						
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS	10.972.342	13.536.229	18.292.022	16.754.900	17.383.209	18.035.079
DESPESAS CORRENTES ( X )	10.952.873	11.805.132	13.166.708	13.639.100	14.150.567	14.681.214
Pessoal e Encargos Sociais	7.143.427	7.680.092	7.869.665	8.120.107	8.424.612	8.740.535
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	0	0	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	2.439	341	6.000	6.000	6.225	6.458
Outras Despesas Correntes	3.807.007	4.124.699	5.291.043	5.512.993	5.719.730	5.934.220
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI)	10.950.434	11.804.791	13.160.708	13.633.100	14.144.342	14.674.755
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	461.622	680.731	5.165.200	3.224.700	3.345.625	3.471.086
Investimentos	302.057	551.294	5.037.200	3.061.700	3.176.514	3.295.633
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida ( XIV )	159.565	129.437	128.000	163.000	169.112	175.453
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	302.057	551.294	5.037.200	3.061.700	3.176.514	3.295.633
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	0	0		85.000	88.188	91.495
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	11.252.491	12.356.086	18.197.908	16.779.800	17.409.044	18.061.883
DESPESA TOTAL	11.414.495	12.485.863	18.411.908	16.948.800	17.584.380	18.243.794
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVIII )	-280.150	1.180.143	94.114	-24.900	-25.835	-26.804

São José do Brejo do Cruz/PB, 21 de novembro de 2019.

### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

### ROBERTA JAQUELINE SARAIVA AZEVEDO

Secretária Municipal de Finanças

ESTADO DA PARAÍBA

Município de São José do Brejo do Cruz

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Especificação	(b) #	(c) #	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	1.641.175	1.155.715	1.018.866,78	924.912	997.980	1.117.202
DEDUÇÕES ( II )	258.195	1.078.408	715.395	877.219	946.519	1.059.593
Ativo Disponível	439.854	1.126.102	874.469	948.105	1.023.005	1.145.217
Haveres Financeiros	-		-	-	-	
( - )Restos a Pagar Processados	181.659	47.693	159.075	70.886	76.486	85.623
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	1.382.980	77.306	303.472	47.693	51.461	57.608
RECEITA DE PRVATIZAÇÕES ( IV )	-	-	-	-	-	
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	1.641.175,13	1.155.715	1.015.182	924.912	960.521	997.501
DÌVIDA FISCAL LÍQUIDA ( IIII + IV -V )	(258.195)	(1.078.408)	(711.710)	(877.219)	(909.060)	(939.893)
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(e - d)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
Resultado Politinal	(258.195)	(820.214)	165.509	(165.509)	(31.841)	(30.832)

<sup>-</sup>O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

São José do Brejo do Cruz/PB, 21 de novembro de 2019.

#### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Dívida Consolidada Líquida

#### ROBERTA JAQUELINE SARAIVA AZEVEDO

Secretária Municipal de Finanças

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

ESTADO DA PARAÍBA

Município de São José do Brejo do Cruz

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

						(R\$)
ESPECIFICAÇÃO	2017 #	2018 #	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	1.641.175	1.155.715	1.018.867	924.912	997.980	1.117.202
Dívida Mobiliária	0	0,00	0,00	0	0	0
Outras Dívidas				0	0	0
DEDUÇÕES ( II )	258.195	1.078.408,44	715.394,66	744.010	802.787	898.691
Ativo Disponível	439.854	1.126.102	874.469	948.105	1.023.005	1.145.217
Haveres Financeiros	0	0,00	0,00	0	0	0
( ) Postos a Pagar	191 650	17.603	150 075	70.886	76.496	95 622

1.382.980

Notas: # Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2017/2018

São José do Brejo do Cruz/PB, 21 de novembro de 2019.

303.472,11

218.511,09

195.192,77

<sup>\*</sup> Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018 (R\$ 0,00)

<sup>#</sup> Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2017/2018

#### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

### ROBERTA JAQUELINE SARAIVA AZEVEDO Secretária Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Exercício 2020

ARF (LRF, art 4°, § 3°)			R\$ 1,00			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
Demandas Judiciais	0,00		0,00			
Dívidas de INSS em Processo de Reconhecimento	160.680,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	160.680,00			
Avais e Garantias Concedidas						
Assunção de Passivos						
Assistências Epidêmias	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	20.000,00			
Outros Passivos Contingentes						
SUBTOTAL	180.680,00	discricionárias	180.680,00			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
Frustração de Arrecadação						
Restituição de Tributos a Maior						
Discrepância de Projeções:						
Outros Riscos Fiscais						
SUBTOTAL		SUBTOTAL	0,00			
TOTAL	180.680,00	TOTAL	180.680,00			

MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS Exercício 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1	o)											R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Ano de 2018						Ano de 2019			Ano de 2020			
ESFECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total	19.964.120	20.712.775	3378,66%	165,34%	18.411.908	18.411.908	3115,97%	117,04%	16.948.800	16.296.923	2868,36%	106,96%	
Receitas Primárias (I)	19.904.334	20.650.747	3368,54%	164,85%	18.356.770	18.356.770	3106,64%	116,69%	16.754.900	16.110.481	2835,54%	105,74%	
Despesa Total	19.964.120	20.712.775	3378,66%	165,34%	18.411.908	18.411.908	3115,97%	117,04%	16.948.800	16.296.923	2868,36%	106,96%	
Despesas Primárias (II)	19.722.287	20.461.873	3337,73%	163,34%	18.188.877	18.188.877	3078,22%	115,62%	16.779.800	16.134.423	2839,76%	105,89%	
Resultado Primário (III) = (I – II)	182.047	188.874	30,81%	1,51%	167.893	167.893	28,41%	1,07%	-24.900	-23.942	-4,21%	-0,16%	
Resultado Nominal	-66.996	-69.509	-11,34%	-0,55%	-48.565	-48.565	-8,22%	-0,31%	-165.509	-159.143	-28,01%	-1,04%	
Dívida Pública Consolidada	977.424	977.424	165,42%	8,09%	1.018.867	1.018.867	172,43%	6,48%	924.912	889.338	156,53%	5,84%	
Dívida Consolidada Líquida	145.775	145.775	24,67%	1,21%	151.956	151.956	25,72%	0,97%	180.902	173.944	30,62%	1,14%	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)													
Despesas Primárias geradas por PPP (V)													
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)													
FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional	de Preços ao Consum	idor – IPCA-E											

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB 2016	59.088.896
Fonte: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=destaques	

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,69	2,80	2,50
Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)	6,50	7,50	8,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,70	3,40	3,40
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	3,89	4,00	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	58.930.373	60.580.424	62.094.934

### Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente/1,0375	Valor Corrente/1,0389	Valor Corrente/1,04
FONTE: https://br.advfn.com/economia/boletim-focus		

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	
ESFECIFICAÇÃO	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente	
Receita Total	12.074.506	15.731.169	15.845.800	
Nota:				

MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR Exercício 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)							F	\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em Ano-2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em Ano-2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	1
ESFECIFICAÇÃO	victas Frevistas em Ano-2018 (a)	70 F1B	70 KCL	wietas Realizadas em Alio-2018 (b)	70 FIB	76 KCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.964.120	3378,66%	165,34%	13.536.279	2290,83%	112,11%	-6.427.841,15	-32,20%
Receitas Primárias (I)	19.904.334	3368,54%	164,85%	13.516.183	2287,43%	111,94%	-6.388.151,43	-32,09%
Despesa Total	19.964.120	3378,66%	165,34%	12.485.863	2113,06%	103,41%	-7.478.256,95	-37,46%
Despesas Primárias (II)	19.722.287	3337,73%	163,34%	12.356.086	2091,10%	102,33%	-7.366.201,70	-37,35%
Resultado Primário (III) = (I–II)	182.047	30,81%	1,51%	1.160.097	196,33%	9,61%	978.050,27	537,25%
Resultado Nominal	-66.996	-11,34%	-0,55%	-820.214	-138,81%	-6,79%	-753.217,50	1124,27%
Dívida Pública Consolidada	977.424	165,42%	8,09%	1.155.715	195,59%	9,57%	178.290,79	18,24%
Dívida Consolidada Líquida	145.775	24,67%	1,21%	77.306	13,08%	0,64%	-68.468,99	-46,97%
FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2303], PREFEITU	URA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ							

MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, incis	so II)										R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO					VALO	RES A PREÇOS CORRE	NTES				
ESPECIFICAÇÃO	Ano 2017	Ano 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020	%	Ano 2021	%	Ano 2022	%
Receita Total	18.700.000	19.964.120	6,76	18.411.908	-7,78%	16.948.800	-7,95%	17.584.380	3,75%	18.243.794	3,75%
Receitas Primárias (I)	18.644.000	19.904.334	6,76	18.356.770	-7,78%	16.754.900	-8,73%	17.507.709	4,49%	18.164.248	3,75%
Despesa Total	18.700.000	19.964.120	6,76	18.411.908	-7,78%	16.948.800	-7,95%	17.584.380	3,75%	18.243.794	3,75%
Despesas Primárias (II)	18.473.480	19.722.287	6,76	18.188.877	-7,78%	16.779.800	-7,75%	17.409.044	3,75%	18.061.883	3,75%
Resultado Primário (III) = (I - II)	170.520	182.047	6,76	167.893	-7,78%	-24.900	-114,83%	98.665	-496,25%	102.365	3,75%
Resultado Nominal	(820.214)	(66.996)	(91,83)	(48.565)	-27,51%	(165.509)	240,80%	(31.841)	-80,76%	-33.035	3,75%
Dívida Pública Consolidada	1.155.715	977.424	(15,43)	1.018.867	4,24%	924.912	-9,22%	997.980	7,90%	1.035.404	3,75%
Dívida Consolidada Líquida	77.306	145.775	88,57	151.956	4,24%	180.902	19,05%	195.193	7,90%	202.513	3,75%

				VALOR	ES A PREÇOS CONSTA	NTES				
Ano 2017	Ano 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020	%	Ano 2021	%	Ano 2022	%
20.177.300	20.712.775	2,65	18.411.908	-11,11%	16.296.923	-11,49%	15.384.409	-5,60%	16.296.923	5,93%
20.116.876	20.650.747	2,65	18.356.770	-11,11%	16.110.481	-12,24%	15.317.330	-4,92%	16.225.865	5,93%
20.177.300	20.712.775	2,65	18.411.908	-11,11%	16.296.923	-11,49%	15.384.409	-5,60%	16.296.923	5,93%
19.932.885	20.461.873	2,65	18.188.877	-11,11%	16.134.423	-11,30%	15.231.009	-5,60%	16.134.424	5,93%
183.991	188.874	2,65	167.893	-11,11%	-23.942	-114,26%	86.321	-460,54%	91.441	5,93%
-258.195	-69.509	(73,08)	-48.565	-30,13%	-159.143	227,69%	-27.858	-82,50%	-29.510	5,93%
1.641.175	1.014.077	(38,21)	1.018.867	0,47%	889.338	-12,71%	873.123	-1,82%	924.912	5,93%
-258.195	151.242	(158,58)	151.956	0,47%	173.944	14,47%	170.772	-1,82%	180.902	5,93%
	20.177.300 20.116.876 20.177.300 19.932.885 183.991 -258.195 1.641.175	20.177.300         20.712.775           20.116.876         20.650.747           20.177.300         20.712.775           19.932.885         20.461.873           183.991         188.874           -258.195         -69.509           1.641.175         1.014.077           -258.195         151.242	20.177.300         20.712.775         2,65           20.116.876         20.650.747         2,65           20.177.300         20.712.775         2,65           19.932.885         20.461.873         2,65           183.991         188.874         2,65           -258.195         -69.509         (73,08)           1.641.175         1.014.077         (38,21)           -258.195         151.242         (158,58)	20.177.300         20.712.775         2,65         18.411.908           20.116.876         20.650.747         2,65         18.356.770           20.177.300         20.712.775         2,65         18.411.908           19.932.885         20.461.873         2,65         18.188.877           183.991         188.874         2,65         167.893           -258.195         -69.509         (73,08)         -48.565           1.641.175         1.014.077         (38,21)         1.018.867           -258.195         151.242         (158,58)         151.956	20.177.300         20.712.775         2,65         18.411.908         -11,11%           20.116.876         20.650.747         2,65         18.356.770         -11,11%           20.177.300         20.712.775         2,65         18.411.908         -11,11%           19.932.885         20.461.873         2,65         18.188.877         -11,11%           183.991         188.874         2,65         167.893         -11,11%           -258.195         -69.509         (73,08)         -48.565         -30,13%           1.641.175         1.014.077         (38,21)         1.018.867         0,47%           -258.195         151.242         (158,58)         151.956         0,47%	20.177.300         20.712.775         2,65         18.411.908         -11,11%         16.296.923           20.116.876         20.650.747         2,65         18.356.770         -11,11%         16.110.481           20.177.300         20.712.775         2,65         18.411.908         -11,11%         16.296.923           19.932.885         20.461.873         2,65         18.188.877         -11,11%         16.134.423           183.991         188.874         2,65         167.893         -11,11%         -23.942           -258.195         -69.509         (73.08)         -48.565         -30,13%         -159.143           1.641.175         1.014.077         (38,21)         1.018.867         0,47%         889.338           -258.195         151.242         (158,58)         151.956         0,47%         173.944	20.177.300         20.712.775         2,65         18.411.908         -11,11%         16.296.923         -11,49%           20.116.876         20.650.747         2,65         18.356.770         -11,11%         16.110.481         -12,24%           20.177.300         20.712.775         2,65         18.411.908         -11,11%         16.296.923         -11,49%           19.932.885         20.461.873         2,65         18.188.877         -11,11%         16.134.423         -11,30%           183.991         188.874         2,65         167.893         -11,11%         -23.942         -114,26%           -258.195         -69.509         (73.08)         -48.565         -30,13%         -159.143         227,69%           1.641.175         1.014.077         (38,21)         1.018.867         0,47%         889.338         -12,71%           -258.195         151.242         (158,58)         151.956         0,47%         173.944         14,47%	20.177.300         20.712.775         2,65         18.411.908         -11,11%         16.296.923         -11,49%         15.384.409           20.116.876         20.650.747         2,65         18.356.770         -11,11%         16.110.481         -12,24%         15.317.330           20.177.300         20.712.775         2,65         18.411.908         -11,11%         16.296.923         -11,49%         15.384.409           19.932.885         20.461.873         2,65         18.188.877         -11,11%         16.134.423         -11,30%         15.231.009           183.991         188.874         2,65         167.893         -11,11%         -23.942         -114,26%         86.321           -258.195         -69.509         (73.08)         -48.565         -30.13%         -159.143         227,69%         27.858           1.641.175         1.014.077         (38.21)         1.018.867         0,47%         889.338         -12,71%         873.123           -258.195         151.242         (158,58)         151.956         0,47%         173.944         14,47%         170.772	20.177.300         20.712.775         2,65         18.411.908         -11,11%         16.296.923         -11,49%         15.384.409         -5,60%           20.116.876         20.650.747         2,65         18.356.770         -11,11%         16.110.481         -12,24%         15.317.330         -4,92%           20.177.300         20.712.775         2,65         18.411.908         -11,11%         16.296.923         -11,49%         15.384.409         -5,60%           19.932.885         20.461.873         2,65         18.188.877         -11,11%         16.134.423         -11,30%         15.231.009         -5,60%           183.991         188.874         2,65         167.893         -11,11%         -23.942         -114,26%         86.321         -460,54%           -258.195         -69.509         (73,08)         -48.565         -30,13%         -159,143         227,69%         -27.858         -82,50%           1.641.175         1.014.077         (38,21)         1.018.867         0,47%         889.338         -12,71%         873.123         -1,82%           -258.195         151.242         (158,58)         151.956         0,47%         173.944         14,47%         170.772         -1,82%	20.177.300         20.712.775         2,65         18.411.908         -11,11%         16.296.923         -11,49%         15.384.409         -5,60%         16.296.923           20.116.876         20.650.747         2,65         18.356.770         -11,11%         16.110.481         -12,24%         15.317.330         -4,92%         16.225.865           20.177.300         20.712.775         2,65         18.411.908         -11,11%         16.296.923         -11,49%         15.384.409         -5,60%         16.296.923           19.932.885         20.461.873         2,65         18.188.877         -11,11%         16.134.423         -11,30%         15.231.009         -5,60%         16.134.424           183.991         188.874         2,65         167.893         -11,11%         -23.942         -114,26%         86.321         -460,54%         91.441           -258.195         -69.509         (73,08)         -48.565         -30,13%         -159,143         227,69%         -27.858         -82,50%         -29.510           1.641.175         1.014.077         (38,21)         1.018.867         0,47%         889.338         -12,71%         873.123         -1,82%         924.912           -258.195         151.242         (158,58)         151.9

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Consirando a Crise Financeira que afeta o País e por conseguinte todos os Estados e Municípios e os Alertas do TCE/PB, especialmente em relação ao valor superestimado dos orçamentos dos municípios, foi realizada uma redução de 7,95% em relação ao valor orçado de 2019.

#### METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO										
Ano de 2017 Ano 2018 Ano 2019 Ano 2020 Ano 2021 Ano 2022										
2.95 3,75 3,89* 4,00* 3,75*										
*Inflação Média (%anual), projetada no Índice Nacional de Preç	Inflação Média (%anual), projetada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E, divulgado pelo IBGE.									
Fonte: https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/02/25/merca	onte: https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/02/25/mercado-financeiro-reduz-expectativa-de-inflacao-para-2019.ghtml									

#### Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente/1,0295	Valor Corrente/1,0375	Valor Corrente/1,0389

MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO Exercício 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano 2018	%	Ano 2017	%	Ano 2016	%
Patrimônio/Capital	4.195.603	100,00%	3.256.138	100,00%	3.092.514	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado	0					
TOTAL	4.195.603	100,00%	3.256.138	100,00%	3.092.514	100,00
		REGIME PREVIDENCIÁRIO				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano 2018	%	Ano 2017	%	Ano 2016	%
Patrimônio	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO			SEM MOVIMENTO	
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00

### AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	Ano 2016 (a)	Ano 2017 (b)	Ano 2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	Ano 2016 (d)	Ano 2017 (e)	Ano 2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	Ano 2016 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	Ano 2017 (h) = $((Ib - IIe) + IIIi)$	Ano 2018 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2303], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ		<u> </u>	<u> </u>

# AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS Exercício 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1,00				
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
PLANO PREVIDENCIÁRIO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020		
RECEITAS CORRENTES (I)					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Civil					
Ativo	O Município não possui regime de Previdência própria				
Inativo					
Pensionista					
Militar					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Receita de Contribuições Patronais					
Civil					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Militar					
Ativo					
Inativo					
Receita Patrimonial					
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários					
Outras Receitas Patrimoniais					
Receita de Serviços					
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos					
Outras Receitas Correntes					
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS					
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL (II)					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					

Outras Receitas de Capital	1	I	1
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	1		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
ADMINISTRAÇÃO (IV)	Ali0 2010	Ali0 2017	Ali0 2020
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Beneficios - Civil	+	+	
Aposentadorias			
Pensões  Outro Pens Grin Paritirities			
Outros Beneficios Previdenciários			
Beneficios - Militar		<u> </u>	
Reformas			
Pensões			
Outros Beneficios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo	<u> </u>	1	
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	†		
Civil	1		
Ativo	<del> </del>	1	
Inativo	+	1	
Pensionista	1		
Militar	+	<u> </u>	
	+		
Ativo	+		
Inativo	+		
Pensionista  For Province to Province to the Patrice of the Patric	+	+	
Em Regime de Parcelamento de Débitos	+		
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1		
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	I	İ		
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	
ADMINISTRAÇÃO (XI)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (XII)				
Beneficios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Beneficios Previdenciários				
Beneficios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Beneficios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a) Despesas Previdenciár (b)	rias Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2303], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO	DO CRUZ	•	•	

### AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO SEM PREVISÃO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				A PREVISTA COMPENSAÇÃO
TRIBUTO SEM PRE VISAO	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	COMPENSAÇÃO		
TOTAL						-
FONTE:						

### AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para Ano 2020
Aumento Permanente da Receita	16.948.800
(-) Transferências Constitucionais	

(-) Transferências ao FUNDEB	2.250.763
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	14.698.037
Redução Permanente de Despesa (II)	507.600
Margem Bruta (III) = $(I+II)$	15.205.637
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	507.600
Novas DOCC	2.214.715
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	14.698.037
FONTE:	

Publicado por: Maria das Vitórias Pereira Código Identificador:979785F4

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

# AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e commenor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





